ORÇAMENTO DA DESPESA

DO

MINISTERIO DA GUERRA

PARA O

EXERCICIO DE 1938

ANNEXO N. 10

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

IMPRENSA
DO
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO
RIO DE JANEIRO

1938

DECRETO-LEI N. 107, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1937

Orça a receita geral e fixa a despesa da União para o exercicio de 1938

RECTIFICAÇÃO

....

MINISTERIO DA GUERRA

ANNEXO N. 10

Pagina 5

Verba 1 — Pessoal

IV — Gratificações e auxilios.

S/c. n. 11 — Gratificações regionaes.

Onde se lê: 01) Addicionaes de 20 %, ao pessoal de todas as guarnições e contingentes das 8ª e 9ª Regiões Militares e contingentes de fronteiras.

Deve-se ler: 01) Addicionaes de 20 %, ao pessoal das guarnições e contingentes de fronteiras, constantes do decreto-lei n. 64, de 14 de dezembro de 1937.

Pagina 7

S/c. n. 17 — Serviços especiaes.

Onde se lê: 03) Diarias de risco de vôo a officiaes, sargentos, alumnos, technicos, navegantes, bem como diarias de aviação para artifices de aviação, auxiliares de artifices e soldados serventes.

Deve-se ler: 03) Diarias de risco de vôo a officiaes, sargentos, alumnos, technicos, navegantes, bem como diarias de aviação para artifices de aviação e auxiliares de artifices, observadas as restricções dos decretos ns. 1.351 e 1.353, de 7 de janeiro de 1937.

....

Observação — A presente rectificação corresponde ás pags. 8 e 10 desta publicação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1938 — N. 5.

Sr. Director de Fundos do Exercito.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nos termos do art. 9º do Decreto n. 24.168, de 25 de Abril de 1934, arts. 143 a 146 do Regulamento para o Serviço de Fundos do Exercito, Aviso n. 12, de 8 de janeiro de 1937, e outros dispositivos legaes, nenhuma despesa a realizar-se no corrente exercicio poderá ultrapassar as dotações orçamentarias ou as Economias Administrativas já verificadas.

As requisições de numerario para pagamento de pessoal terão de ser feitas dentro dos limites impostos pelos Quadros de Effectivos.

Serão pecuniariamente responsabilizados os elementos dos Serviços de Fundos Regionaes e dos Conselhos Administrativos que, por qualquer modo, concorrerem para a inobservancia do presente Aviso — (Ass.) General *Eurico G. Dutra.*

MINISTERIO DA GUERRA

ORÇAMENTO PARA 1938

VERBAS	Fixa	Variavel	Total
1 — Pessoal	423.138:752$0	91.392:730$0	514.531:482$0
2 — Material	....	157.081:834$0	157.081:834$0
3 — Serviços e Encargos	....	6.359:400$0	6.359:400$0
4 — Eventuaes	....	750:000$0	750:000$0
5 — Obras, Melhoramentos, Apparelhamentos e Equipamentos	....	59.780:000$0	59.780:000$0
Totaes	423.138:752$0	315.363:964$0	738.502:716$0

MINISTERIO DA GUERRA

Numero da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA	FIXA	VARIAVEL

VERBA 1 — PESSOAL

I — Pessoal permanente

(Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936)

Numero da sub-consignação	Quadro	Commissão	Effectivo	Extincto	Excedente	Cargos Vagos	FIXA	VARIAVEL
1	*Quadro I*............	232:800$0	17.972:400$0	8.191:200$0	4.362:000$0	3.681:600$0	27.076:800$0	
2	*Quadro II* :							
	Justiça Militar....	—	1.898:400$0	—	—	—	1.898:400$0	
3	*Quadro III* :							
	Serviços Regionaes.	—	2.529:600$0	2.281:200$0	574:800$0	490:800$0	4.894:800$0	
		232:800$0	22.400:400$0	10.472:400$0	4.936:800$0	4.172:400$0	33.870:000$0	

(Lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927; decretos ns. 24.287, de 24 de maio e 204, de 31 de dezembro de 1934; leis de amnistia e lei n. 287, de 28 de outubro de 1936)

Numero da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIAVEL
4	*Pessoal militar* :			
	01) Officiaes dos quadros Ordinarios, Supplementar e "Q"	144.518:000$0		
	02) Soldos, gratificações e etapas de praças................	243.964:152$0	388.482:152$0	
	Total do pessoal permanente....................................		422.352:152$0	

II — Pessoal extranumerario

Numero da sub-consignação		Contratado	Mensalista	Diarista	Tarefeiro	FIXA	VARIAVEL
5	*Pessoal extranumerario*..........	23.767:790$0	—	—	—		23.767:790$0
	Total do pessoal extranumerario..........						23.767:790$0

Numero da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIAVEL
	III — Pessoal addido e em disponibilidade			
6	*Pessoal em disponibilidade:*			
	01) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	43:000$0		
	02) Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul	6:000$0		
	03) Fabrica de Polvora da Estrella	1:168$0		
	04) Fabrica de Cartuchos de Infantaria	3:849$0		
	05) Fabrica de Polvora e Explosivos de Piquete	5:820$0		
	06) Arsenal de Guerra de Matto Grosso	7:963$0		
	07) Justiça Militar	127:200$0	195:000$0	
7	*Differença de vencimentos:*			
	01) Para pagamento de differença entre o soldo de reforma e os vencimentos do posto de General de Brigada, como se na effectividade estivesse (com perda das quotas da mesma reforma) do General Abeylard de Queiroz	30:400$0		
	02) Para serem incorporados aos vencimentos do Ministro Marechal Luiz Antonio de Medeiros	7:200$0	37:600$0	
	Total do pessoal addido e em disponibilidade		232:600$0	
	IV — Gratificações e auxilios			
8	*Gratificações especiaes:*			
	01) Aos membros da Commissão de Efficiencia		30:000$0	
9	*Gratificações de funcção:*			
	01) Quadro I (lei n. 284, de 28 de outubro de 1936)		9:600$0	
10	*Gratificações addicionaes:*			
	01) Para attender ao pagamento de gratificações addicionaes		514:400$0	
11	*Gratificações regionaes:*			
	01) Addicionaes de 20 %, ao pessoal de todas as guarnições e contingentes das 8ª e 9ª Regiões Militares e contingentes de fronteiras			2.250:000$0
12	*Auxilio para alimentação:*			
	01) Diarias de 2$ para o almoço dos officiaes arregimentados, inclusive os da reserva, estagiarios no exercicio de instrucção de suas unidades; dos officiaes da administração e dos alumnos das Escolas de Armas e dos officiaes em serviço nos estabelecimentos industriaes, quando, por esse motivo, forem obrigados a permanecer no quartel ou estabelecimento, além das 12 horas. Esse quantitativo, que só será devido aos officiaes que não residam proximo e não lhes poderá ser pago em dinheiro, deverá ser sacado em folhas nominaes d'onde constem as suas residencias	500:000$0		

Numero da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIAVEL
	02) Etapas a desertores e presos	30:000$0		
	03) Diarias aos reservistas e sorteados, convocados e voluntarios, nos casos previstos no decreto n. 23.125, de 21 de agosto de 1923	250:000$0		
	04) Etapas aos officiaes de dia aos corpos e estabelecimentos militares e de promptidão; aos officiaes e candidatos a reservistas das unidades de quadros, quando em manobras	300:000$0		1.080:000$0
13	*Ajudas de custo e diarias:*			
	01) Ajudas de custo a todo o pessoal do Ministerio da Guerra	3.000:000$0		
	02) Diarias a officiaes e funccionarios, inclusive a de 4$0, para alimentação dos funccionarios, fixada pelo decreto n. 23.284, de 25 de outubro de 1933, quando no exercicio de commissões transitorias, fóra da séde das guarnições ou repartições a que pertençam, nos termos da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 183; art. 6º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, e art. 397, do Regulamento do Codigo de Contabilidade; e aos da Justiça Militar, segundo os seus postos honorificos, com a inclusão dos advogados e escreventes que ficam equiparados, para esses effeitos, aos promotores e escrivães, sendo:			
	Officiaes Generaes ... 50$0			
	Officiaes superiores e funccionarios com as graduações militares respectivas, inclusive os da Justiça Militar ... 40$0			
	Capitães, idem, idem ... 35$0			
	Primeiros Tenentes, Segundos Tenentes e Aspirantes, idem, idem ... 30$0	1.300:000$0		
	03) Diarias a operarios militares	136:080$0		4.436:080$0
14	*Conducção e transporte:*			
	01) Conducção e transporte	3.500:000$0		
	02) Conducção pessoal de autoridades designadas pelo Ministro da Guerra, inclusive custeio de automoveis, distribuidos para esse fim	170:000$0		3.670:000$0
15	*Auxilios especiaes:*			
	01) Para primeiro estabelecimento de Ministros e Auditores	5:000$0		
	02) Diarias, gratificações e etapas, de conformidade com o decreto n. 23.867, de 9 de fevereiro de 1934	7.500:000$0		
	03) Etapas ao pessoal da maruja	286:890$0		
	04) Etapas, na fórma do Regulamento do Serviço de Saude, ás irmãs de caridade, serventes e demais empregados dos hospitaes militares obrigados pela natureza do serviço a permanecer durante o dia nos estabelecimentos; e aos serventes dos estabelecimentos militares de saude em identicas circumstancias	500:000$0		
	05) Etapas ás mulheres ou filhos menores das praças quando estas tenham de se ausentar da séde do serviço em diligencias	100:000$0		
	06) Idem de vencimentos e etapas aos sargentos reservistas empregados nas circumscripções de recrutamento como auxiliares de escripta, de accôrdo com o art. 55, § 1º, do decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923	80:000$0		
	07) Premios e vencimentos aos accidentados em serviço	100:000$0		
	08) Gratificações ás irmãs de caridade zeladoras dos estabelecimentos militares de saude	175:200$0		8.747:090$0

Numero da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIAVEL
16	*Serviços extraordinarios* (arts. 399 e 400 do Reg. Geral de Contabilidade Publica):			
	01) Fabrica de Polvora da Estrella	30:000$0		
	02) Fabrica de Cartuchos de Infantaria	100:000$0		
	03) Fabrica de Polvora e Explosivos de Piquete	50:000$0		
	04) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	240:000$0		
	05) Regencia de turmas supplementares no ensino	71:600$0		
	06) Diarias aos radiotelegraphistas	304:410$0		796:010$0
17	*Serviços especiaes*:			
	01) Asylo de Invalidos da Patria (limpeza do escaler)	8:760$0		
	02) Ao pessoal em serviço no Gabinete do Ministro	170:000$0		
	03) Diarias de risco de vôo a officiaes sargentos, alumnos, technicos, navegantes, bem como diarias de aviação para artifices de aviação, auxiliares de artifices e soldados serventes	4.300:000$0		
	04) Por serviços especiaes de convocação e gratificações especiaes aos officiaes do Serviço de Recrutamento, com excepção dos da actividade, arbitradas pelo Ministro, conforme o § 6º, do art. 55, do Regulamento do Serviço Militar e aos officiaes inactivos quando em serviço, pertencentes ou não aos da actividade, mesmo os da Justiça, das gratificações de 6:000$0 a officiaes generaes, 4:200$0 a officiaes superiores, 3:600$0 a capitães, e 3:000$0 a primeiros e segundos tenentes, annualmente, além das vantagens de suas inactividades, exceptuados os que se reformarem ou venham a ser transferidos para a reserva de 1ª classe com os vencimentos integraes da lei n. 287, de 28 de outubro de 1936	800:000$0		
	05) Gratificação ao pessoal da Inspectoria Especial de Fronteiras, quando em serviço expedicionario de inspecção nas fronteiras do Paiz	145:000$0		
	06) Para a manutenção dos alumnos e professores da Escola Technica do Exercito, quando em estagio e visitas fóra da séde da Escola	60:000$0		5.483:760$0
18	*Servicos externos*:			
	01) Diarias ás testemunhas quando, residentes fóra da séde das auditorias, são obrigadas a locomoção			30:000$0
			554:000$0	26.492:940$0
	Total de gratificações e auxilios		27.046:940$0	

V — Outras despesas de pessoal

Numero da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIAVEL
19	*Vencimentos*:			
	01) Differenças de vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Militar, officiaes generaes effectivos e reformados	140:000$0		
	02) Vencimentos dos officiaes da administração do Asylo de Invalidos da Patria	252:000$0		
	03) Para attender ao pagamento das alterações e omissões nas tabellas e da differença entre remunerações aos actuaes funccionarios (arts. 3º e 6º das Disposições Transitorias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936) e vencimentos do pessoal extranumerario que vier a ser admittido, em consequencia da extincção de cargos effectivos	2.000:000$0		2.392:000$0

Numero da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIAVEL
20	*Substituições :*			
	01) Do pessoal da Justiça Militar	300:000$0		
	02) Differença de gratificação e de vencimentos integraes de postos superiores nos casos de substituições do pessoal militar e abono de gratificação prevista no paragrapho unico do art. 2º do decreto n. 23.826, de 2 de fevereiro de 1934	1.800:000$0		2.100:000$0
21	*Representações :*			
	01) Despesas decorrentes do desempenho de commissões necessarias ; da gratificação mensal de 250$0 aos medicos no serviço effectivo de radiologia no Hospital Central do Exercito e Policlynica Militar ; gratificações especiaes sob esse titulo ou sob o de diarias ou de representações arbitradas pelo Ministro, a officiaes, funccionarios, empregados e praças, destinando-se a importancia de 150:000$0 ao pagamento de gratificações especiaes a ajudantes de ordens, cuja representação, a juizo do Ministro, justificar o auxilio			450:000$0
22	*Enterramentos :*			
	01) Despesas com enterramentos			300:000$0
	Total de outras despesas de pessoal			5.242:000$0
	VI — Pensionistas			
23	01) Pensões concedidas de accôrdo com o decreto n. 24.312, de 30 de maio de 1934	1.100:000$0		
	02) Soldo vitalicio dos officiaes e praças compreendidos no decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, pela tabella da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, de conformidade com o decreto legislativo n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921	190:000$0		
	03) Etapas de asylados para officiaes, sendo em numero de tres etapas para os officiaes que tenham serviço de guerra no Paraguay, sem distincção de corpo e posto, incluidos no Asylo de Invalidos da Patria	100:000$0		
	04) Etapas de asylados para praças e pessoas de suas familias, sendo 4$0 a etapa de invalidos da Patria que, por soffrerem de molestia contagiosa, não puderem permanecer no asylo, que lhe é destinado e de 3$0 a dos voluntarios da Patria	1.500:000$0		2.890:000$0
	Total de pensionistas			2.890:000$0
	VII — Inactivos			
24	Vantagens dos officiaes reformados, inclusive a de vencimentos aos funccionarios civis do Ministerio, durante o periodo em que aguardam o julgamento definitivo de seus titulos de aposentadoria			33.000:000$0
	Total de inactivos			33.000:000$0
			423.138:752$0	91.392:730$0
	Total da verba 1		514.531:482$0	

Numero da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIAVEL
	VERBA 2 — MATERIAL			
	I — Material permanente			
1	*Mobiliario e moveis diversos; acquisições, ampliações e reconstrucções:*			
	01) Administração Central	28:800$0		
	02) Estado-Maior do Exercito	100:000$0		
	03) Inspectoria Especial de Fronteiras	1:500$0		
	04) Instrucção Militar	70:000$0		
	05) Directoria do Serviço Militar e da Reserva	5:000$0		
	06) Directoria do Archivo do Exercito	5:000$0		
	07) Serviço de Material Bellico	150:000$0		
	08) Serviço de Engenharia	52:000$0		
	09) Serviço de Aviação	72:000$0		
	10) Serviço de Intendencia	150:000$0		
	11) Serviço de Saude	49:000$0		
	12) Serviço de Veterinaria	5:000$0		
	13) Serviço de Remonta	2:000$0		690:300$0
2	*Machinas, motores, apparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, ficharios, material de alojamento e instrumental de musica:*			
	01) Administração Central	80:000$0		
	02) Directoria do Serviço Militar e da Reserva	5:000$0		
	03) Directoria do Archivo do Exercito	50:000$0		
	04) Estado-Maior do Exercito	380:000$0		
	05) Inspectoria Especial de Fronteiras	15:000$0		
	06) Instrucção Militar	100:000$0		
	07) Serviço de Material Bellico	25.000:000$0		
	08) Serviço de Engenharia	800:000$0		
	09) Serviço de Aviação	1.600:000$0		
	10) Serviço de Intendencia	1.000:000$0		
	11) Serviço de Saude	500:000$0		
	12) Serviço de Veterinaria	150:000$0		
	13) Serviço de Remonta	51:000$0		29.731:000$0

Numero da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIAVEL
3	*Livros, documentos, mappas, cartas geographicas, estampas e quaesquer publicações scientificas :*			
	01) Administração Central	2:200$0		
	02) Estado-Maior do Exercito	28:000$0		
	03) Inspectoria Especial de Fronteiras	2:000$0		
	04) Instrucção Militar	60:000$0		
	05) Serviço de Material Bellico	10:000$0		
	06) Serviço de Engenharia	30:000$0		
	07) Serviço de Aviação	30:000$0		
	08) Serviço de Intendencia	5:000$0		
	09) Serviço de Saude	15:000$0		
	10) Serviço de Veterinaria	10:000$0		
	11) Defesa de Costa	2:000$0		
	12) Justiça Militar	2:000$0		196.200$0
4	*Material escolar, de ensino e artistico :*			
	01) Instrucção militar			300:000$0
5	*Material de transmissão e de engenharia :*			
	01) Serviço de Engenharia			3.850:000$0
6	*Aviões, locomotivas, tratores, embarcações e quaesquer viaturas :*			
	01) Serviço de Aviação	8.500:000$0		
	02) Serviço de Saude	30:000$0		8.530:000$0
7	*Melhoramentos, aperfeiçoamento e ampliação das installações :*			
	01) Serviço de Aviação			600:000$0
8	*Material de campo, de acampamento e de campanha :*			
	01) Serviço de Intendencia			3.500:000$0
9	*Installação, montagem e apparelhamento de gabinete e laboratorios :*			
	01) Escola Technica do Exercito			797:000$0
10	*Acquisição, remonta e criação de animaes ; organização de depositos e postos de monta :*			
	01) Serviço de Remonta			3.200:000$0
	Total do material permanente			51.394:500$0
	II — Material de consumo			
11	*Artigos de expediente e de desenho, livros de escripturação e impressos :*			
	01) Administração Central	120:000$0		
	02) Directoria do Serviço Militar e da Reserva	12:000$0		
	03) Directoria do Archivo do Exercito	10:000$0		
	04) Estado-Maior do Exercito	150:000$0		
	05) Inspectoria Especial de Fronteiras	11:600$0		
	06) Instrucção Militar	215:000$0		
	07) Serviço de Material Bellico	180:000$0		
	08) Serviço de Engenharia	160:000$0		

Numero da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIAVEL
	09) Serviço de Aviação........................	150:000$0		
	10) Serviço de Intendencia........................	1.000:000$0		
	11) Serviço de Saude........................	135:000$0		
	12) Serviço de Veterinaria........................	15:000$0		
	13) Serviço de Remonta........................	4:000$0		
	14) Defesa de Costa........................	1:200$0		
	15) Justiça Militar........................	19:700$0	....	2.183:500$0
12	*Acquisição de material para confecção de alvos e despesas com os concursos e campeonatos no Stand do Tiro Nacional :*			
	01) Directoria do Serviço Militar e da Reserva........................		....	25:000$0
13	*Materias primas, productos manufacturados ou semi-manufacturados e outros :*			
	01) Estado-Maior do Exercito........................	490:000$0		
	02) Serviço de Material Bellico........................	33.000:000$0		
	03) Serviço de Engenharia........................	65:000$0		
	04) Serviço de Aviação........................	2.400:000$0	....	35.955:000$0
14	*Fardamento para o pessoal do Exercito inclusive despesa com a manufactura fóra dos estabelecimentos militares e distribuição de quantitativos ás unidades administrativas para o remonte de calçados, conservação e substituição de roupa de cama para os cadetes da Escola Militar, inclusive os da Aviação, calçados, roupas, uniformes, inclusive as despesas de confecção :*			
	01) Instrucção Militar........................	1.000:000$0		
	02) Serviço de Intendencia........................	24.000:000$0	....	25.000:000$0
15	*Combustivel, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparelhos de qualquer natureza, inclusive accessorios e pertences para machinas e viaturas :*			
	01) Serviço de Material Bellico........................	2.000:000$0		
	02) Serviço de Aviação........................	2.950:000$0		
	03) Serviço de Intendencia, sendo 240:000$ para serem distribuidos, por fixação, ás unidades, para conservação do armamento........................	1.200:000$0		
	04) Serviço de Saude........................	49:700$0	....	6.199:700$0
16	*Ferragem e forragem (acquisição, transporte, armazenagem, estiva, conservação, distribuição e outras despesas ; distribuição de quantitativos ás unidades para conservação de baias e limpeza de animaes) :*			
	01) Serviço de Intendencia........................	18.000:000$0		
	02) Serviço de Veterinaria........................	800:000$0	....	18.800:000$0
17	*Equipamento e arreiamento, inclusive despesa com manufactura fóra dos estabelecimentos militares, e distribuição de quantitativos ás unidades para a conservação do arreiamento :*			
	01) Serviço de Intendencia........................		....	3.800:000$0
18	*Medicamentos, drogas e outras despesas :*			
	01) Serviço de Intendencia........................	18:000$0		
	02) Serviço de Saude........................	1.750:000$0		
	03) Serviço de Veterinaria........................	240:000$0	....	2.008:000$0

Numero da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA	FIXA	VARIAVEL
19	*Manutenção das coudelarias, depositos de remonta, postos de monta e limpeza dos campos:*		
	01) Serviço de Remonta		150:000$0
	Total do material de consumo		94.121:200$0
	III — Diversas despesas		
20	*Telephones e telephonemas, telegrammas e radiotelegrammas e portes do Correio:*		
	01) Administração Central	12:000$0	
	02) Directoria de Engenharia	185:000$0	197:000$0
21	*Concertos e conservação em geral:*		
	01) Administração Central	15:700$0	
	02) Directoria do Archivo do Exercito	2:000$0	
	03) Estado-Maior do Exercito	24:000$0	
	04) Inspectoria Especial de Fronteiras	5:500$0	
	05) Instrucção Militar	52:000$0	
	06) Serviço de Material Bellico	3.500:000$0	
	07) Serviço de Engenharia	1.050:000$0	
	08) Serviço de Aviação	700:000$0	
	09) Serviço de Intendencia	650:000$0	
	10) Serviço de Saude	99:000$0	
	11) Serviço de Veterinaria	8:000$0	
	12) Justiça Militar	1:000$0	6.107:200$0
22	*Despesas miudas e de prompto pagamento:*		
	01) Administração Central	17:400$0	
	02) Directoria do Serviço Militar e da Reserva	3:300$0	
	03) Estado-Maior do Exercito	14:000$0	
	04) Inspectoria Especial de Fronteiras	1:000$0	
	05) Instrucção Militar	170:000$0	
	06) Serviço de Material Bellico	12:000$0	
	07) Serviço de Engenharia	50:000$0	
	08) Serviço de Aviação	24:000$0	
	09) Serviço de Intendencia	200:000$0	
	10) Serviço de Saude	9:200$0	
	11) Serviço de Veterinaria	10:000$0	
	12) Serviço de Remonta	48:000$0	
	13) Defesa de Costa	288$0	
	14) Justiça Militar	5:216$0	564:404$0
23	*Despesas urgentes em acampamento, em marchas ou na séde do Serviço Geographico do Exercito:*		
	01) Estado-Maior do Exercito		16:000$0
24	*Para as despesas expedicionarias de inspecção:*		
	01) Inspectoria Especial de Fronteiras		57:000$0
25	*Para as despesas do Serviço de Protecção aos Indios:*		
	01) Estado-Maior do Exercito		350:000$0
26	*Transportes de officiaes de Justiça, quando no exercicio de suas funcções*		
	01) Justiça Militar		2:130$0

Numero da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIAVEL
27	*Illuminação, força motriz e gaz:*			
	01) Serviço de Engenharia		....	3.000:000$0
28	*Estiva, capatazias, armazenagem, embalagem, carga e descarga:*			
	01) Serviço de Engenharia	50:000$0		
	02) Serviço de Intendencia	155:000$0		
	03) Serviço de Saude	67:400$0		
	04) Serviço de Veterinaria	30:000$0	....	302:400$0
29	*Agua, asseio e hygiene, artigos para limpeza e desinfecção, taxas de esgoto e de lixo:*			
	01) Serviço de Intendencia		....	500:000$0
30	*Alugueis de casa:*			
	01) Serviço de Intendencia		....	450:000$0
31	*Recuperação e transporte de aviões acidentados fóra da séde das unidades:*			
	01) Directoria da Aviação		....	20:000$0
	Total de diversas despesas		....	11.566:134$0
	Total da verba 2		....	157.081:834$0
	VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS			
	I — Diversos			
1	*Premios, medalhas e condecorações*		....	70:000$0
2	*Premios como incentivo ao desenvolvimento da criação do cavallo de guerra e despesas de propaganda e publicidade; premios e taças sportivas, inclusive a permanente instituida pelo Exercito Brasileiro ao Exercito Peruano*		....	80:000$0
3	*Auxilios:*			
	01) Revista "Tiro de Guerra"	5:200$0		
	02) Revista "Defesa Nacional"	5:000$0		
	03) Revista "Educação Physica"	12:000$0		
	04) "Revista Militar do Estado-Maior do Exercito"	15:000$0		
	05) Revista "Medicina Militar"	5:200$0		
	06) Serviço de Estatistica Sanitaria do Exercito	2:000$0		
	07) Revista de "Administração Militar"	5:000$0	....	49:400$0
4	*Para execução do contrato com a Missão Militar Franceza, com outros instructores ou professores nacionaes e estrangeiros e outras despesas*		....	1.400:000$0
5	*Para indemnização dos hospitaes, enfermarias regimentaes e á Policlynica Militar, pelo tratamento de acidentados e doentes em consequencia do serviço, e para auxilio á Cruz Vermelha Brasileira*		....	60:000$0
6	*Despesas no exterior constantes de vencimentos militares, commissionados, remuneração de pessoal contratado e representação dos addidos militares, assim como a de seus transportes de uns para outros paizes, no exercicio dessas commissões*		....	4.000:000$0
7	*Despesas de representação e transporte com addidos militares e officiaes em transito:*			
	01) Estado-Maor do Exercito	30:000$0		
	02) Instrucção Militar	20:000$0		50:000$0
8	*Para as grandes manobras do Exercito, unidades, escolas, viagens de inspecção do Ministro da Guerra e Chefe do Estado-Maior e outras despesas, inclusive para manobras de quadro e tropas*		....	650:000$0
	Total da verba 3		....	6.359:400$0

Numero da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA	FIXA	VARIAVEL
	VERBA 4 — EVENTUAES		
	I — Diversos		
1	Despesas imprevistas e não constantes da tabella		750:000$0
	Total da verba 4		750:000$0
	VERBA 5 — OBRAS, MELHORAMENTOS, APPARELHAMENTOS E EQUIPAMENTOS		
	I — Diversos		
1	Obras de conservação manutenção e remodelação de imoveis		15.000:000$0
2	Obras de creação (construcções novas), sendo 2.000:000$0 para o inicio da Escola do Estado-Maior do Exercito		21.500:000$0
3	*Construcções de estradas e pontes :*		
	01) Para as estradas, a cargo do 1º Batalhão de Sapadores, Ribeira a Curityba, Curityba ao Forte Marechal Luz, no Municipio de São Francisco-Rio Negro-Lages, sendo 300:000$0 para o trecho comprehendido entre a cidade de São Francisco e aquelle Forte ... 3.500:000$0		
	02) Idem, a cargo do 2º Batalhão de Sapadores ... 1.700:000$0		
	03) Idem, a cargo do 3º Batalhão de Sapadores ... 1.700:000$0		
	04) Idem, a cargo do 4º Batalhão de Sapadores ... 1.200:000$0		
	05) Proseguimento da construcção da Estrada de Ferro Jaguaribe-São Thiago-São Borja-São Luiz, a cargo do 1º Batalhão Ferroviario ... 4.000:000$0		
	06) Proseguimento da construcção do ramal de D. Pedrito a Sant'Anna do Livramento, a cargo do 1º Batalhão Ferroviario ... 2.480:000$0		
	07) Construcção da Estrada de Ferro de Pelotas a Santa Maria e de Rio Negro a Caxias ... 6.000:000$0		
	08) Construcção da ponte mixta sobre o rio Santa Maria, na Estrada de Ferro D. Pedrito-Sant'Anna do Livramento, perto da cidade do Rio Grande, e da estação de D. Pedrito ... 1.300:000$0		
	09) Construcção da estrada de rodagem de Piquita a Itajubá ... 400:000$0		
	10) Construcção das pontes sobre os rios Taquary, Vermelho e São Lourenço, na estrada de rodagem, em construcção, Campo Grande-Cuyabá ... 1.000:000$0		23.280:000$0
	Total da verba 5		59.780:000$0

QUADROS ANNEXOS

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
VERBA 1 — PESSOAL				
I — Pessoal permanente				
SUB-CONSIGNAÇÃO 1				
QUADRO I				
(Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936)				
Pessoal em commissão				
1 Ministro de Estado — X	90:000$0			
1 Director da Secretaria — N	37:200$0			
1 Chefe do Gabinete Photocartographico — L	27:600$0			
1 Chefe da Imprensa do Estado-Maior do Exercito — L	27:600$0			
1 Director do Gabinete de Identificação — L	27:600$0			
1 Chefe das Officinas da Imprensa — K	22:800$0			
	232:800$0			
Pessoal effectivo				
ATTENDENTE				
10 — Classe F	84:000$0			
10 — Classe E	72:000$0			
10 — Classe D	60:000$0			
13 — Classe C	62:400$0			
Excedentes:				
3 — Classe F			25:200$0	
12 — Classe D			72:000$0	
Vagos:				
3 — Classe E				21 600$0
12 — Classe C				57 600$0
	278:400$0		97:200$0	79 200$0
CONTINUO				
4 — Classe G	43:200$0			
6 — Classe F	50:400$0			
Excedentes:				
2 — Classe G			21:600$0	
Vagos:				
2 — Classe F				16 800$0
	93:600$0		21:600$0	16 800$0

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
DACTYLOGRAPHO				
4 — Classe G	43:200$0			
4 — Classe F	33:600$0			
6 — Classe E	43:200$0			
Excedentes :				
9 — Classe G			97:200$0	
Vagos :				
4 — Classe F				33:600$0
5 — Classe E				36:000$0
	120:000$0		97:200$0	69:600$0
DESENHISTA				
2 — Classe K	45:600$0			
2 — Classe J	36:000$0			
4 — Classe I	62:400$0			
6 — Classe H	79:200$0			
6 — Classe G	64:800$0			
13 — Classe F	109:200$0			
Excedentes :				
4 — Classe I			62:400$0	
8 — Classe H			105:600$0	
1 — Classe D			6:000$0	
Vagos :				
1 — Classe J				18:000$0
2 — Classe G				21:600$0
10 — Classe F				84:000$0
	397:200$0		174:000$0	123:600$0
ESCREVENTE				
100 — Classe G	1.080:000$0			
200 — Classe F	1.680:000$0			
210 — Classe E	1.512:000$0			
215 — Classe D	1.290:000$0			
Excedentes :				
190 — Classe E			1.368:000$0	
Vagos :				
190 — Classe D				1.140:000$0
	5.562:000$0		1.368:000$0	1.140:000$0

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ESCRIPTURARIO				
14 — Classe G	51:200$0			
20 — Classe F	168:000$0			
40 — Classe E	288:000$0			
Excedentes:				
31 — Classe G			334:800$0	
Vagos:				
5 — Classe F				67:200$0
23 — Classe E				165:600$0
	607:200$0		334:800$0	232:800$0
PHOTOGRAPHO				
1 — Classe I	15:600$0			
1 — Classe H	13:200$0			
1 — Classe G	10:800$0			
1 — Classe F	8:400$0			
2 — Classe C	9:600$0			
Excedentes:				
1 — Classe I			15:600$0	
1 — Classe G			10:800$0	
Vagos:				
1 — Classe H				13:200$0
1 — Classe F				8:400$0
	57:600$0		26:400$0	21:600$0
INSPECTOR DE ALUMNOS				
25 — Classe F	210:000$0			
27 — Classe E	194:400$0			
Excedentes:				
4 — Classe F			33:600$0	
Vagos:				
4 — Classe E				28:800$0
	404:400$0		33:600$0	28:800$0

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
MACHINISTA MARITIMO				
2 — Classe H.	26:400$0			
3 — Classe G.	32:400$0			
3 — Classe F.	25:200$0			
4 — Classe E.	28:800$0			
Excedentes :				
5 — Classe G.			64:800$0	
Vagos :				
2 — Classe F.				16:800$0
4 — Classe E.				28:800$0
	112:800$0		64:800$0	45:600$0
MECANICO ELECTRICISTA				
7 — Classe H.	92:400$0			
9 — Classe G.	97:200$0			
	189:600$0			
MESTRE ELECTRICISTA				
8 — Classe E.	57:600$0			
31 — Classe D.	66:000$0			
Excedentes :				
1 — Classe I.			15:600$0	
8 — Classe E.			57:600$0	
Vagos :				
9 — Classe D.				54:000$0
	123:600$0		73:200$0	54:000$0
MESTRE DE OFFICINA DE MATERIAL BELLICO				
4 — Classe I.	62:400$0			
14 — Classe H.	184:800$0			
15 — Classe G.	162:000$0			
Excedentes :				
4 — Classe H.			52:800$0	
Vagos :				
4 — Classe G.				43:200$0
	409:200$0		52:800$0	43:200$0

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
MOTORISTA				
2 — Classe F	16:800$0			
12 — Classe E	86:400$0			
31 — Classe D	186:000$0			
	289:200$0			
OFFICIAL ADMINISTRATIVO				
3 — Classe L	82:800$0			
8 — Classe K	182:400$0			
9 — Classe J	162:000$0			
20 — Classe I	312:000$0			
30 — Classe H	396:000$0			
Excedentes:				
10 — Classe I			156:000$0	
Vagos:				
11 — Classe H				145:200$0
	1.135:200$0		156:000$0	145:200$0
PATRÃO				
3 — Classe H	39:600$0			
5 — Classe G	54:000$0			
6 — Classe F	50:400$0			
7 — Classe E	50:400$0			
Excedentes:				
5 — Classe G			54:000$0	
Vagos:				
5 — Classe E				36:000$0
	194:400$0		54:000$0	36:000$0
PRATICO DE LABORATORIO				
8 — Classe H	105:600$0			
8 — Classe G	86:400$0			
11 — Classe F	92:400$0			
12 — Classe E	86:400$0			
18 — Classe D	108:000$0			
Excedentes:				
14 — Classe D			84:000$0	
Vagos:				
11 — Classe E				79:200$0
	478:800$0		84:000$0	79:200$0

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
PREPARADOR				
4 — Classe G	43:200$0			
PROFESSOR				
149 — Classe K	3.397:200$0			
54 — Classe I	842:400$0			
	4.239:600$0			
SERVENTE				
50 — Classe E	360:000$0			
130 — Classe D	780:000$0			
210 — Classe C	1.008:000$0			
290 — Classe B	1.044:000$0			
Excedentes :				
1 — Classe F	....	....	8:400$0	
1 — Classe E	....	....	7:200$0	
151 — Classe C	....	....	724:800$0	
Vagos :				
67 — Classe D	....	....	....	402:000$0
70 — Classe B	....	....	....	252:000$0
	3.192:000$0		740:400$0	654:000$0
TELEPHONISTA				
1 — Classe F	8:400$0			
5 — Classe E	36:000$0			
	44:400$0			
ALFAIATE				
1 — Classe I	....	15:000$0		
1 — Classe H	....	13:200$0		
5 — Classe G	....	54:000$0		
8 — Classe F	....	67:200$0		
9 — Classe E	....	64:800$0		
16 — Classe D	....	96:000$0		
24 — Classe C	....	115:200$0		
4 — Classe B	....	14:400$0		
8 — Classe A	....	19:200$0		
Excedentes :				
2 — Classe G	....	....	21:600$0	
8 — Classe D	....	....	48:000$0	

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Vagos :				
2 — Classe E.				14:400$0
8 — Classe G.				38:400$0
		459:600$0	69:600$0	52:800$0
BARBEIRO				
1 — Classe B.		3:600$0		
BOMBEIRO				
2 — Classe E.		14:400$0		
CARROCEIRO				
4 — Classe E.		28:800$0		
4 — Classe D.		24:000$0		
4 — Classe C.		19:200$0		
2 — Classe B.		7:200$0		
Excedentes :				
4 — Classe E.			28:800$0	
Vagos :				
2 — Classe C.				9:600$0
		79:200$0	28:800$0	9:600$0
CARPINTEIRO				
1 — Classe G.		10:800$0		
3 — Classe F.		25:200$0		
8 — Classe E.		57:600$0		
9 — Classe D.		54:000$0		
10 — Classe C.		48:000$0		
3 — Classe B.		10:800$0		
Excedentes :				
4 — Classe F.			33:600$0	
7 — Classe E.			50:400$0	
Vagos :				
6 — Classe D.				36:000$0
		206:400$0	84:000$0	36:000$0

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
COMPOSITOR				
1 — Classe I		15:600$0		
4 — Classe H		52:800$0		
6 — Classe G		64:800$0		
6 — Classe F		50:400$0		
8 — Classe E		57:600$0		
3 — Classe C		14:400$0		
3 — Classe B		10:800$0		
Excedentes:				
8 — Classe F			67:200$0	
Vagos:				
8 — Classe E				57:600$0
		266:400$0	67:200$0	57:600$0
CORREEIRO				
1 — Classe G		10:800$0		
8 — Classe F		67:200$0		
9 — Classe E		64:800$0		
11 — Classe D		66:000$0		
30 — Classe C		144:000$0		
8 — Classe B		28:800$0		
13 — Classe A		31:200$0		
		412:800$0		
COZINHEIRO				
2 — Classe D		12:000$0		
ELÉCTRICISTA				
1 — Classe H		13:200$0		
2 — Classe G		21:600$0		
3 — Classe F		25:200$0		
4 — Classe E		28:800$0		
5 — Classe D		30:000$0		
2 — Classe C		9:600$0		
Excedentes:				
4 — Classe F			33:600$0	
Vagos:				
4 — Classe E				28:800$0
		128:400$0	33:600$0	28:800$0
ENCADERNADOR				
1 — Classe G		10:800$0		
4 — Classe F		33:600$0		
4 — Classe E		28:800$0		
3 — Classe C		14:400$0		
3 — Classe B		10:800$0		

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes :				
3 — Classe F........	....	....	25:200$0	
Vagos :				
3 — Classe E........	....	....	....	21:600$0
		98:400$0	25:200$0	21:600$0
FERRADOR				
2 — Classe D........	....	12:000$0		
3 — Classe C........	....	14:400$0		
		26:400$0		
FERREIRO				
2 — Classe E........	....	14:400$0		
1 — Classe D........	....	6:000$0		
		20:400$0		
FOGUISTA				
1 — Classe E........	....	7:200$0		
1 — Classe D........	....	6:000$0		
		13:200$0		
FOGUISTA MARITIMO				
13 — Classe F........	....	109:200$0		
1 — Classe E........	....	7:200$0		
Excedentes :				
1 — Classe F........	....	....	8:400$0	
Vagos :				
1 — Classe E........	....	....	....	7:200$0
		116:400$0	8:400$0	7:200$0
PHOTOGRAVADOR				
2 — Classe G........	....	21:600$0		
1 — Classe C........	....	4:800$0		
		26:400$0		
IMPRESSOR				
3 — Classe G........	....	32:400$0		
3 — Classe F........	....	25:200$0		
2 — Classe C........	....	9:600$0		
2 — Classe B........	....	7:200$0		
		74:400$0		

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
IMPRESSOR LITHOGRAPHICO				
1 — Classe I		15:600$0		
2 — Classe H		26:400$0		
2 — Classe G		21:600$0		
3 — Classe F		25:200$0		
1 — Classe C		4:800$0		
2 — Classe B		7:200$0		
		100:800$0		
INSTRUCTOR				
2 — Classe G		21:600$0		
JARDINEIRO				
1 — Classe B		3:600$0		
4 — Classe A		9:600$0		
		13:200$0		
LUSTRADOR				
1 — Classe D		6:000$0		
MACHINISTA				
2 — Classe F		16:800$0		
1 — Classe E		7:200$0		
		24:000$0		
MARINHEIRO				
70 — Classe D		420:000$0		
33 — Classe C		158:400$0		
		578:400$0		
MASSAGISTA				
1 — Classe H		13:200$0		
MECANICO				
8 — Classe G		86:400$0		
16 — Classe F		134:400$0		
3 — Classe E		21:600$0		
5 — Classe D		30:000$0		
8 — Classe B		28:800$0		

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Excedentes:				
1 — Classe I			15:600$0	
		301:200$0	15:600$0	
OPERARIO DE CONSTRUCÇÃO NAVAL				
1 — Classe G		10:800$0		
3 — Classe F		25:200$0		
4 — Classe E		28:800$0		
11 — Classe D		66:000$0		
2 — Classe B		7:200$0		
		138:000$0		
OPERARIO DE MATERIAL BELLICO				
100 — Classe F		840:000$0		
180 — Classe E		1.296:000$0		
248 — Classe D		1.488:000$0		
58 — Classe C		278:400$0		
118 — Classe B		424:800$0		
88 — Classe A		211:200$0		
Excedentes:				
29 — Classe F			243:600$0	
68 — Classe D			408:000$0	
Vagos:				
97 — Classe E				698:400$0
		4.538:400$0	651:600$0	698:400$0
PEDREIRO				
2 — Classe E		14:400$0		
2 — Classe D		12:000$0		
		26:400$0		
PINTOR				
1 — Classe F		8:400$0		
2 — Classe E		14:400$0		
2 — Classe D		12:000$0		
		34:800$0		
CHIMICO				
1 — Classe J		18:000$0		

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
REVISOR				
5 — Classe G		54:000$0		
2 — Classe C		9:600$0		
		63:600$0		
DIVERSOS				
2 — Chefe de Portaria — I		31:200$0		
1 — Despachante — I		15:600$0		
1 — Agente de Compras — I		15:600$0		
1 — Almoxarife — H		13:200$0		
9 — Chefes de Portaria — G		97:200$0		
1 — Conservador do Arsenal Cirurgico — G		10:800$0		
1 — Ajudante de Porteiro — G		10:800$0		
9 — Chefe de Portaria — F		75:600$0		
2 — Guarda — F		16:800$0		
2 — Chefe de Portaria — E		14:400$0		
3 — Ajudante de Porteiro — E		21:600$0		
2 — Servente Artifice — E		14:400$0		
3 — Servente Artifice — D		18:000$0		
	—	355:200$0		
	18.205:200$0	8.191:200$0	4.362:000$0	3.681:600$0

Recapitulação

FIXO	18.205:200$0
EXTINCTO	8.191:200$0
EXCEDENTE	4.362:000$0
	30.758:400$0
CARGOS VAGOS	3.681:600$0
TOTAL DA SUB-CONSIGNAÇÃO 1	27.076:800$0

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
SUB-CONSIGNAÇÃO 2				
QUADRO II				
(Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936)				
Justiça Militar				
4 — Ministro Togado — R	240:000$0			
1 — Procurador Geral — Q	54:000$0			
1 — Secretario — M	32:400$0			
1 — Sub-secretario — L	27:600$0			
2 — Chefe de Secção — L	55:200$0			
2 — Primeiro Official — K	45:600$0			
3 — Segundo Official — J	54:000$0			
3 — Terceiro Official — I	46:800$0			
1 — Electricista — G	10:800$0			
3 — Dactylographo — G	32:400$0			
1 — Chefe de Portaria — F	8:400$0			
3 — Continuo — D	18:000$0			
4 — Servente — C	19:200$0			
	644:400$0			
1 — Sub-Procurador — P	48:000$0			
1 — Auditor de 2ª entrancia — P	48:000$0			
	96:000$0			
3 — Auditor de 2ª entrancia da 1ª Região — P	144:000$0			
1 — Auditor de 2ª entrancia da 3ª Região — P	48:000$0			
1 — Auditor de 2ª entrancia da 2ª Região — P	48:000$0			
1 — Auditor de 2ª entrancia da 9ª Região — P	48:000$0			
8 — Auditor de 1ª entrancia — M	259:200$0			
3 — Promotor de 2ª entrancia da 1ª Região — L	82:800$0			
11 — Promotor de 1ª entrancia da 1ª Região — J	198:000$0			
3 — Advogado na 1ª Região — G	32:400$0			
3 — Escrivão de 2ª entrancia da 1ª Região — G	32:400$0			
11 — Advogado — F	92:400$0			
11 — Escrivão de 1ª entrancia — F	92:400$0			
3 — Official de Justiça de 2ª entrancia (Quadro extincto) — D	18:000$0			
1 — Servente — C	4:800$0			
12 — Official de Justiça de 1ª entrancia (Quadro extincto) — C	57:600$0			
	1.158:000$0			
	1.898:400$0			

Recapitulação

FIXO	1.898:400$0
TOTAL DA SUB-CONSIGNAÇÃO 2	1.898:400$0

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
SUB-CONSIGNAÇÃO 3				
QUADRO III				
(Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936)				
Serviços regionaes				
DESENHISTA				
1 — Classe F	8:400$0			
ESCRIPTURARIO				
4 — Classe G	43:200$0			
6 — Classe F	50:400$0			
8 — Classe E	57:600$0			
10 — Classe D	60:000$0			
13 — Classe C	62:400$0			
Excedentes:				
4 — Classe G	...	...	43:200$0	
4 — Classe F	...	...	33:600$0	
2 — Classe E	...	...	14:400$0	
Vagos:				
1 — Classe D	...	...	...	6:000$0
9 — Classe C	...	...	...	43:200$0
	273:600$0		91:200$0	49:200$0
INSPECTOR DE ALUMNOS				
12 — Classe E	86:400$0			
16 — Classe D	96:000$0			
	182:400$0			
MACHINISTA MARITIMO				
1 — Classe H	13:200$0			
2 — Classe G	21:600$0			
3 — Classe F	25:200$0			
5 — Classe E	36:000$0			
Excedentes:				
5 — Classe F	...	...	42:000$0	

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Vagos :				
2 — Classe G.				21:600$0
3 — Classe E.				21:600$0
	96:000$0		42:000$0	43:200$0
MECANICO				
1 — Classe H.	13:200$0			
3 — Classe G.	32:400$0			
	45:600$0			
MESTRE DE OFFICINA DE MATERIAL BELLICO				
5 — Classe G.	54:000$0			
18 — Classe F.	151:200$0			
	205:200$0			
OFFICIAL ADMINISTRATIVO				
2 — Classe I.	31:200$0			
3 — Classe H.	39:600$0			
	70:800$0			
PATRÃO				
1 — Classe F.	8:400$0			
7 — Classe E.	50:400$0			
9 — Classe D.	54:000$0			
	112:800$0			
PRATICO DE PHARMACIA				
2 — Classe C.	9:600$0			
2 — Classe B.	7:200$0			
	16:800$0			
PREPARADOR				
2 — Classe G.	21:600$0			
CHIMICO				
3 — Classe G.	32:400$0			
SERVENTE				
40 — Classe D.	240:000$0			
90 — Classe C.	432:000$0			
120 — Classe B.	432:000$0			
150 — Classe A.	360:000$0			
Excedentes :				
83 — Classe C.			398:400$0	

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
Vagos :				
28 — Classe D	....	....	....	168:000$0
56 — Classe B	....	....	....	201:600$0
2 — Classe A	....	....	....	4:800$0
	1.464:000$0	....	398:400$0	374:400$0
ALFAIATE				
5 — Classe G	....	54:000$0		
5 — Classe F	....	42:000$0		
8 — Classe E	....	57:600$0		
13 — Classe D	....	78:000$0		
16 — Classe C	....	76:800$0		
2 — Classe B	....	7:200$0		
Excedentes :				
2 — Classe D	....	....	12:000$0	
Vagos :				
2 — Classe C	....	....	....	9:600$0
		315:600$0	12:000$0	9:600$0
CARPINTEIRO				
1 — Classe F	....	8:400$0		
2 — Classe E	....	14:400$0		
2 — Classe D	....	12:000$0		
4 — Classe C	....	19:200$0		
4 — Classe B	....	14:400$0		
		68:400$0		
CORREEIRO				
1 — Classe G	....	10:800$0		
4 — Classe F	....	33:600$0		
6 — Classe E	....	43:200$0		
13 — Classe D	....	78:000$0		
19 — Classe C	....	91:200$0		
3 — Classe B	....	10:800$0		
10 — Classe A	....	24:000$0		
		291:600$0		
COZINHEIRO				
5 — Classe C	....	24:000$0		
8 — Classe B	....	28:800$0		
37 — Classe A	....	88:800$0		
		141:600$0		

	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
ELECTRICISTA				
1 — Classe H.	....	13:200$0		
1 — Classe G.	....	10:800$0		
1 — Classe F.	....	8:400$0		
1 — Classe E.	....	7:200$0		
		39:600$0		
FOGUISTA MARITIMO				
2 — Classe E.	....	14:400$0		
3 — Classe D.	....	18:000$0		
1 — Classe C.	....	4:800$0		
Excedentes :				
3 — Classe D.	....	....	18:000$0	
Vagos :				
3 — Classe C.	....	....	....	14:400$0
		37:200$0	18:000$0	14:400$0
INSTRUCTOR				
2 — Classe G.	....	21:600$0		
MACHINISTA				
1 — Classe D.	....	6:000$0		
Excedentes :				
1 — Classe H.	....	....	13:200$0	
		6:000$0	13:200$0	
MARINHEIRO				
51 — Classe B.	....	183:600$0		
OPERARIO DO MATERIAL BELLICO				
7 — Classe F.	....	58:800$0		
30 — Classe E.	....	216:000$0		
51 — Classe D.	....	306:000$0		
77 — Classe C.	....	369:600$0		
7 — Classe A.	....	16:800$0		
		967:200$0		
PEDREIRO				
2 — Classe C.	....	9:600$0		

DIVERSOS	FIXO	EXTINCTO	EXCEDENTE	CARGOS VAGOS
1 — Chefe de Machinas — H	....	13:200$0		
3 — Chefe de Portaria — G	....	32:400$0		
1 — Mestre — G	....	10:800$0		
1 — Electricista — G	....	10:800$0		
1 — Mestre de Gymnastica — G	....	10:800$0		
1 — Fiel — G	....	10:800$0		
1 — Contra-Mestre — G	....	10:800$0		
1 — Chefe de Portaria — F	....	8:400$0		
1 — Chefe de Portaria — F	....	8:400$0		
2 — Almoxarife — F	....	16:800$0		
1 — Almoxarife — F	....	8:400$0		
1 — Chefe de Portaria — E	....	7:200$0		
2 — Operario de 2ª classe — E	....	14:400$0		
5 — Chefe de Portaria — D	....	30:000$0		
1 — Preparador de Laboratorio — D	....	6:000$0		
		199:200$0		
	2.529:600$0	2.281:200$0	574:800$0	490:800$0

Recapitulação

FIXO	2.529:600$0
EXTINCTO	2.281:200$0
EXCEDENTES	574:800$0
	5.385:600$0
CARGOS VAGOS	490:800$0
TOTAL DA SUB-CONSIGNAÇÃO 3	**4.894:800$0**

SUB-CONSIGNAÇÃO 4

Pessoal militar

OFFICIAES

QUADRO ORDINARIO E SUPPLEMENTAR

Qtd.	Designação	Importancia	Total
15	Generaes de Divisão	900:000$0	
27	Generaes de Brigada, sendo 1 Medico e 1 Intendente de Guerra	1.393:200$0	
127	Coroneis, sendo 1 do extincto quadro de Contabilidade	5.334:000$0	
201	Tenentes-Coroneis, sendo 3 do extincto quadro de Contabilidade	7.236:000$0	
485	Majores, sendo 14 do extincto quadro de Contabilidade	15.132:000$0	
1.950	Capitães, sendo 17 do extincto quadro de Contabilidade	49.140:000$0	
1.668	Primeiros Tenentes, sendo 20 do extincto quadro de Contabilidade	32.025:600$0	
1.073	Segundos Tenentes, sendo 10 do extincto quadro de Contabilidade	16.738:800$0	
1.056	Segundos Tenentes convocados	16.473:600$0	

QUADRO "Q"

Qtd.	Designação	Importancia	Total
1	Coronel	28:000$0	
4	Tenentes-Coroneis	96:000$0	
1	Major	20:800$0	144.518:000$0

PRAÇAS

Qtd.	Designação	Importancia	Total
228	Aspirantes a official	2.736:000$0	
601	Sub-tenentes	7.212:000$0	
35	Ex-amanuenses de 1ª classe (sargentos-ajudantes)	420:000$0	
369	Sargentos-ajudantes	3.099:600$0	
1.248	Primeiros sargentos	8.985:600$0	
497	Musicos de 1ª classe	3.578:400$0	
2.310	Segundos sargentos	14.414:400$0	
440	Musicos de 2ª classe	2.745:600$0	
4.551	Terceiros sargentos	24.575:400$0	
553	Musicos de 3ª classe	2.986:200$0	
129	Soldados operarios de 1ª classe, para o Serviço de Subsistencias Militares	696:600$0	
4.845	Primeiros cabos	17.442:000$0	
173	Soldados operarios de 2ª classe, para o Serviço de Subsistencias Militares	622:800$0	
7.652	Segundos cabos	20.935:872$0	
258	Soldados operarios de 3ª classe, para o Serviço de Subsistencias Militares	705:888$0	
604	Corneteiros de 1ª classe	1.652:544$0	
677	Corneteiros e clarins de 2ª classe	1.535:436$0	
2.469	Soldados artifices	4.799:736$0	
9.180	Soldados engajados	21.701:520$0	
34.943	Soldados conscriptos	23.481:696$0	
200	Alumnos da Escola Militar	240:000$0	
500	Alumnos da Escola Militar	330:000$0	
100	Alumnos da Escola de Aviação	120:000$0	
	Addicional de 10 e 15 % sobre o soldo e gratificação ás praças que tiverem, respectivamente, mais de 10 e 15 annos de serviço	120:000$0	165.137:292$0

ETAPAS

Qtd.	Designação	Rações	Importancia	Total
9.966	Amanuenses, sargentos e musicos a uma etapa diaria de 3$0 : Rações	3.636.320	10.914:960$0	
60.930	Cabos, corneteiros, tambores, clarins, artifices e soldados			
700	Alumnos da Escola Militar — Uma ração.			
100	Alumnos da Escola de Aviação — Uma ração.			
200	Alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Uma ração.			
55	Alumnos do de Porto Alegre — Uma ração.			
65	Alumnos do do Ceará			
	Total das rações (na média de 3$0)	22.637.300	67.911:900$0	78.826:860$0

TOTAL DA SUB-CONSIGNAÇÃO 4 .... 388.482:152$0

ANNEXOS

Pessoal contratado

Demonstração da despesa com o respectivo pessoal (Verba 1 — Pessoal. II — Pessoal extranumerario. 5 — Pessoal extranumerario)

REPARTIÇÕES	Importancia	
Estado-Maior		
Inspectoria Especial de Fronteiras	51:600$0	
Gabinete Photocartographico	14:400$0	
Campo de Instrucção de Gericinó	129:600$0	
Serviço Geographico do Exercito	243:000$0	
Serviço de Protecção aos Indios	480:600$0	919:200$0
Justiça Militar		
Supremo Tribunal Militar (Secretaria)	7:200$0	
Procuradoria Geral	32:400$0	39:600$0
Ensino do Exercito		
Escola Technica do Exercito	361:800$0	
Collegio Militar do Rio de Janeiro	40:800$0	
Inspectoria Geral do Ensino do Exercito	34:800$0	
Collegio Militar do Ceará	354:000$0	
Curso Especial de Transmissões	7:200$0	
Collegio Militar de Porto Alegre	96:000$0	894:600$0
Serviço de Saude		
Polyclinica Militar	12:600$0	
Hospital Central do Exercito	46:200$0	
Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar	37:800$0	
Hospital Militar de S. Paulo	22:800$0	
Instituto Militar de Biologia	3:600$0	
Hospital Militar de Porto Alegre	3:600$0	
Sanatorio Militar de Itatiaya	58:800$0	
Hospital Militar da Bahia	2:400$0	
Enfermaria regimental do 22º batalhão de caçadores	4:800$0	
Enfermaria regimental do forte Marechal Hermes (1ª bateria independente de artilharia de costa)	9:000$0	
Posto de Assistencia da Villa Militar	23:400$0	
Enfermaria regimental do 1º batalhão de caçadores	9:000$0	
Hospital Militar de Juiz de Fóra	15:000$0	
Hospital Militar de Santo Angelo	2:400$0	251:400$0
Serviço de Aviação		
Serviço Technico	281:400$0	
Escola de Aviação Militar	289:900$0	
Departamento Medico	18:000$0	
Directoria de Aviação	10:200$0	
Parque Central	498:600$0	
Deposito Central	41:400$0	
Primeiro regimento	124:200$0	
Segundo regimento	208:200$0	
Terceiro regimento	25:200$0	
Nucleo do 4º regimento	4:200$0	
Quinto regimento	24:000$0	1.525:300$0
Serviço de Engenharia		
Deposito Central de Material de Transmissões	299:400$0	
Usina Hydroelectrica de Bicas do Meio	136:200$0	
Directoria, Usina do Asylo de Invalidos da Patria e Serviço Electrotechnico	200:400$0	
Prefeitura Militar	52:800$0	688:800$0
Serviço de Intendencia		
Estabelecimento Central do Material	57:600$0	
Estabelecimento de Material de Intendencia da 7ª Região Militar	33:600$0	
Serviço Central de Transportes	18:600$0	109:[illegible]

REPARTIÇÕES	Importancia	
Serviço de Material Bellico		
Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul	310:200$0	
Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis	1.599:600$0	
Deposito Central	77:400$0	
Serviço de Material Bellico da 9ª Região Militar	12:000$0	
Serviço de Material Bellico da 4ª Região Militar	12:000$0	
Serviço de Material Bellico da 5ª Região Militar	12:000$0	
Serviço de Material Bellico da 8ª Região Militar	7:200$0	
Fabrica de Polvora da Estrella	219:000$0	
Fabrica de Viaturas para o Exercito	799:800$0	
Fabrica de Estojos e Espoletas de Artilharia	2.197:200$0	
Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	1.776:600$0	
Fabrica de Projectis de Artilharia	2.715:600$0	
Fabrica de Material contra Gazes	2.600:400$0	
Fabrica de Cartuchos de Infantaria	1.463:400$0	
Fabrica de Polvora e Explosivos de Piquete	1.510:200$0	
Idem, idem (engenheiros contratados)	126:000$0	
Serviço de Material Bellico da 7ª Região Militar	12:000$0	15.450:600$0
Diversos Serviços		
Secretaria de Estado da Guerra	45:000$0	
Departamento do Pessoal do Exercito	37:800$0	
Commissão de Orçamento e Fiscalização Financeira	25:200$0	
Directoria de Fundos do Exercito	112:800$0	
Directoria do Serviço Militar e da Reserva	25:200$0	
Directoria do Archivo do Exercito	25:200$0	
Quartel-General do Ministerio da Guerra	21:600$0	
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	48:600$0	
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	30:000$0	
Forte Marechal Luz (6ª bateria independente de artilharia de costa)	16:200$0	
Centro de Instrucção de Artilharia de Costa	108:600$0	
Estado-Maior da 3ª Região Militar	3:600$0	
Setima Região Militar	7:200$0	507:000$0
		20.386:300$0

Dotação orçamentaria	23.767:790$0
Despesa relacionada	20.386:300$0
Saldo	3.381:490$0

DIRECTORIA DE FUNDOS DO EXERCITO

EXERCICIO DE 1938

Verba 1 — PESSOAL

Tabellas das distribuições de creditos aos Serviços de Fundos Regionaes

RESUMO DAS DISTRIBUIÇÕES DE CREDITO AOS SERVIÇOS DE FUNDOS REGIONAES Á CONTA DAS VERBAS "PESSOAL" E "SERVIÇOS E ENCARGOS DIVERSOS" (NS. 4 E 6)

REPARTIÇÕES	CREDITOS	
	Distribuidos	*"Em ser"*
Directoria de Fundos do Exercito		223.402:712$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	125.483:997$0	
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	31.204:179$0	
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	57.941:000$0	
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	17.265:700$0	
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	20.938:750$0	
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar	5.169:058$0	
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	12.916:586$0	
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	10.078:800$0	
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	12.030:700$0	
	293.028:770$0	223.402:712$0
	516.431:482$0	

OBSERVAÇÃO

A importancia que fica "em ser" na Directoria de Fundos do Exercito será no decorrer do exercicio distribuida aos Serviços de Fundos Regionaes dentro das necessidades que forem demonstradas.

SERVIÇO DE FUNDOS DA 1ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

I — Pessoal permanente

Rubrica			
1 — *Quadro I*			
Commissão, Effectivo, Extincto, etc.		18.000:000$0	
2 — *Quadro II* — Justiça Militar			
Effectivo		987:700$0	
3 — *Quadro III* — Serviços Regionaes			
Commissão, Effectivo, etc.		92:000$0	
4 — Pessoal Militar:			
01) Officiaes dos quadros ordinarios, supplementar e "Q"	40.000:000$0		
02) Soldos, gratificações e etapas de praças	42.000:000$0	82.000.000$0	101.079:700$0

III — Pessoal addido e em disponibilidade

Rubrica			
6 — Pessoal em disponibilidade:			
01) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	43:000$0		
03) Fabrica de Polvora da Estrella	1:168$0		
04) Fabrica de Cartuchos de Infantaria	3:849$0		
07) Justiça Militar	67:400$0	115:417$0	
7 — Differença de vencimentos:			
01) Para pagamento de differença, etc., do General Abeylard de Queiroz	30:400$0		
02) Para serem incorporados, etc., do Marechal Luiz Antonio de Medeiros	7:200$0	37:600$0	153:017$0

IV — Gratificações e auxilios

Rubrica			
8 — Gratificações especiaes:			
01) Aos membros da Commissão de Efficiencia	30:000$0		
9 — Gratificação de funcção:			
01) Quadro I (Lei n. 284, de 28-10-936)	9:600$0	39:600$0	
10 — Gratificações addicionaes:			
01) Para attender, etc.		250:000$0	
12 — Auxilio para alimentação:			
01) Diarias de 2$0 para almoço, etc.	120:000$0		
02) Etapas a desertores e presos	5:000$0		
03) Diarias aos reservistas, etc.	5:000$0		
04) Etapas aos officiaes de dia, etc.	20:000$0	150:000$0	
13 — Ajudas de custo e diarias:			
01) Ajudas de custo, etc.	500:000$0		
02) Diarias a officiaes, etc., fóra da séde	400:000$0	900:000$0	
14 — Conducção e transporte:			
01) Conducção e transporte		2.150:000$0	
15 — Auxilios Especiaes:			
02) Diarias, gratificações, etc., de conformidade com o Decreto n. 23.867, de 9 de fevereiro de 1934	1.500:000$0		
03) Etapas ao pessoal da maruja	143:000$0		
04) Etapas na fórma do regulamento, etc.	120:000$0		
05) Etapas ás mulheres, etc.	15:000$0		
06) Idem de vencimentos e etapas, etc.	15:000$0	1.793:000$0	
A transportar			101.232:717$0

Transporte			101.232:717$0
16 — Serviços Extraordinarios (art. 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica):			
01) Fabrica de Polvora da Estrella	30:000$0		
02) Fabrica de Cartuchos de Infantaria	100:000$0		
04) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	240:000$0		
05) Regencia de turmas supplementares de ensino	35:000$0		
06) Diarias aos radio-telegraphistas	200:000$0	605:000$0	
17 — Serviços Especiaes:			
01) Asylo de Invalidos da Patria (limpeza do escaler)	8:760$0		
04) Por serviços especiaes de convocação, etc	200:000$0		
05) Gratificação ao pessoal da Inspectoria Especial de Fronteiras, etc	46:920$0		
06) Para manutenção dos alumnos e professores da Escola Technica do Exercito	30:000$0	285:680$0	6.173:280$0

V — Outras despesas de pessoal

19 — Vencimentos:			
01) Differença de vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Militar (Officiaes generaes effectivos e reformados)	140:000$0		
02) Vencimentos dos officiaes da administração do Asylo de Invalidos da Patria	252:000$0		
03) Para attender ao pagamento, etc	600:000$0	992:000$0	
20 — Substituições:			
02) Differença de gratificação e de vencimentos, etc		250:000$0	
21 — Representações:			
01) Despesas decorrentes, etc., Ajudantes de ordens		36:000$0	
22 — Enterramentos:			
01) Despesas com enterramentos		60:000$0	1.338:000$0

VI — Pensionistas

23 — 01) Pensões concedidas, etc	400:000$0		
02) Soldo vitalicio	30:000$0		
03) Etapas de asylados para officiaes, etc	20:000$0		
04) Etapas de asylados para praças, etc	240:000$0		690:000$0

VII — Inactivos

24 — Vantagens dos officiaes reformados, etc			15.000:000$0

VERBA 3ª — SERVIÇOS E ENCARGOS

I — Diversos

4 — Para execução do contrato com a Missão Militar Franceza, etc	800:000$0		
6 — Despesas no exterior, etc	250:000$0		1.050:000$0
			125.483:997$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 2ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

I — Pessoal permanente

Designação			
1 — *Quadro I*			
Commissão, Effectivo, etc.		350:000$0	
2 — *Quadro II* — Justiça Militar			
Effectivo		133:675$0	
3 — *Quadro III* — Serviços Regionaes			
Effectivo, etc.		1.244:500$0	
4 — Pessoal Militar:			
01) Officiaes dos quadros ordinario, supplementar e "Q"		7.000:000$0	
02) Soldos, gratificações e etapas de praças		20.000:000$0	28.728:175$0

III — Pessoal addido e em disponibilidade

Designação			
5 — Pessoal em disponibilidade:			
05) Fabrica de Polvora e Explosivos de Piquete			5:820$0

IV — Gratificações e auxilios

Designação			
12 — Auxilio para alimentação:			
01) Diaria de 2$0 para almoço, etc.	15:000$0		
02) Etapas a desertores e presos	2:000$0		
03) Diarias aos reservistas etc.	12:000$0		
04) Etapas aos officiaes de dia	12:000$0	41:000$0	
13 — Ajudas de custo e diarias:			
01) Ajudas de custo, etc.	84:000$0		
02) Diarias a officiaes e funccionarios, etc., fóra da séde	100:000$0		
03) Diarias a operarios militares	14:784$0	198:784$0	
14 — Conducção e transporte:			
01) Conducção e transporte		72:000$0	
15 — Auxilios Especiaes:			
02) Diarias, etc., de accôrdo com o Decreto n. 23.867, de 9 de fevereiro de 1934	600:000$0		
04) Etapas na fórma do regulamento, etc.	10:000$0		
05) Etapas ás mulheres, etc.	6:000$0	616:000$0	
16 — Serviços Extraordinarios (Arts. 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica):			
03) Fabrica de Polvora e Explosivos de Piquete	50:000$0		
06) Diarias aos radio-telegraphistas	5:000$0	55:000$0	
17 — Serviços Especiaes:			
04) Por serviços especiaes de convocação, etc.		55:000$0	1.037:784$0

V — Outras despesas de pessoal

Designação			
19 — Vencimentos:			
03) Para attender ao pagamento das alterações, etc.		70:000$0	
20 — Substituições:			
02) Differença de gratificação e de vencimentos, etc.		84:000$0	
21 — Representações:			
01) Despesas decorrentes etc. (Ajudantes de ordens)		5:400$0	
22 — Enterramentos:			
01) Despesas com enterramentos		12:000$0	171:400$0
A transportar			29.943:179$0

Transporte .... 29.943:179$0

VI — Pensionistas

23 —	01) Pensões concedidas, etc.	30:000$0		
	03) Etapas de asylados para officiaes, etc.	1:000$0		
	04) Etapas de asylados para praças, etc.	30:000$0		61:000$0

VII — Inactivos

24 —	Vantagens dos officiaes reformados, etc.	1.200:000$0
		31.204:179$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 3ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

I — Pessoal permanente			
1 — *Quadro I*			
Commissão, Effectivo, etc.		600:000$0	
2 — *Quadro II* — Justiça Militar			
Effectivo		198:000$0	
3 — *Quadro III* — Serviços Regionaes			
Effectivo		1.190:000$0	
4 — Pessoal Militar :			
01) Officiaes dos quadros ordinario, supplementar e "Q"		14.000:000$0	
02) Soldos, gratificações e etapas de praças		35.000:000$0	50.988:000$0
III — Pessoal addido e em disponibilidade			
6 — Pessoal em disponibilidade :			
02) Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul			6:000$0
IV — Gratificações e auxilios			
10 — Gratificações addicionaes :			
01) Para attender, etc.		32:000$0	
12 — Auxilio para alimentação :			
01) Diarias de 2$0, etc.	30:000$0		
02) Etapas a desertores e presos	3:000$0		
03) Diarias aos reservistas, etc.	5:000$0		
04) Etapas aos officiaes de dia, etc.	24:000$0	62:000$0	
13 — Ajudas de custo e diarias :			
01) Ajudas de custo, etc.	180:000$0		
02) Diarias, etc., fóra da séde, etc.	180:000$0	360:000$0	
14 — Conducção e transporte :			
01) Conducção e transporte		130:000$0	
15 — Auxilios Especiaes :			
02) Diarias, etc., do Decreto n. 23.867, de 9-2-934	1.140:000$0		
03) Etapas ao pessoal da Maruja	14:000$0		
04) Etapas na fórma do Regulamento, etc.	42:000$0		
05) Etapas ás mulheres, etc.	12:000$0		
06) Idem de vencimentos, etc.	10:000$0	1.218:000$0	
17 — Serviços Especiaes :			
04) Por serviços especiaes de convocação		100:000$0	1.902:000$0
V — Outras despesas de pessoal			
19 — Vencimentos :			
03) Para attender ao pagamento, etc.		80:000$0	
20 — Substituições :			
02) Differença de gratificação e de vencimentos		120:000$0	
21 — Representações :			
01) Despesas decorrentes, etc. (Ajudante de ordens)		10:000$0	
22 — Enterramentos :			
01) Despesas com enterramentos		30:000$0	240:000$0
VI — Pensionistas			
23 — 01) Pensões, etc.		100:000$0	
02) Soldo vitalicio, etc.		25:000$0	
04) Etapas de asylados para praças, etc.		180:000$0	305:000$0
VII — Inactivos			
24 — Vantagens dos officiaes, etc.			4.500:000$0
			57.941:000$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 4ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

I — Pessoal permanente

1 — *Quadro I*				
	Commissão, Effectivo, etc.		300:000$0	
2 — *Quadro II* — Justiça Militar				
	Effectivo		50:000$0	
3 — *Quadro III* — Serviços Regionaes				
	Effectivo, etc.		85:000$0	
4 - Pessoal Militar :				
	01) Officiaes dos quadros ordinario, supplementar e "Q"	5.600:000$0		
	02) Soldos, gratificações e etapas de praças	10.000:000$0	15.600:000$0	16.035:000$0

IV — Gratificações e auxilios

12 — Auxilio para alimentação :				
	01) Diarias, de 2$0, etc.	9:600$0		
	03) Diarias aos reservistas	3:600$0		
	04) Etapas aos officiaes de dia, etc.	8:000$0	21:200$0	
13 — Ajudas de custo e diarias :				
	01) Ajudas de custo, etc.	60:000$0		
	02) Diarias a officiaes e funccionarios, etc.	60:000$0	120:000$0	
14 — Conducção e transporte :				
	01) Conducção e transporte		30:000$0	
15 — Auxilios especiaes :				
	02) Diarias, etc. (Decreto n. 23.867, de 9-2-934)	400:000$0		
	04) Etapas na fórma do regulamento, etc.	11:500$0		
	05) Etapas ás mulheres, etc.	6:000$0	417:500$0	
17 — Serviços Especiaes :				
	04) Por serviços especiaes de convocação, etc.		30:000$0	618:700$0

V — Outras despesas de pessoal

19 — Vencimentos :				
	03) Para attender ao pagamento, etc.		30:000$0	
20 — Substituições :				
	02) Differença de gratificação e de vencimentos		42:000$0	
21 — Representações :				
	01) Despesas decorrentes, etc. (Ajudante de ordens)		5:400$0	
22 — Enterramentos :				
	01) Despesas com enterramentos		9:600$0	87:000$0

VI — Pensionistas

23 —	01) Pensões concedidas, etc.		30:000$0	
	02) Soldo vitalicio, etc.		3:000$0	
	04) Etapas de asylados para praças, etc.		36:000$0	69:000$0

VII — Inactivos

24 — Vantagens dos officiaes, etc.				456:000$0
				17.265:700$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 5ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

I — Pessoal permanente

1 — *Quadro I*				
	Commissão, Effectivo, etc.		100:000$0	
2 — *Quadro II* — Justiça Militar				
	Effectivo		62:000$0	
3 — *Quadro III* — Serviços Regionaes				
	Effectivo, etc.		176:000$0	
4 — Pessoal Militar :				
	01) Officiaes dos quadros ordinario, supplementar e "Q"	6.000:000$0		
	02) Soldos, gratificações e etapas de praças	12.000:000$0	18.000:000$0	18.338:000$0

IV — Gratificações e auxilios

11 — Gratificações Regionaes :				
	01) Addicionaes de 20 % ao pessoal, etc.		40:000$0	
12 — Auxilio para alimentação :				
	01) Diarias de 2$0, etc.	10:800$0		
	02) Etapas a desertores e presos	500$0		
	03) Diarias a reservistas, etc.	12:000$0		
	04) Etapas aos officiaes de dia, etc.	7:200$0	30:500$0	
13 — Ajudas de custo e diarias :				
	01) Ajudas de custo, etc.	60:000$0		
	02) Diarias a officiaes e funccionarios, etc.	60:000$0		
	03) Diarias a operarios militares	24:450$0	144:450$0	
14 — Conducção e transporte :				
	01) Conducção e transporte		110:000$0	
15 — Auxilios especiaes :				
	02) Diarias, etc. (Decreto n. 23.867, de 9-2-934)	520:000$0		
	03) Etapas ao pessoal da maruja	20:400$0		
	04) Etapas na fórma do regulamento, etc.	18:000$0		
	05) Etapas ás mulheres, etc.	1:800$0		
	06) Idem de vencimentos etc.	6:200$0	566:400$0	
17 — Serviços Especiaes :				
	04) Por serviços especiaes de convocação, etc.		36:000$0	927:350$0

V — Outras despesas de pessoal

19 — Vencimentos :				
	03) Para attender ao pagamento, etc.		30:000$0	
20 — Substituições :				
	02) Differença de gratificação e de vencimentos, etc.		36:000$0	
21 — Representações :				
	01) Despesas decorrentes, etc. (Ajudante de ordens)		3:600$0	
22 — Enterramentos :				
	01) Despesas com enterramentos		10:800$0	80:400$0

VI — Pensionistas

23 —	01) Pensões concedidas, etc.		30:000$0	
	03) Etapas de asylados para officiaes		3:000$0	
	04) Etapas de asylado para praças		60:000$0	93:000$0

VII — Inactivos

24 — Vantagens dos officiaes, etc.				1.500:000$0
				20.938:750$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 6ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

I — Pessoal permanente

Item	Discriminação			
1 — *Quadro I*				
	Commissão, Effectivo, etc.		124:000$0	
2 — *Quadro II* — Justiça Militar				
	Effectivo		69:000$0	
3 — *Quadro III* — Serviços Regionaes				
	Effectivo, etc.		98:000$0	
4 — Pessoal Militar :				
	01) Officiaes dos quadros ordinario, supplementar e "Q"	1.500:000$0		
	02) Soldos, gratificações e etapas de praças	2.400:000$0	3.900:000$0	4.191:000$0

III — Pessoal addido e em disponibilidade

Item	Discriminação			
6 — Pessoal em disponibilidade :				
	07) Justiça Militar			3:360$0

IV — Gratificações e auxilios

Item	Discriminação			
12 — Auxilio para alimentação :				
	02) Etapas a desertores e presos	960$0		
	03) Diarias aos reservistas	3:000$0		
	04) Etapas aos officiaes de dia, etc.	1:800$0	5:760$0	
13 — Ajudas de custo e diarias :				
	01) Ajudas de custo, etc.	24:000$0		
	02) Diarias a officiaes e funccionarios, etc.	18:000$0	42:000$0	
14 — Conducção e transporte :				
	01) Conducção e transporte		15:000$0	
15 — Auxilios especiaes :				
	02) Diarias, etc. (Decreto n. 23.867, de 9-2-934)	60:000$0		
	03) Etapas ao pessoal da maruja	8:138$0		
	04) Etapas na fórma do regulamento, etc.	12:000$0	80:138$0	
17 — Serviços Especiaes :				
	04) Por Serviços especiaes de convocação, etc.		24:000$0	166:898$0

V — Outras despesas de pessoal

Item	Discriminação			
19 — Vencimentos :				
	03) Para attender ao pagamento, etc.		20:000$0	
20 — Substituições :				
	02) Differença de gratificação, etc.		15:000$0	
22 — Enterramentos :				
	01) Despesas com enterramentos		4:800$0	39:800$0

VI — Pensionistas

Item	Discriminação			
23 —	01) Pensões, etc.		20:000$0	
	02) Soldo vitalicio, etc.		18:000$0	
	04) Etapas de asylados para praças, etc.		70:000$0	108:000$0

VII — Inactivos

Item	Discriminação			
24 — Vantagens dos officiaes, etc.				660:000$0
				5.169:058$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 7ª REGIÃO MILITAR

VERBA I — PESSOAL

I — Pessoal permanente

Discriminação			
1 — *Quadro I*			
Commissão, Effectivo, etc.		204:000$0	
2 — *Quadro II* — Justiça Militar			
Effectivo		72:000$0	
3 — *Quadro III* — Serviços Regionaes			
Effectivo, etc.		450:000$0	
4 — Pessoal Militar :			
01) Officiaes dos quadros ordinario, supplementar e "Q"	3.500:000$0		
02) Soldos, gratificações e etapas de praças	7.000:000$0	10.500:000$0	11.226:000$0

III — Pessoal addido e em disponibilidade

Discriminação			
6 — Pessoal em disponibilidade :			
07) Justiça Militar			9:360$0

IV — Gratificações e auxilios

Discriminação			
10 — Gratificações addicionaes :			
01) Para attender, etc.		3:000$0	
12 — Auxilio para alimentação :			
01) Diarias de 2$0, etc.	8:000$0		
02) Etapas a desertores e presos	1:500$0		
03) Diarias aos reservistas	1:000$0		
04) Etapas aos officiaes de dia, etc.	4:800$0	15:300$0	
13 — Ajudas de custo e diarias :			
01) Ajudas de custo, etc.	36:000$0		
02) Diarias a officiaes e funccionarios, etc.	42:000$0		
03) Diarias a operarios militares	13:212$0	91:212$0	
14 — Conducção e transporte :			
01) Conducção e transporte		15:000$0	
15 — Auxilios Especiaes :			
02) Diarias, etc., decreto 23.867, de 9-2-934	**200:000$0**		
03) Etapas ao pessoal da maruja	14:514$0		
04) Etapas na fórma do regulamento, etc.	15:000$0		
05) Etapas ás mulheres, etc.	2:000$0	231:514$0	
17 — Serviços Especiaes :			
04) Por serviços especiaes de convocação, etc.		50:000$0	406:026$0

V — Outras despesas de pessoal

Discriminação			
19 — Vencimentos :			
03) Para attender, etc.		48:000$0	
20 — Substituições :			
02) Differença de gratificação e de vencimentos		24:000$0	
21 — Representações :			
01) Despesas decorrentes, etc. (Ajudante de ordens)		1:800$0	
22 — Enterramentos :			
01) Despesa com enterramentos		8:400$0	82:200$0

VI — Pensionistas

Discriminação			
23 — 01) Pensões, etc.		33:000$0	
02) Soldo Vitalicio, etc.		10:000$0	
03) Etapas de asylado para praças, etc.		10:000$0	
04) Etapas de asylado para officiaes, etc.		180:000$0	233:000$0

VII — Inactivos

Discriminação			
24 — Vantagens de officiaes, etc.			960:000$0
			12.916:586$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 8ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

I — Pessoal permanente

1 — *Quadro I*	Commissão, Effectivo, etc.		200:000$0	
2 — *Quadro II* — Justiça Militar	Effectivo		52:000$0	
3 — *Quadro III* — Serviços Regionaes	Effectivo, etc.		167:000$0	
4 — Pessoal Militar :	01) Officiaes dos quadros ordinario, supplementar e "Q"	2.000:000$0		
	02) Soldos, gratificações e etapas de praças	6.500:000$0	8.500:000$0	8.919:000$0

IV — Gratificações e auxilios

11 — Gratificações Regionaes :	01) Addicionaes de 20 %, etc.		100:000$0	
12 — Auxilio para alimentação :	01) Diarias, de 2$0	1:000$0		
	03) Diarias de reservistas	3:000$0		
	04) Etapas a officiaes de dia, etc.	3:000$0	7:000$0	
13 — Ajudas de custo e diarias :	01) Ajuda de custo, etc.	30:000$0		
	02) Diarias a officiaes e funccionarios, etc.	42:000$0	72:000$0	
14 — Conducção e transporte :	01) Conducção e transporte		50:000$0	
15 — Auxilios especiaes :	02) Diarias, etc. (Decreto n. 23.867, de 9-2-934)	200:000$0		
	03) Etapas ao pessoal da maruja	24:000$0		
	04) Etapas na fórma do regulamento, etc.	12:000$0		
	05) Etapas ás mulheres, etc.	2:000$0		
	06) Idem de vencimentos, etc.	6:000$0	244:000$0	
17 — Serviços Especiaes :	04) Por serviços especiaes de convocação		30:000$0	503:000$0

V — Outras despesas de pessoal

19 — Vencimentos :	03) Para attender ao pagamento, etc.		35:000$0	
20 — Substituições :	02) Differença de gratificação e vencimentos, etc.		24:000$0	
21 — Representações :	01) Despesas decorrentes, etc. (Ajudante de ordens)		1:800$0	
22 — Enterramentos :	01) Despesas com enterramentos		6:000$0	66:800$0

VI — Pensionistas

23 —	01) Pensões concedidas, etc.		25:000$0	
	02) Soldo vitalicio, etc.		5:000$0	
	04) Etapas de asylado para praças, etc.		60:000$0	90:000$0

VII — Inactivos

24 — Vantagens dos officiaes, etc.				500:000$0
				10.078:800$0

SERVIÇO DE FUNDOS DA 9ª REGIÃO MILITAR

VERBA 1 — PESSOAL

I — Pessoal permanente

1 — *Quadro I*				
	Commissão, Effectivo, etc.		50:000$0	
2 — *Quadro II* — Justiça Militar				
	Effectivo		87:600$0	
3 — *Quadro III* — Serviços Regionaes				
	Effectivo		145:000$0	
4 — Pessoal Militar :				
	01) Officiaes dos quadros ordinario, supplementar e "Q"	3.000:000$0		
	02) Soldos, gratificações e etapas de praças	7.500:000$0	10.500:000$0	10.782:600$0

IV — Gratificações e auxilios

11 — Gratificações Regionaes :				
	01) Addicionaes de 20 %, etc.		200:000$0	
12 — Auxilios para alimentação :				
	01) Diarias de 2$0	6:000$0		
	03) Diarias a reservistas, etc.	9:000$0		
	04) Etapas a officiaes de dia, etc.	6:000$0	21:000$0	
13 — Ajudas de custo e diarias :				
	01) Ajuda de custo, etc.	36:000$0		
	02) Diarias a officiaes e funccionarios, etc.	51:000$0	87:000$0	
14 — Conducção e transporte :				
	01) Conducção e transporte		200:000$0	
15 — Auxilios Especiaes :				
	02) Diarias, etc. (Decreto n. 23.867, de 9-2-934)	300:000$0		
	03) Etapas ao pessoal da maruja	10:800$0		
	04) Etapas na fórma do regulamento, etc.	10:000$0		
	05) Etapas ás mulheres, etc.	6:000$0	326:800$0	
17 — Serviços Especiaes :				
	04) Por serviços especiaes de convocação		3:000$0	837:800$0

V — Outras despesas de pessoal

19 — Vencimentos :				
	03) Para attender ao pagamento, etc.		24:000$0	
20 — Substituições :				
	02) Differença de gratificação, etc.		24:000$0	
21 — Representações :				
	01) Despesas decorrentes, etc. (Ajudante de ordens)		1:800$0	
22 — Enterramentos :				
	01) Despesas com enterramentos		6:000$0	55:800$0

VI — Pensionistas

23 —	01) Pensões concedidas, etc.		10:000$0	
	02) Soldo vitalicio, etc.		4:500$0	
	04) Etapas de asylados para praças, etc.		40:000$0	54:500$0

VII — Inactivos

24 — Vantagens dos officiaes, etc.				300:000$0
				12.030:700$0

VERBA 1 — PESSOAL

Sub-consignação n. 14 — Conducção e transporte

02) Condução pessoal de autoridades designadas pelo Ministro da Guerra, inclusive custeio de automoveis distribuidos para esse fim.

Tabella de distribuição de quantitativos de conducção pessoal ás autoridades abaixo

REGIÕES MILITARES	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTANCIAS
	Credito votado	170:000$0
	Total desta tabella	170:000$0
	1°	
1ª	Chefe do Estado-Maior do Exercito	5:200$0
	2°	
1ª	Inspector do 1° Grupo de Regiões	4:520$0
1ª	Inspector do 2° Grupo de Regiões	4:520$0
1ª	Inspector do 3° Grupo de Regiões	4:520$0
1ª	Commandante da 1ª Região Militar	4:520$0
2ª	Commandante da 2ª Região Militar	4:520$0
3ª	Commandante da 3ª Região Militar	4:520$0
4ª	Commandante da 4ª Região Militar	4:520$0
5ª	Commandante da 5ª Região Militar	4:520$0
	3°	
1ª	Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito	3:683$0
1ª	1° Sub-Chefe do Estado-Maior do Exercito	3:683$0
1ª	2° Sub-Chefe do Estado-Maior do Exercito	3:683$0
1ª	Inspector Geral do Ensino	3:683$0
1ª	Director de Aviação	3:683$0
7ª	Commandante da 7ª Região Militar	3:683$0
8ª	Commandante da 8ª Região Militar	3:683$0
9ª	Commandante da 9ª Região Militar	3:683$0
1ª	Presidente do Supremo Tribunal Militar	3:683$0
1ª	Commandante do 1° Districto de Artilharia de Costa	3:683$0
1ª	Director de Intendencia da Guerra	3:683$0
1ª	Director de Engenharia	3:683$0
1ª	Director do Material Bellico	3:683$0
1ª	Director de Saude da Guerra	3:683$0
1ª	Presidente da Commissão Central de Requisições	3:683$0
1ª	Presidente da Commissão de Orçamento e Fiscalização Financeira	3:683$0
1ª	Commandante da 1ª Brigada de Infantaria	3:683$0
1ª	Commandante da 2ª Brigada de Infantaria	3:683$0
1ª	Commandante da 1ª Brigada de Artilharia	3:683$0
2ª	Commandante da 2ª Brigada de Artilharia	3:683$0
2ª	Commandante da 3ª Brigada de Infantaria	3:683$0
2ª	Commandante da 4ª Brigada de Infantaria	3:683$0
3ª	Commandante da 5ª Brigada de Infantaria	3:683$0
3ª	Commandante da 6ª Brigada de Infantaria	3:683$0
3ª	Commandante da 3ª Brigada de Artilharia	3:683$0
4ª	Commandante da 7ª Brigada de Infantaria	3:683$0
4ª	Commandante da 8ª Brigada de Infantaria	3:683$0
5ª	Commandante da 9ª Brigada de Infantaria	3:683$0
	4°	
6ª	Commandante da 6ª Região Militar	2:779$0
3ª	Commandante da 1ª Divisão de Cavallaria	2:779$0
3ª	Commandante da 2ª Divisão de Cavallaria	2:779$0
3ª	Commandante da 3ª Divisão de Cavallaria	2:779$0

REGIÕES MILITARES	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTANCIAS
	5º	
1ª	Commandante da Escola de Estado-Maior	2:400$0
1ª	Commandante da Escola Militar	2:400$0
1ª	Director de Fundos do Exercito	2:400$0
1ª	Director de Remonta	2:400$0
1ª	Director do Serviço Militar e da Reserva	2:400$0
1ª	Commandante da Escola Technica do Exercito	2:400$0
	Somma	170:000$0

Observações

O quantitativo para condução das autoridades militares é destinado:

a) ao custeio de acquisição de gazolina, pneus, lubrificantes, accessorios, concertos e outras despesas dos automoveis que tenham sido distribuidos ás autoridades;

b) ao pagamento das despesas de condução quando essas autoridades se afastarem, em objecto de serviço, de suas sédes;

c) ao pagamento da condução quando a autoridade não dispuzer de carro official.

Tabellas de distribuição de quantitativos das dotações de material

COMMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Quadro demonstrativo de distribuição das verbas de "Material" e "Serviços e encargos diversos"

DIRECTORIAS E SERVIÇOS	Creditos orçamentarios	Creditos distribuidos	"Em ser" na Directoria de Fundos do Exercito
Administração Central	6.401:100$000	4.268:100$000	2.133:000$000
Directoria do Serviço Militar e da Reserva	55:500$000	55:500$000	—
Directoria de Archivo do Exercito	67:000$000	67:000$000	—
Estado-Maior do Exercito	1.614:000$000	1.297:200$000	316:800$000
Inspectoria Especial de Fronteiras	93:600$000	93:600$000	—
Instrucção Militar	1.987:000$000	1.593:600$000	393:400$000
Escola Technica do Exercito	797:000$000	797:000$000	—
Serviço de Material Bellico	63.852:000$000	63.852:000$000	—
Serviço de Engenharia	9.292:000$000	7.433:600$000	1.858:400$000
Serviço de Aviação	17.046:000$000	13.640:800$000	3.405:200$000
Serviço de Intendencia	54.628:000$000	45.903:228$375	8.724:771$625
Serviço de Saude	2.771:500$000	2.650:900$000	120:600$000
Serviço de Veterinaria	1.268:000$000	1.014:400$000	253:600$000
Serviço de Remonta	3.535:000$000	2.828:000$000	707:000$000
Defesa de Costa	3:488$000	3:488$000	—
Justiça Militar	30:046$000	30:046$000	—
	163.441:234$000	145.528:462$375	17.912:771$625

DIRECTORIA DE FUNDOS DO EXERCITO

Tabella de distribuição de "dotação material" do orçamento de 1938 á Administração Central

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL							VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS					Somma
	I — Material permanente			II — Material de consumo	III — Diversas despesas			I — Diversos					
	Sub-consignação n. 1 — 01)	Sub-consignação n. 2 — 01)	Sub-consignação n. 3 — 01)	Sub-consignação n. 11 — 01)	Sub-consignação n. 20 — 01)	Sub-consignação n. 21 — 01)	Sub-consignação n. 22 — 01)	Sub-consignação n. 1	Sub-consignação n. 3 — 07)	Sub-consignação n. 4	Sub-consignação n. 6	Sub-consignação n. 8	
Credito votado	28:800$0	80:000$0	2:200$0	120:000$0	12:000$0	15:700$0	17:400$0	70:000$0	5:000$0	1.400:000$0	4.000:000$0	650:000$0	6.401:100$0
Total desta tabella	28:800$0	80:000$0	1:200$0	120:000$0		15:700$0	17:400$0		5:000$0		3.500:000$0		3.768:100$0
"Em ser" nesta Directoria de Fundos			1:000$0		12:000$0			70:000$0		1.400:000$0	500:000$0	650:000$0	2.633:000$0
1ª REGIÃO MILITAR													
1) Gabinete do Ministro	10:000$0	27:000$0		10:000$0		3:500$0	8:000$0						58:500$0
2) Departamento do Pessoal do Exercito	7:300$0	19:000$0		34:000$0		3:100$0	3:400$0						66:800$0
3) Commissão de Orçamento e Fiscalização Financeira	3:000$0	5:500$0		8:000$0		1:000$0	1:000$0						18:500$0
4) Directoria de Fundos do Exercito	4:000$0	18:000$0	600$0	38:000$0		6:200$0	2:000$0						68:800$0
5) Secretaria de Estado	4:500$0	10:500$0	600$0	18:000$0		1:900$0	2:000$0						37:500$0
6) Contadoria Seccional				6:000$0			500$0						6:500$0
7) Delegação do Tribunal de Contas				6:000$0			500$0						6:500$0
8) "Revista de Administração Militar"									5:000$0				5:000$0
9) Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres											3.500:000$0		3.500:000$0
Somma	28:800$0	80:000$0	1:200$0	120:000$0		15:700$0	17:400$0		5:000$0		3.500:000$0		3.768:100$0

DIRECTORIA DO ARCHIVO DO EXERCITO

Tabella para as dotações de quantitativos (verba Material) necessarios a esta directoria

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL				Somma
	I — Material permanente		II — Material de consumo	III — Diversas despesas	
	Sub-consignação n. 1 06)	Sub-consignação n. 2 03)	Sub-consignação n. 11 03)	Sub-consignação n. 21 02)	
Credito votado	5:000$0	50:000$0	10:000$0	2:000$0	67:000$0
Total desta tabella	5:000$0	50:000$0	10:000$0	2:000$0	67:000$0

DIRECTORIA DO SERVIÇO MILITAR E DA RESERVA

Tabella de distribuição dos quantitativos para o exercicio de 1938, conforme orçamento da despesa do Ministerio da Guerra, annexo n. 10

Discriminação	VERBA 2 — MATERIAL					Verba 3 — S. e E. Diversos	Somma
	I — Material permanente		II — Material de consumo		III — D. Despesas	I — Diversos	
	Sub-consignação n. 1 Mobiliarios e moveis diversos; acquisições, ampliações e reconstrucções 05)	Sub-consignação n. 2 Machinas, motores, apparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, ficharios, material de alojamento, etc. 02)	Sub-consignação n. 11 Artigos de expediente e desenho, livros de escripturação e impressos 02)	Sub-consignação n. 12 Acquisição de material para confecção de alvos e despesas com os concursos e campeonatos no "Stand" do Tiro Nacional 01)	Sub-consignação n. 22 Despesas miudas de prompto pagamento 02)	Sub-consignação n. 3 Auxilios Revista "Tiro de Guerra" 01)	
Credito votado	5:000$0	5:000$0	12:000$0	25:000$0	3:300$0	5:200$0	55:500$0
Total	5:000$0	5:000$0	12:000$0	25:000$0	3:300$0	5:200$0	55:500$0
Distribuido á directoria	5:000$0	5:000$0	12:000$0	25:000$0	3:300$0	5:200$0	55:500$0

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Tabella de distribuição, ás unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL									VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS				Somma
	I — Material permanente			II — Material de consumo		III — Diversas despesas				I — Diversos				
	Sub-consignação n. 1	Sub-consignação n. 2	Sub-consignação n. 3	Sub-consignação n. 11	Sub-consignação n. 13	Sub-consignação n. 21	Sub-consignação n. 22	Sub-consignação n. 23	Sub-consignação n. 25	Sub-consignação n. 3 — Auxilios			Sub-consignação n. 7	
	02)	04)	02)	04)	01)	03)	03)	01)	01)	02)	03)	04)		
Credito votado	100:000$0	380:000$0	28:000$0	150:000$0	490:000$0	24:000$0	14:000$0	16:000$0	350:000$0	5:000$0	12:000$0	15:000$0	30:000$0	1.614:000$0
Total desta tabella	80:000$0	304:000$0	22:400$0	120:000$0	392:000$0	19:200$0	11:200$0	12:800$0	280:000$0	5:000$0	12:000$0	15:000$0	24:000$0	1.297:600$0
"Em ser" na Directoria de Fundos do Exercito	20:000$0	76:000$0	5:600$0	30:000$0	98:000$0	4:800$0	2:800$0	3:200$0	70:000$0	....	....	....	6:000$0	316:400$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar														
Estado-Maior do Exercito	70:000$0	70:000$0	22:400$0	50:000$0	....	15:200$0	8:000$0	....	....	....	....	....	24:000$0	259:600$0
Commissão de Promoções do Exercito (E. M. E.)	1:000$0	2:000$0	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	3:000$0
Serviço Geographico Militar	6:000$0	60:000$0	....	6:000$0	170:000$0	4:000$0	....	12:800$0	....	....	....	....	....	258:800$0
Serviço de Protecção aos Indios	3:000$0	10:000$0	....	6:000$0	62:000$0	....	....	....	280:000$0	....	....	....	....	361:000$0
Gabinete Photocartographico (E. M. E.)	....	100:000$0	....	....	40:000$0	....	....	....	....	....	....	....	....	140:000$0
Imprensa do Estado-Maior do Exercito	....	38:000$0	....	....	120:000$0	....	....	....	....	....	....	....	....	158:000$0
Serviço de Motorização (para redistribuição)	....	24:000$0	....	53:200$0	....	....	....	....	....	....	....	....	....	77:200$0
Commissão de Rêde Ferroviaria junto á E. F. C. B. (E. M. E.)	....	....	....	1:200$0	....	....	800$0	....	....	....	....	....	....	2:000$0
Auxilio á Revista "Defesa Nacional" (E. M. E.)	....	....	....	....	....	....	....	....	....	5:000$0	....	....	....	5:000$0
Auxilio á "Revista de Educação Physica" (E. M. E.)	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	12:000$0	....	....	12:000$0
Para publicação da "Revista Militar do E. M. E." (E. M. E.)	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	15:000$0	....	15:000$0
Somma	80:000$0	304:000$0	22:400$0	116:400$0	392:000$0	19:200$0	8:800$0	12:800$0	280:000$0	5:000$0	12:000$0	15:000$0	24:000$0	1.291:600$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar														
Commissão de Rêde Ferroviaria (Q. G. da 2ª Região Militar)	....	....	....	1:200$0	....	....	800$0	....	....	....	....	....	....	2:000$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar														
Commissão de Rêde Ferroviaria (Q. G. da 3ª Região Militar)	....	....	....	1:200$0	....	....	800$0	....	....	....	....	....	....	2:000$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar														
Commissão de Rêde Ferroviaria (Q. G. da 5ª Região Militar)	....	....	....	1:200$0	....	....	800$0	....	....	....	....	....	....	2:000$0
Somma geral de 80 % distribuidos	80:000$0	304:000$0	22:400$0	120:000$0	392:000$0	19:200$0	11:200$0	12:800$0	280:000$0	5:000$0	12:000$0	15:000$0	24:000$0	1.297:600$0
Total das dotações (100 %)	100:000$0	380:000$0	28:000$0	150:000$0	490:000$0	24:000$0	14:000$0	16:000$0	350:000$0	5:000$0	12:000$0	15:000$0	30:000$0	1.614:000$0

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

INSPECTORIA ESPECIAL DE FRONTEIRAS

Tabella de distribuição, á Inspectoria Especial de Fronteiras, dos seguintes quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL							
	1 — Material permanente			II — Material de consumo	III — Diversas despesas			Somma
	S/C n. 1 / 03)	S/C n. 2 / 05)	S/C n. 3 / 03)	S/C n. 11 / 05)	S/C n. 21 / 04)	S/C n. 22 / 04)	S/C n. 24 / 01)	
Credito votado	1:500$0	15:000$0	2:000$0	11:600$0	5:500$0	1:000$0	57:000$0	93:600$0
Total desta tabella, distribuida á Inspectoria Especial de Fronteiras	1:500$0	15:000$0	2:000$0	11:600$0	5:500$0	1:000$0	57:000$0	93:600$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	1:500$0	15:000$0	2:000$0	11:600$0	5:500$0	1:000$0	57:000$0	93:600$0
Somma	1:500$0	15:000$0	2:000$0	11:600$0	5:500$0	1:000$0	57:000$0	93:600$0

INSPECTORIA GERAL DO ENSINO DO EXERCITO

Tabella de distribuição, ás unidades administrativas, dos seguintes quantitativos, com discriminação das repartições pagadoras

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL								Verba 3ª Serviços e Encargos	SOMMA
	I — MATERIAL PERMANENTE				II — MATERIAL DE CONSUMO		III — DIVERSAS DESPESAS		I — DIVERSOS	
	Sub-Consignação n. 1. 04)	Sub-Consignação n. 2. 06)	Sub-Consignação n. 3. 04)	Sub-Consignação n. 4. 01)	Sub-Consignação n. 11. 06)	Sub-Consignação n. 14. 01)	Sub-Consignação n. 21. 05)	Sub-Consignação n. 22. 05)	Sub-Consignação n. 7. 02)	
Credito votado	70:000$0	100:000$0	60:000$0	300:000$0	215:000$0	1.000:000$0	52:000$0	170:000$0	20:000$0	1.987:000$0
Total desta tabella	56:000$0	80:000$0	48:000$0	240:000$0	172:000$0	800:000$0	41:600$0	136:000$0	20:000$0	1.593:600$0
"Em ser" na Directoria de Fundos do Exercito	14:000$0	20:000$0	12:000$0	60:000$0	43:000$0	200:000$0	10:400$0	34:000$0	....	393:400$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:										
1) Inspectoria Geral do Ensino do Exercito (A)	20:000$0	15:000$0	20:000$0	....	20:000$0	....	10:000$0	10:000$0	20:000$0	115:000$0
2) Centro de Instrucção de Artilharia de Costa	800$0	4:500$0	1:500$0	6:000$0	7:000$0	....	500$0	2:000$0	....	22:300$0
3) Curso Especial de Transmissões	500$0	500$0	500$0	5:000$0	6:000$0	....	500$0	2:000$0	....	15:000$0
4) Collegio Militar do Rio de Janeiro	2:500$0	1:500$0	2:000$0	5:000$0	3:000$0	....	2:000$0	4:000$0	....	20:000$0
5) Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	500$0	....	....	2:500$0	1:500$0	....	900$0	4:000$0	....	9:400$0
6) Escola de Estado-Maior	5:000$0	6:000$0	5:000$0	30:000$0	20:000$0	....	4:800$0	12:000$0	....	82:800$0
7) Escola Militar (B)	5:000$0	20:000$0	4:500$0	55:000$0	37:000$0	800:000$0	4:800$0	15:000$0	....	941:300$0
8) Escola Technica do Exercito	800$0	3:500$0	3:500$0	45:000$0	10:000$0	....	1:000$0	2:400$0	....	66:200$0
9) Escola Veterinaria do Exercito	600$$	3:000$0	1:000$0	8:000$0	6:500$0	....	1:000$0	20:000$0	....	40:300$0
10) Escola de Educação Physica do Exercito	800$0	3:000$0	1:500$0	20:000$0	6:000$0	....	2:000$0	27:000$0	....	60:300$0
11) Escola de Saude	1:500$0	1:000$0	400$0	2:000$0	6:000$0	....	1:500$0	1:500$0	....	13:900$0
12) Escola das Armas	6:000$0	12:000$0	3:100$0	20:000$0	20:000$0	....	4:600$0	9:200$0	....	74:900$0
13) Escola de Aviação Militar	2:500$0	3:000$0	2:000$0	10:000$0	15:000$0	....	1:000$0	4:000$0	....	37:500$0
14) Instituto Geographico Militar	800$0	3:000$0	1:000$0	5:600$0	5:000$0	....	500$0	2:000$0	....	17:900$0
Somma	47:500$0	76:000$0	46:000$0	214:100$0	163:000$0	800:000$0	35:100$0	115:100$0	20:000$0	1.516:800$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar:										
1) Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	500$0	....	....	1:500$0	1:000$0	....	500$0	3:000$0	....	6:500$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar:										
1) Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	500$0	....	....	2:500$0	1:000$0	....	500$0	3:000$0	....	7:500$0
2) Curso de Sargentos de Engenharia	500$0	1:000$0	500$0	7:000$0	1:000$0	....	500$0	1:000$0	....	11:500$0
3) Collegio Militar de Porto Alegre	2:000$0	1:000$0	500$0	2:000$0	1:000$0	....	1:000$0	2:000$0	....	9:500$0
Somma	3:000$0	2:000$0	1:000$0	11:500$0	3:000$0	....	2:000$0	6:000$0	....	28:500$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar:										
1) Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	500$0	....	....	1:500$0	500$0	....	500$0	1:300$0	....	4:300$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar:										
1) Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	500$0	....	....	1:500$0	500$0	....	500$0	1:000$0	....	4:000$0

Serviço de Fundos da 6ª Região Militar:										
1) Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	500$0	....	....	1:500$0	500$0	....	500$0	1:000$0	....	4:000$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar:										
1) Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	500$0	....	....	1:500$0	1:000$0	....	500$0	1:300$0	....	4:800$0
2) Collegio Militar do Ceará	2:000$0	1:000$0	500$0	2:000$0	1:000$0	....	1:000$0	2:000$0	....	9:500$0
3) Centro Regional de Educação Physica de Pernambuco	500$0	1:000$0	....	2:900$0	1:000$0	....	500$0	2:000$0	....	7:900$0
Somma	3:000$0	2:000$0	500$0	6:400$0	3:000$0	....	2:000$0	5:300$0	....	22:200$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar:										
1) Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	500$0	....	500$0	2:000$0	500$0	....	500$0	1:300$0	....	5:300$0
2) Curso de Commandante de Pelotão	....	....	....	....	....	....	....	1:000$0	....	1:000$0
Somma	500$0	....	500$0	2:000$0	500$0	....	500$0	2:300$0	....	6:300$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:										
1) Curso de Commandante de Pelotão	....	....	....	....	....	....	....	1:000$0	....	1:000$0
Recapitulação										
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	47:500$0	76:000$0	46:000$0	214:100$0	163:000$0	800:000$0	35:100$0	115:100$0	20:000$0	1.516:800$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	500$0	....	....	1:500$0	1:000$0	....	500$0	3:000$0	....	6:500$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	3:000$0	2:000$0	1:000$0	11:500$0	3:000$0	....	2:000$0	6:000$0	....	28:500$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	500$0	....	....	1:500$0	500$0	....	500$0	1:300$0	....	4:300$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	500$0	....	....	1:500$0	500$0	....	500$0	1:000$0	....	4:000$0
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar	500$0	....	....	1:500$0	500$0	....	500$0	1:000$0	....	4:000$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	3:000$0	2:000$0	500$0	6:400$0	3:000$0	....	2:000$0	5:300$0	....	22:200$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	500$0	....	500$0	2:000$0	500$0	....	500$0	2:300$0	....	6:300$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	....	....	....	....	....	....	....	1:000$0	....	1:000$0
Somma	56:000$0	80:000$0	48:000$0	240:000$0	172:000$0	800:000$0	41:600$0	136:000$0	20:000$0	1.593:600$0

OBSERVAÇÕES: A) Na sub-consignação n. 7 — 02 — da Verba 3ª, Serviços e Encargos — I — Diversos, não se deixou os 20 % "em ser" na Directoria de Fundos do Exercito, por ser esse quantitativo destinado á Representação desta Inspectoria.

B) O quantitativo distribuido á Escola Militar, da verba 2ª, Material — Material de Consumo — Sub-Consignação n. 14 — 01 — é insufficiente, tendo em vista a distribuição do corrente anno, a qual accusou um "deficit".

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

Tabella de distribuição ás unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

(Aviso n. 689, de 7 de outubro de 1937)

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL		
	MATERIAL PERMANENTE		
	S/C n. 1 — Mobiliario e moveis diversos, ampliações e reconstrucções 07)	S/C n. 2 — Machinas, motores, apparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, etc. 07)	S/C n. 3 — Livros, documentos, mappas, cartas geographicas, estampas e quaesquer publicações scientificas 05)
Credito votado	150:000$0	25.000:000$0	10:000$0
Total desta tabella	150:000$0	25.000:000$0	10:000$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:			
1) Directoria do Material Bellico	7:000$0	4.650:000$0	1:500$0
2) Deposito Central do Material Bellico	3:000$0	....	....
3) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	15:000$0	3.000:000$0	1:000$0
4) Fabrica de Cartuchos de Infantaria	12:000$0	150:000$0	1:000$0
5) Fabrica de Projectis de Artilharia	5:000$0	600:000$0	1:000$0
6) Fabrica de Polvora da Estrella	3:000$0	100:000$0	500$0
7) Fabrica de Material contra Gazes	5:000$0	1.000:000$0	1:000$0
Somma	50:000$0	9.500:000$0	6:000$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar:			
1) Fabrica de Polvoras e Explosivos de Piquete	5:000$0	6.000:000$0	1:000$0
2) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	....	10:000$0	....
Somma	5:000$0	6.010:000$0	1:000$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar:			
1) Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul	15:000$0	950:000$0	500$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar:			
1) Fabrica de Estojos e Espoletas de Artilharia	40:000$0	3.000:000$0	1:000$0
2) Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis	30:000$0	5.000:000$0	1:000$0
3) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	....	20:000$0	....
Somma	70:000$0	8.020:000$0	2:000$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar:			
1) Fabrica de Viaturas para o Exercito	10:000$0	450:000$0	500$0
2) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	....	20:000$0	....
Somma	10:000$0	470:000$0	500$0
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar:			
1) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	....	10:000$0	....
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar:			
1) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	....	10:000$0	....
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar:			
1) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	....	10:000$0	....
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:			
1) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	....	20:000$0	....
Total	150:000$0	25.000:000$0	10:000$0

OBSERVAÇÕES — A sub-consignação n. 2 da Directoria do Material Bellico, se destina:

3.000:000$0 á acquisição de machinarias para uma Secção de fabrico de "estojos" e "balas" para cartuchos de infantaria;
1.600:000$0 á acquisição de apparelhagem para um polygono de tiro da Directoria do Material Bellico;
30:000$0 á acquisição de material para o Laboratorio Metallographico da Directoria do Material Bellico.

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL MATERIAL DE CONSUMO S/C n. 11 — Artigos de expediente e de desenho, [illegible] e impressos	S/C n. 13 — Materias primas, productos manufacturados ou semi-manufacturados e outros	S/C n. 15 — [illegible]
Credito votado	180 000$0	33 000 000$0	2 000 000$0
Total desta tabella	180 000$0	33 000 000$0	2 000 000$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar :			
1) Directoria do Material Bellico	20 000$0	5 000 000$0	
2) Deposito Central do Material Bellico	5 000$0	20 000$0	15 000$0
3) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	40 000$0	2 600 000$0	170 000$0
4) Fabrica de Cartuchos de Infantaria	28 000$0	7 700 000$0	400 000$0
5) Fabrica de Projectis de Artilharia	15 000$0	3 400 000$0	200 000$0
6) Fabrica de Polvora da Estrella	5 000$0	400 000$0	60 000$0
7) Fabrica de Material contra Gazes	10 000$0	3 200 000$0	100 000$0
Somma	123 000$0	22 320 000$0	945 000$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar :			
1) Fabrica de Polvoras e Explosivos de Piquete	10 000$0	3 000 000$0	400 000$0
2) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	2 000$0	45 000$0	10 000$0
Somma	12 000$0	3 045 000$0	410 000$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar :			
1) Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul	10 000$0	500 000$0	120 000$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar :			
1) Fabrica de Estojos e Espoletas de Artilharia	10 000$0	2.200 000$0	200 000$0
2) Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis	10 000$0	2 700 000$0	200 000$0
3) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	1 000$0	30 000$0	10 000$0
Somma	21 000$0	4 930 000$0	410 000$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar :			
1) Fabrica de Viaturas para o Exercito	10 000$0	2 000 000$0	80 000$0
2) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	2 000$0	120 000$0	10 000$0
Somma	12 000$0	2 120 000$0	90 000$0
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar :			
1) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	500$0	10 000$0	5 000$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar :			
1) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	500$0	15 000$0	5 000$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar :			
1) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	500$0	25 000$0	5 000$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar :			
1) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	500$0	35 000$0	10 000$0
Total	180 000$0	33 000 000$0	2 000 000$0

OBSERVAÇÕES — A S/C. n. 13 da D. M. B. se destina á acquisição de materia prima empregada nos estabelecimentos fabris e dependentes do estrangeiro — formação de stockagem da D. M. B.

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL — DIVERSAS DESPESAS — S/C. n. 21 — Consertos e conservação em geral	S/C. n. 22 — Despesas miudas de prompto pagamento
Credito votado	3.500:000$0	12:000$0
Total desta tabella	3.500:000$0	12:000$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar :		
1) Directoria do Material Bellico	800:000$0	1:000$0
2) Deposito Central do Material Bellico	10:000$0	1:000$0
3) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	200:000$0	1:000$0
4) Fabrica de Cartuchos de Infantaria	100:000$0	1:000$0
5) Fabrica de Projectis de Artilharia	50:000$0	1:000$0
6) Fabrica de Polvora da Estrella	400:000$0	1:000$0
7) Fabrica de Material contra Gazes	400:000$0	1:000$0
Somma	1.960:000$0	7:000$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar :		
1) Fabrica de Polvoras e Explosivos de Piquete	500:000$0	1:000$0
2) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	2:000$0	....
Somma	502:000$0	1:000$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar :		
1) Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul	100:000$0	1:000$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar :		
1) Fabrica de Estojos e Espoletas de Artilharia	300:000$0	1:000$0
2) Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis	400:000$0	1:000$0
3) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	10:000$0	....
Somma	710:000$0	2:000$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar :		
1) Fabrica de Viaturas para o Exercito	200:000$0	1:000$0
2) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	10:000$0	
Somma	210:000$0	1:000$0
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar :		
1) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	2:000$0	
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar :		
1) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	2:000$0	
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar :		
1) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	10:000$0	
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar :		
1) Officinas de Reparações do Serviço do Material Bellico Regional	4:000$0	
Total	3.500:000$0	12:000$0

OBSERVAÇÕES — A sub-consignação n. 21, da Directoria do Material Bellico se destina a reparações, transformações de paióes, depositos regionaes e Central, em continuação ao plano organizado pela Directoria do Material Bellico.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

Tabella de distribuição, ás unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL								SOMMA
	I — Material Permanente				II — Material de Consumo		III — Diversas despesas		
	S/C n. 1 08)	S/C n. 2 08)	S/C n. 3 06)	S/C n. 5 01)	S/C n. 11 08)	S/C n. 13 03)	S/C n. 22 07)	S/C n. 28 01)	
Credito votado	52:000$0	800:000$0	30:000$0	3.850:000$0	160:000$0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.[illegible]:000$0
Total desta tabella	41:600$0	640:000$0	24:000$0	3.080:000$0	128:000$0	52:000$0	[illegible]	40:[illegible]$0	4.[illegible]
"Em ser" na Directoria de Fundos do Exercito	10:400$0	160:000$0	6:000$0	770:000$0	32:000$0	13:000$0	10:000$0	10:000$0	1.011:400$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:									
1 — Directoria de Engenharia	21:600$0	300:000$0	13:800$0	1.000:000$0	80:000$0	30:000$0	15:000$0	8:000$0	1.468:[illegible]
2 — Prefeitura Militar	3:000$0	20:000$0	....	....	4:000$0	....	5:000$0	4:000$0	36:000$0
3 — Serviço Telegraphico do Exercito	14:000$0	280:000$0	10:000$0	2.080:000$0	10:000$0	16:[illegible]$0	18:500$0	20:000$0	2.478:[illegible]$0
4 — Deposito Central de Material de Engenharia	3:000$0	40:000$0	200$0	....	4:000$0	6:000$0	1:500$0	8:000$0	62:[illegible]$0

OBESERVAÇÕES — 1) Da quantia de 300:000$0 S/C n. 2, distribuida á Directoria de Engenharia, 150:000$0 se destinam ao Gabinete de Analyse e 50:000$0 á Usina Hydro-electrica de Bicas do Meio.

2) Da importancia de 30:000$0, S/C n. 13, 10:000$0 se destinam ao Gabinete de Analyse e 10:000$0 á Usina Hydro-electrica de Bicas do Meio (Itajubá).

3) As Sub-Consignações ns. 20, 21 e 27 (III — Diversas despesas) constam de tabellas á parte, organizadas pelo Serviço Electrotechnico do Exercito.

4) As Sub-Consignações ns. 1 e 2 — I — Serviço de Engenharia — Ministerio da Guerra — Despesas Extraordinarias — Obras, Melhoramentos, etc. — Annexo unico — do Orçamento, constam do Plano de Obras organizado pela 2ª Secção da Directoria de Engenharia.

5) A Directoria de Engenharia fornece o material das Sub-Consignações ns. 1, 2, 3 e 11 aos Serviços de Engenharia Regionaes.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

Tabella de distribuição, ás unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL — III — DIVERSAS DESPESAS		
	Sub-consignação 20. Telephones e telephonemas, telegrammas e portes do correio. 02 — Directoria de Engenharia	Sub-consignação 21. Consertos e conservação em geral — 07. Serviço de Engenharia (conservação das installações electricas, inclusive acquisição de apparelhos	Sub-consignação 27. Illuminação, força motriz e gaz — 01 — Serviço de Engenharia
Credito votado	185:000$0	1.050:000$0	3.000:000$0
Total desta tabella	148:000$0	840:000$0	2.400:000$0
"Em ser" na Directoria de Fundos do Exercito	37:000$0	210:000$0	600:000$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:			
1) Quartel-General do Exercito (Directoria de Engenharia)	(1) 41:220$0	(1) 24:000$0	(1) 84:000$0
2) Directoria de Engenharia (Serviço Electrotechnico do Exercito)	—	(2) 674:318$0	—
3) Quartel-General da 1ª Brigada de Infantaria e Escolta	420$0	120$0	960$0
4) Quartel-General da 1ª Brigada de Artilharia e Escolta	420$0	(3) 240$0	(3) 1:800$0
5) Inspectoria Geral do Ensino	420$0	120$0	960$0
6) Inspectoria do 2º Grupo de Regiões Militares	420$0	(4) —	(4) —
7) Inspectoria do 3º Grupo de Regiões Militares	420$0	(5) —	(5) —
8) Caixa Geral de Economias de Guerra	420$0	—	(6) —
9) Commando do Grupamento de Oeste	420$0	(7) —	(7) —
10) Supremo Tribunal Militar	960$0	—	2:040$0
11) Inspectoria Regional de Tiro	420$0	(3) —	(3) —
12) Escola de Estado-Maior	420$0	(4) 360$0	(4) 3:600$0
13) Escola das Armas	240$0	720$0	7:200$0
14) Escola Militar	420$0	3:600$0	33:000$0
15) Escola Technica do Exercito	420$0	1:800$0	12:000$0
16) Escola de Saude do Exercito	420$0	—	(8) —
17) Escola Veterinaria do Exercito	420$0	1:080$0	6:000$0
18) Escola de Intendencia do Exercito	420$0	120$0	840$0
19) Escola de Educação Physica do Exercito	420$0	(9) —	(9) —
20) Escola de Aviação Militar	420$0	—	(10) 45:000$0
21) Collegio Militar	900$0	1:800$0	15:000$0
22) Curso Especial de Transmissões	240$0	240$0	2:400$0
23) Centro de Instrucção de Artilharia de Costa	420$0	(9) —	(9) —
24) Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	420$0	120$0	1:200$0
25) Fabrica de Material Contra Gazes	420$0	—	156:000$0
26) Fabrica de Cartuchos de Infantaria	420$0	—	33:000$0
27) Fabrica de Projectis de Artilharia	420$0	—	210:000$0
28) Fabrica de Polvora da Estrella	420$0	—	8:400$0
29) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	420$0	—	180:000$0
30) Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	420$0	—	4:800$0
31) Instituto Militar de Biologia	420$0	—	3:600$0
32) Asylo de Invalidos da Patria	—	1:200$0	10:200$0
33) Campo de Instrucção de Gericinó	—	120$0	840$0
34) 1ª Circumscripção de Recrutamento	420$0	96$0	180$0
35) 2ª Circumscripção de Recrutamento	420$0	—	—
36) Directoria de Saude do Exercito	900$0	—	960$0
37) Directoria do Serviço Veterinario do Exercito	420$0	—	180$0
38) Directoria de Intendencia da Guerra	900$0	—	(6) 1:200$0
39) Directoria de Remonta do Exercito	$	(11) 360$0	(11) 4:080$0
40) Serviço Geographico do Exercito	420$0	900$0	6:000$0
41) Serviço Radio do Exercito	$	(12) 480$0	(12) 4:800$0
42) Serviço Central de Transportes do Exercito	900$0	—	12:000$0
43) Serviço Technico de Aviação (Nucleo)	300$0	—	1:080$0
44) Hospital Central do Exercito	900$0	—	32:400$0
45) Polyclinica Militar	420$0	—	4:800$0
46) Sanatorio Militar de Itatiaya	420$0	—	3:600$0
47) Posto de Assistencia da Villa Militar	—	—	1:500$0
48) Departamento Medico de Aviação	300$0	—	960$0
49) Deposito Central de Material Veterinario do Exercito	420$0	—	840$0
50) Deposito Central de Material Bellico	300$0	—	(14) 13:800$0
51) Deposito Central de Material Sanitario do Exercito	420$0	—	1:440$0
52) Deposito Central de Material de Transmissões	420$0	1:020$0	9:000$0
53) Deposito de Convalescentes de Campo Bello	192$0	—	4:320$0
54) Deposito de Remonta de Valença	—	150$0	1:500$0
55) Deposito Central de Material de Engenharia	420$0	120$0	960$0
56) Deposito Central de Aviação	300$0	—	1:200$0
57) Prefeitura Militar	420$0	1:200$0	10:800$0
58) Parque Central de Aviação	420$0	—	(10) —
59) 1º Regimento de Infantaria	—	1:200$0	9:000$0
60) 2º Regimento de Infantaria	240$0	1:800$0	17:400$0
61) 14º Regimento de Infantaria	420$0	1:200$0	8:400$0
62) 1º Batalhão de Caçadores	420$0	720$0	7:200$0
63) 2º Batalhão de Caçadores	420$0	480$0	4:800$0
64) 3º Batalhão de Caçadores	—	360$0	3:600$0
65) Batalhão-Escola	—	1:200$0	12:000$0
66) Batalhão de Guardas	420$0	(5) 960$0	(5) 9:600$0
67) 1º Regimento de Artilharia Montada	420$0	1:200$0	9:000$0
68) 2º Regimento de Artilharia Montada	270$0	1:200$0	10:200$0
69) 1º Grupo de Obuzes	420$0	1:200$0	9:600$0
70) Grupo-Escola	240$0	1:800$0	15:000$0
71) 1º Grupo de Artilharia de Dorso	420$0	1:200$0	9:000$0
72) 1º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz)	—	1:800$0	12:300$0

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL — III — DIVERSAS DESPESAS		
	Sub-consignação 20. Telephones e telephonemas, telegrammas e portes do correio. 02 — Directoria de Engenharia	Sub-consignação 21. Consertos e conservação em geral — 07. Serviço de Engenharia (conservação das installações electricas, inclusive acquisição de apparelhos	Sub-consignação 27. Illuminação, força motriz e gaz — 01 — Serviço de Engenharia
30) Hospital Militar de Bagé	240$0	—	960$0
31) Hospital Militar de Cruz Alta	180$0	—	720$0
32) Hospital Militar de Alegrete	180$0	—	1:800$0
33) Hospital Militar de Livramento	240$0	—	(20) —
34) 7º Regimento de Infantaria	240$0	840$0	8:400$0
35) 8º Regimento de Infantaria	240$0	720$0	6:600$0
36) 9º Regimento de Infantaria	300$0	420$0	3:600$0
37) 7º Batalhão de Caçadores	300$0	420$0	3:900$0
38) 8º Batalhão de Caçadores	240$0	420$0	3:900$0
39) 9º Batalhão de Caçadores	240$0	540$0	5:100$0
40) 3º Batalhão do 8º Regimento de Infantaria	150$0	600$0	5:400$0
41) 1º Batalhão do 9º Regimento de Infantaria	420$0	720$0	6:600$0
42) 1ª Campanhia de Infantaria Montada	—	120$0	960$0
43) 2ª Companhia de Infantaria Montada	180$0	120$0	1:290$0
44) 3ª Companhia de Infantaria Montada	—	120$0	1:200$0
45) Companhia Independente de Guardas	420$0	300$0	3:000$0
46) 5º Regimento de Artilharia Montada	240$0	840$0	7:500$0
47) 6º Regimento de Artilharia Montada	240$0	600$0	6:000$0
48) 3º Grupo de Obuzes	210$0	540$0	5:100$0
49) 3º Grupo de Artilharia de Dorso	360$0	480$0	4:200$0
50) 1º Grupo de Artilharia a Cavallo	180$0	600$0	6:000$0
51) 2º Grupo de Artilharia a Cavallo	360$0	240$0	2:100$0
52) 3º Grupo de Artilharia a Cavallo	300$0	540$0	5:400$0
53) 4º Grupo de Artilharia a Cavallo	—	360$0	3:600$0
54) 5º Grupo de Artilharia a Cavallo	300$0	240$0	2:100$0
55) Bateria Independente do 6º Grupo de Artilharia a Cavallo	—	180$0	1:200$0
56) 3º Regimento de Cavallaria Divisionario	300$0	540$0	5:100$0
57) 1º Regimento de Cavallaria Independente	240$0	720$0	7:200$0
58) 2º Regimento de Cavallaria Independente	300$0	960$0	11:400$0
59) 3º Regimento de Cavallaria Independente	—	540$0	5:100$0
60) 4º Regimento de Cavallaria Independente	240$0	1:200$0	20:400$0
61) 5º Regimento de Cavallaria Independente	150$0	960$0	10:200$0
62) 6º Regimento de Cavallaria Independente	240$0	960$0	9:600$0
63) 7º Regimento de Cavallaria Independente	240$0	1:200$0	(20) 12:000$0
64) 8º Regimento de Cavallaria Independente	300$0	480$0	4:200$0
65) 9º Regimento de Cavallaria Independente	300$0	960$0	9:600$0
66) 12º Regimento de Cavallaria Independente	360$0	960$0	9:600$0
67) 13º Regimento de Cavallaria Independente	240$0	540$0	4:800$0
68) 14º Regimento de Cavallaria Independente	—	600$0	6:000$0
69) 4º Esquadrão do 3º Regimento de Cavallaria Divisionario	420$0	300$0	2:700$0
70) 2º Batalhão de Pontoneiros	240$0	480$0	4:500$0
71) 1º Batalhão Montado de Transmissões	—	480$0	4:500$0
72) 3º Batalhão de Sapadores	300$0	360$0	3:600$0
73) Companhia Independente de Transmissões	210$0	240$0	2:100$0
74) 3º Regimento de Aviação	360$0	—	15:000$0
75) 3ª Formação de Intendencia Regional	420$0	180$0	1:800$0
Somma	19:590$0	28:108$0	342:570$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar:			
1) Quartel-General da 4ª Região Militar e Escolta	840$0	(21) 300$0	(21) 2:700$0
2) Quartel-General da 7ª Brigada de Infantaria e Escolta	300$0	—	—
3) Quartel-General da 8ª Brigada de Infantaria e Escolta	420$0	96$0	210$0
4) Auditoria de Guerra	240$0	—	—
5) 7ª Circumscripção de Recrutamento	420$0	—	—
6) 8ª Circumscripção de Recrutamento	300$0	—	—
7) Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	420$0	180$0	720$0
8) Hospital Militar de Minas Geraes	360$0	—	1:800$0
9) Estabelecimento de Subsistencia Militar	300$0	—	4:800$0
10) Serviço de Material Bellico (Officina de Reparações)	300$0	—	3:000$0
11) Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis	300$0	—	6:000$0
12) Fabrica de Estojos e Espoletas de Artilharia	300$0	—	156:000$0
13) Usina Hydroelectrica de Bicas do Meio	300$0	18:000$0	—
14) Deposito de Remonta de Monte Bello	300$0	360$0	3:600$0
15) 10º Regimento de Infantaria	360$0	720$0	6:900$0
16) 11º Regimento de Infantaria	240$0	960$0	6:000$0
17) 12º Regimento de Infantaria	360$0	960$0	8:400$0
18) 10º Batalhão de Caçadores	300$0	420$0	3:900$0
19) 11º Batalhão de Caçadores	240$0	120$0	1:080$0
20) 1ª Companhia do 12º Batalhão de Caçadores	—	180$0	1:080$0
21) 8º Regimento de Artilharia Montada	180$0	720$0	7:200$0
22) 4º Grupo de Artilharia de Dorso	300$0	420$0	4:200$0
23) 4º Regimento de Cavallaria Divisionario	300$0	600$0	5:880$0
24) 4º Esquadrão do 4º Regimento de Cavallaria Divisionario	300$0	300$0	2:100$0
25) 2º Esquadrão de Trem	240$0	300$0	2:400$0
26) 1º Batalhão de Pontoneiros	300$0	300$0	—
27) 4º Regimento de Aviação (Nucleo)	300$0	—	9:600$0
28) 4ª Formação Sanitaria Regional	—	96$0	420$0
29) 4ª Formação de Intendencia Regional	300$0	96$0	360$0
Somma	8:820$0	25:128$0	238$350$0

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL — III — DIVERSAS DESPESAS Sub-consignação 20 — Telephones e telephonemas, telegrammas e portes do correio — 02 — Directoria de Engenharia		Sub-consignação [illegible] ... Serviço de [illegible] ... installações [illegible] ... apparelhos		Sub-consignação [illegible]
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar:					
1) Quartel-General da 5ª Região Militar e Escolta	8[illegible]$0	(22)	[illegible]	(22)	[illegible]
2) Quartel-General da 9ª Brigada de Infantaria e Escolta	240$0		[illegible]		[illegible]
3) Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	300$0		[illegible]		[illegible]
4) 9ª Circumscripção de Recrutamento	240$0		[illegible]		[illegible]
5) 10ª Circumscripção de Recrutamento	240$0		96$0		[illegible]
6) Fabrica de Viaturas para o Exercito	300$0		—		[illegible]
7) Estabelecimento de Subsistencia Militar	240$0		—		[illegible]
8) Hospital Militar do Paraná	360$0				[illegible]
9) Hospital Militar de Santa Catharina	240$0				[illegible]
10) Guarnição de Santa Catharina	240$0		120$0		[illegible]
11) Serviço de Material Bellico (Officina de Reparações)	300$0				[illegible]
12) Serviço de Transmissões Regional	300$0		300$0		[illegible]
13) Serviço de Fundos Regional	300$0		—		
14) 13º Regimento de Infantaria	300$0	(23)	960$0	(23)	[illegible]
15) 13º Batalhão de Caçadores	240$0		480$0		[illegible]
16) 14º Batalhão de Caçadores	240$0		300$0		[illegible]
17) 15º Batalhão de Caçadores	300$0		180$0		[illegible]
18) Companhia de Fronteira da Foz do Iguassú	—		300$0		[illegible]
19) 9º Regimento de Artilharia Montada	300$0		720$0		[illegible]
20) 5º Grupo de Artilharia de Dorso	300$0	(22)	960$0	(22)	[illegible]
21) 6a Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte Marechal Luz)	300$0		420$0		[illegible]
22) 7ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte Marechal Moura)	—		1:260$0		[illegible]
23) 5º Regimento de Cavallaria Divisionario	240$0		600$0		[illegible]
24) 4º Esquadrão do 5º Regimento de Cavallaria Divisionario	300$0	(23)	-	(23)	10:800$0
25) 5º Regimento de Aviação	300$0		- -		
26) 1º Batalhão de Sapadores	300$0	(23)	—	(23)	1:800$0
27) 2º Batalhão de Sapadores	—		240$0		—
28) 1ª Companhia Independente de Transmissões	300$0	(23)	- -	(23)	
29) 5ª Formação de Intendencia Regional	240$0	(23)	-	(23)	
Somma	7:794$0		6:852$0		199:380$0
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar:					
1) Quartel-General da 6ª Região Militar e Escolta	276$0		600$0		3:600$0
2) Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	—		240$0		1:[illegible]
3) Hospital Militar da Bahia	420$0		—		1:200$0
4) Serviço de Material Bellico	276$0		—		1:[illegible]
5) Serviço de Transmissões Regional	—		120$0		[illegible]
6) 19º Batalhão de Caçadores	276$0		420$0		3:300$0
7) 28º Batalhão de Caçadores	420$0		600$0		4:800$0
Somma	1:668$0		1:980$0		16:260$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar:					
1) Quartel-General da 7ª Região Militar e Escolta	1:200$0		600$0		5:040$0
2) Villa Militar Marechal Floriano	—	(25)	3:600$0	(25)	36:000$0
3) Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	360$0		120$0		960$0
4) 13ª Circumscripção de Recrutamento	300$0		—		
5) 14ª Circumscripção de Recrutamento	420$0		—		
6) 15ª Circumscripção de Recrutamento	300$0		—		
7) 16ª Circumscripção de Recrutamento	300$0		96$0		420$0
8) 17ª Circumscripção de Recrutamento	216$0		—		—
9) Hospital Militar de Pernambuco	420$0		—		3:600$0
10) Collegio Militar do Ceará	216$0		960$0		6:000$0
11) Auditoria de Guerra	420$0				240$0
12) Paiol Lagôa Secca	—		—		240$0
13) Paiol Imbiribeira	—		- -		240$0
14) 20º Batalhão de Caçadores	420$0		720$0		6:000$0
15) 22º Batalhão de Caçadores	300$0	(26)	1:260$0	(26)	10:8[illegible]
16) 23º Batalhão de Caçadores	216$0		720$0		6:[illegible]
17) 31º Batalhão de Caçadores	360$0		480$0		3:[illegible]
18) 6º Regimento de Aviação (Nucleo)	216$0		-		2:4[illegible]
19) Serviço de Material Bellico (Officina de Reparações)	—		-		1:800$0
Somma	5:664$0		8:496$0		81:340$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar:					
1) Quartel-General da 8ª Região Militar e Escolta	960$0	(27)	600$0	(27)	5:[illegible]
2) Hospital Militar do Pará	480$0		—		9[illegible]
3) Serviço de Material Bellico (Officina de Reparações)	—		-		1:[illegible]
4) 24º Batalhão de Caçadores	180$0		720$0		6:[illegible]
5) 25º Batalhão de Caçadores	—		[illegible]		3:[illegible]
6) 26º Batalhão de Caçadores	360$0		24[illegible]		1:[illegible]
7) 27º Batalhão de Caçadores	360$0		[illegible]		1:600$0
8) Contingente Especial de Tabatinga	—		120$0		720$0
9) Contingente Especial de Rio Branco	—		[illegible]		720$0
10) Contingente Especial do Oyapock	—		[illegible]		720$0
11) Contingente Especial de Cacuhy	—		120$0		720$0

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL — III — DIVERSAS DESPESAS		
	Sub-consignação 20. Telephones e telephonemas, telegrammas e portes do correio. 02 — Directoria de Engenharia	Sub-consignação 21. Consertos e conservação em geral — 07. Serviço de Engenharia (conservação das installações electricas, inclusive acquisição de apparelhos	Sub-consignação 27. Illuminação, força motriz e gaz — 01 — Serviço de Engenharia
12) Contingente Especial de Içá	—	120$0	720$0
13) Contingente Especial de Japurá	—	120$0	720$0
14) 3ª Companhia do 2º Batalhão de Fronteiras	—	180$0	1:200$0
15) 8ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	—	120$0	720$0
16) 7º Regimento de Aviação (Nucleo)	300$0	—	1:800$0
Somma	2:640$0	3:420$0	30:180$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:			
1) Quartel-General da 9ª Região Militar e Escolta	156$0	600$0	4:140$0
2) Hospital Militar de Matto Grosso	156$0	360$0	3:000$0
3) Serviço de Material Bellico (Officina de Reparações)	—	—	3:600$0
4) Estabelecimento de Subsistencia Militar	156$0	240$0	1:800$0
5) Deposito de Remonta de Campo Grande	—	120$0	960$0
6) 16º Batalhão de Caçadores	240$0	360$0	2:400$0
7) 17º Batalhão de Caçadores	240$0	720$0	7:200$0
8) 18º Batalhão de Caçadores	—	540$0	4:800$0
9) 2ª Companhia do 2º Batalhão de Fronteiras	—	120$0	600$0
10) 4ª Companhia do 2º Batalhão de Fronteiras	—	180$0	1:200$0
11) Regimento de Artilharia Mixta	156$0	840$0	7:200$0
12) 6º Grupo de Artilharia de Costa	150$0	720$0	5:400$0
13) 10º Regimento de Cavallaria Independente	—	900$0	6:000$0
14) 11º Regimento de Cavallaria Independente	—	720$0	5:100$0
15) Esquadrão Mixto de Trem	—	360$0	3:000$0
16) 4º Batalhão de Sapadores	—	420$0	3:600$0
17) 2ª Companhia Independente de Transmissões	—	96$0	480$0
18) 9ª Formação de Intendencia Regional	—	120$0	840$0
Somma	1:254$0	7:416$0	61:320$0
Recapitulação:			
1) Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	90:076$0	746:414$0	1.260:360$0
2) Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	10:494$0	12:186$0	168:240$0
3) Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	19:590$0	28:108$0	342:570$0
4) Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	8:820$0	25:128$0	238:350$0
5) Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	7:794$0	6:852$0	199:380$0
6) Serviço de Fundos da 6ª Região Militar	1:668$0	1:980$0	16:260$0
7) Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	5:664$0	8:496$0	83:340$0
8) Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	2:640$0	3:420$0	30:180$0
9) Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	1:254$0	7:416$0	61:320$0
Total	148:000$0	840:000$0	2.400:000$0

(1) A Directoria de Engenharia attenderá ao Quartel-General do Exercito e a todas as repartições que no mesmo funccionam.

(2) Destinado a attender aos serviços de normalização de installações electricas.

(3) O Quarel-General da 1ª Brigada de Artilharia attenderá, tambem, á Inspectoria Regional de Tiro.

(4) A Escola de Estado-Maior attenderá, tambem, á Inspectoria do 2º Grupo de Regiões Militares.

(5) O Batalhão de Guardas attenderá, tambem, á Inspectoria do 3º Grupo de Regiões Militares.

(6) A Directoria de Intendencia da Guerra attenderá, tambem, á Caixa Geral de Economias da Guerra.

(7) O 3º Grupo de Artilharia de Costa attenderá, tambem, ao Commando do Grupamento de Oeste.

(8) O Instituto Militar de Biologia attenderá, tambem, á Escola de Saude do Exercito.

(9) O 2º Grupo de Artilharia de Costa attenderá, tambem, ao Centro de Instrucção de Artilharia de Costa e á Escola de Educação Physica do Exercito.

(10) A Escola de Aviação Militar attenderá, tambem, ao Parque Central de Aviação.

(11) Para attender ao Haras Minas Geraes e Postos de Monta de Pau Grande, Pouso Alegre, do Paraná e de Campos.

(12) Para attender á Estação Radio Transmissora "Rio de Janeiro".

(13) A 2ª Bateria Independente de Artilharia de Costa attenderá, tambem, ao Commando do Grupamento de Léste.

(14) Para attender tambem, ao Deposito de Material em Transito, no Caes do Porto.

(15) Para attender, tambem, ás linhas privativas entre o Frote Duque de Caxias e o Forte de Copacabana e entre aquelle forte e a Fortaleza de São João.

(16) Para manutenção do Centro Telephonico da Villa Militar.

(17) O Quartel-General da 2ª Região Militar attenderá, tambem, ás 1ª e 2ª Auditorias de Guerra.

(18) O 4º Regimento de Infantaria attenderá, tambem, á Enfermaria de Quitaúna.

(19) O Estabelecimento de Material de Intendencia da 3ª Região Militar attenderá, tambem, ao Serviço de Fundos Regional.

(20) O 7º Regimento de Cavallaria Independente attenderá, tambem, ao Hospital Militar de Livramento.

(21) O Quartel-General da 4ª Região Militar attenderá, tambem, ao Quartel-General da 7ª Brigada de Infantaria, á 8ª Circumscripção de Recrutamento, á Auditoria de Guerra e á Estação Radio PTK.

(22) O Quartel-General da 5a Região Militar attenderá, tambem, ao serviço de embarque e desembarque em Paranaguá.

(23) O 5º Grupo de Artilharia de Dorso attenderá, tambem, ao 4º Esquadrão do 5º Regimento de Cavallaria Divisionario, ao 1º Batalhão de Sapadores, á 1ª Companhia Independente de Transmissões e á 5ª Formação de Intendencia Regional.

(24) O 13º Regimento de Infantaria deverá attender ao Destacamento da União de Victoria.

(25) A Villa Marechal Floriano deverá attender, tambem, ao 30º Batalhão de Caçadores.

(26) O 22º Batalhão de Caçadores deverá, attender, tambem, á 2ª Bateria Independente de Artilharia de Dorso.

(27) O Quartel-General da 8ª Região attenderá, tambem, ao Forte de Gurupá.

Instrucções annexas.

Art. 1º. A distribuição do numerario relativo aos quantitativos consignados nas tabellas acima, ás unidades administrativas, será feita pelos Serviços de Fundos Regionaes.

Art. 2º. Não foram distribuidos quantitativos para "consertos e conservação em geral" (conservação das installações electricas, inclusive acquisição de apparelhos), ás unidades administrativas dependentes da Directoria do Material Bellico, Directoria de Aviação, Directoria de Intendencia da Guerra, Directoria de Saude, Directoria do Serviço Veterinario e Justiça Militar, por caber a estas tal distribuição, visto lhes terem sido destinadas, no orçamento de 1938, verbas sob o mesmo titulo.

Art. 3º. As unidades administrativas deverão providenciar, no sentido de prohibir a ligação, nas rêdes de illuminação, de quaesquer apparelhos electricos de aquecimento ou de resfriamento.

DIRECTORIA DA AVIAÇÃO MILITAR

Tabella de distribuição, ás unidades administrativas, dos seguintes quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

DISCRIMINAÇÃO	Verba 2ª — Material III — Diversas despesas Sub-consignação n. 31 01)	Somma
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar		
Primeiro regimento de aviação	3:000$0	3:000$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar		
Segundo regimento de aviação (nucleo)	2:500$0	2:500$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar		
Terceiro regimento de aviação	3:500$0	3:500$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar		
Quarto regimento de aviação (nucleo)	2:500$0	2:500$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar		
Quinto regimento de aviação	3:500$0	3:500$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar		
Sexto regimento de aviação (nucleo)	2:500$0	2:500$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar		
Setimo regimento de aviação (nucleo)	2:500$0	2:500$0
Somma	20:000$0	20:000$0
RECAPITULAÇÃO		
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	3:000$0	3:000$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	2:500$0	2:500$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	3:500$0	3:500$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	2:500$0	2:500$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	3:500$0	3:500$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	2:500$0	2:500$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	2:500$0	2:500$0
Total	20:000$0	20:000$0

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Tabella geral para distribuição de quantitativos, ás unidades administrativas, destinados ao forrageamento dos animaes do Exercito, durante o corrente anno de 1938, com discriminação da repartição pagadora

Verba 2 — Material. II — Material de consumo — Sub-consignação n. 16 — 01

CREDITO VOTADO	18.000:000$000
TOTAL DESTA TABELLA	16.133:688$375
"EM SER" NA DIRECTORIA DE FUNDOS DO EXERCITO	1.866:311$625

Numero de ordem	GUARNIÇÕES	UNIDADES	EFFECTIVOS			ANIMAES EM ARGOLA						ANIMAES EM INVERNADA			Importancia total em 365 dias
						Quantitativos				Importancia			Importancia		
			Em argola	Em invernada	Somma	De subsistencia	De verdejo	De despesas diversas	Valor da ração	Diaria	Em 365 dias	Quantitativo unico por animal	Diaria	Em 365 dias	
		SERVIÇO DE FUNDOS DA 1ª REGIÃO MILITAR													
1	Capital Federal	Quartel-General da 1ª Região Militar e Escolta	31	....	31	2$050	$400	$100	2$550	79$050	28:853$250	$600	....	....	28:853$250
2	Idem	Quartel-General da 1ª Brigada de Infantaria e Escolta	16	....	16	2$050	$400	$100	2$550	40$800	14:892$000	$600	....	....	14:892$000
3	Idem	Quartel-General da 2ª Brigada de Infantaria e Escolta	3	....	3	2$050	$400	$100	2$550	7$650	2:792$250	$600	....	....	2:792$250
4	Idem	Quartel-General da 1ª Brigada de Artilharia e Escolta	13	....	13	2$050	$400	$100	2$550	33$150	12:099$750	$600	....	....	12:099$750
5	Idem	1º Regimento de Cavallaria Divisionario	600	....	600	2$050	$400	$100	2$550	1:530$000	558:450$000	$600	....	....	558:450$000
6	Idem	1º Regimento de Infantaria	159	....	159	2$050	$400	$100	2$550	405$450	147:989$250	$600	....	....	147:989$250
7	Idem	2º Regimento de Infantaria	197	(1) 1	198	2$050	$400	$100	2$550	502$350	183:357$750	$600	$600	219$000	183:576$750
8	Idem	1º Regimento de Artilharia Montada	626	(1) 6	632	2$050	$400	$100	2$550	1:596$300	582:649$500	$600	3$600	1:314$000	583:963$500
9	Idem	2º Regimento de Artilharia Montada	322	(1) 4	326	2$050	$400	$100	[illegible]	821$100	299:701$500	$600	2$400	876$000	300:577$500
10	Idem	Batalhão de Guardas	16	....	16	2$050	$400	$100	2$550	40$800	14:892$000	$600	....	....	14:892$000
11	Idem	2º Batalhão de Caçadores	96	....	96	2$050	$400	$100	2$550	244$800	89:352$000	$600	....	....	89:352$000
12	Idem	1º Grupo de Obuzes	9	....	9	2$050	$400	$100	2$550	22$950	8:376$750	$600	....	....	8:376$750
13	Idem	1º Grupo de Artilharia de Dorso	168	....	168	2$050	$400	$100	2$550	428$400	156:366$000	$600	....	....	156:366$000
14	Idem	1ª Formação de Intendencia	20	....	20	2$050	$400	$100	2$550	51$000	18:615$000	$600	....	....	18:615$000
15	Idem	1ª Formação Sanitaria Regional	30	....	30	2$050	$400	$100	2$550	76$500	27:922$500	$600	....	....	27:922$500
16	Idem	2º Grupo de Artilharia de Costa	3	....	3	2$050	$400	$100	2$550	7$650	2:792$250	$600	....	....	2:792$250
17	Idem	1º Batalhão de Transmissões	143	....	143	2$050	$400	$100	2$550	364$650	133:097$250	$600	....	....	133:097$250
18	Idem	Companhia-Escola de Engenharia	7	....	7	2$050	$400	$100	2$550	17$850	6:515$250	$600	....	....	6:515$250
19	Idem	Grupo-Escola	611	(1) 2	613	2$050	$400	$100	2$550	1:558$050	568:688$250	$600	1$200	438$000	569:126$250
20	Idem	Batalhão-Escola	42	....	42	2$050	$400	$100	2$550	107$100	39:091$500	$600	....	....	39:091$500
21	Idem	Regimento Andrade Neves	236	(1) 5	241	2$050	$400	$100	2$550	601$800	219:657$000	$600	3$000	1:095$000	220:752$000
22	Idem	Grupo Especial de Transmissões	5	....	5	2$050	$400	$100	2$550	12$750	4:653$750	$600	....	....	4:653$750
23	Idem	Escola de Estado-Maior	116	....	116	2$050	$400	$100	2$550	295$800	107:967$000	$600	....	....	107:967$000
24	Idem	Escola de Veterinaria do Exercito	55	....	55	2$050	$400	$100	2$550	140$250	51:191$250	$600	....	....	51:191$250
25	Idem	Deposito Central de Material Bellico	9	....	9	2$050	$400	$100	2$550	22$950	8:376$750	$600	....	....	8:376$750
26	Idem	Hospital Central do Exercito	2	....	2	2$050	$400	$100	2$550	5$100	1:861$500	$600	....	....	1:861$500
27	Idem	Instituto Militar de Biologia	19	....	19	2$050	$400	$100	2$550	48$450	17:684$250	$600	....	....	17:684$250
28	Idem	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	12	....	12	2$050	$400	$100	2$550	30$600	11:169$000	$600	....	....	11:169$000
29	Idem	Campo de Instrucção de Gericinó	14	....	14	2$050	$400	$100	2$550	35$700	13:030$500	$600	....	....	13:030$500
30	Idem	Commissão de Melhoramentos da Villa Militar	15	....	15	2$050	$400	$100	2$550	38$250	13:961$250	$600	....	....	13:961$250
31	Idem	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	72	....	72	2$050	$400	$100	2$550	183$600	67:014$000	$600	....	....	67:014$000
32	Idem	Escola das Armas	34	(1) 4	38	2$050	$400	$100	2$550	86$700	31:645$500	$600	2$400	876$000	32:521$500
33	Idem	Collegio Militar do Rio de Janeiro	67	....	67	2$050	$400	$100	2$550	170$850	62:360$250	$600	....	....	62:360$250
34	Idem	2ª Divisão de Levantamentos	36	....	36	2$050	$400	$100	2$550	91$800	33:507$000	$600	....	....	33:507$000
35	Idem	Escola Militar	506	....	506	2$050	$400	$100	2$550	1:290$300	470:959$500	$600	....	....	470:959$500
36	Nictheroy	14º Regimento de Infantaria	136	....	136	2$050	$400	$100	2$550	346$800	126:582$000	$600	....	....	126:582$000
37	Idem	1º Grupo de Artilharia de Costa	3	....	3	2$050	$400	$100	2$550	7$650	2:792$250	$600	....	....	2:792$250
38	Idem	2ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	16	....	16	2$050	$400	$100	2$550	40$800	14:892$000	$600	....	....	14:892$000
39	Idem	3ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	5	....	5	2$050	$400	$100	2$550	12$750	4:653$750	$600	....	....	4:653$750
40	Victoria	3º Batalhão de Caçadores	59	....	59	2$050	$400	$100	2$550	150$450	54:914$250	$600	....	....	54:914$250
41	Petropolis	1º Batalhão de Caçadores	93	....	93	2$050	$400	$100	2$550	237$150	86:559$750	$600	....	....	86:559$750
42	Estrella	Fabrica de Polvora da Estrella	20	(1) 7	27	2$050	$400	$100	2$550	51$000	18:615$000	$600	4$200	1:533$000	20:148$000
43	Campo Bello	Hospital de Convalescentes de Campo Bello	6	....	6	2$050	$400	$100	2$550	15$300	5:584$500	$600	....	....	5:584$500
		Somma	4.648	29	4.677	.....	.....	.....	.....	11:852$400	4.326:126$000	....	17$400	6:351$000	4.332:477$000

Numero de ordem	GUARNIÇÕES	UNIDADES	EFFECTIVOS			ANIMAES EM ARGOLA						ANIMAES EM INVERNADA			Importancia total em 365 dias
						Quantitativos				Importancia			Importancia		
			Em argola	Em invernada	Somma	De subsistencia	De verdejo	De despesas diversas	Valor da ração	Diaria	Em 365 dias	Quantitativo unico por animal	Diaria	Em 365 dias	
48	D. Pedrito	14º Regimento de Cavallaria Independente	274	137	411	2$000	$300	$100	2$400	657$600	240:024$000	$600	82$200	30:003$000	270:027$000
49	São Luiz	3º Regimento de Cavallaria Independente	264	131	395	2$000	$300	$100	2$400	633$600	231:264$000	$600	78$600	28:689$000	559:953$000
50	Jaguarão	13º Regimento de Cavallaria Independente	268	133	401	2$000	$300	$100	2$400	643$200	234:768$000	$600	79$800	29:127$000	263:895$000
51	Vaccaria	3º Batalhão de Sapadores	102	51	153	2$000	$300	$100	2$400	244$800	89:352$000	$600	30$600	11:169$000	100:521$000
52	Caxias	9º Batalhão de Caçadores	30	15	45	2$000	$300	$100	2$400	72$000	26:280$000	$600	9$000	3:285$000	29:565$000
53	Passo Fundo	III/8º Regimento de Infantaria	31		31	2$000	$300	$100	2$400	74$400	27:156$000	$600			27:156$000
54	Itaquy	1º Grupo de Artilharia a Cavallo	92	46	138	2$000	$300	$100	2$400	220$800	80:592$000	$600	27$600	10:074$000	90:666$000
		Somma	5.766	2.738	8.504					13:838$400	5.051:016$000		1:642$800	599:622$000	5.650:638$000
55	Côrte	Coudelaria Nacional de Saycan													24:000$000
56	São Borja	Coudelaria Nacional de Rincão													20:000$000
57	São Simão	Deposito de Remonta de São Simão													36:000$000
		Total	5.766	2.738	8.504					13:838$400	5.051:016$000		1:642$800	599:622$000	5.730:638$000
		SERVIÇO DE FUNDOS DA 4ª REGIÃO MILITAR													
1	Bello Horizonte	Quartel-General da 8ª Brigada de Infantaria e Escolta	32		32	2$075	$400	$100	2$575	82$400	30:076$000	$600			30:076$000
2	Idem	10º Regimento de Infantaria	102	51	153	2$075	$400	$100	2$575	262$650	95:867$250	$600	30$600	11:169$000	107:036$250
3	Idem	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	39	19	58	2$075	$400	$100	2$575	100$425	36:655$125	$600	11$400	4:161$000	40:816$125
4	Juiz de Fóra	Quartel-General da 7ª Brigada de Infantaria e Escolta	9		9	2$075	$400	$100	2$575	23$175	8:458$875	$600			8:458$875
5	Idem	12º Regimento de Infantaria	114	57	171	2$075	$400	$100	2$575	293$550	107:145$750	$600	34$200	12:483$000	119:628$750
6	Idem	IV/4º Regimento de Cavallaria Divisionario	200	99	299	2$075	$400	$100	2$575	515$000	187:975$000	$600	59$400	21:681$000	209:656$000
7	São João d'El-Rey	11º Regimento de Infantaria	84	42	126	2$075	$400	$100	2$575	216$300	78:949$500	$600	25$200	9:198$000	88:147$500
8	Tres Corações	4º Regimento de Cavallaria Divisionario	267	133	400	2$075	$400	$100	2$575	687$525	250:946$625	$600	79$800	29:127$000	280:073$625
9	Pouso Alegre	8º Regimento de Artilharia Montada	162	80	242	2$075	$400	$100	2$575	417$150	152:259$750	$600	48$000	17:520$000	169:779$750
10	Parada Setembrino	4º Grupo de Artilharia de Dorso	158	79	237	2$075	$400	$100	2$575	406$850	148:500$250	$600	47$400	17:301$000	165:801$250
11	Itajubá	1º Batalhão de Pontoneiros	85	42	127	2$075	$400	$100	2$575	218$875	79:889$375	$600	25$200	9:198$000	89:087$375
12	Idem	Fabrica de Canos e Sabres de Itajubá	22 (1)	8	30	2$075	$400	$100	2$575	56$650	20:677$250	$600	4$800	1:752$000	22:429$250
13	Santo Dumont	2º Esquadrão de Trem	32	16	48	2$075	$400	$100	2$575	82$400	30:076$000	$600	9$600	3:504$000	33:580$000
14	Ouro Fino	11º Batalhão de Caçadores	10		10	2$075	$400	$100	2$575	25$750	9:398$750	$600			9:398$750
15	Ouro Preto	10º Batalhão de Caçadores	35	17	52	2$075	$400	$100	2$575	90$125	32:895$625	$600	10$200	3:723$000	36:618$625
16	Itajubá	Usina Hydro-Electrica de Bicas do Meio	10		10	2$075	$400	$100	2$575	25$750	9:398$750	$600			9:398$750
		Somma	1.361	643	2.004					3:504$575	1.279:169$875		385$800	140:817$000	1.419:986$875
17	Bemfica	Deposito de Remonta de Monte Bello													24:000$000
18	Lafayette	Haras Minas Geraes													50:000$000
19	Pouso Alegre	Posto de Monta de Pouso Alegre													36:000$000
		Total	1.361	643	2.004					3:504$575	1.279:169$875		385$800	140:817$000	1.529:986$875
		SERVIÇO DE FUNDOS DA 5ª REGIÃO MILITAR													
1	Curityba	Quartel-General da 5ª Região Militar e Escolta	36		36	1$850	$400	$100	2$350	84$600	30:879$000	$600			30:879$000
2	Idem	9º Regimento de Artilharia Montada	276	138	414	1$850	$400	$100	2$350	648$600	236:739$000	$600	82$800	30:222$000	266:961$000
3	Idem	IV/5º Regimento de Cavallaria Divisionario	84	41	125	1$850	$400	$100	2$350	197$400	72:051$000	$600	24$600	8:979$000	81:030$000
4	Idem	15º Batalhão de Caçadores	53	26	79	1$850	$400	$100	2$350	124$550	45:460$750	$600	15$600	5:694$000	51:154$750
5	Idem	1º Batalhão de Sapadores	74	37	111	1$850	$400	$100	2$350	173$900	63:473$500	$600	22$200	8:103$000	71:576$500
6	Idem	1ª Companhia Independente de Transmissões	14		14	1$850	$400	$100	2$350	32$900	12:008$500	$600			12:008$500
7	Idem	Estabelecimento de Subsistencia	25		25	1$850	$400	$100	2$350	58$750	21:443$750	$600			21:443$750
8	Lapa	5º Grupo de Artilharia de Dorso	155	77	232	1$850	$400	$100	2$350	364$250	132:951$250	$600	46$200	16:863$000	149:814$250
9	Idem	III/13º Regimento de Infantaria	26	12	38	1$850	$400	$100	2$350	61$100	22:301$500	$600	7$200	2:628$000	24:929$500
10	São Francisco	6ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	7		7	1$850	$400	$100	2$350	16$450	6:004$250	$600			6:004$250
11	Castro	5º Regimento de Cavallaria Divisionario	278	139	417	1$850	$400	$100	2$350	653$300	238:454$500	$600	83$400	30:441$000	268:895$500
12	Ponta Grossa	13º Regimento de Infantaria	80	40	120	1$850	$400	$100	2$350	188$000	68:620$000	$600	24$000	8:760$000	77:380$000
13	Joinville	13º Batalhão de Caçadores	48	23	71	1$850	$400	$100	2$350	112$800	41:172$000	$600	13$800	5:037$000	46:209$000
14	Florianopolis	14º Batalhão de Caçadores	42	20	62	1$850	$400	$100	2$350	98$700	36:025$500	$600	12$000	4:380$000	40:405$500
15	Lages	2º Batalhão de Sapadores	42	20	62	1$850	$400	$100	2$350	98$700	36:025$500	$600	12$000	4:380$000	40:405$500
16	Fóz do Iguassú	Companhia Isolada da Fóz do Iguassú	20		20	1$850	$400	$100	2$350	47$000	17:155$000	$600			17:155$000
		Somma	1.260	573	1.833					2:961$000	1.080:765$000		343$800	125:487$000	1.206:252$000
17	Araucaria	Posto de Monta de Tindiquera													15:000$000
		Total	1.260	573	1.833					2:961$000	1.080:765$000		343$800	125:487$000	1.221:252$000

Nº	Localidade	Unidade													
		SERVIÇO DE FUNDOS DA 6ª REGIÃO MILITAR													
1	São Salvador	Quartel-General da 6ª Região Militar e Escolta	11	....	11	2$800	$400	$100	3$300	36$300	13:249$500	$600	....	....	13:249$500
2	Idem	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	11	....	11	2$800	$400	$100	3$300	36$300	13:249$500	$600	....	....	13:249$500
3	Idem	19º Batalhão de Caçadores	15	....	15	2$800	$400	$100	3$300	49$500	18:067$500	$600	....	....	18:067$500
4	Aracajú	28º Batalhão de Caçadores	38	....	38	2$500	$400	$100	3$000	114$000	41:610$000	$600	....	....	41:610$000
		Somma	75	....	75	.....	.....	.....	.....	236$100	86:176$500	....	....	....	86:176$500
		SERVIÇO DE FUNDOS DA 7ª REGIÃO MILITAR													
1	Recife	Quartel-General da 7ª Região Militar e Escolta	20	....	20	3$425	$400	$100	3$925	78$500	28:652$500	$600	....	....	28:652$500
2	Idem	30º Batalhão de Caçadores	34	(1) 4	38	3$425	$400	$100	3$925	133$450	48:709$250	$600	2$400	876$000	49:585$250
3	Idem	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	19	....	19	3$425	$400	$100	3$925	74$575	27:219$875	$600	....	....	27:219$875
4	Idem	31º Batalhão de Caçadores	36	....	36	3$425	$400	$100	3$925	141$300	51:574$500	$600	....	....	51:574$500
5	Maceió	20º Batalhão de Caçadores	41	....	41	2$500	$400	$100	3$000	123$000	44:895$000	$600	....	....	44:895$000
6	João Pessôa	22º Batalhão de Caçadores	42	....	42	2$725	$400	$100	3$225	135$450	49:439$250	$600	....	....	49:439$250
7	Idem	Bateria Independente de Artilharia de Dorso	54	....	54	2$725	$400	$100	3$225	174$150	63:564$750	$600	....	....	63:564$750
8	Fortaleza	23º Batalhão de Caçadores	35	....	35	3$575	$400	$100	4$075	142$625	52:058$125	$600	....	....	52:058$125
9	Idem	Collegio Militar do Ceará	36	....	36	3$575	$400	$100	4$075	146$700	53:545$500	$600	....	....	53:545$500
		Somma	317	4	321	.....	.....	.....	.....	1:149$750	419:658$750	....	2$400	876$000	420:534$750
		SERVIÇO DE FUNDOS DA 8ª REGIÃO MILITAR													
1	Belém	Quartel-General da 8ª Região Militar e Escolta	15	....	15	3$250	$400	$100	3$750	56$250	20:531$250	$600	....	....	20:531$250
2	Idem	26º Batalhão de Caçadores	32	....	32	3$250	$400	$100	3$750	120$000	43:800$000	$600	....	....	43:800$000
3	São Luiz	24º Batalhão de Caçadores	15	....	15	2$500	$400	$100	3$000	45$000	16:425$000	$600	....	....	16:425$000
4	Therezina	25º Batalhão de Caçadores	16	....	16	2$525	$400	$100	3$025	48$400	17:666$000	$600	....	....	17:666$000
5	Obidos	8ª Bateria Independente de Artilharia de Costa	7	....	7	3$700	$400	$100	4$200	29$400	10:731$000	$600	....	....	10:731$000
6	Clevelandia	Nucleo Colonial da Clevelandia	2	(1) 2	4	3$700	$400	$100	4$200	8$400	3:066$000	$600	1$200	438$000	3:504$000
7	Manáos	27º Batalhão de Caçadores	20	....	20	2$700	$400	$100	3$200	64$000	23:360$000	$600	....	....	23:360$000
		Somma	107	2	109	.....	.....	.....	.....	371$450	135:579$250	....	1$200	438$000	136:017$250
		SERVIÇO DE FUNDOS DA 9ª REGIÃO MILITAR													
1	Campo Grande	Quartel-General da 9ª Região Militar e Escolta	27	....	27	2$650	$400	$100	3$150	85$050	31:043$250	$600	....	....	31:043$250
2	Idem	Regimento de Artilharia Mixta	206	(3) 109	315	2$650	$400	$100	3$150	648$900	236:848$500	$600	65$400	23:871$000	260:719$500
3	Idem	18º Batalhão de Caçadores	28	14	42	2$650	$400	$100	3$150	88$200	32:193$000	$600	8$400	3:066$000	35:259$000
4	Idem	9ª Formação de Intendencia	6	....	6	2$650	$400	$100	3$150	18$900	6:898$500	$600	....	....	6:898$500
5	Idem	Hospital Militar de Campo Grande	1	....	1	2$650	$400	$100	3$150	3$150	1:149$750	$600	....	....	1:149$750
6	Idem	Estabelecimento de Subsistencia Militar	1	....	1	2$650	$400	$100	3$150	3$150	1:149$750	$600	....	....	1:149$750
7	Idem	2ª Companhia Independente de Transmissões	9	....	9	2$650	$400	$100	3$150	28$350	10:347$750	$600	....	....	10:347$750
8	Idem	4ª Companhia de Fronteiras	15	....	15	2$650	$400	$100	3$150	47$250	17:246$250	$600	....	....	17:246$250
9	Idem	4º Esquadrão Mixto de Trem	7	....	7	2$650	$400	$100	3$150	22$050	8:048$250	$600	....	....	8:048$250
10	Bella Vista	10º Regimento de Cavallaria Independente	229	(4) 148	377	2$650	$400	$100	3$150	721$350	263:292$750	$600	88$800	32:412$000	295:704$750
11	Ponta Porã	11º Regimento de Cavallaria Independente	182	(5) 97	279	2$650	$400	$100	3$150	573$300	209:254$500	$600	58$200	21:243$000	230:497$500
12	Aquidauana	16º Batalhão de Caçadores	26	13	39	2$650	$400	$100	3$150	81$900	29:893$500	$600	7$800	2:847$000	32:740$500
13	Idem	4º Batalhão de Sapadores	30	14	44	2$650	$400	$100	3$150	94$500	34:492$500	$600	8$400	3:066$000	37:558$500
14	Corumbá	17º Batalhão de Caçadores	24	12	36	2$650	$400	$100	3$150	75$600	27:594$000	$600	7$200	2:628$000	30:222$000
15	Coimbra	Bateria do 6º Grupo de Artilharia de Costa	1	....	1	2$650	$400	$100	3$150	3$150	1:149$750	$600	....	....	1:149$750
		Somma	792	407	1.199	.....	.....	.....	.....	2:494$800	910:602$000	....	244$200	89:133$000	999:735$000
16	Campo Grande	Deposito de Remonta em Campo Grande	....	....	....	.....	.....	.....	.....	....	....	....	....	....	20:000$000
		Total	792	407	1.199	.....	.....	.....	.....	2:494$800	910:602$000	....	244$200	89:133$000	1.019:735$000

RECAPITULAÇÃO:

Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	4.648	29	4.677	.....	.....	.....	.....	....	....	....	....	4.4[illegible]
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	1.560	800	2.360	.....	.....	.....	.....	....	....	....	....	1.[illegible]
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	5.766	2.738	8.504	.....	.....	.....	.....	....	....	....	....	5.[illegible]
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	1.361	643	2.004	.....	.....	.....	.....	....	....	....	....	1.[illegible]
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	1.260	573	1.833	.....	.....	.....	.....	....	....	....	....	1.22[illegible]
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar	75	....	75	.....	.....	.....	.....	....	....	....	....	86:1[illegible]
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	317	4	321	.....	.....	.....	.....	....	....	....	....	420:5[illegible]
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	107	2	109	.....	.....	.....	.....	....	....	....	....	136:017$250
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	792	407	1.199	.....	.....	.....	.....	....	....	....	....	1.019:735$000
	15.886	5.196	21.082	.....	.....	.....	.....	....	....	....	....	16.133:688$375

OBSERVAÇÕES

(1) São bovinos. (2) Inclusive 47 bovinos. (3) Inclusive 6 bovinos. (4) Inclusive 34 bovinos. (5) Inclusive 7 bovinos.

I — Os quantitativos para a Directoria de Remonta e seus Orgãos são concedidos por estimativas globaes, na base de [illegible] feitos pelo respectivo Director e as possibilidades orçamentarias.

II — As Unidades Administrativas, estejam ou não sob o regimen de subsistencia, enviarão, mensalmente, ao Serviço de Intendencia da respectiva Região, uma via de todas as contas de ferragem. Da mesma fórma procederão os Estabelecimentos de Subsistencia, enviando uma via de todas as contas referentes ás acquisições que tiverem de ferragem. Taes contas deverão ser encaminhadas mensalmente á Directoria de Intendencia da Guerra, depois que os referidos Serviços de Intendencia dellas extrahirem os dados que lhes forem necessarios.

III — A [illegible] de quantitativos de despesas diversas supprime, em consequencia, a distribuição de economias ás Unidades Administrativas previstas no art. [illegible] das Instrucções para Organização e Funccionamento dos Estabelecimentos de Subsistencia nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª Regiões Militares.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Tabella para distribuição de quantitativos ás unidades abaixo discriminadas; destinados ao forrageamento dos animaes do Exercito, durante o anno de 1938, com discriminação das repartições pagadoras (segunda distribuição)

VERBA 2 — MATERIAL

II — MATERIAL DE CONSUMO

Sub-consignação n. 16 — 01

Saldo existente	1.866:311$625
Total desta tabella	159:290$250
"Em ser" na Directoria de Fundos do Exercito	1.707:021$375

N. de ordem	Guarnições	UNIDADES	Effectivos			Animaes em argola						Reforço da ração em argola			Importancia total em 365 dias	Importancia já distribuida	Importancia a distribuir
						Quantitativos			Valor da ração	Importancia		Valor por animal	Importancia				
			Em argola	Em invernada	Somma	De subsistencia	De verdejo	De despesas diversas		Diaria	Em 365 dias		Diaria	Em 365 dias			
		Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:															
1	Itatiaya	Sanatorio Militar de Itatiaya (1)	9	.....	9	2$050	$400	$100	2$550	22$950	8:376$250	......	......	......	8:376$250	......	8:376$250
		Serviço de Fundos da 3ª Região Militar:															
1	Porto Alegre	3º regimento de cavallaria divisionario (2)	347	.....	347	2$000	$300	$100	2$400	832$800	303:972$000	......	......	......	303:972$000	228:417$000	75:555$000
2	Porto Alegre	IV/3º regimento de cavallaria divisionario (3)	174	.....	174	2$000	$300	$100	2$400	417$600	152:424$000	$374,5	65$163	23:784$500	176:208$500	114:318$000	61:890$500
3	Porto Alegre	9º batalhão de caçadores (4)	45	.....	45	2$000	$300	$100	2$400	108$000	39:420$000	......	......	......	39:420$000	29:565$000	9:855$000
		Somma	566	.....	566	......	......	......	......	1:358$400	495:816$000	......	65$163	23:784$500	519:600$500	372:300$000	147:300$500
		Serviço de Fundos da 6ª Região Militar:															
1	São Salvador	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva (5)	3	.....	3	2$800	$400	$100	3$300	9$900	3:613$500	......	......	......	3:613$500	......	3:613$500

RECAPITULAÇÃO

Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	8:376$250
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	147:300$500
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar	3:613$500
Total	159:290$250

OBSERVAÇÕES

(1) Não communicou o effectivo de animaes na época.

(2) De accôrdo com o despacho dado pelo Sr. Ministro, no radio n. 17 A, de 10-1-938, do Sr. commandante da 3ª Região Militar.

(3) De accôrdo com os despachos dados pelo Sr. Ministro, nos radios ns. 17 A e 37 A, respectivamente, de 10 e 17-1-938, do Sr. commandante da 3ª Região Militar. O reforço da ração é de um kilo de milho, ficando a mesma assim constituida: 4 kilos de milho, 3 kilos de alfafa e 20 grammas de sal.

(4) De accôrdo com o despacho dado pelo Sr. Ministro, no radio n. 37 A, de 17-1-938, do Sr. commandante da 3ª Região Militar.

(5) Augmento de effectivo.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Tabella discriminativa de supplementações ás unidades administrativas no exercicio de 1928

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL				
	I — Material permanente		II — Material de consumo		III — Diversas despesas
	Sub-consignação n. 1 — 10	Sub-consignação n. 2 — 10	Sub-consignação n. 14 — 02	Sub-consignação n. 17 — 01	Sub-consignação n. 21 — 09
1 — Directoria do Serviço Telegraphico do Exercito	....	....	900$0		
2 — Quartel-General da 1ª Região Militar	4:000$0	2:000$0			
3 — 3º grupo de obuzes	4:000$0	3:200$0	....	....	6:000$0
4 — 1ª Circumscripção de Recrutamento	10:000$0	10:000$0	....	....	5:000$0
5 — Regimento de Artilharia Mixta (Campo Grande)	2:000$0	10:000$0			
6 — Auditoria do Departamento do Pessoal do Exercito	10:000$0	5:000$0			
7 — Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	....	4:000$0			
8 — Deposito de Remonta de Campo Bello	500$0				
9 — 18º batalhão de caçadores	1:300$0	4:800$0			
10 — II/9º regimento de infantaria (São Leopoldo)	400$0	3:300$0	7:600$0	288$0	
11 — 8ª Brigada de Infantaria	1:000$0				
12 — 22ª Circumscripção de Recrutamento	....	1:500$0			
13 — 7º regimento de cavallaria independente	1:000$0				
14 — 3º grupo de artilharia de costa (Forte de Copacabana)	2:000$0	17:000$0	1:000$0	....	6:000$0
15 — 4º regimento de artilharia montada	....	....	....	8:000$0	
16 — Quartel-General da 7ª Região Militar	1:000$0				
Somma	37:200$0	60:800$0	9:500$0	8:288$0	17:000$0
Saldo actual	135:000$0	212:120$0	4.352:006$0	724:630$0	50:500$0
Saldo que ficará	97:800$0	151:320$0	4.342:506$0	716:342$0	33:500$0

Observação — A presente tabella chegou posteriormente ao levantamento do quadro demonstrativo, motivo por que não foi o mesmo alterado.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Quadro resumindo o custeio das forragens e outras despesas inherentes ao funccionamento dos estabelecimentos de subsistencias e a conservação das baias, etc., para organização das tabellas de forragens, por guarnições, a ser proposta para o anno de 1938 (arts. 43 e paragraphos e 44 das instrucções publicadas na primeira parte do "Boletim do Exercito" n. 31, de 5 de junho de 1935).

Numero de ordem	GUARNIÇÕES	UNIDADES	RAÇÕES FIXADAS PARA 1937 — Effectivos — Em argola	Effectivos — Em invernada	Effectivos — Somma	Valor da ração — Em argola	Valor da ração — Em invernada	RAÇÕES CALCULADAS PARA O ANNO DE 1938 — Effectivo existente — Em argola	Effectivo existente — Em invernada	Effectivo existente — Somma	Animaes em argola — Quantitativo de Subsistencia — Custo real	Quantitativo de Subsistencia — Despesa de manutenção	Quantitativo de Subsistencia — Total — Real	Quantitativo de Subsistencia — Total — Arredondado	Quantitativo de verdejo — Custo real	Quantitativo de verdejo — Arredondado	Quantitativo de despesas diversas	Animaes em invernada — Quantitativo unico por animal	Valor da ração — Em argola	Valor da ração — Em invernada	Differença em relação á ração do anno anterior — Em argola — Para mais	Em argola — Para menos	Em invernada — Para mais	Em invernada — Para menos	Numero da observação
		1ª REGIÃO MILITAR																							
1	Capital Federal	Quartel-General da 1ª Região Militar — Escolta				2$450	$800	31	....	31	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
2	Idem	Quartel-General da 1ª Brigada de Infantaria — Escolta				2$450	$800	16	....	16	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
3	Idem	Quartel-General da 2ª Brigada de Infantaria — Escolta				2$450	$800	3	....	3	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
4	Idem	Quartel-General da 1ª Brigada de Artilharia — Escolta				2$450	$800	13	....	13	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
5	Idem	1º Regimento de Cavallaria Divisionario				2$450	$800	600	....	600	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
6	Idem	1º Regimento de Infantaria				2$450	$800	159	....	159	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
7	Idem	2º Regimento de Infantaria				2$450	$800	197	1	198	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	1
8	Idem	1º Regimento de Artilharia Montada				2$450	$800	626	6	632	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	1
9	Idem	2º Regimento de Artilharia Montada				2$450	$800	322	4	326	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	1
10	Idem	Batalhão de Guardas				2$450	$800	16	....	16	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
11	Idem	2º Batalhão de Caçadores				2$450	$800	96	....	96	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
12	Idem	1º Grupo de Obuzes				2$450	$800	9	....	9	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
13	Idem	1º Grupo de Artilharia de Dorso				2$450	$800	168	....	168	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
14	Idem	1ª Formação de Intendencia				2$450	$800	20	....	20	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
15	Idem	1ª Formação Sanitaria Regional				2$450	$800	30	....	30	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
16	Idem	2º Grupo de Artilharia de Costa	4.632		4.632	2$450	$800	3	....	3	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
17	Idem	1º Batalhão de Transmissões				2$450	$800	143	....	143	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
18	Idem	Companhia-Escola de Engenharia				2$450	$800	7	....	7	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	1
19	Idem	Grupo-Escola				2$450	$800	611	2	613	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
20	Idem	Batalhão-Escola				2$450	$800	42	....	42	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$300	1 —2
21	Idem	Regimento Andrade Neves				2$450	$800	236	5	241	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
22	Idem	Curso Especial de Transmissões				2$450	$800	5	....	5	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
23	Idem	Escola de Estado-Maior				2$450	$800	116	....	116	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
24	Idem	Escola de Veterinaria do Exercito				2$450	$800	55	....	55	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
25	Idem	Deposito Central de Material Bellico				2$450	$800	9	....	9	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
26	Idem	Hospital Central do Exercito				2$450	$800	2	....	2	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
27	Idem	Instituto Militar de Biologia				2$450	$800	19	....	19	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
28	Idem	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro				2$450	$800	12	....	12	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
29	Idem	Campo de Instrucção de Gericinó				2$450	$800	14	....	14	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
30	Idem	Prefeitura Militar				2$450	$800	15	....	15	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
31	Idem	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva				2$450	$800	72	....	72	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
32	Nictheroy	14º Regimento de Infantaria				2$450	$800	136	....	136	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
33	Idem	1º Grupo de Artilharia de Costa				2$450	$800	3	....	3	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
34	Idem	2ª Bateria Independente de Artilharia de Costa				2$450	$800	16	....	16	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
35	Idem	3ª Bateria Independente de Artilharia de Costa				2$450	$800	5	....	5	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
36	Victoria	3º Batalhão de Caçadores				2$450	$800	59	....	59	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
37	Petropolis	1º Batalhão de Caçadores				2$450	$800	93	....	93	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	
38	Estrella	Fabrica de Polvora da Estrella				2$450	$800	20	7	27	1$853	$180	2$033	2$050	$400	$400	$100	$600	2$550	$600	$100	....	....	$200	1

Numero de ordem	GUARNIÇÕES	UNIDADES	Rações fixadas para 1937 – Effectivos – Em argola	Rações fixadas para 1937 – Effectivos – Em invernada	Rações fixadas para 1937 – Effectivos – Somma	Rações fixadas para 1937 – Valor da ração – Em argola	Rações fixadas para 1937 – Valor da ração – Em invernada	Rações calculadas para o anno de 1938 – Effectivo existente – Em argola	Effectivo existente – Em invernada	Effectivo existente – Somma	Animaes em argola – Quantitativo de subsistencia – Custo real	Quantitativo de subsistencia – Despesa de manutenção	Quantitativo de subsistencia – Total – Real	Quantitativo de subsistencia – Total – Arredondado	Quantitativo de verdejo – Custo real	Quantitativo de verdejo – Arredondado	Quantitativo de despesas diversas	Animaes em invernada – Quantitativo unico por animal	Valor da ração – Em argola	Valor da ração – Em invernada	Differença em relação á ração do anno anterior – Em argola – Para mais	Em argola – Para menos	Em invernada – Para mais	Em invernada – Para menos	Numero da observação
100	Idem	6º Regimento de Cavallaria Independente	6.039	1.635	7.674	1$950	$300	283	141	424	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
101	Idem	Hospital Militar de Alegrete				1$950	$300	2	....	2	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
102	Santo Angelo	Quartel-General da 2ª Brigada de Cavallaria e Escolta				1$950	$300	5	....	5	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
103	Idem	4º Regimento de Cavallaria Independente				1$950	$300	258	126	386	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
104	Idem	4º Grupo de Artilharia a Cavallo				1$950	$300	137	68	205	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
105	São Gabriel	Quartel-General da 5ª Brigada de Cavallaria e Escolta				1$950	$300	....	....	....	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
106	Idem	9º Regimento de Cavallaria Independente				1$950	$300	264	132	396	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
107	Idem	6º Grupo de Artilharia a Cavallo				1$950	$300	132	66	198	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
108	Uruguayana	8º Regimento de Cavallaria Independente				1$950	$300	234	116	350	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
109	Idem	2º Grupo de Artilharia a Cavallo				1$950	$300	232	116	348	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
110	São Leopoldo	8º Batalhão de Caçadores				1$950	$300	38	18	56	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
111	Pelotas	9º Regimento de Infantaria				1$950	$300	42	20	62	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
112	Rio Grande	Quartel-General da 6ª Brigada de Infantaria e Escolta				1$950	$300	....	....	....	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
113	Idem	9º Regimento de Infantaria (I Batalhão)				1$950	$300	31	....	31	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
114	São Borja	Quartel-General da 1ª Brigada de Cavallaria e Escolta				1$950	$300	....	....	....	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
115	Idem	2º Regimento de Cavallaria Independente				1$950	$300	240	120	360	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
116	Quarahy	5º Regimento de Cavallaria Independente				1$950	$300	234	116	350	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
117	D. Pedrito	14º Regimento de Cavallaria Independente				1$950	$300	274	137	411	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
118	São Luiz	3º Regimento de Cavallaria Independente				1$950	$300	264	131	395	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
119	Jaguarão	13º Regimento de Cavallaria Independente				1$950	$300	268	133	401	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
120	Vaccaria	3º Batalhão de Sapadores				1$950	$300	102	51	153	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
121	Caxias	9º Batalhão de Caçadores				1$950	$300	30	15	45	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
122	Passo Fundo	8º Regimento de Infantaria (III Batalhão)				1$950	$300	31	....	31	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
123	Itaquary	1º Grupo de Artilharia de Cavallo				1$950	$300	92	46	138	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
124	Porto Alegre	Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul				1$950	$300	5	....	5	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
125	Idem	3º Regimento de Cavallaria Divisionario				1$950	$300	232	115	347	1$811,8	$180	1$991,8	2$000	$296	$300	$100	$600	2$400	$600	$450	....	$300		
		4ª REGIÃO MILITAR																							
126	Bello Horizonte	Quartel-General da 8ª Brigada de Infantaria e Escolta	1.500	8	1.508	2$350	.....	32	....	32	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				
127	Idem	10º Regimento de Infantaria				2$350	.....	102	51	153	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				
128	Idem	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva				2$350	.....	39	19	58	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				
129	Juiz de Fóra	Quartel-General da 7ª Brigada de Infantaria e Escolta				2$350	.....	9	....	9	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				
130	Idem	12º Regimento de Infantaria				2$350	.....	114	57	171	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				
131	Idem	4º Regimento de Cavallaria Divisionario (IV Esquadrão)				2$350	.....	200	99	299	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				
132	Idem	4ª Formação de Intendencia				2$350	.....	....	....	....	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				
133	S. João d'El-Rey	11º Regimento de Infantaria				2$350	.....	84	42	126	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				
134	Tres Corações	4º Regimento de Cavallaria Divisionario				2$350	.....	267	133	400	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				
135	Pouso Alegre	8º Regimento de Artilharia Montada				2$350	.....	162	80	242	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				
136	Parada Setembrina	4º Grupo de Artilharia de Dorso				2$350	.....	158	79	237	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				
137	Itajubá	1º Batalhão de Pontoneiros				2$350	.....	85	42	127	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				
138	Idem	Fabrica de Canos e Sabres de Itajubá				2$350	.....	22	8	30	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				
139	Santos Dumont	2º Esquadrão de Trem				2$350	.....	32	16	48	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225	....	....	....	1
140	Ouro Preto	10º Batalhão de Caçadores				2$350	.....	35	17	52	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				
141	Ouro Fino	11º Batalhão de Caçadores				2$350	.....	10	....	10	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				
142	Itajubá	Usina Hydro-Electrica de Bicas do Meio				2$350	.....	10	....	10	1$889,7	$180	2$069,7	2$075	$400	$400	$100	$600	2$575	$600	$225				

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Tabella de distribuição, ás unidades administrativas abaixo, dos quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

N. de ordem	DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL							SOMMA
		II — MATERIAL DE CONSUMO		III — DIVERSAS DESPESAS					
		Sub-consignação n. 11 — 10 1)	Sub-consignação n. 15 — 03 2)	Sub-consignação n. 15 — 03 3)	Sub-consignação n. 21 — 09 4)	Sub-consignação n. 22 — 09 5)	Sub-consignação n. 29 6)	Sub-consignação n. 30 7)	
	Credito votado	1.000:000$0	960:000$0	240:000$0	325:000$0	200:000$0	500:000$0	450:000$0	3.675:000$0
	Total desta tabella	872:300$0	260:700$0	210:110$0	139:500$0	121:170$0	381:250$0	355:760$0	2.340:790$0
	"Em ser" na Directoria de Fundos do Exercito	127:700$0	699:300$0	29:890$0	185:500$0	78:830$0	118:750$0	94:240$0	1.334:210$0
	Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:								
1	Gabinete do Ministro da Guerra						1:000$0		1:000$0
2	Estado-Maior do Exercito						500$0		500$0
3	Inspectoria do 1º Grupo de Regiões	2:000$0				600$0	250$0		2:850$0
4	Inspectoria do 2º Grupo de Regiões	2:000$0				600$0	250$0		2:850$0
5	Inspectoria do 3º Grupo de Regiões	2:000$0				600$0	250$0		2:850$0
6	Inspectoria do Ensino do Exercito						500$0		500$0
7	Inspectoria Especial de Fronteiras						250$0		250$0
8	Departamento do Pessoal do Exercito						1:000$0		1:000$0
9	Directoria de Aviação						500$0		500$0
10	Directoria de Intendencia da Guerra e Contingente	6:000$0		100$0		600$0	500$0		7:200$0
11	Directoria de Remonta do Exercito						250$0		250$0
12	Directoria de Engenharia						500$0		500$0
13	Directoria do Material Bellico						500$0		500$0
14	Directoria de Fundos do Exercito						250$0		250$0
15	Directoria de Saude do Exercito						500$0		500$0
16	Directoria de Veterinaria do Exercito						250$0		250$0
17	Directoria de Archivos do Exercito						250$0		250$0
18	Directoria do Serviço Militar e da Reserva						500$0		500$0
19	Directoria Geral do Ensino da Escola das Armas						250$0		250$0
20	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro			10:000$0			2:000$0		12:000$0
21	Escola do Estado-Maior do Exercito e Contingente		3:000$0	100$0	500$0		3:000$0		6:600$0
22	Escola de Aviação Militar			1:000$0			1:000$0		2:000$0
23	Escola de Intendencia e Contingente			80$0			1:000$0		1:080$0
24	Escola de Veterinaria do Exercito e Contingente			80$0			1:000$0		1:080$0
25	Escola Technica do Exercito e Contingente		2:000$0	60$0			3:000$0		5:060$0
26	Escola Militar e Contingente		8:000$0	2:000$0	1:000$0		10:000$0		21:000$0
27	Escola de Educação Physica do Exercito e Contingente			80$0	1:000$0		1:000$0		2:080$0
28	Escola das Armas e Contingente			200$0			1:000$0		1:200$0
29	Centro de Instrucção de Artilharia de Costa			50$0			500$0		550$0
30	Centro de Instrucção de Transmissões		1:000$0	100$0	200$0		500$0		1:800$0
31	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva e Contingente	500$0		600$0		250$0	500$0		1:850$0
32	Collegio Militar do Rio de Janeiro			1:200$0			8:000$0		9:200$0
33	Serviço Geographico do Exercito e Contingente			250$0			500$0		750$0
34	Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	7:000$0				1:500$0	750$0		9:250$0
35	Serviço Radio do Exercito						250$0		250$0
36	Serviço Telegraphico do Exercito						250$0		250$0
37	Serviço de Protecção aos Indios						250$0	12:000$0	12:250$0
38	Fabrica de Cartuchos de Infantaria			150$0			1:000$0		1:150$0
39	Fabrica de Projectis de Artilharia			200$0			1:000$0		1:200$0
40	Fabrica de Estojos e Espoletas de Artilharia e Contingente			100$0			1:000$0		1:100$0
41	Fabrica de Polvora da Estrella e Contingente			80$0			1:000$0		1:080$0
42	Fabrica de Material contra Gazes e Contingente			80$0			1:000$0		1:080$0
43	Deposito Central de Material Bellico e Contingente			20:000$0			500$0		20:500$0
44	Deposito Central de Material de Transmissões e Contingente			50$0			500$0		550$0
45	Deposito Central de Material Sanitario do Exercito						500$0		500$0
46	Deposito Central de Material de Engenharia		1:000$0		300$0		500$0		1:800$0
47	Estabelecimento Central de Material de Intendencia	5:000$0				500$0	1:000$0		6:500$0
48	Hospital Central do Exercito						2:000$0		2:000$0
49	Instituto Militar de Biologia						500$0		500$0
50	Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar						1:000$0		1:000$0
51	Deposito Central de Material Veterinario do Exercito e Contingente			50$0			500$0		550$0
52	Deposito de Convalescentes de Campo Bello						1:000$0		1:000$0
53	Deposito Central de Material de Aviação			100$0			1:000$0		1:100$0
54	Deposito de Remonta de Valença	[illegible]:000$0		50$0	500$0		250$0		3:800$0
55	Posto de Monta de Campos e Continente	300$0		50$0			250$0		600$0
56	Posto de Monta de Páo Grande	300$0		50$0			250$0		600$0
57	Posto Medico da Villa Militar						1:000$0		1:000$0
58	Polyclinica Militar						1:000$0		1:000$0
59	Sanatorio Militar de Itatiaya				500$0		1:000$0		1:500$0
60	Instituto Geographico Militar						250$0		250$0
61	Nucleo do Serviço Technico de Aviação						250$0		250$0
62	Prefeitura Militar						250$0		250$0
63	1ª Circumscripção de Recrutamento	15:000$0				1:000$0	250$0	24:000$0	40:250$0
64	2ª Circumscripção de Recrutamento	12:000$0				800$0	250$0	12:000$0	25:050$0
65	3ª Circumscripção de Recrutamento	6:000$0				500$0	500$0	7:200$0	14:200$0

N. de ordem	DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL							SOMMA
		II — MATERIAL DE CONSUMO		III — DIVERSAS DESPESAS					
		Sub-consignação n. 11 — 10 1)	Sub-consignação n. 15 — 03 2)	Sub-consignação n. 15 — 03 3)	Sub-consignação n. 21 — 09 4)	Sub-consignação n. 22 — 09 5)	Sub-consignação n. 29 6)	Sub-consignação n. 30 7)	
66	Auditoria de Guerra do Departamento do Pessoal do Exercito						250$0		250$0
67	Auditoria de Correição da Justiça Militar						250$0		250$0
68	1ª Auditoria de Guerra						250$0		250$0
69	2ª Auditoria de Guerra						250$0		250$0
70	Asylo de Invalidos da Patria	2:000$0	1:000$0		500$0	300$0	500$0		4:300$0
71	Quartel-General e Escolta da 1ª Região Militar e 1ª Divisão de Infantaria	15:000$0	3:000$0	200$0	2:000$0	1:000$0	1:000$0		22:200$0
72	Quartel-General e Escolta da 1ª Brigada de Infantaria	2:000$0		80$0		500$0	500$0		3:080$0
73	Quartel-General e Escolta da 2ª Brigada de Infantaria	2:000$0		80$0		500$0	500$0		3:080$0
74	Quartel-General e Escolta da 1ª Brigada de Artilharia	2:000$0		80$0		500$0	500$0		3:080$0
75	Quartel-General do 1º Districto de Artilharia de Costa		1:500$0	100$0	500$0		500$0		2:600$0
76	Quartel-General do Grupamento de Léste	1:000$0	1:000$0	50$0	500$0	400$0	250$0		3:200$0
77	Quartel-General do Grupamento de Oéste	1:000$0	1:000$0	50$0	500$0	400$0	250$0		3:200$0
78	1º regimento de infantaria	7:000$0		2:300$0	1:500$0	600$0	1:000$0		12:400$0
79	2º regimento de infantaria	7:000$0		2:300$0	1:500$0	600$0	1:000$0		12:400$0
80	14º regimento de infantaria	7:000$0		2:300$0	1:500$0	600$0	1:000$0		12:400$0
81	1º batalhão de caçadores	3:500$0		1:000$0	1:000$0	500$0	500$0		6:500$0
82	2º batalhão de caçadores	3:500$0		1:000$0	1:000$0	500$0	500$0		6:500$0
83	3º batalhão de caçadores	3:500$0		800$0	500$0	500$0	500$0		5:800$0
84	Batalhão-Escola	6:000$0	5:000$0	1:500$0	3:000$0	500$0	500$0		16:500$0
85	Batalhão de Transmissões (1º)	6:000$0	6:000$0	1:000$0	1:000$0	500$0	500$0		15:000$0
86	1º regimento de artilharia montada	6:000$0		3:000$0	2:000$0	600$0	2:000$0		13:600$0
87	2º regimento de artilharia montada (só o 1º grupo)	3:500$0	2:000$0	1:500$0	1:000$0	500$0	500$0		9:000$0
88	1º grupo de artilharia de dorso	3:500$0	2:500$0	1:200$0	1:000$0	500$0	500$0		9:200$0
89	1º grupo de artilharia de costa	3:500$0	12:000$0	1:800$0	3:000$0	500$0	500$0		21:300$0
90	2º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de S. João)	3:500$0	5:000$0	2:300$0	1:500$0	500$0	500$0		13:300$0
91	3º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Copacabana)	3:500$0	8:000$0	1:800$0	1:500$0	500$0	500$0		15:800$0
92	4º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Lage)	2:000$0	10:000$0	1:300$0	3:000$0	500$0	500$0		17:300$0
93	1ª bateria independente de artilharia de costa (Forte Marechal Hermes)	2:000$0	2:000$0	1:300$0	1:000$0	400$0	500$0	1:920$0	9:120$0
94	2ª bateria independente de artilharia de costa (Forte São Luiz)	2:000$0	5:000$0	1:300$0	1:500$0	400$0	500$0		10:700$0
95	3ª bateria independente de artilharia de costa (Forte de Imbuhy)	2:000$0	5:000$0	1:300$0	2:000$0	400$0	500$0		11:200$0
96	4ª bateria independente de artilharia de costa (Forte Duque de Caxias)	2:000$0	3:000$0	1:300$0	1:000$0	400$0	500$0		8:200$0
97	Grupo-Escola	6:000$0	3:000$0	1:500$0	1:000$0	500$0	500$0		12:500$0
98	1º regimento de cavallaria divisionario (Dragões da Independencia)	7:000$0	3:000$0	1:000$0	2:000$0	600$0	1:000$0		14:600$0
99	Regimento Andrade Neves	6:000$0		1:000$0	1:000$0	600$0	1:000$0		9:600$0
100	1º regimento de aviação			1:000$0			1:000$0		2:000$0
101	Companhia-Escola de Transmissões	2:000$0	2:000$0	150$0	500$0	400$0	500$0		5:550$0
102	Companhia-Escola de Engenharia	2:000$0	2:000$0	150$0	500$0	400$0	500$0		5:550$0
103	Secção Telegraphica do Exercito		2:500$0	150$0	500$0		250$0		3:400$0
104	Campo de Instrucção de Gericinó		1:000$0		500$0		250$0		1:750$0
105	1ª Formação Sanitaria Divisionaria	2:000$0	1:000$0	100$0	300$0	400$0	500$0		4:300$0
106	1ª Formação de Intendencia Divisionaria	3:000$0	3:000$0	280$0	1:000$0	500$0	500$0		8:280$0
107	2ª Divisão de Levantamentos						250$0		250$0
108	Commissão Central de Requisições Militares	3:000$0				300$0	250$0		3:550$0
109	Usina Hydro-Electrica de Bicas do Meio						500$0		500$0
110	Commissão de Orçamento e Fiscalização Financeira do Ministerio da Guerra						250$0		250$0
111	Commissão de Limites do Sector de Oéste e Contingente						300$0		300$0
112	Commissão de Limites do Sector Norte e Contingente						300$0		300$0
113	Commissão de Promoções						250$0		250$0
114	Companhia Parque Central de Aviação			200$0			500$0		700$0
115	Contingente de Guarda do Forte Ponta do Leme	100$0		80$0		60$0	100$0		340$0
	Somma	194:200$0	105:500$0	73:410$0	44:800$0	23:810$0	88:450$0	57:120$0	587:290$0
	Serviço de Fundos da 2ª Região Militar:								
1	Quartel-General e Escolta da 2ª Região Militar e 2ª Divisão de Infantaria	6:000$0	3:000$0	200$0	1:000$0	1:000$0	800$0		12:000$0
2	Quartel-General da 3ª Brigada de Infantaria e Escolta	2:000$0		80$0		500$0	600$0	8:400$0	11:580$0
3	Quartel-General e Escolta da 4ª Brigada de Infantaria	2:000$0		80$0		500$0	600$0		3:180$0
4	Quartel-General e Escolta da 2ª Brigada de Artilharia	2:000$0		80$0		500$0	600$0		3:180$0
5	Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	5:000$0				750$0	250$0		6:000$0
6	4ª Circumscripção de Recrutamento	15:000$0				500$0	250$0	24:000$0	39:750$0
7	5ª Circumscripção de Recrutamento	6:000$0				500$0	250$0		6:750$0
8	Hospital Militar Divisionario						1:000$0		1:000$0
9	1ª Auditoria de Guerra						250$0	7:800$0	8:050$0
10	2ª Auditoria de Guerra						250$0	7:800$0	8:050$0
11	Estabelecimento de Material de Intendencia	5:000$0	5:000$0		2:000$0	500$0	1:000$0	60:000$0	73:500$0
12	Fabrica de Polvora de Piquete e Contingente			130$0			1:000$0		1:130$0
13	4º regimento de infantaria	5:000$0		2:100$0	1:000$0	600$0	3:000$0		11:700$0
14	5º regimento de infantaria (menos dois batalhões)	4:000$0		1:000$0	500$0	600$0	1:500$0		7:600$0
15	6º regimento de infantaria	5:000$0		2:300$0	1:000$0	600$0	3:000$0	3:000$0	14:900$0
16	II/5º regimento de infantaria	3:000$0		550$0	500$0	500$0	5:000$0		9:550$0
17	IV/5º regimento de infantaria	3:000$0		550$0	500$0	500$0	3:000$0		7:550$0
18	4º batalhão de caçadores	3:500$0		550$0	500$0	500$0	800$0		5:850$0
19	5º batalhão de caçadores	3:500$0		550$0	500$0	500$0	1:500$0		6:550$0
20	6º batalhão de caçadores	3:500$0		550$0	500$0	500$0	5:000$0		10:050$0
21	2º regimento de cavallaria divisionario (menos um esquadrão)	3:500$0		700$0	1:000$0	600$0	2:000$0		7:800$0
22	IV/2º regimento de cavallaria divisionario	2:000$0		200$0	200$0	400$0	600$0		3:400$0
23	4º regimento de artilharia montada	4:500$0		2:000$0	1:000$0	600$0	5:000$0		13:100$0

N. de ordem	DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL							SOMMA
		II — MATERIAL DE CONSUMO		III — DIVERSAS DESPESAS					
		Sub-consignação n. 11 — 10 1)	Sub-consignação n. 15 — 03 2)	Sub-consignação n. 15 — 03 3)	Sub-consignação n. 21 — 09 4)	Sub-consignação n. 22 — 09 5)	Sub-consignação n. 29 6)	Sub-consignação n. 30 7)	
24	I/2º grupo de obuzes	2:000$0	1:500$0	550$0	500$0	400$0	3:000$0		7:950$0
25	2º grupo de artilharia de dorso	3:500$0	1:500$0	1:200$0	1:000$0	500$	1:000$0		8:700$0
26	5º grupo de artilharia de costa (Itaipú)	3:500$0	8:000$0	1:800$0	1:000$0	500$0	1:500$0		16:300$0
27	Nucleo do 2º regimento de aviação			80$0			500$0	(a) 6:600$0	7:180$0
28	2º batalhão de sapadores mineiros	3:500$0	1:000$0	450$0	500$0	500$0	1:500$0		7:450$0
29	2ª Formação de Intendencia Divisionaria	2:500$0	1:000$0	200$0	500$0	500$0	600$0		5:300$0
30	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva e Contingente	500$0		450$0		250$0	250$0	18:000$0	19:450$0
31	2ª Formação Sanitaria Divisionaria	2:000$0	1:000$0	280$0	300$0	500$0	250$0		4:330$0
32	Serviço de Material Bellico			2:500$0			250$0		2:750$0
	Somma	101:000$0	22:000$0	19:130$0	14:000$0	13:800$0	46:100$0	135:600$0	351:630$0
	Serviço de Fundos da 3ª Região Militar :								
1	Quartel-General e Escolta da 3ª Região Militar e 3ª Divisão de Infantaria	8:000$0	3:000$0	200$0	1:000$0	1:000$0	1:000$0	(b) 15:600$0	29:800$0
2	Quartel-General e Escolta da 1ª Divisão de Cavallaria	2:500$0		100$0	500$0	500$0	800$0		4:400$0
3	Quartel-General e Escolta da 2ª Divisão de Cavallaria	2:500$0		100$0		500$0	800$0		3:900$0
4	Quartel-General e Escolta da 3ª Divisão de Cavallaria	2:500$0		100$0		500$0	800$0		3:900$0
5	Quartel-General e Escolta da 1ª Brigada de Cavallaria	2:000$0		80$0		500$0	1:000$0		3:580$0
6	Quartel-General e Escolta da 2ª Brigada de Cavallaria	2:000$0	1:200$0	80$0	400$0	500$0	200$0	3:600$0	7:980$0
7	Quartel-General e Escolta da 3ª Brigada de Cavallaria	2:000$0		80$0		500$0	200$0		2:780$0
8	Quartel-General e Escolta da 4ª Brigada de Cavallaria	2:000$0		80$0		500$0	200$0		2:780$0
9	Quartel-General e Escolta da 5ª Brigada de Cavallaria	2:000$0		80$0		500$0	200$0		2:780$0
10	Quartel-General e Escolta da 6ª Brigada de Cavallaria	2:000$0		80$0		500$0	200$0		2:780$0
11	Quartel-General e Escolta da 3ª Brigada de Artilharia	2:000$0		80$0		500$0	1:500$0		4:080$0
12	Quartel-General e Escolta da 5ª Brigada de Infantaria	2:000$0		80$0		500$0	600$0		3:180$0
13	Quartel-General e Escolta da 6ª Brigada de Infantaria	2:000$0		80$0		500$0	700$0		3:280$0
14	Estabelecimento de Material de Intendencia	4:000$0	4:500$0		2:000$0	500$0	1:000$0		12:000$0
15	Serviço de Fundos Regional	6:000$0				1:000$0	500$0		7:500$0
16	Hospital Militar de Porto Alegre						400$0		400$0
17	Hospital Militar de Santa Maria						400$0		400$0
18	Hospital Militar de Bagé						400$0		400$0
19	Hospital Militar de Uruguayana						300$0		300$0
20	Hospital Militar de Cruz Alta						1:000$0		1:000$0
21	Hospital Militar de Alegrete						300$0		300$0
22	Hospital Militar de São Gabriel						300$0		300$0
23	Hospital Militar de Cachoeira						600$0		600$0
24	Hospital Militar de Sant'Anna do Livramento						500$0	7:200$0	7:700$0
25	Hospital Militar de Santo Angelo						400$0		400$0
26	6ª Circumscripção de Recrutamento	15:000$0				500$0	250$0	12:000$0	27:750$0
27	Coudelaria Nacional de Saycan e Contingente	500$0		80$0	500$0		250$0		1:330$0
28	Coudelaria Nacional de Rincão e Contingente	500$0		80$0	500$0		250$0		1:330$0
29	Deposito de Remonta de S. Simão	300$0		50$0	500$0		250$0		1:100$0
30	7º regimento de infantaria	5:000$0		2:300$0	1:000$0	600$0	1:500$0		10:400$0
31	8º regimento de infantaria (menos o III batalhão)	4:000$0		1:500$0	500$0	600$0	3:500$0		10:100$0
32	III batalhão do 8º regimento de infantaria	3:000$0		500$0	500$0	500$0	1:000$0		5:500$0
33	9º regimento de infantaria (menos o III batalhão)	4:000$0		1:600$0	500$0	600$0	5:000$0		11:700$0
34	III batalhão do 9º regimento de infantaria	3:000$0		500$0	500$0	500$0	5:000$0		9:500$0
35	3º regimento de cavallaria divisionario (menos o IV esquadrão)	3:500$0		700$0	500$0	600$0	2:000$0		7:300$0
36	IV esquadrão do 3º regimento de cavallaria divisionario	2:000$0		200$0	200$0	400$0	4:000$0		6:800$0
37	1º regimento de cavallaria independente	3:500$0	2:500$0	1:100$0	500$0	600$0	1:500$0		9:700$0
38	2º regimento de cavallaria independente	3:500$0		1:100$0	500$0	600$0	2:000$0		7:700$0
39	3º regimento de cavallaria independente	3:500$0	2:500$0	1:100$0	1:000$0	600$0	1:000$0		9:700$0
40	4º regimento de cavallaria independente	3:500$0		1:100$0	500$0	600$0	3:000$0		8:700$0
41	5º regimento de cavallaria independente	3:500$0	2:500$0	1:100$0	500$0	600$0	2:500$0		10:700$0
42	6º regimento de cavallaria independente	3:500$0		1:100$0	500$0	600$0	2:000$0		7:700$0
43	7º regimento de cavallaria independente	3:500$0		1:100$0	500$0	600$0	4:000$0		9:700$0
44	8º regimento de cavallaria independente	3:500$0		1:100$0	500$0	600$0	5:000$0		10:700$0
45	9º regimento de cavallaria independente	3:500$0		1:100$0	500$0	600$0	5:000$0		10:700$0
46	12º regimento de cavallaria independente	3:500$0		1:100$0	500$0	600$0	2:000$0		7:700$0
47	13º regimento de cavallaria independente	3:500$0	3:000$0	1:100$0	2:000$0	600$0	2:000$0		12:200$0
48	14º regimento de cavallaria independente	3:500$0		1:100$0	500$0	600$0	2:000$0		7:700$0
49	5º regimento de artilharia montada	4:000$0		3:000$0	1:000$0	600$0	2:000$0		10:600$0
50	6º regimento de artilharia montada	4:000$0		2:500$0	1:000$0	600$0	4:500$0		12:600$0
51	7º batalhão de caçadores	3:500$0		700$0	500$0	500$0	3:000$0		8:200$0
52	8º batalhão de caçadores	3:500$0		700$0	500$0	500$0	3:000$0		8:200$0
53	9º batalhão de caçadores	3:500$0		700$0	500$0	500$0	500$0		5:700$0
54	1º batalhão ferro-viario	3:500$0	1:000$0	1:800$0	500$0	500$0	1:000$0		8:300$0
55	1º batalhão montado de transmissões	3:500$0	2.500$0	900$0	500$0	500$0	2:000$0		9:900$0
56	2º batalhão de pontoneiros	3:500$0	2:000$0	1:800$0	500$0	500$0	2:500$0		10:800$0
57	3º batalhão de sapadores mineiros	3:500$0	1:000$0	450$0	500$0	500$0	2:000$0		7:950$0
58	3º grupo de artilharia de dorso	3:500$0	2:500$0	1:200$0	1:000$0	500$0	3:000$0		11:700$0
59	I/1º grupo de artilharia a cavallo	2.000$0	2:000$0	500$0	500$0	400$0	2:000$0		7:400$0
60	2º grupo de artilharia a cavallo	3:500$0	1:500$0	1:800$0	1:000$0	500$0	1:500$0		9:800$0
61	3º grupo de artilharia a cavallo	3:500$0	2:000$0	1:800$0	1:000$0	500$0	3:000$0		11:800$0
62	4º grupo de artilharia a cavallo	3:500$0	2:000$0	1:800$0	1:000$0	500$0	2:000$0		10:800$0
63	I/5º grupo de artilharia a cavallo	2:000$0	2:000$0	500$0	500$0	400$0	2:000$0		7:400$0
64	I/6º grupo de artilharia a cavallo	2.000$0	2:000$0	500$0	500$0	400$0	1:000$0		6:400$0
65	3º grupo de obuzes	3:500$0		1:300$0	1:000$0	500$0	3:000$0		9:300$0
66	Companhia de Guardas	2:000$0	2:500$0	250$0	1:000$0	400$0	1:500$0		7:650$0
67	3ª companhia de transmissões	2:000$0	2:000$0	350$0	500$0	400$0	1:000$0		6:250$0
68	1ª companhia de infantaria montada	2:000$0	5:000$0	250$0	1:000$0	400$0	1:000$0		9:650$0
69	2ª companhia de infantaria montada	2:000$0	5:000$0	250$0	1:000$0	400$0	1:000$0	6:680$0	16:330$0
70	3ª companhia de infantaria montada	2:000$0	5:000$0	250$0	1:000$0	400$0	1:000$0		9:650$0

N. de ordem	DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL							SOMMA
		II — MATERIAL DE CONSUMO		III — DIVERSAS DESPESAS					
		Sub-consignação n. 11 — 10 1)	Sub-consignação n. 15 — 03 2)	Sub-consignação n. 15 — 03 3)	Sub-consignação n. 21 — 09 4)	Sub-consignação n. 22 — 09 5)	Sub-consignação n. 29 6)	Sub-consignação n. 30 7)	
25	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva e Contingente	500$0		250$0		250$0	250$0		1:250$0
26	Contingente de Guarda do Forte de Paranaguá	200$0		80$0		80$0	100$0		460$0
27	Contingente de Guarda do Forte Marechal Moura	200$0		80$0		80$0	100$0		460$0
28	5º regimento de aviação			900$0			2:000$0	(c) 1:500$0	4:400$0
29	Auditoria de Guerra						250$0		250$0
	Somma	71:200$0	23:000$0	15:540$0	14:200$0	10:560$0	24:750$0	1:500$0	160:750$0
	Serviço de Fundos da 6ª Região Militar:								
1	Quartel-General da 6ª Região Militar	6:000$0	2:000$0	100$0	600$0	1:000$0	800$0		10:500$0
2	Serviço de Fundos Regional	3:000$0				500$0	250$0		3:750$0
3	11ª Circumscripção de Recrutamento	10:000$0				500$0	250$0		10:750$0
4	12ª Circumscripção de Recrutamento	5:000$0				500$0	250$0	3:600$0	9:350$0
5	Hospital Militar da Bahia						1:500$0		1:500$0
6	19º batalhão de caçadores	3:500$0		500$0	500$0	500$0	3:000$0		8:000$0
7	28º batalhão de caçadores	3:500$0		500$0	500$0	500$0	4:000$0	3:600$0	12:600$0
8	Serviço de Material Bellico			1:200$0					1:200$0
9	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva e Contingente	300$0		200$0		200$0	250$0		950$0
10	Auditoria de Guerra						250$0		250$0
	Somma	31:300$0	2:000$0	2:500$0	1:600$0	3:700$0	10:550$0	7:200$0	58:850$0
	Serviço de Fundos da 7ª Região Militar:								
1	Quartel-General e Escolta da 7ª Região Militar	8:000$0	3:000$0	100$0	500$0	1:000$0	4:000$0		16:600$0
2	Serviço de Fundos Regional	4:000$0				750$0	250$0		5:000$0
3	13ª Circumscripção de Recrutamento	8:000$0				500$0	250$0		8:750$0
4	14ª Circumscripção de Recrutamento	10:000$0				500$0	250$0		10:750$0
5	15ª Circumscripção de Recrutamento	8:000$0				500$0	250$0		8:750$0
6	16ª Circumscripção de Recrutamento	8:000$0				500$0	250$0		8:750$0
7	17ª Circumscripção de Recrutamento	8:000$0				500$0	250$0	4:800$0	13:550$0
8	Auditoria de Guerra						250$0	7:800$0	8:050$0
9	Hospital Militar de Recife						4:000$0		4:000$0
10	20º batalhão de caçadores	3:500$0		500$0	500$0	500$0	1:500$0		6:500$0
11	22º batalhão de caçadores	3:500$0		500$0	500$0	500$0	2:500$0		7:500$0
12	23º batalhão de caçadores	3:500$0		500$0	500$0	500$0	2:000$0		7:000$0
13	30º batalhão de caçadores	3:500$0		500$0	500$0	500$0	1:500$0		6:500$0
14	31º batalhão de caçadores	3:500$0		500$0	500$0	500$0	1:500$0		6:500$0
15	Bateria independente de artilharia de dorso	2:000$0	1:000$0	450$0	500$0	400$0	1:000$0		5:350$0
16	Collegio Militar do Ceará			1:100$0			1:000$0		2:100$0
17	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva e Contingente	300$0		300$0		200$0	250$0		1:050$0
18	Serviço de Material Bellico			2:000$0					2:000$0
19	Nucleo do 6º regimento de aviação			100$0			600$0		700$0
20	Estabelecimento de Material de Intendencia	3:000$0	3:000$0		1:000$0	500$0	1:000$0		8:500$0
	Somma	76:800$0	7:000$0	6:550$0	4:500$0	7:850$0	22:600$0	12:600$0	137:900$0
	Serviço de Fundos da 8ª Região Militar:								
1	Quartel-General e Escolta da 8ª Região Militar	6:000$0	2:000$0	100$0	500$0	1:000$0	1:000$0		10:600$0
2	Serviço de Fundos Regional	4:000$0				750$0	250$0		5:000$0
3	18ª Circumscripção de Recrutamento	8:000$0				500$0	250$0		8:750$0
4	19ª Circumscripção de Recrutamento	8:000$0				500$0	250$0		8:750$0
5	20ª Circumscripção de Recrutamento	8:000$0				500$0	250$0		8:750$0
6	21ª Circumscripção de Recrutamento	8:000$0				500$0	250$0		8:750$0
7	Hospital Militar de Belém						1:500$0		1:500$0
8	24º batalhão de caçadores	3:500$0		500$0	500$0	500$0	3:500$0		8:500$0
9	25º batalhão de caçadores	3:500$0		500$0	500$0	500$0	1:200$0		6:200$0
10	26º batalhão de caçadores	3:500$0		500$0	500$0	500$0	1:000$0		6:000$0
11	27º batalhão de caçadores	3:500$0		500$0	500$0	500$0	2:500$0		7:500$0
12	8ª bateria independente de artilharia de costa	2:000$0	2:500$0	1:300$0	500$0	400$0	500$0		7:200$0
13	Contingente Especial de Cucuhy	300$0	1:000$0	100$0		300$0	500$0		2:200$0
14	Contingente Especial de Oyapock	300$0	1:000$0	100$0		300$0	500$0		2:200$0
15	Contingente Especial do Rio Branco	300$0	1:000$0	100$0		300$0	500$0		2:200$0
16	Contingente Especial de Içá	300$0	1:000$0	100$0		300$0	500$0		2:200$0
17	Contingente Especial de Tabatinga	300$0	1:000$0	100$0		300$0	500$0		2:200$0
18	Contingente Especial de Villa Bittencourt	300$0	1:000$0	100$0		300$0	500$0		2:200$0
19	Contingente Especial de Tocantins	300$0	1:000$0	100$0		300$0	500$0		2:200$0
20	Serviço do Material Bellico			2:000$0			500$0		2:500$0
21	3ª companhia do 2º batalhão de fronteiras	2:000$0	1:500$0	300$0	1:000$0	500$0	500$0		5:800$0
22	Nucleo do 7º regimento de aviação			100$0			500$0		600$0
23	Auditoria de Guerra						250$0	6:000$0	6:250$0
	Somma	62:100$0	13:000$0	6:500$0	4:000$0	8:750$0	17:700$0	6:000$0	118:050$0

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Tabella especial de distribuição, ás unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL								SOMMA
	I — Material permanente				II — Material de consumo			III — Diversas despesas	
	Sub-consignação n. 1 — 10	Sub-consignação n. 2 — 10	Sub-consignação n. 3 — 08	Sub-consignação n. 8 — 01	Sub-consignação n. 14 — 02	Sub-consignação n. 17 — 01	Sub-consignação n. 18 — 01	Sub-consignação n. 28 — 02	
Credito votado	150:000$0	1.000:000$0	5:000$0	3.500:000$0	24.000:000$0	3.800:000$0	18:000$0	155:000$0	32.628:000$0
Total desta tabella		203:280$0	5:000$0	3.500:000$0	18.304:000$0	2.950:000$0	18:000$0	155:000$0	25.135:280$0
"Em ser" na Directoria de Fundos do Exercito	150:000$0	796:720$0			5.696:000$0	850:000$0			7:492$720$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar		4:000$0							4:000$0
1 — Collegio Militar do Rio de Janeiro					120:000$0				120:000$0
2 — Directoria de Intendencia da Guerra			5:000$0						5:000$0
3 — Estabelecimento Central de Material de Intendencia		20:000$0		1.227:000$0	6.310:000$0	850:000$0	5:000$0	25:000$0	8.437:000$0
4 — Estabelecimento de Subsistencia		10:000$0							10:000$0
5 — 2ª Auditoria da 1ª Região Militar		20:000$0							20:000$0
Somma		54:000$0	5:000$0	1.227:000$0	6.430:000$0	850:000$0	5:000$0	25:000$0	8.596:000$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar		15:000$0							15:000$0
1 — Estabelecimento de Material de Intendencia da 2ª Região Militar		20:000$0		964:500$0	4.960:000$0	760:000$0	5:000$0	44:000$0	6.753:500$0
2 — Estabelecimento de Subsistencia		10:000$0							10:000$0
Somma		45:000$0		964:500$0	4.960:000$0	760:000$0	5:000$0	44:000$0	6.778:500$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar:									
1 — Collegio Militar de Porto Alegre					84:000$0				84:000$0
2 — Estabelecimento de Material de Intendencia da 3ª Região Militar		20:000$0		1.023:000$0	5.300:000$0	1.160:000$0	5:000$0	66:000$0	7.574:000$0
3 — Estabelecimento de Subsistencia		10:000$0							10:000$0
Somma		30:000$0		1.023:000$0	5.384:000$0	1.160:000$0	5:000$0	66:000$0	7.668:000$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar		5:000$0							5:000$0
1 — 8ª Circumscripção de Recrutamento		1:180$0							1:180$0
2 — Estabelecimento de Subsistencia		10:000$0							10:000$0
Somma		16:180$0							16:180$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar:									
1 — Estabelecimento de Subsistencia		10:000$0							10:000$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar:									
1 — Auditoria da 7ª Região Militar		3:100$0							3:100$0
2 — Collegio Militar do Ceará					60:000$0				60:000$0
3 — 16ª Circumscripção de Recrutamento		3:000$0							3:000$0
4 — Estabelecimento de Material de Intendencia da 7ª Região Militar		10:000$0		285:500$0	1.470:000$0	180:000$0	3:000$0	20:000$0	1.968:500$0
Somma		16:100$0		285:500$0	1.530:000$0	180:000$0	3:000$0	20:000$0	2.034:600$0

Serviço de Fundos da 8ª Região Militar:								
1 — Contingente de Tabatinga	11:000$0							11:000$0
2 — 21ª Circumscripção de Recrutamento	5:000$0							5:000$0
Somma	16:000$0							16:000$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:								
1 — Estabelecimento de Subsistencia	10:000$0							10:000$0
2 — 22ª Circumscripção de Recrutamento	6:000$0							6:000$0
Somma	16:000$0							16:000$0
Recapitulação:								
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	54:000$0	5:000$0	1.227:000$0	6.430:000$0	850:000$0	5:000$0	25:000$0	8.596:000$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	45:000$0		964:500$0	4.960:000$0	760:000$0	5:000$0	44:000$0	6.778:500$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	30:000$0		1.023:000$0	5.384:000$0	1.160:000$0	5:000$0	66:000$0	7.668:000$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	16:180$0							16:180$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	10:000$0							10:000$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	16:100$0		285:500$0	1.530:000$0	180:000$0	3:000$0	20:000$0	2.034:600$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	16:000$0							16:000$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	16:000$0							16:000$0
Total	203:280$0	5:000$0	3.500:000$0	18.304:000$0	2.950:000$0	18:000$0	155:000$0	25.135:280$0

OBSERVAÇÕES

1ª. Sub-consignação n. 2 — 10: Machinas, motores, apparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, ficharios, material de alojamento e instrumental de musica.

2ª. Sub-consignação n. 3 — 08: Livros, documentos, mappas, cartas geographicas, estampas e quaesquer publicações scientificas.

3ª. **Sub-consignação n. 8 — 01: Material de campo, de acampamento e de campanha.**

4ª Sub-consignação n. 14 — 02: Fardamento para o pessoal do Exercito, inclusive despesa com a manufactura fóra dos Estabelecimentos Militares e distribuição de quantitativos ás Unidades Administrativas para o remonte de calçado, conservação e substituição de roupa de cama.

5ª. Sub-consignação n. 17 — 01. Equipamento e arreiamento, inclusive despesa com manufactura fóra dos Estabelecimentos Militares e distribuição de quantitativos ás Unidades Administrativas para conservação do arreiamento.

6ª. **Sub-consignação n. 18 — 01: Medicamentos, drogas e outras despesas.**

7ª. Sub-consignação n. 28 — 08: Estivas, capatazias, armazenagem, emballagem, carga e descarga.

8ª Os quantitativos distribuidos á conta da Sub-consignação n. 2 — 10, devem ser pagos de uma só vez porque se destinam a acquisições que não podem ser parcelladas.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Tabella especial de distribuição, ás unidades administrativas abaixo, dos quantitativos, com discriminação das repartições pagadoras

N. de ordem	DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL						SOMMA
		II — MATERIAL DE CONSUMO		III — DIVERSAS DESPESAS				
		Sub-consignação n. 11 — 10 1)	Sub-consignação n. 15 — 03 2)	Sub-consignação n. 15 — 03 3)	Sub-consignação n. 21 — 09 4)	Sub-consignação n. 22 — 09 5)	Sub-consignação n. 29 6)	
	Saldos existentes	127:700$0	699:300$0	29:890$0	185:500$0	78:830$0	118:750$0	1.239:970$0
	Total desta tabella	21:500$0	515:000$0	5:050$0	147:000$0	3:600$0	8:700$0	700:850$0
	"Em ser" na Directoria de Fundos do Exercito	106:200$0	184:300$0	24:840$0	38:500$0	75:230$0	110:050$0	539:120$0
	Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:							
1	Serviço Central de Transportes	6:000$0	350:000$0	50$0	120:000$0	1:500$0	6:000$0	483:550$0
2	Batalhão de Guardas	8:000$0	70:000$0	1:000$0	10:000$0	1:000$0	1:000$0	91:000$0
3	1º grupo de obuzes	3:500$0	75:000$0	1:500$0	15:000$0	500$0	500$0	96:000$0
	Somma	17:500$0	495:000$0	2:550$0	145:000$0	3:000$0	7:500$0	670:550$0
	Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:							
1	Regimento de artilharia mixta	4:000$0	20:000$0	2:500$0	2:000$0	600$0	1:200$0	30:300$0
	Somma	4:000$0	20:000$0	2:500$0	2:000$0	600$0	1:200$0	30:300$0
	Recapitulação:							
	Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	17:500$0	495:000$0	2:550$0	145:000$0	3:000$0	7:500$0	670:550$0
	Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	4:000$0	20:000$0	2:500$0	2:000$0	600$0	1:200$0	30:300$0
	Total	21:500$0	515:000$0	5:050$0	147:000$0	3:600$0	8:700$0	700:850$0

OBSERVAÇÕES

I — Indicações sobre a applicação dos quantitativos distribuidos por esta tabella: (1) Artigos de expediente, livros de escripturação e impressos; (2) Combustivel e lubrificantes; (3) Lubrificantes para conservação do armamento; (4) Concertos e conservação do material de transporte terrestre e naval; (5) Despesas miudas e de prompto pagamento; (6) Agua, asseio e hygiene, artigos para limpeza e desinfecção, taxas de esgoto e de lixo.

II — Indicações sobre as classificações orçamentarias — Orçamento da Guerra para 1938 — Verba 2. Material — II — Material de Consumo: 1) Sub-consignação n. 11/10 — S. I. — Artigos de expediente e de desenho, livros de escripturação e impressos; 2) Sub-consignação n. 15/03 — S. I. — Combustivel, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparelhos de qualquer natureza, inclusive accessorios e pertences para machinas e viaturas; III — Diversas Despesas — 3) Sub-consignação n. 21/09 — S. I. — Concertos e conservação em geral; 4) Sub-consignação n. 22/09 — S. I. — Despesas miudas e de prompto pagamento; 5) Sub-consignação n. 29/01 — S. I. — Agua, asseio e hygiene, artigos para limpeza e desinfecção, taxas de esgoto e de lixo.

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL				SOMMA
	I — Material permanente	II — Material de consumo		III — Diversas despesas	
	Sub-consignação n. 2 — 10	Sub-consignação n. 14 — 02	Sub-consignação n. 17 — 01	Sub-consignação n. 21 — 09	
67 — Escola Militar — Contingente	....	11:940$0	2:000$0	....	13:940$0
68 — Escola Technica do Exercito (Contingente)	....	280$0	50$0	....	330$0
69 — Escola de Veterinaria do Exercito — Contingente	....	1:460$0	50$0	....	1:510$0
70 — Escola de Intendencia — Contingente	....	480$0	....	....	480$0
71 — Escola de Educação Physica do Exercito — Contingente	....	1:320$0	....	....	1:320$0
72 — Escola das Armas — Contingente	....	6:560$0	1:500$0	....	8:060$0
73 — Forte da Ponta do Leme (Contingente para guarda do)	400$0	240$0	....	200$0	840$0
74 — Hospital Central do Exercito e Hospital de Isolamento	....	180$0	....	....	180$0
75 — Serviço Central de Transportes do Exercito	3:000$0	480$0	....	1:500$0	4:980$0
76 — Serviço Geographico do Exercito	....	6:340$0	200$0	....	6:540$0
77 — Inspectoria do 1º Grupo de Regiões	1:000$0	....	....	600$0	1:600$0
78 — Inspectoria do 2º Grupo de Regiões	1:000$0	....	....	600$0	1:600$0
79 — Inspectoria do 3º Grupo de Regiões	1:000$0	....	....	600$0	1:600$0
80 — Contingente do Deposito Central de Material Veterinario do Exercito	....	400$0	....	....	400$0
Somma	140:000$0	346:220$0	25:350$0	61:900$0	573:470$0

DISCRIMINAÇÃO	Sub-consignação n. 2 — 10	Sub-consignação n. 14 — 02	Sub-consignação n. 17 — 01	Sub-consignação n. 21 — 09	SOMMA
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	1:500$0	....	....	1:500$0	3:000$0
1 — Quartel-General da 2ª Região Militar e Escolta	2:500$0	480$0	123$0	1:500$0	4:603$0
2 — Quartel-General da 3ª Brigada de Infantaria e Escolta	1:000$0	160$0	30$0	700$0	1:890$0
3 — 4º regimento de infantaria	8:000$0	17:220$0	816$0	2:400$0	28:436$0
4 — 4º batalhão de caçadores	3:300$0	11:400$0	315$0	1:200$0	16:215$0
5 — 5º batalhão de caçadores	3:700$0	11:680$0	357$0	1:200$0	16:937$0
6 — 6º batalhão de caçadores	3:000$0	9:200$0	270$0	1:200$0	13:670$0
7 — 2ª companhia do 6º batalhão de caçadores	1:000$0	2:200$0	45$0	600$0	3:845$0
8 — Quartel-General da 4ª Brigada de Infantaria e Escolta	1:000$0	160$0	30$0	700$0	1:890$0
9 — 5º regimento de infantaria	4:800$0	13:840$0	471$0	1:200$0	20:311$0
10 — II/5º regimento de infantaria	2:400$0	8:880$0	327$0	1:000$0	12:607$0
11 — III/5º regimento de infantaria	2:400$0	8:880$0	327$0	1:000$0	12:607$0
12 — 6º regimento de infantaria	8:000$0	23:580$0	1:083$0	2:400$0	35:063$0
13 — Quartel-General da 2ª Brigada de Artilharia e Escolta	1:000$0	160$0	30$0	700$0	1:890$0
14 — 4º regimento de artilharia montada	4:300$0	11:700$0	2:285$5	1:400$0	19:685$5
15 — 2º grupo de artilharia de dorso	2:600$0	6:780$0	1:032$5	900$0	11:312$5
16 — I/2º grupo de obuzes	1:000$0	2:000$0	402$5	800$0	4:202$5
17 — 2º regimento de cavallaria divisionario	4:000$0	8:600$0	2:152$5	2:400$0	17:152$5
18 — IV/2º regimento de cavallaria divisionario	1:000$0	3:200$0	689$5	600$0	5:489$5
19 — 2ª Formação de Intendencia Regional	2:600$0	2:900$0	50$0	1:500$0	7:050$0
20 — 2ª Formação Sanitaria Divisionaria	1:200$0	2:420$0	156$0	600$0	4:376$0
21 — 5º grupo de artilharia de costa	1:300$0	3:100$0	....	900$0	5:300$0
22 — Nucleo do 2º regimento de aviação e Parque Regimental	....	3:920$0	....	....	3:920$0
23 — 1ª Auditoria da 2ª Região Militar	400$0	....	....	300$0	700$0
24 — 2ª Auditoria da 2ª Região Militar	400$0	....	....	300$0	700$0
25 — 4ª Circumscripção de Recrutamento	2:000$0	....	....	600$0	2:600$0
26 — 5ª Circumscripção de Recrutamento	1:500$0	....	....	600$0	2:100$0
27 — Contingente do Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 2ª Região Militar	....	560$0	100$0	....	660$0
28 — Contingente da Fabrica de Polvora de Piquete	....	1:720$0	....	....	1:720$0
Somma	65:900$0	154:740$0	11:092$5	28:200$0	259:932$5

DISCRIMINAÇÃO	Sub-consignação n. 2 — 10	Sub-consignação n. 14 — 02	Sub-consignação n. 17 — 01	Sub-consignação n. 21 — 09	SOMMA
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	1:500$0	....	....	1:500$0	3:000$0
1 — Quartel-General da 3ª Região Militar e Escolta	3:000$0	480$0	123$0	1:500$0	5:103$0
2 — Quartel-General da 5ª Brigada de Infantaria e Escolta	1:000$0	160$0	30$0	700$0	1:890$0
3 — 7º regimento de infantaria	11:000$0	23:580$0	1:083$0	2:400$0	38:063$0
4 — 8º regimento de infantaria	8:000$0	15:980$0	795$0	1:650$0	26:425$0
5 — Btl./8º regimento de infantaria	3:000$0	7:600$0	288$0	900$0	11:788$0
6 — Quartel-General da 6ª Brigada de Infantaria e Escolta	1:000$0	160$0	30$0	700$0	1:890$0
7 — 9º regimento de infantaria	8:000$0	15:980$0	795$0	1:650$0	26:425$0
8 — I/9º regimento de infantaria	3:000$0	7:600$0	288$0	900$0	11:788$0
9 — 7º batalhão de caçadores	3:300$0	11:400$0	315$0	1:200$0	16:215$0
10 — 8º batalhão de caçadores	3:300$0	11:400$0	315$0	1:200$0	16:215$0
11 — 9º batalhão de caçadores	3:300$0	11:400$0	315$0	1:200$0	16:215$0
12 — Quartel-General da 3ª Brigada de Artilharia e Escolta	1:000$0	160$0	30$0	700$0	1:890$0
13 — 5º regimento de artilharia montada	4:700$0	12:760$0	2:681$0	2:400$0	22:541$0
14 — 6º regimento de artilharia montada	4:000$0	10:140$0	2:226$0	2:400$0	18:766$0
15 — 3º grupo de artilharia de dorso	2:600$0	6:780$0	1:032$5	900$0	11:312$5
16 — 3º grupo de obuzes	1:800$0	4:760$0	1:071$0	900$0	8:531$0
17 — 3º regimento de cavallaria divisionario	4:000$0	8:600$0	2:152$5	2:400$0	17:152$5
18 — IV/3º regimento de cavallaria divisionario	1:000$0	3:200$0	689$5	600$0	5:489$5
19 — 3º batalhão de sapadores mineiros	3:800$0	9:500$0	495$0	1:500$0	15:295$0
20 — Companhia montada de sapadores mineiros	1:500$0	3:060$0	585$0	600$0	5:745$0
21 — 3º regimento de aviação	....	8:120$0	....	....	8:120$0
22 — 3ª Formação de Intendencia Regional	2:600$0	4:240$0	80$0	1:500$0	8:420$0
23 — Companhia de Guardas	1:400$0	4:440$0	105$0	900$0	6:845$0
24 — Quartel-General da 1ª Divisão de Cavallaria e Escolta	1:000$0	360$0	75$0	800$0	2:235$0
25 — Quartel-General da 1ª Brigada de Cavallaria e Escolta	800$0	140$0	30$0	600$0	1:570$0
26 — 1º regimento de cavallaria independente	4:000$0	7:560$0	11:918$0	2:400$0	15:878$0
27 — 2º regimento de cavallaria independente	4:000$0	10:400$0	2:527$0	2:400$0	19:327$0
28 — Quartel-General da 2ª Brigada de Cavallaria e Escolta	800$0	140$0	30$0	600$0	1:570$0
29 — 3º regimento de cavallaria independente	4:000$0	10:400$0	2:527$0	2:400$0	19:327$0
30 — 4º regimento de cavallaria independente	4:000$0	10:400$0	2:527$0	2:400$0	19:327$0
31 — Companhia de infantaria montada (1º batalhão)	1:000$0	3:060$0	14$0	600$0	4:674$0
32 — I/1º grupo de artilharia a cavallo	500$0	2:240$0	553$0	600$0	3:893$0
33 — 4º grupo de artilharia a cavallo	1:400$0	5:320$0	1:361$5	900$0	8:981$5
34 — 1º batalhão montado de transmissões	3:500$0	8:840$0	2:010$0	1:500$0	15:850$0
35 — Quartel-General da 2ª Divisão de Cavallaria e Escolta	1:000$0	360$0	75$0	800$0	2:235$0
36 — Quartel-General da 3ª Brigada de Cavallaria e Escolta	800$0	140$0	30$0	600$0	1:570$0
37 — 5º regimento de cavallaria independente	4:000$0	10:400$0	2:527$0	2:400$0	19:327$0
38 — 6º regimento de cavallaria independente	4:000$0	10:760$0	2:597$0	2:400$0	19:757$0
39 — Quartel-General da 4ª Brigada de Cavallaria e Escolta	800$0	140$0	30$0	600$0	1:570$0

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL				SOMMA
	I — Material permanente	II — Material de consumo		III — Diversas despesas	
	Sub-consignação n. 2 — 10	Sub-consignação n. 14 — 02	Sub-consignação n. 17 — 01	Sub-consignação n. 21 — 09	
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar	1:500$0	...	...	1:500$0	3:000$0
1 — Quartel-General da 6ª Região Militar, Escolta e Contingente Especial de Intendencia	2:000$0	640$0	81$0	1:800$0	4:521$0
2 — 19º batalhão de caçadores	3:000$0	7:920$0	315$0	1:200$0	12:435$0
3 — 28º batalhão de caçadores	3:000$0	7:920$0	315$0	1:200$0	12:435$0
4 — Auditoria da 6ª Região Militar	400$0	...	...	500$0	900$0
5 — 11ª Circumscripção de Recrutamento	1:500$0	...	...	600$0	2:100$0
6 — 12ª Circumscripção de Recrutamento	1:500$0	...	...	600$0	2:100$0
7 — Contingente do Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	...	360$0	...	...	360$0
Somma	12:900$0	16:840$0	711$0	7:400$0	37:851$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	1:500$0	...	...	1:500$0	3:000$0
1 — Quartel-General da 7ª Região Militar, Escolta e Contingente Especial de Intendencia	2:500$0	1:760$0	81$0	2:000$0	6:341$0
2 — 20º batalhão de caçadores	3:000$0	7:920$0	315$0	1:200$0	12:435$0
3 — 22º batalhão de caçadores	3:000$0	7:920$0	315$0	1:200$0	12:435$0
4 — 30º batalhão de caçadores	3:000$0	7:920$0	315$0	1:200$0	12:435$0
5 — 31º batalhão de caçadores	3:000$0	7:920$0	315$0	1:200$0	12:435$0
6 — Bateria independente de artilharia de dorso da 7ª Região Militar	1:700$0	2:860$0	416$5	600$0	5:576$5
7 — Nucleo do 6º regimento de aviação	...	940$0	...	...	940$0
8 — Auditoria da 7ª Região Militar	400$0	...	...	500$0	900$0
9 — 13ª Circumscripção de Recrutamento	1:500$0	...	...	600$0	2:100$0
10 — 14ª Circumscripção de Recrutamento	1:500$0	...	...	600$0	2:100$0
11 — 15ª Circumscripção de Recrutamento	1:500$0	...	...	600$0	2:100$0
12 — 16ª Circumscripção de Recrutamento	1:500$0	...	...	600$0	2:100$0
13 — 17ª Circumscripção de Recrutamento	1:500$0	...	...	600$0	2:100$0
14 — Contingente do Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	...	360$0	...	...	360$0
15 — Collegio Militar do Ceará	...	...	100$0	...	100$0
16 — 23º batalhão de caçadores	3:000$0	7:920$0	315$0	1:200$0	12:435$0
Somma	28:600$0	45:520$0	2:172$5	13:600$0	89:892$5
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	1:500$0	...	...	1:500$0	3:000$0
1 — Quartel-General da 8ª Região Militar, Escolta e Contingente Especial de Intendencia	2:500$0	760$0	81$0	2:000$0	5:341$0
2 — 24º batalhão de caçadores	3:000$0	7:920$0	315$0	1:200$0	12:435$0
3 — 25º batalhão de caçadores	3:000$0	7:920$0	315$0	1:200$0	12:435$0
4 — 26º batalhão de caçadores	3:000$0	7:920$0	315$0	1:200$0	12:435$0
5 — 27º batalhão de caçadores	3:000$0	7:920$0	315$0	1:200$0	12:435$0
6 — 3ª/2º batalhão de fronteiras (Companhia Porto Velho)	1:300$0	4:540$0	54$0	600$0	6:494$0
7 — 8ª bateria independente de artilharia de costa	1:300$0	1:460$0	...	600$0	3:360$0
8 — Nucleo do 7º regimento de aviação	...	940$0	...	...	940$0
9 — Auditoria da 8ª Região Militar	400$0	...	...	500$0	900$0
10 — 18ª Circumscripção de Recrutamento	1:500$0	...	...	600$0	2:100$0
11 — 19ª Circumscripção de Recrutamento	1:500$0	...	...	600$0	2:100$0
12 — 20ª Circumscripção de Recrutamento	1:500$0	...	...	600$0	2:100$0
13 — 21ª Circumscripção de Recrutamento	1:500$0	...	...	600$0	2:100$0
14 — Contingente do Cucuhy	400$0	640$0	...	300$0	1:340$0
15 — Contingente do Içá	400$0	640$0	...	300$0	1:340$0
16 — Contingente do Oyapock	400$0	620$0	...	300$0	1:320$0
17 — Contingente do Rio Branco	400$0	640$0	...	300$0	1:340$0
18 — Contingente de Tabatinga	400$0	640$0	...	300$0	1:340$0
19 — Contingente de Villa Bittencourt	400$0	680$0	...	300$0	1:380$0
Somma	27:400$0	43:240$0	1:395$0	14:200$0	86:235$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	1:500$0	...	...	1:500$0	3:000$0
1 — Quartel-General da 9ª Região Militar e Escolta	2:000$0	360$0	75$0	1:500$0	3:935$0
2 — 16º batalhão de caçadores	3:000$0	5:720$0	270$0	1:200$0	10:190$0
3 — Companhia do 16º batalhão de caçadores	800$0	2:200$0	45$0	600$0	3:645$0
4 — 17º batalhão de caçadores	3:000$0	7:920$0	315$0	1:200$0	12:435$0
5 — 18º batalhão de caçadores	3:300$0	11:400$0	315$0	1:200$0	16:215$0
6 — 10º regimento de cavallaria independente	3:800$0	10:400$0	2:527$0	2:400$0	19:127$0
7 — 11º regimento de cavallaria independente	3:800$0	10:400$0	2:527$0	2:400$0	19:127$0
8 — Regimento mixto de artilharia	4:000$0	10:580$0	1:869$0	2:400$0	18:849$0
9 — 4º batalhão de sapadores mineiros	3:800$0	9:500$0	495$0	1:500$0	15:295$0
10 — 9ª Formação de Intendencia Regional	1:200$0	2:880$0	30$0	1:000$0	5:110$0
11 — Destacamento de Aviação	...	900$0	...	...	900$0
12 — Companhia Porto Murtinho (1ª companhia do 2º batalhão de fronteiras)	800$0	3:740$0	105$0	600$0	5:245$0
13 — Companhia de Caceres (2ª companhia do 2º batalhão de fronteiras)	800$0	2:900$0	99$0	600$0	4:399$0
14 — Companhia Tres Lagôas (4ª do 2º batalhão de fronteiras)	800$0	2:900$0	99$0	600$0	4:399$0
15 — 4º esquadrão de trem	1:000$0	2:900$0	291$0	600$0	4:791$0
16 — 2ª companhia independente de transmissões	1:300$0	3:040$0	177$0	600$0	5:117$0
17 — Bateria do 6º grupo de artilharia de costa — Forte de Coimbra	1:500$0	1:700$0	...	600$0	3:800$0
18 — Auditoria da 9ª Região Militar	400$0	...	...	300$0	700$0
19 — 22ª Circumscripção de Recrutamento	1:500$0	...	...	600$0	2:100$0
20 — Contingente do Deposito de Remonta de Campo Grande	...	320$0	...	...	320$0
Somma	38:300$0	89:760$0	9:239$0	21:400$0	158:699$0

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL				SOMMA
	I — Material permanente	II — Material de consumo		III — Diversas despesas	
	Sub-consignação n. 2 — 10	Sub-consignação n. 14 — 02	Sub-consignação n. 17 — 01	Sub-consignação n. 21 — 09	
Recapitulação :					
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	140:[illegible]	346:[illegible]	25:[illegible]	61:[illegible]	571:470$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	6[illegible]:900$0	154:740$0	[illegible]	[illegible]	2[illegible]
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	161:300$0	381:[illegible]	[illegible]	[illegible]	67[illegible]
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	56:200$0	114:[illegible]	[illegible]	[illegible]	2[illegible]
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	54:[illegible]	116:[illegible]	[illegible]	[illegible]	2[illegible]
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar	12:[illegible]	16:840$0	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	28:[illegible]	45:520$0	2:[illegible]	13:[illegible]	[illegible]
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	27:400$0	43:240$0	1:[illegible]	14:[illegible]	[illegible]
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	38:300$0	89:[illegible]	9:[illegible]	21:[illegible]	1[illegible]
Total	584:600$0	1:309:000$0	125:370$0	274:[illegible]	2:[illegible]:470$0

OBSERVAÇÕES

1ª. Sub-consignação n. 2 — 10 : **Machinas, motores, apparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, ficharios, material de alojamento e instrumental de musica.**

2ª. Sub-consignação n. 14 — 02 : Fardamento para o pessoal do Exercito, inclusive despesa com manufactura fóra dos Estabelecimentos Militares e distribuição de quantitativos ás Unidades Administrativas para o remonte de calçados, conservação e substituição de roupa de cama.

3ª. Sub-consignação n. 17 — 01 : Equipamento e arreiamento, inclusive despesa com manufactura fóra dos Estabelecimentos Militares, e distribuição de quantitativos ás Unidades para a conservação do arreiamento.

4ª. Sub-consignação n. 21 — 09 : Concertos e conservação em geral. A dotação desta Sub-consignação para o Serviço de Intendencia é de 650:000$0 ; 325:000$0 são distribuidos por esta Secção para concertos e conservação de moveis e utensilios ; os 325:000$0 restantes são distribuidos pela 3ª Secção.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Tabella de distribuição de quantitativo para acquisição de fardamento a que têm direito os sargentos abaixo relacionados, os quaes foram asylados antes da lei n. 5.617 A, de 12 de janeiro de 1927, e se acham residindo no Asylo de Invalidos da Patria

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL II — MATERIAL DE CONSUMO Sub-consignação n. 14 — 02
Credito votado	24.000:000$0
Total das tabellas ns. 1 e 2	19.613:000$0
Total desta tabella	920$0
"Em ser" na Directoria de Fundos do Exercito	4.386:080$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar :	
1 — Sargento-ajudante José Olyntho Xavier dos Reis	230$0
2 — Sargento-ajudante Marcolino Barreto de Sant'Anna	230$0
3 — Sargento-ajudante Antonio José de Souza Lobo	230$0
4 — Sargento-ajudante Epaminondas de Siqueira Côrtes	230$0
Somma	920$0
Recapitulação :	
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	920$0
Total	920$0

OBSERVAÇÃO

Os quantitativos da presente tabella devem ser pagos de uma só vez.

DIRECTORIA DE SAUDE DO EXERCITO

Tabella de distribuição, ás unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL										SOMMA
	I — MATERIAL PERMANENTE				II — MATERIAL DE CONSUMO			III — DIVERSAS DESPESAS			
	Sub-consignação 1 — n. 11	Sub-consignação 2 — n. 11	Sub-consignação 3 — n. 09	Sub-consignação 6 — n. 02	Sub-consignação 11 — n. 11	Sub-consignação 15 — n. 04	Sub-consignação 18 — n. 02	Sub-consignação 21 — n. 10	Sub-consignação 22 — n. 10	Sub-consignação 28 — n. 03	
Credito votado	49:000$0	500:000$0	15:000$0	30:000$0	135:000$0	49:700$0	1.750:000$0	99:000$0	9:200$0	67:400$0	2.704:300$0
Total desta tabella	39:000$0	475:000$0	14:000$0	25:000$0	120:000$0	45:700$0	(6) 1.726:000$0	93:000$0	8:600$0	57:400$0	2.603:700$0
"Em ser" na Directoria de Fundos do Exercito	10:000$0	25:000$0	1:000$0	5:000$0	15:000$0	4:000$0	24:000$0	6:000$0	600$0	10:000$0	100:600$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:											
1 — Directoria de Saude do Exercito	4:000$0	7:000$0	4:000$0	...	8:000$0	...	...	2:000$0	1:000$0	...	26:000$0
2 — Hospital Central do Exercito	20:000$0	33:000$0	4:000$0	25:000$0	25:000$0	15:000$0	(8) 310:000$0	23:000$0	3:000$0	...	458:000$0
3 — Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	3:000$0	10:000$0	2:000$0	...	20:000$0	9:000$0	830:000$0	12:000$0	800$0	25:000$0	911:800$0
4 — Deposito Central de Material Sanitario do Exercito	2:000$0	392:000$0	(1) 500$0	...	8:000$0	3:000$0	(3) 32:000$0	2:000$0	800$0	30:000$0	470:300$0
5 — Instituto Militar de Biologia	2:400$0	15:000$0	3:000$0	...	10:000$0	4:000$0	(2) 38:000$0	7:000$0	1:000$0	2:400$0	82:800$0
6 — Polyclinica Militar	3:600$0	6:000$0	500$0	...	4:000$0	700$0	(4) 11:000$0	3:000$0	1:000$0	...	29:800$0
7 — Posto de Assistencia da Villa Militar	2:000$0	2:000$0	...	...	3:000$0	10:000$0	(5) 18:000$0	5:200$0	1:000$0	...	41:200$0
8 — Hospital de Convalescentes de Campo Bello	...	...	...	...	400$0	...	8:000$0	900$0	...	...	9:300$0
9 — Sanatorio Militar de Itatiaya	2:000$0	2:000$0	...	...	2:000$0	2:000$0	(6) 15:000$0	3:000$0	...	...	26:000$0
10 — 1º batalhão de caçadores — Petropolis	...	...	...	...	300$0	...	3:500$0	200$0	...	...	4:000$0
11 — 3º batalhão de caçadores — Victoria	...	...	...	...	300$0	...	3:500$0	200$0	...	...	4:000$0
12 — 1ª bateria independente de artilharia de costa — Macahé	...	...	...	...	300$0	...	1:500$0	200$0	...	...	2:000$0
13 — 1ª Formação Sanitaria Regional	...	...	...	...	...	2:000$0	(7) 2:000$0	(9) 3:000$0	...	...	7:000$0
14 — Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar — para material de penso a ser distribuido aos hospitaes e enfermarias regimentaes	...	...	...	...	...	...	160:000$0	...	...	...	160:000$0
Somma	39:000$0	467:000$0	14:000$0	25:000$0	81:300$0	45:700$0	1.432:500$0	61:700$0	8:600$0	57:400$0	2.232:200$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar:											
1 — Hospital Militar de 1ª classe — S. Paulo	...	1:000$0	...	...	2:500$0	...	13:000$0	2:500$0	...	...	19:000$0
2 — 5º regimento de infantaria — Lorena	...	...	...	...	350$0	...	3:500$0	200$0	...	...	4:050$0
3 — 6º regimento de infantaria — Caçapava	...	...	...	...	350$0	...	3:500$0	200$0	...	...	4:050$0
4 — 5º grupo de artilharia de costa — Itaipú	...	...	...	...	300$0	...	2:500$0	200$0	...	...	3:000$0
5 — 4º regimento de artilharia montada — Itú	...	...	...	...	300$0	...	3:500$0	200$0	...	...	4:000$0
6 — 5º batalhão de caçadores — Itapetininga	...	...	...	...	300$0	...	3:500$0	200$0	...	...	4:000$0
7 — 6º batalhão de caçadores — Ipamery	...	...	...	...	350$0	...	3:500$0	200$0	...	...	4:050$0
8 — 3ª companhia do 6º batalhão de caçadores — Goyaz	...	...	...	...	200$0	...	2:500$0	200$0	...	...	2:900$0
9 — 2º regimento de cavallaria divisionario — Pirassununga	...	...	...	...	300$0	...	3:500$0	200$0	...	...	4:000$0
Somma	...	1:000$0	...	...	4:950$0	...	39:000$0	4:100$0	...	...	49:050$0

Serviço de Fundos da 3ª Região Militar :										
1 — Hospital Militar de 1ª classe — Porto Alegre	800$0			2:200$0		10:000$0	2:100$0			15:100$0
2 — Hospital Militar de 2ª classe — Santa Maria	1:000$0			1:500$0		8:500$0	1:600$0			12:600$0
3 — Hospital Militar de 4ª classe — Cruz Alta	200$0			900$0		5:000$0	650$0			6:750$0
4 — Hospital Militar de 4ª classe — São Gabriel	200$0			800$0		5:000$0	650$0			6:650$0
5 — Hospital Militar de 4ª classe — Bagé	200$0			800$0		5:000$0	650$0			6:650$0
6 — Hospital Militar de 4ª classe — Alegrete	200$0			800$0		5:000$0	650$0			6:650$0
7 — Hospital Militar de 4ª classe — Uruguayana	200$0			800$0		5:000$0	650$0			6:650$0
8 — Hospital Militar de 4ª classe — Sant'Anna do Livramento	200$0			800$0		5:000$0	650$0			6:650$0
9 — Hospital Militar de 4ª classe — Santo Angelo	200$0			800$0		5:000$0	650$0			6:650$0
10 — Hospital Militar de 4ª classe — Cachoeira	200$0			800$0		5:000$0	650$0			6:650$0
11 — II batalhão do 8º regimento de infantaria — Passo Fundo				300$0		2:500$0	200$0			3:000$0
12 — I batalhão do 9º regimento de infantaria — Cidade do Rio Grande				300$0		2:500$0	200$0			3:000$0
13 — II batalhão do 9º regimento de infantaria — Pelotas				300$0		2:500$0	200$0			3:000$0
14 — 8º batalhão de caçadores — São Leopoldo				300$0		2:500$0	200$0			3:000$0
15 — 9º batalhão de caçadores — Caxias				300$0		2:500$0	200$0			3:000$0
16 — 1º regimento de cavallaria independente — Santiago do Boqueirão				400$0		3:500$0	200$0			4:100$0
17 — 2º regimento de cavallaria independente — São Borja				400$0		3:500$0	200$0			4:100$0
18 — 3º regimento de cavallaria independente — São Luiz Gonzaga				400$0		3:500$0	200$0			4:100$0
19 — 5º regimento de cavallaria independente — Quarahy				400$0		3:500$0	200$0			4:100$0
20 — 13º regimento de cavallaria independente — Lavras				400$0		3:500$0	200$0			4:100$0
21 — 14º regimento de cavallaria independente — D. Pedrito				400$0		3:500$0	200$0			4:100$0
22 — 3º regimento de cavallaria divisionario — Jaguarão				400$0		3:500$0	200$0			4:100$0
23 — 1º grupo de artilharia a cavallo — Itaquy				300$0		3:500$0	200$0			4:[illegible]
24 — 3º batalhão de sapadores — Cachoeira				300$0		2:500$0	200$0			3:000$0
Somma	3:400$0			15:100$0		101:500$0	11:700$0			131:700$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar :										
1 — Hospital Militar de 1ª classe — Juiz de Fóra	500$0			2:100$0		10:000$0	2:100$0			14:700$0
2 — 10º regimento de infantaria — Bello Horizonte				300$0		3:500$0	200$0			4:[illegible]
3 — 11º regimento de infantaria — São João d'El-Rey				300$0		3:500$0	200$0			4:[illegible]
4 — 10º batalhão de caçadores — Ouro Preto				300$0		3:500$0	200$0			4:[illegible]
5 — 11º batalhão de caçadores — Ouro Fino				300$0		3:500$0	200$0			4:[illegible]
6 — 4º regimento de cavallaria divisionario — Tres Corações				300$0		3:500$0	200$0			4:[illegible]
7 — 8º regimento de artilharia montada — Pouso Alegre				300$0		3:500$0	200$0			4:[illegible]
8 — 1º batalhão de pontoneiros — Itajubá				300$0		3:500$0	200$0			4:000$0
Somma	500$0			4:200$0		34:500$0	3:500$0			42:700$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar :										
1 — Hospital Militar de 1ª classe — Curityba	1:000$0			2:500$0		12:000$0	2:500$0			18:000$0
2 — Hospital Militar de 4ª classe — Florianopolis	200$0			700$0		5:000$0	65[illegible]$0			6:[illegible]
3 — Companhia isolada — Foz do Iguassu				200$0		2:500$0	200$0			2:[illegible]
4 — 13º regimento de infantaria — Ponta Grossa				300$0		3:500$0	200$0			4:[illegible]
5 — 13º batalhão de caçadores — Joinville				300$0		3:500$0	200$0			4:[illegible]
6 — 5º regimento de cavallaria divisionario — Castro				300$0		3:500$0	200$0			4:[illegible]
7 — 6ª bateria independente de artilharia de costa — S. Francisco				200$0		2:500$0	200$0			2:[illegible]
Somma	1:200$0			4:500$0		32:500$0	4:150$0			42:[illegible]
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar :										
1 — Hospital Militar de 3ª classe — São Salvador	400$0			1:100$0		6:000$0	8[illegible]$0			8:[illegible]
2 — 28º batalhão de caçadores — Aracajú				300$0		3:500$0	2[illegible]			4:[illegible]
Somma	400$0			1:400$0		9:500$0	1:[illegible]			12:350$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar :										
1 — Hospital Militar de 2ª classe — Recife	500$0			1:500$0		10:000$0	1:40[illegible]			13:40[illegible]$0
2 — 20º batalhão de caçadores — Maceió				300$0		3:[illegible]	2[illegible]			4:[illegible]
3 — 22º batalhão de caçadores — João Pessôa				300$0		3:500$0	2[illegible]			4:[illegible]
4 — 23º batalhão de caçadores — Fortaleza				300$0		3:500$0	2[illegible]			4:[illegible]
5 — 31º batalhão de caçadores — Natal				300$0		3:500$0	200$0			4:[illegible]
Somma	500$0			2:700$0		24:000$0	2:[illegible]			29:[illegible]

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL										SOMMA
	I — MATERIAL PERMANENTE				II — MATERIAL DE CONSUMO			III — DIVERSAS DESPESAS			
	Sub-consignação 1 — n. 11	Sub-consignação 2 — n. 11	Sub-consignação 3 — n. 09	Sub-consignação 6 — n. 02	Sub-consignação 11 — n. 11	Sub-consignação 15 — n. 04	Sub-consignação 18 — n. 02	Sub-consignação 21 — n. 10	Sub-consignação 22 — n. 10	Sub-consignação 28 — n. 03	
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar:											
1 — Hospital Militar de 2ª classe — Belém	....	500$0	....	....	1:300$0	....	8:000$0	1:000$0	....	....	10:800$0
2 — 24º batalhão de caçadores — São Luiz do Maranhão	....	....	....	....	300$0	....	3:500$0	200$0	....	....	4:000$0
3 — 25º batalhão de caçadores — Therezina	....	....	....	....	300$0	....	3:500$0	200$0	....	....	4:000$0
4 — 27º batalhão de caçadores — Manáos	....	....	....	....	350$0	....	4:500$0	200$0	....	....	5:050$0
5 — 8ª bateria independente de artilharia de costa — Obidos	....	....	....	....	300$0	....	2:500$0	200$0	....	....	3:000$0
Somma	....	500$0	....	....	2:550$0	....	22:000$0	1:800$0	....	....	26:850$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:											
1 — Hospital Militar de 2ª classe — Campo Grande	....	500$0	....	....	1:500$0	....	10:000$0	1:400$0	....	....	13:400$0
2 — 16º batalhão de caçadores — Cuyabá	....	....	....	....	300$0	....	3:500$0	200$0	....	....	4:000$0
3 — 17º batalhão de caçadores — Corumbá	....	....	....	....	300$0	....	3:500$0	200$0	....	....	4:000$0
4 — 10º regimento de cavallaria independente — Bella Vista	....	....	....	....	300$0	....	3:500$0	200$0	....	....	4:000$0
5 — 11º regimento de cavallaria independente — Ponta Porã	....	....	....	....	300$0	....	3:500$0	200$0	....	....	4:000$0
6 — 6º grupo de artilharia de costa — Coimbra	....	....	....	....	200$0	....	2:500$0	200$0	....	....	2:900$0
7 — 2º batalhão de fronteiras — S. Luiz de Cáceres	....	....	....	....	200$0	....	2:500$0	200$0	....	....	2:900$0
8 — 4ª companhia do 2º batalhão de fronteiras — Tres Lagôas	....	....	....	....	200$0	....	1:500$0	200$0	....	....	1:900$0
Somma	....	500$0	....	....	3:300$0	....	30:500$0	2:800$0	....	....	37:100$0
Recapitulação:											
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	39:000$0	467:000$0	14:000$0	25:000$0	81:300$0	45:700$0	1.432:500$0	61:700$0	8:600$0	57:400$0	2.232:000$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	....	1:000$0	....	....	4:950$0	....	39:000$0	4:100$0	....	....	49:050$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	....	3:400$0	....	....	15:100$0	....	101:500$0	11:700$0	....	....	131:700$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	....	500$0	....	....	4:200$0	....	34:500$0	3:500$0	....	....	42:700$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	....	1:200$0	....	....	4:500$0	....	32:500$0	4:150$0	....	....	42:350$0
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar	....	400$0	....	....	1:400$0	....	9:500$0	1:050$0	....	....	12:350$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	....	500$0	....	....	2:700$0	....	24:000$0	2:200$0	....	....	29:400$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	....	500$0	....	....	2:550$0	....	22:000$0	1:800$0	....	....	26:850$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	....	500$0	....	....	3:300$0	....	30:500$0	2:800$0	....	....	37:100$0
Total	39:000$0	475:000$0	14:000$0	25:000$0	120:000$0	45:700$0	1.726:000$0	93:000$0	8:600$0	57:400$0	2.603:700$0

OBSERVAÇÕES

(1) Para instrumento cirurgico, instrumento e material odontologico, sendo 100:000$0 para material sanitario de campanha e de serviço e instrucção para as Formações Sanitarias Regionaes; e 15:000$0 para machinas, ferramentas e accessorios para as Officinas Technicas do Serviço de Saude.

(2) Inclusive material necessario ao funccionamento do serviço, reposição de stock, materia prima para as officinas e artigos de laboratorio, roupa branca, pequenos animaes e forragem para os mesmos, gaiola, coelheiros, lavagem de roupa e outras despesas.

(3) Sendo 24:000$0 para acquisição de materia prima necessaria ao funccionamento das Officinas Technicas do Serviço de Saude e fabricação e reparação de artigos sanitarios.

(4) Inclusive material de penso, artigos de rouparia e seus artefactos, material de physiotherapia e radiologia e outras despesas.

(5) Inclusive material necessario ao funccionamento do serviço, roupa, material para o serviço de auto-ambulancia e outras despesas.

(6) Inclusive material e artigos necessarios ao serviço, roupa e lavagem de roupa, manutenção de auto-ambulancia, serviço de radiologia e outras despesas.

(7) Material necessario ao funccionamento de auto-ambulancia, machinas de desinfecção e estufas e accessorios.

(8) Inclusive material de penso e material para os diversos serviços; lavanderia a vapor, serviço de auto-ambulancia e outros vehiculos, serviços de radiologia e physiotherapia, artigos para limpeza e desinfecção.

(9) Para conservação do seu material de estufa, desinfecção e auto-ambulancia.

DIRECTORIA DE SAUDE DO EXERCITO

Tabella de distribuição, ás unidades administrativas, dos seguintes quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS I — DIVERSOS			TOTAL
	Sub-consignação n. 3 — Auxilios — 05 — Revista de "Medicina Militar"	Sub-consignação n. 3 — Auxilios — 06 — Serviço de Estatistica Sanitaria do Exercito	Sub-consignação n. 6 — [illegible] Regi[illegible] e a Policlinica Militar, etc	
Credito votado	5:200$0	2:000$0	60:000$0	67:200$0
Total desta tabella	5:200$0	2:000$0	40:000$0	47:200$0
"Em ser" na Directoria de Fundos do Exercito	....	....	20:000$0	20:000$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:				
Directoria de Saude do Exercito	5:200$0	2:000$0	....	7:200$0
Cruz Vermelha Brasileira	....	....	40:000$0	40:000$0
Somma	5:200$0	2:000$0	40:000$0	47:200$0

DIRECTORIA DO SERVIÇO VETERINARIO DO EXERCITO

Tabella de distribuição, ás unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL								Somma
	I — Material Permanente			II — Material de Consumo		III — Diversas Despesas			
	S/C n. 1 12	S/C n. 2 12	S/C n. 3 10	S/C n. 11 12	S/C n. 18 03	S/C n. 21 11	S/C n. 22 11	S/C n. 28 04	
Credito votado	5:000$0	150:000$0	10:000$0	15:000$0	240:000$0	8:000$0	10:000$0	30:000$0	468:000$0
Total desta tabella	4:000$0	120:000$0	8:000$0	12:000$0	192:000$0	6:400$0	8:000$0	24:000$0	374:400$0
A' disposição da Directoria do Serviço Veterinario do Exercito "em ser" na Directoria do Serviço de Fundos do Exercito, 20 %	1:000$0	30:000$0	2:000$0	3:000$0	48:000$0	1:600$0	2:000$0	6:000$0	93:600$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:									
1) Directoria do Serviço Veterinario do Exercito	1:500$0	20:000$0	4:000$0	6:000$0	....	3:000$0	3:500$0		
2) Deposito Central de Material Veterinario do Exercito	1:000$0	100:000$0	2:000$0	4:000$0	192:000$0	1:500$0	2:000$0	16:000$0	
Somma	2:500$0	120:000$0	6:000$0	10:000$0	192:000$0	4:500$0	5:500$0	16:000$0	356:500$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar:									
1) Deposito Regional de Material Veterinario da 3ª Região Militar	600$0	....	1:000$0	1:000$0	....	800$0	1:000$0	4:500$0	8:900$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar:									
1) Deposito Regional de Material Veterinario da 7ª Região Militar	400$0	....	400$0	400$0	....	500$0	700$0	1:000$0	3:400$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:									
1) Deposito Regional de Material Veterinario da 9ª Região Militar	500$0	....	600$0	600$0	....	600$0	800$0	2:500$0	5:600$0
Recapitulação:									
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	2:500$0	120:000$0	6:000$0	10:000$0	192:000$0	4:500$0	5:500$0	16:000$0	356:500$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	600$0	....	1:000$0	1:000$0	....	800$0	1:000$0	4:500$0	8:900$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	400$0	....	400$0	400$0	....	500$0	700$0	1:000$0	3:400$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	500$0	....	600$0	600$0	....	600$0	800$0	2:500$0	5:600$0
Total	4:000$0	120:000$0	8:000$0	12:000$0	192:000$0	6:400$0	8:000$0	24:000$0	374:400$0

DIRECTORIA DO SERVIÇO VETERINARIO DO EXERCITO

Tabella geral para distribuição de quantitativos, ás unidades administrativas, para ferrageamento dos animaes, durante o exercicio de 1938, com discriminação da repartição pagadora

Verba 2 — Material. II — Material de consumo — Sub-consignação n. 16-02

Credito votado.. 800:000$0

Total desta tabella.. 640:000$0

A disposição da Directoria do Serviço de Veterinaria do Exercito "em ser" na Directoria do Serviço de Fundos do Exercito (20 %).. 160:000$0

N. de ordem	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Effectivo de animaes	MASSA PARA 10 MEZES	
			Por cabeça	Total
	Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:			
1	Quartel-General da 1ª Região Militar e Escolta	31	40$0	1:240$0
2	Quartel-General da 1ª Brigada de Infantaria e Escolta	16	40$0	640$0
3	Quartel-General da 2ª Brigada de Infantaria e Escolta	3	40$0	120$0
4	Quartel-General da 1ª Brigada de Artilharia e Escolta	13	40$0	520$0
5	1º regimento de cavallaria divisionario	600	40$0	24:000$0
6	1º regimento de infantaria	159	40$0	6:360$0
7	2º regimento de infantaria	197	40$0	7:880$0
8	1º regimento de artilharia montada	626	40$0	25:040$0
9	2º regimento de artilharia montada	322	40$0	12:880$0
10	Batalhão de Guardas	16	40$0	640$0
11	2º batalhão de caçadores	96	40$0	3:840$0
12	1º grupo de obuzes	9	40$0	360$0
13	1º grupo de artilharia de dorso	168	40$0	6:720$0
14	1ª Formação de Intendencia	20	40$0	800$0
15	1ª Formação Sanitaria Regional	30	40$0	1:200$0
16	2º grupo de artilharia de costa	3	40$0	120$0
17	1º batalhão de transmissões	143	40$0	5:720$0
18	Companhia-Escola de Engenharia	7	40$0	280$0
19	Grupo-Escola	611	40$0	24:440$0
20	Batalhão-Escola	42	40$0	1:680$0
21	Regimento Andrade Neves	236	40$0	9:440$0
22	Curso Especial de Transmissões	5	40$0	200$0
23	Escola de Estado-Maior	116	40$0	4:640$0
24	Escola Veterinaria do Exercito	55	40$0	2:200$0
25	Deposito de Material Bellico	9	40$0	360$0
26	Hospital Central do Exercito	2	40$0	80$0
27	Instituto Militar de Biologia	19	40$0	760$0
28	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	12	40$0	480$0
29	Campo de Instrucção de Gericinó	14	40$0	560$0
30	Commissão de Melhoramentos da Villa Militar	15	40$0	600$0
31	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	72	40$0	2:880$0
32	Escola das Armas	34	40$0	1:360$0
33	Collegio Militar do Rio de Janeiro	67	40$0	2:680$0
34	2ª Divisão de Levantamento	36	40$0	1:440$0
35	Escola Militar	506	40$0	20:240$0
36	14º regimento de infantaria	136	40$0	5:440$0
37	1º grupo de artilharia de costa	3	40$0	120$0
38	2ª bateria independente de artilharia de costa	16	40$0	640$0
39	3ª bateria independente de artilharia de costa	5	40$0	200$0
40	3º batalhão de caçadores	59	40$0	2:360$0
41	1º batalhão de caçadores	93	40$0	3:720$0
42	Fabrica de Polvora da Estrella	20	40$0	800$0
43	Hospital de Convalescentes de Campo Bello	6	40$0	240$0
44	Directoria de Remonta	20	40$0	800$0
45	Deposito de Remonta de Valença	12	40$0	480$0
46	Posto de Monta de Páo Grande	4	40$0	160$0
47	Posto de Monta de Campos	4	40$0	160$0
	Somma	4.688		187:520$0

N. de ordem	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Effectivo de animaes	MASSA PARA 10 MEZES	
			Por cabeça	Total
	Serviço de Fundos da 2ª Região Militar:			
1	Quartel-General da 2ª Região Militar e Escolta	44	40$0	1:760$0
2	4º batalhão de caçadores	52	40$0	2:080$0
3	III/5º regimento de infantaria	42	40$0	1:680$0
4	IV/2º regimento de cavallaria divisionario	107	40$0	4:280$0
5	Fazenda Militar de Baruery	20	40$0	800$0
6	Quartel-General da 4ª Brigada de Infantaria e Escolta	7	40$0	280$0
7	6º regimento de infantaria	110	40$0	4:400$0
8	4º regimento de infantaria	99	40$0	3:960$0
9	2º grupo de obuzes	84	40$0	3:360$0
10	5º batalhão de caçadores	34	40$0	1:360$0
11	I/5º regimento de infantaria	68	40$0	2:720$0
12	II/5º regimento de infantaria	52	40$0	2:080$0
13	2º regimento de cavallaria divisionario	281	40$0	11:240$0
14	2º grupo de artilharia de dorso	130	40$0	5:200$0
15	4º regimento de artilharia montada	323	40$0	12:920$0
16	6º batalhão de caçadores	47	40$0	1:880$0
17	Fabrica de Polvora de Piquete	36	40$0	1:440$0
18	5º grupo de artilharia de costa	24	40$0	960$0
	Somma	1.560	....	62:400$0
	Serviço de Fundos da 3ª Região Militar:			
1	3º regimento de aviação	9	40$0	360$0
2	3º grupo de artilharia de dorso	150	40$0	6:000$0
3	3ª Formação de Intendencia	2	40$0	80$0
4	3º regimento de cavallaria divisionario	232	40$0	9:280$0
5	IV/3º regimento de cavallaria divisionario	116	40$0	4:640$0
6	Companhia Independente de Guarda	10	40$0	400$0
7	Collegio Militar de Porto Alegre	35	40$0	1:400$0
8	7º batalhão de caçadores	50	40$0	2:000$0
9	Hospital Militar de Porto Alegre	2	40$0	80$0
10	Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul	5	40$0	200$0
11	Quartel-General da 5ª Brigada de Infantaria e Escolta	18	40$0	720$0
12	7º regimento de infantaria	76	40$0	3:040$0
13	5º regimento de artilharia montada	310	40$0	12:400$0
14	Hospital Militar de Santa Maria	1	40$0	40$0
15	Armazem de Subsistencia	2	40$0	80$0
16	Nucleo do 3º regimento de aviação	4	40$0	160$0
17	3º grupo de obuzes	114	40$0	4:560$0
18	2º batalhão de pontoneiros	76	40$0	3:040$0
19	3ª companhia independente de transmissões	32	40$0	1:280$0
20	Hospital Militar de Cachoeira	2	40$0	80$0
21	Quartel-General da 1ª Divisão de Cavallaria e Escolta	25	40$0	1:000$0
22	1º regimento de cavallaria independente	249	40$0	9:960$0
23	1º batalhão ferro-viario	36	40$0	1:440$0
24	Quartel-General da 3ª Divisão de Cavallaria e Escolta	19	40$0	760$0
25	12º regimento de cavallaria independente	264	40$0	10:560$0
26	3º grupo de artilharia a cavallo	93	40$0	3:720$0
27	6º regimento de artilharia montada	120	40$0	4:800$0
28	8º regimento de infantaria	81	40$0	3:240$0
29	Quartel-General da 4ª Brigada de Cavallaria e Escolta	6	40$0	240$0
30	7º regimento de cavallaria independente	324	40$0	12:960$0
31	5º grupo de artilharia a cavallo	85	40$0	3:400$0
32	Quartel-General da 3ª Brigada de Cavallaria e Escolta	6	40$0	240$0
33	Quartel-General da 2ª Divisão de Cavallaria e Escolta	19	40$0	760$0
34	6º regimento de cavallaria independente	283	40$0	11:320$0
35	Hospital Militar de Alegrete	2	40$0	80$0
36	Quartel-General da 2ª Brigada de Cavallaria e Escolta	5	40$0	200$0
37	4º regimento de cavallaria independente	258	40$0	10:320$0
38	4º grupo de artilharia a cavallo	137	40$0	5:480$0
39	9º regimento de cavallaria independente	264	40$0	10:560$0
40	6º grupo de artilharia a cavallo	132	40$0	5:280$0
41	8º regimento de cavallaria independente	234	40$0	9:360$0
42	2º grupo de artilharia a cavallo	232	40$0	9:280$0
43	8º batalhão de caçadores	38	40$0	1:520$0
44	9º regimento de infantaria	42	40$0	1:680$0
	Somma a transportar	4.200	....	168:000$0

N. de ordem	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Effectivo de animaes	MASSA PARA 10 MEZES	
			Por cabeça	Total
	Transporte	4.200	....	168.000$0
45	I/9° regimento de infantaria	31	40$0	1 240$0
46	2° regimento de cavallaria independente	240	40$0	9 [illegible]
47	5° regimento de cavallaria independente	234	40$0	9 [illegible]
48	14° regimento de cavallaria independente	274	40$0	10 [illegible]
49	3° regimento de cavallaria independente	264	40$0	[illegible]
50	13° regimento de cavallaria independente	268	40$0	10:720$0
51	3° batalhão de sapadores	102	40$0	4 [illegible]
52	9° batalhão de caçadores	30	40$0	1 [illegible]
53	III/8° regimento de infantaria	31	40$0	1 [illegible]
54	1° grupo de artilharia a cavallo	92	40$0	3 [illegible]
55	Condelaria Nacional de Saycan	20	40$0	800$0
56	Coudelaria Nacional de Rincão	15	40$0	600$0
57	Deposito de Remonta de São Simão	20	40$0	800$0
	Somma	5.821	....	232.840$0

Serviço de Fundos da 4ª Região Militar:

N. de ordem	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Effectivo de animaes	Por cabeça	Total
1	Quartel-General da 8ª Brigada de Infantaria e Escolta	32	40$0	1:280$0
2	10° regimento de infantaria	102	40$0	4 [illegible]
3	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	39	40$0	1:560$0
4	Quartel-General da 7ª Brigada de Infantaria e Escolta	9	40$0	360$0
5	12° regimento de infantaria	114	40$0	4:560$0
6	IV/4° regimento de cavallaria divisionario	200	40$0	8:000$0
7	11° regimento de infantaria	84	40$0	3:360$0
8	4° regimento de cavallaria divisionario	267	40$0	10:680$0
9	8° regimento de artilharia montada	162	40$0	6:480$0
10	4° grupo de artilharia de dorso	158	40$0	6:320$0
11	1° batalhão de pontoneiros	85	40$0	3:400$0
12	Fabrica de Canos e Sabres de Itajubá	22	40$0	880$0
13	2° esquadrão de trem	32	40$0	1:280$0
14	11° batalhão de caçadores	10	40$0	400$0
15	10° batalhão de caçadores	35	40$0	1:400$0
16	Usina Hydro de Bicas do Meio	10	40$0	400$0
17	Deposito de Remonta de Monte Bello	20	40$0	800$0
18	Haras Minas Geraes	15	40$0	600$0
19	Posto de Monta de Pouso Alegre	4	40$0	160$0
	Somma	1.361	....	54:440$0

Serviço de Fundos da 5ª Região Militar:

N. de ordem	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Effectivo de animaes	Por cabeça	Total
1	Quartel-General da 5ª Região Militar e Escolta	36	40$0	1:440$0
2	9° regimento de artilharia montada	276	40$0	11:040$0
3	IV/5° regimento de cavallaria divisionario	84	40$0	3:360$0
4	15° batalhão de caçadores	53	40$0	2:120$0
5	1° batalhão de sapadores	74	40$0	2:960$0
6	1ª companhia independente de transmissões	14	40$0	560$0
7	Estabelecimento de Subsistencia	25	40$0	1:000$0
8	5° grupo de artilharia de dorso	155	40$0	6:200$0
9	III/13° regimento de infantaria	26	40$0	1:040$0
10	6ª bateria independente de artilharia de costa	7	40$0	280$0
11	5° regimento de cavallaria divisionario	278	40$0	11:120$0
12	13° regimento de infantaria	80	40$0	3:200$0
13	13° batalhão de caçadores	48	40$0	1:920$0
14	14° batalhão de caçadores	42	40$0	1:680$0
15	2° batalhão de sapadores	42	40$0	1:680$0
16	Companhia Isolada da Fóz do Iguassú	20	40$0	800$0
17	Posto de Monta de Tindiquera	4	40$0	160$0
	Somma	1.264	....	50:560$0

N. de ordem	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Effectivo de animaes	MASSA PARA 10 MEZES	
			Por cabeça	Total
	Serviço de Fundos da 6ª Região Militar:			
1	Quartel-General da 6ª Região Militar e Escolta	11	40$0	440$0
2	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	11	40$0	440$0
3	19º batalhão de caçadores	15	40$0	600$0
4	28º batalhão de caçadores	38	40$0	1:520$0
	Somma	75	....	3:000$0
	Serviço de Fundos da 7ª Região Militar:			
1	Quartel-General da 7ª Região Militar e Escolta	20	40$0	800$0
2	30º batalhão de caçadores	34	40$0	1:360$0
3	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva	19	40$0	760$0
4	31º batalhão de caçadores	36	40$0	1:440$0
5	20º batalhão de caçadores	41	40$0	1:640$0
6	22º batalhão de caçadores	42	40$0	1:680$0
7	Bateria independente de artilharia de dorso	54	40$0	2:160$0
8	23º batalhão de caçadores	35	40$0	1:400$0
9	Collegio Militar	36	40$0	1:440$0
	Somma	317	....	12:680$0
	Serviço de Fundos da 8ª Região Militar:			
1	Quartel-General da 8ª Região Militar e Escolta	15	40$0	600$0
2	26º batalhão de caçadores	32	40$0	1:280$0
3	24º batalhão de caçadores	15	40$0	600$0
4	25º batalhão de caçadores	16	40$0	640$0
5	8ª bateria independente de artilharia de costa	7	40$0	280$0
6	Nucleo Colonia da Clevelandia	2	40$0	80$0
7	27º batalhão de caçadores	20	40$0	800$0
	Somma	107	....	4:280$0
	Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:			
1	Quartel-General da 9ª Região Militar e Escolta	27	40$0	1:080$0
2	Regimento de artilharia mixta	206	40$0	8:240$0
3	18º batalhão de caçadores	28	40$0	1:120$0
4	9ª Formação de Intendencia	6	40$0	240$0
5	Hospital Militar de Campo Grande	1	40$0	40$0
6	Estabelecimento de Subsistencia Militar	1	40$0	40$0
7	2ª companhia independente de transmissões	9	40$0	360$0
8	4ª companhia de fronteiras	15	40$0	600$0
9	4º esquadrão mixto de trem	7	40$0	280$0
10	10º regimento de cavallaria independente	229	40$0	9:160$0
11	11º regimento de cavallaria independente	182	40$0	7:280$0
12	16º batalhão de caçadores	26	40$0	1:040$0
13	4º batalhão de sapadores	30	40$0	1:200$0
14	17º batalhão de caçadores	24	40$0	960$0
15	Bateria do 6º grupo de artilharia de costa	1	40$0	40$0
16	Deposito de Remonta de Campo Grande	15	40$0	600$0
	Somma	807	....	32:280$0
	Recapitulação:			
	Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	4.688	....	187:520$0
	Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	1.560	....	62:400$0
	Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	5.821	....	232:840$0
	Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	1.361	....	54:440$0
	Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	1.264	....	50:560$0
	Serviço de Fundos da 6ª Região Militar	75	....	3:000$0
	Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	317	....	12:680$0
	Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	107	....	4:280$0
	Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	807	....	32:280$0
	Total	16.000	....	640:000$0

INSPECTORIA DE DEFESA DA COSTA E DISTRICTO DE ARTILHARIA DE COSTA DA 1ª REGIÃO MILITAR

Tabella de distribuição, á Inspectoria de Defesa da Costa e Districto de Artilharia de Costa da 1ª Região Militar, dos seguintes quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL			
	I — Material permanente — S/C. n. 3 / 11)	II — Material de consumo — S/C. n. 11 / 14)	III — Diversas despesas — S/C. n. 22 / 13)	Somma
Credito votado	2:000$0	1:200$0	288$0	3:488$0
Total desta tabella	2:000$0	1:200$0	288$0	3:488$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	2:000$0	1:200$0	288$0	3:488$0
Somma	2:000$0	1:200$0	288$0	3:488$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Tabella de distribuição, ás repartições abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação da repartição pagadora

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL					SOMMA
	I — Material permanente	II — Material de consumo	III — Diversas despesas			
	Sub-consignação n. 3 (12)	Sub-consignação n. 11 (15)	Sub-consignação n. 21 (12)	Sub-consignação n. 22 (14)	Sub-consignação n. 26 (01)	
Credito votado	2:000$0	19:700$0	1:000$0	5:216$0	2:130$0	30:046$0
Total desta tabella	2:000$0	19:700$0	1:000$0	5:216$0	2:130$0	30:046$0
"Em ser" na Directoria de Fundos do Exercito	......	......	......	......	......	......
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:						
1 — Supremo Tribunal Militar	600$0	4:000$0	1:000$0	1:000$0	......	6:600$0
2 — Procuradoria Geral da Justiça Militar	200$0	1:500$0	......	116$0	......	1:816$0
3 — 1ª Auditoria	100$0	1:200$0	......	400$0	200$0	1:900$0
4 — 2ª Auditoria	100$0	1:000$0	......	400$0	200$0	1:700$0
5 — Auditoria do Departamento do Pessoal do Exercito	100$0	1:000$0	......	400$0	200$0	1:700$0
Somma	1:100$0	8:700$0	1:000$0	2:316$0	600$0	13:716$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar:						
1 — 1ª Auditoria	100$0	1:000$0	......	350$0	200$0	1:650$0
2 — 2ª Auditoria	100$0	1:000$0	......	350$0	200$0	1:650$0
Somma	200$0	2:000$0	......	700$0	400$0	3:300$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar:						
1 — 1ª Auditoria	100$0	1:000$0	......	300$0	200$0	1:600$0
2 — 2ª Auditoria	100$0	1:000$0	......	300$0	120$0	1:520$0
3 — 3ª Auditoria	100$0	1:000$0	......	300$0	120$0	1:520$0
Somma	300$0	3:000$0	......	900$0	440$0	4:640$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar:						
1 — Auditoria da 4ª Região Militar	100$0	1:000$0	......	300$0	145$0	1:545$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar:						
1 — Auditoria da 5ª Região Militar	100$0	1:000$0	......	200$0	145$0	1:445$0
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar:						
1 — Auditoria da 6ª Região Militar	50$0	1:000$0	......	200$0	100$0	1:350$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar:						
1 — Auditoria da 7ª Região Militar	50$0	1:000$0	......	200$0	100$0	1:350$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar:						
1 — Auditoria da 8ª Região Militar	50$0	1:000$0	......	200$0	100$0	1:350$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:						
1 — Auditoria da 9ª Região Militar	50$0	1:000$0	......	200$0	100$0	1:350$0
Recapitulação:						
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar	1:100$0	8:700$0	1:000$0	2:316$0	600$0	13:716$0
Serviço de Fundos da 2ª Região Militar	200$0	2:000$0	......	700$0	400$0	3:300$0
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar	300$0	3:000$0	......	900$0	440$0	4:640$0
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar	100$0	1:000$0	......	300$0	145$0	1:545$0
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	100$0	1:000$0	......	200$0	145$0	1:445$0
Serviço de Fundos da 6ª Região Militar	50$0	1:000$0	......	200$0	100$0	1:350$0
Serviço de Fundos da 7ª Região Militar	50$0	1:000$0	......	200$0	100$0	1:350$0
Serviço de Fundos da 8ª Região Militar	50$0	1:000$0	......	200$0	100$0	1:350$0
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar	50$0	1:000$0	......	200$0	100$0	1:350$0
Somma total	2:000$0	19:700$0	1:000$0	5:216$0	2:130$0	30:046$0

OBSERVAÇÕES

A presente tabella attinge o total das sub-consignações indicadas em logar de 80 % apenas, por deficiencia das mesmas.

Tabellas de distribuição das verbas de "Obras, Melhoramentos, e Equipamentos" e "Construcções de Estradas e Pontes"

PLANO DE OBRAS PARA 1938

Verba 5ª. Obras melhoramentos, apparelhamentos e equipamentos

Numeros	OBRAS	1) Obras de conservação, etc.	2) Obras de creação, etc.	TOTAL
	A CARGO DA 1ª REGIÃO MILITAR			
	14º Regimento de Infantaria — São Gonçalo			
1	Reparação geral do pavilhão do rancho, cozinha, substituição de fogões e calçamento da área externa	115:000$0		
2	Reparação geral das installações sanitarias	35:000$0		
	2ª Circumscripção de Recrutamento — Nictheroy			
3	Demolição e reconstituição do edificio	250:000$0		
	3º Batalhão de Caçadores — Espirito Santo			
4	Conclusão das obras da enfermaria (Piratininga)		20:000$0	
5	Pintura externa do quartel (Piratininga)	15:000$0		
	1º Grupo de Obuzes — São Christovão			
6	Conclusão da pintura do quartel, baias, reparações e adaptações	50:000$0		
	2º Regimento de Artilharia Montada — Santa Cruz			
7	Conclusão de pinturas, reparos geraes e revisão na canalização da agua	150:000$0		
	1º Regimento de Cavallaria Divisionario — São Christovão			
8	Reparações geraes no quartel, inclusive extincção de cupim	45:000$0		
9	Construcção de uma caixa d'agua subterranea e revisão na canalização	40:000$0		
	1ª Formação Sanitaria Regional — São Christovão			
10	Conclusão da construcção de um pavilhão de baias e de uma estrumeira		45:000$0	
	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva — São Christovão			
11	Reconstrucção de um pavilhão de baias e reparação em dois outros	70:000$0		
12	Pintura de gradis, concerto de portões e outros pequenos reparos	10:000$0		
	Serviço de Engenharia Regional			
13	Pequenos reparos urgentes	25:000$0		
	Importancia das dotações da 1ª Região Militar	805:000$0	65:000$0	870:000$0
	A CARGO DA 2ª REGIÃO MILITAR			
	5º Grupo de Artilharia a Cavallo — Fortaleza de Itaipús			
14	Obras de saneamento	20:000$0		
15	Restauração da rêde de abastecimento d'agua	80:000$0		
	4º Regimento de Artilharia Montada — Itú			
16	Construcção de dois pavilhões de baias	245:000$0		
17	Construcção de pavilhão de installação sanitaria	113:000$0		
18	Construcção de um deposito para munição		23:000$0	
19	Reparos das rêdes de agua e esgoto	16:000$0		
	6º Regimento de Infantaria — Caçapava			
20	Reparos nas rêdes de agua e esgoto	2:500$0		
21	Melhoramentos diversos na cozinha	4:800$0		
22	Melhoramentos no açougue	3:500$0		
23	Melhoramentos no Almoxarifado	2:600$0		
24	Obras nos alojamentos	5:800$0		
25	Obras na enfermaria	1:560$0		
26	Obras no Corpo da Guarda e no xadrez	2:100$0		
27	Reparos nas calhas e conductores	7:300$0		
	A transportar	504:160$0	23:000$0	870:000$0

Numeros	OBRAS	1) *Obras de conservação, etc.*	2) *Obras de creação, etc.*	TOTAL
	Transporte........	504:160$0	23:000$0	870:000$0
	5º Regimento de Infantaria — Lorena			
28	Construcção de um pavilhão de baias........	127:000$0		
29	Restauração de 22 pára-raios........	8:800$0		
30	Concerto no telhado, etc........	15:300$0		
31	Reparos nas installações sanitarias, etc........	2:560$0		
32	Obras na Linha de Tiro........	21:700$0		
	II/5º Regimento de Infantaria — Pindamonhangaba			
33	Obras no pavilhão da Cia. Metralhadoras........	8:300$0		
34	Obras no xadrez........	3:800$0		
35	Obras na cozinha........	5:800$0		
36	Reparos diversos no quartel........	12:000$0		
	2º Regimento de Cavallaria Divisionario — Pirassununga			
37	Reparos nas calhas e conductores........	8:000$0		
38	Revisão dos telhados........	22:000$0		
39	Construcção de estrumeiras........	13:000$0		
40	Reparos nos lanternins e etc........	26:000$0		
	Hospital Militar da 2ª Região Militar — São Paulo			
41	Construcção de um pavilhão cirurgico........	150:000$0		
	Serviço de Engenharia Regional			
42	Pequenos reparos urgentes........	10:000$0		
	Importancia das dotações da 2ª Região Militar........	938:420$0	23:000$0	961:420$0
	A CARGO DA 3ª REGIÃO MILITAR			
	8º Regimento de Infantaria — Cruz Alta			
43	Conclusão do pavilhão para alojamento do novo quartel........		400:000$0	
	6º Regimento de Cavallaria Independente — Alegrete			
44	Construcção de um pavilhão para rancho e cozinha, e outro annexo ao pavilhão da administração........	319:397$0		
45	Construcção de dois pavilhões de baias........	128:000$0		
	4º Regimento de Cavallaria Independente — Santo Angelo			
46	Construcção de um pavilhão de baias........	45:000$0		
	7º Regimento de Cavallaria Independente — Livramento			
47	Construcção de um pavilhão de baias........	66:500$0		
48	Construcção de um reservatorio d'agua........	6:278$0		
49	Esgoto do quartel........	58:527$0		
	5º Regimento de Artilharia Montada — Santa Maria			
50	Construcção de dois pavilhões de baias........	225:000$0		
	6º Regimento de Artilharia Montada — Cruz Alta			
51	Construcção de dois pavilhões de baias........	172:510$0		
52	Reparos indispensaveis no quartel........	159:314$0		
	12º Regimento de Cavallaria Independente — D. Pedrito			
53	Construcção de um pavilhão de baias........	73:828$0		
	7º Regimento de Infantaria — Santa Maria			
54	Obras no quartel........	100:000$0		
	7º Batalhão de Caçadores — Porto Alegre			
55	Obras no quartel........	25:000$0		
	2º Regimento de Cavallaria Independente — São Borja			
56	Construcção de dois pavilhões de baias........	172:510$0		
	A transportar........	1.551:864$0	400:000$0	1.831:420$0

Numeros	OBRAS	1) Obras de conservação, etc.	2) Obras de creação, etc.	TOTAL
	Transporte	1.551 864$0	400:000$0	1.831:420$0
	9º Regimento de Cavallaria Independente — São Gabriel			
57	Collocação de calhas e conductores nos pavilhões de baias	15.553$0		
58	Construcção de um pavilhão de baias	73.828$0		
	2º Grupo de Artilharia a Cavallo — Uruguayana			
59	Restauração dos pára-raios	3:709$0		
60	Construcção de dois pavilhões de baias	147:656$0		
	3º Grupo de Obuzes — Cachoeira			
61	Reparos nas installações sanitarias	50:000$0		
62	Construcção de paiol para munições	60.000$0		
	1/9º Regimento de Infantaria — Rio Grande			
63	Diversas adaptações no quartel	7:713$0		
	8º Regimento de Cavallaria Independente — Uruguayana			
64	Perfuração de tres poços semi-urgentes	52:488$0		
65	Construcção de dois pavilhões de baias	147:750$0		
66	Construcção de parque para viaturas		74:115$0	
	1º Regimento de Cavallaria Independente — Boqueirão			
67	Perfuração de um poço semi-urgente	25:878$0		
68	Restauração de cinco pavilhões de baias e construcção de mais um	137:755$0		
	5º Regimento de Cavallaria Independente — Livramento			
69	Melhoramentos nas installações dos pavilhões de baias	30:000$0		
70	Construcção de um pavilhão de baias e reparações	103:828$0		
	3º Grupo de Artilharia de Dorso — Porto Alegre			
71	Perfuração de um poço, installação de bombas, etc.	30:000$0		
	4º Grupo de Artilharia a Cavallo — Santo Angelo			
72	Construcção de um pavilhão de baias	73:828$0		
73	Construcção de paiol para munições	60:000$0		
	3º Regimento de Cavallaria Independente — São Luiz			
74	Reparos em pavilhões de baias, etc.	72:000$0		
	5º Regimento de Cavallaria Independente — Uruguayana			
75	Construcção de um pavilhão de baias	73:828$0		
	14º Regimento de Cavallaria Independente — D. Pedrito			
76	Construcção de um pavilhão de baias	73:828$0		
	Hospital Militar Divisionario — Porto Alegre			
77	Ligação de esgoto á rêde municipal e outras obras de urgencia	611:882$0		
	Hospital Militar — Livramento			
78	Construcção de um pavilhão não incluindo a acquisição de terreno		200:000$0	
	Hospital Militar — Bagé			
79	Reparação no pavilhão de isolamento	8:764$0		
	Hospital Militar — Santo Angelo			
80	Construcção do Hospital		312:179$0	
	Hospital Militar — Santa Maria			
81	Esgoto e installação sanitaria	6:000$0		
	Hospital Militar — Alegrete			
82	Construcção do novo Hospital		350:000$0	
	A transportar	3.418:142$0	1.336:294$0	1.831:420$0

Numeros	OBRAS	1) Obras de conservação, etc.	2) Obras de creação, etc.	TOTAL
	Transporte	3.418:142$0	1.336:294$0	1.831:420$0
	5ª Brigada de Cavallaria — São Gabriel			
83	Reparos indispensaveis a uma melhor installação do Quartel-General	19:995$0		
	1º Batalhão Montado de Transmissões — Rosario			
84	Obras do quartel desmontavel para installação do Batalhão	258:938$0		
	Companhia Independente de Transmissões — Cachoeira			
85	Reparo da installação sanitaria	11:348$0		
	Contingente da 1ª Divisão de Levantamento do Serviço Geographico do Exercito			
86	Construcção de um pavilhão de baias	46:071$0		
	Quarteis de Santo Angelo			
87	Pintura das coberturas de zinco	48:537$0		
	6º Grupo de Artilharia a Cavallo — São Gabriel			
88	Reconstrucção do quartel	221:023$0		
	7º Regimento de Cavallaria Independente — Livramento			
89	Construcção de paiol para munições	60:000$0		
	Serviço de Engenharia Regional			
90	Limpeza das fossas de todos os quarteis da Região	12:000$0		
91	Pequenos reparos urgentes	10:000$0		
	Importancia das dotações da 3ª Região Militar	4.106:054$0	1.336:294$0	5.442:348$0
	A CARGO DA 4ª REGIÃO MILITAR			
	Quartel-General da Região — Juiz de Fóra			
92	Reparos e conservação	45:000$0		
	10º Regimento de Infantaria — Bello Horizonte			
93	Construcção de um pavilhão de baias	81:210$0		
	11º Regimento de Infantaria — São João d'El-Rey			
94	Reparo e conservação do quartel	70:000$0		
	10º Batalhão de Caçadores — Ouro Preto			
95	Construcção de um pavilhão de baias	80:000$0		
	4º Regimento de Cavallaria Divisionario — Tres Corações			
96	Construcção de um pavilhão de baias	80:000$0		
97	Reparações no abastecimento de agua	15:000$0		
	IV/4º Regimento de Cavallaria Divisionario — Juiz de Fóra			
98	Reparações no quartel	15:000$0		
	2º Esquadrão de Trem — Santos Dumont			
99	Construcção de dois depositos para viaturas		60:000$0	
100	Reparações no quartel	15:000$0		
101	Construcção de um pavilhão para installação sanitaria	11:000$0		
	8º Regimento de Artilharia Montada — Pouso Alegre			
102	Reparos e pinturas no quartel	30:000$0		
	A transportar	442:210$0	60:000$0	7.273:768$0

Numeros	OBRAS	1) Obras de conservação, etc	2) Obras de creação, etc	TOTAL
	Transporte	442:210$0	60:000$0	7:273:768$0
	4º Grupo de Artilharia de Dorso — Parada Setembrino			
103	Construcção de um paiol para munição		26:493$0	
104	Construcção de dois pavilhões de baias (*)	162:418$0		
105	Reforço do abastecimento de agua	8:728$0		
106	Reparações no quartel	10:000$0		
	Hospital Militar — Juiz de Fóra			
107	Ampliação do Hospital	60:000$0		
	Serviço de Engenharia Regional			
108	Pequenos reparos urgentes	10:000$0		
	Importancia das dotações da 4ª Região Militar	693:356$0	86:493$0	779:849$0
	A CARGO DA 5ª REGIÃO MILITAR			
	Hospital Militar Divisionario — Curityba			
109	Ampliação do gabinete de otho-rhyno-ophtalmologia	32:000$0		
110	Pintura geral	35:000$0		
	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva — Curityba			
111	Construcção de um pavilhão de baias	60:000$0		
	15º Batalhão de Caçadores — Curityba			
112	Reparo nos conductores de agua pluvial	3:000$0		
113	Adaptações das antigas privadas para ferraria e ferradoria	4:000$0		
114	Ampliação do numero de baias para mais 30 muares	30:000$0		
115	Construcção de uma estrumeira	10:000$0		
116	Reparo geral no abastecimento de agua	5:000$0		
	9º Regimento de Artilharia Montada — Curityba			
117	Conclusão da ala esquerda do pavilhão principal		55:000$0	
	5º Regimento de Cavallaria Divisionario — Curityba (Novo quartel em Boqueirão)			
118	Construcção de um pavilhão de baias		73:300$0	
119	Construcção de um pavilhão para rancho		200:000$0	
	III/13º Regimento de Infantaria — Lapa			
120	Construcção de um pavilhão de baias	73:000$0		
	13º Regimento de Infantaria — Ponta Grossa			
121	Construcção de uma estrumeira	12:000$0		
	13º Batalhão de Caçadores — Joinville			
122	Conclusão das installações de fossas	13:345$0		
123	Reparos e impermeabilização das paredes das installações sanitarias	15:000$0		
124	Reparos nos pavilhões de administração, C. M. B. e 1ª Companhia	12:000$0		
	6ª Bateria Independente de Artilharia de Costa — São Francisco			
125	Construcção de um pavilhão para alojamento de praças, inclusive fossas	170:000$0		
126	Construcção de um parque de artilharia		12:204$0	
127	Construcção de um pavilhão de baias	30:000$0		
128	Construcção de duas casas para officiaes		63:000$0	
129	Melhoramentos na installação sanitaria	4:600$0		
130	Reparo e augmento na rêde de captação d'agua	30:000$0		
	A transportar	538:945$0	405:504$0	8:053:617$0

(*) Na dotação n. 104 está incluida a importancia de 81:324$7 para indemnização á Caixa Geral de Economias da Guerra.

Numeros	OBRAS	1) Obras de conservação, etc.	2) Obras de creação, etc.	TOTAL
	Transporte	538:945$0	405:504$0	8.053:617$0
	5º Grupo de Artilharia de Dorso — Blumenau			
131	Construcção dos pavilhões constantes da "Parte A" do projecto e orçamento approvados e mandados incluir neste P. O., exceptuados os pavilhões para enfermarias e baias		1.058:687$0	
	14º Batalhão de Caçadores — Florianopolis			
132	Construcção Pav.-Cia. constante da "Parte A" do projecto mandado incluir neste P. O.		303:590$0	
133	Installação de agua e esgoto		6:000$0	
	Companhia da Fronteira do Iguassú			
134	Installação de energia electrica e abastecimento de agua	72:838$0		
135	Construcção de um pavilhão de baias	24:620$0		
136	Construcção de um pavilhão de enfermaria		21:000$0	
137	Construcção de um pavilhão-officinas		23:000$0	
138	Construcção de duas casas para officiaes		80:000$0	
	Serviço de Engenharia Regional			
139	Pequenos reparos urgentes	10:000$0		
	Importancia das dotações da 5ª Região Militar	646:403$0	1.897:781$0	2.544:184$0
	A CARGO DA 6ª REGIÃO MILITAR			
	28º Batalhão de Caçadores — Sergipe			
140	Continuação da construcção do quartel		500:000$0	
	19º Batalhão de Caçadores — São Salvador			
141	Continuação da construcção do quartel		500:000$0	
	Hospital Militar — São Salvador			
142	Construcção de um pavilhão isolado para lavanderia, estufa e indispensavel ao isolamento	70:000$0		
	Serviço de Engenharia Regional			
143	Pequenos reparos urgentes	10:000$0		
	Importancia das dotações da 6ª Região Militar	80:000$0	1.000:000$0	1.080:000$0
	A CARGO DA 7ª REGIÃO MILITAR			
	Villa Militar — Marechal Floriano			
144	Reparação na installação de luz, agua e esgoto; modificação no regimen de aguas pluviaes; pinturas e adaptações	150:000$0		
	23º Batalhão de Caçadores — Fortaleza			
145	Inicio da construcção do quartel		600:000$0	
	31º Batalhão de Caçadores — Natal			
146	Proseguimento da construcção do quartel		250:000$0	
147	Pintura e reparos no antigo quartel	15:000$0		
	Justiça Militar — Recife			
148	Adaptação da sala das sessões e pintura	60:000$0		
	28º Batalhão de Caçadores — João Pessôa			
149	Pinturas e reparações	30:000$0		
	Serviço de Engenharia Regional			
150	Pequenos reparos urgentes	10:000$0		
	Importancia das dotações da 7ª Região Militar	265:000$0	850:000$0	1.115:000$0
	A transportar			12.792

Numeros	OBRAS	1) Obras de conservação, etc.	2) Obras de creação, etc.	TOTAL
	Transporte			12.792:801$0
	A CARGO DA 8ª REGIÃO MILITAR			
	25º Batalhão de Caçadores — Therezina			
151	Construcção de um pavilhão-enfermaria		150:000$0	
152	Restauração das installações hydraulica, sanitaria e de luz	30:000$0		
153	Reparações e pintura geral do quartel	50:000$0		
	24º Batalhão de Caçadores — São Luiz			
154	Proseguimento da construcção do novo quartel		500:000$0	
	26º Batalhão de Caçadores — Belém			
155	Inicio da construcção do novo quartel		500:000$0	
	Contingentes Especiaes de Fronteira			
156	Reparos e melhoramentos	100:000$0		
	Grupo Independente de Artilharia de Dorso — Auditoria — Centro de Preparação de Officiaes da Reserva — Centro de Instrucção de Transmissões			
157	Adaptação do Hospital Militar, em construcção, para sédes	500:000$0		
	Serviço de Engenharia Regional			
158	Pequenos reparos urgentes	10:000$0		
	Importancia das dotações da 8ª Região Militar	690:000$0	1.150:000$0	1.840:000$0
	A CARGO DA 9ª REGIÃO MILITAR			
	1ª Companhia do 2º Batalhão de Fronteiras — Porto Murtinho			
159	Construcção do quartel		650.000$0	
	16º Batalhão de Caçadores — Cuyabá			
160	Inicio da construcção do quartel		800:000$0	
	Reparos diversos			
161	No Quartel-General — Campo Grande	10:000$0		
162	No quartel do 18º Batalhão de Caçadores — Campo Grande	12:000$0		
163	No quartel do Regimento Mixto de Artilharia — Campo Grande	20:000$0		
164	No Hospital Militar Regional — Campo Grande	10:000$0		
165	Na Linha de Tiro — Campo Grande	15:000$0		
166	No quartel do 11º Regimento de Cavallaria Independente — Ponta Porã	15:000$0		
167	No quartel do 4º Batalhão de Sapadores — Aquidauana	12:000$0		
168	Na enfermaria do 17º Batalhão de Caçadores — Corumbá	12:000$0		
169	No antigo Deposito de Material Bellico — Corumbá	10:000$0		
170	No antigo Quartel-General da Região — Corumbá	10.000$0		
171	No paiol — Corumbá	5:000$0		
172	No quartel do 10º Regimento de Cavallaria Independente — Bella Vista	15:000$0		
	Destacamento de Fronteira			
173	Construcção de um pavilhão para alojamento		60:000$0	
	Estação Radio do Quartel-General			
174	Construcção de um pavilhão		47:468$0	
	Serviço de Engenharia Regional			
175	Reparos no 17º Batalhão de Caçadores e outros pequenos urgentes a cargo do Serviço de Engenharia	20:000$0		
	Importancia das dotações da 9ª Região Militar	166:000$0	1.557:468$0	1.723:468$0
	A transportar			16.356:269$0

Numeros	OBRAS	1) Obras de conservação, etc.	2) Obras de creação, etc.	TOTAL
	Transporte			16.356:269$0
	A CARGO DO DISTRICTO DE ARTILHARIA DE COSTA DA 1ª REGIÃO MILITAR			
176	Construcção de paióes para os Fortes do Grupamento de Oéste		600:000$0	
177	Idem para o grupamento de Léste		370:023$0	
178	Construcção do quartel de paz do Forte da Lage		400:000$0	
179	Reforma das dependencias do Forte de Copacabana	200:000$0		
180	Idem na Fortaleza de Santa Cruz	120:000$0		
181	Idem no Forte de São Luiz	50:000$0		
182	Reparos nas dependencias do Forte Duque de Caxias	40:000$0		
183	Serviço de Engenharia Regional — Pequenos reparos urgentes	10:000$0		
	Importancia das dotações do Districto de Artilharia de Costa	420:000$0	1.370:023$0	1.790:023$0
	A CARGO DA DIRECTORIA DE AVIAÇÃO			
184	Construcção do pavilhão de rancho do 5º Regimento de Aviação		320:000$0	
185	Construcção do pavilhão do rancho do 3º Regimento de Aviação		370:000$0	
186	Construcção do pavilhão de alojamento de praças da Escola de Aviação Militar		970:000$0	
187	Drenagem do Campo dos Affonsos (inicio)	250:000$0		
188	Construcção do banco de ensaios para motores do Parque Central de Aviação		85:000$0	
189	Construcção de depositos de gazolina da Escola de Aviação Militar e 3º Regimento de Aviação		140:000$0	
190	Construcção de dois paióes regimentaes		80:000$0	
	Importancia das dotações da Directoria de Aviação	250:000$0	1.965:000$0	2.215:000$0
	A CARGO DA DIRECTORIA DE ENGENHARIA			
191	Continuação das obras a cargo da Commissão de Melhoramentos da Villa Militar	4.000:000$0		
192	Continuação das obras do novo Quartel-General do Exercito	500:000$0	5.000:000$0	
193	Construcção da nova Polyclinica Militar (conclusão)		400:000$0	
194	Construcção do Pavilhão de Clinicas Especializadas no Hospital Central do Exercito (conclusão)		670:000$0	
195	Construcção do Deposito Central de Material Sanitario do Exercito (conclusão)		600:000$0	
196	Reconstrucção e adaptação do antigo Pavilhão da Enfermaria-Sanatorio Militar de Itatiaya	150:000$0		
197	Construcção de 30 baias no Batalhão-Escola de Infantaria		30:000$0	
198	Construcção de um galpão para garage de carros de combate do Batalhão-Escola de Infantaria		30:000$0	
199	Installações Sanitarias e reforma da rêde interna no quartel do Batalhão-Escola de Infantaria	90:000$0		
200	Construcção da nova Escola de Estado-Maior do Exercito		2.000:000$0	
201	Construcção do Pavilhão de Neurologia e Psychiatria no Hospital Central do Exercito (inicio)		900:000$0	
202	Limpeza e conservação do Pavilhão de Isolamento no Hospital Central do Exercito	75:000$0		
203	Reparo e extincção de cupim na 9ª Enfermaria do Hospital Central do Exercito	10:863$0		
204	Construcção do novo Deposito de Material Veterinario do Exercito		550:000$0	
205	Construcção da caixa d'agua da Escola Militar (conclusão)		18:941$0	
206	Reforço do abastecimento de agua á Escola Militar (Ligação directa á adductora do Mendanha e ligações internas á rêde nova de distribuição geral)	70:764$0		
207	Reparações urgente na Escola Militar	189:843$0		
208	Ampliação de edificios da Escola Militar	722:000$0		
209	Pequenos reparos urgentes	131:297$0		
	Importancia das dotações da Directoria de Engenharia	5.939:767$0	10.198:941$0	16.138:708$0
	Importancia do plano de obras de 1938			36.500:000$0

Quadro discriminativo das dotações globaes pelas Regiões, Districto de Artilharia de Costa, Directoria de Aviação e Directoria de Engenharia, consignadas no plano de obras para 1938

OBRAS	1) Obras de conservação, etc.	2) Obras de creação, etc.	TOTAL
Dotações da 1ª Região Militar	805:000$0	65:000$0	870:000$0
Dotações da 2ª Região Militar	938:420$0	23:000$0	961:420$0
Dotações da 3ª Região Militar	4.106:054$0	1.336:294$0	5.442:348$0
Dotações da 4ª Região Militar	693:356$0	86:493$0	779:849$0
Dotações da 5ª Região Militar	646:403$0	1.897:781$0	2.544:184$0
Dotações da 6ª Região Militar	80:000$0	1.000:000$0	1.080:000$0
Dotações da 7ª Região Militar	265:000$0	850:000$0	1.115:000$0
Dotações da 8ª Região Militar	690:000$0	1.150:000$0	1.840:000$0
Dotações da 9ª Região Militar	166:000$0	1.557:468$0	1.723:468$0
Dotações do Districto de Artilharia de Costa da 1ª Região Militar	420:000$0	1.370:023$0	1.790:023$0
Dotações da Directoria de Aviação	250:000$0	1.965:000$0	2.215:000$0
Dotações da Directoria de Engenharia	5.939:767$0	10.198:941$0	16.138:708$0
Totaes	15.000:000$0	21.500:000$0	36.500:000$0
Verba orçamentaria			36.500:000$0

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

Verba 5. Obras, melhoramentos, apparelhamentos e equipamentos — I — Diversos

SUB-CONSIGNAÇÃO N. 3 — CONSTRUCÇÃO DE ESTRADAS E PONTES

Tabella de distribuição da verba orçamentaria destinada a estradas e pontes

Credito orçamentario		23.280:000$000
"Em ser" na Directoria de Fundos do Exercito:		
Para a construcção da Estrada de Ferro de Pelotas a Santa Maria e de Rio Negro a Caxias		6.000:000$000
Directoria de Engenharia:		
Para a construcção das pontes sobre os rios Taquary Vermelho e São Lourenço, na Estrada de rodagem, em construcção — Campo Grande - Cuyabá		1.000:000$000
Serviço de Fundos da 3ª Região Militar:		
1) Para estradas a cargo do 3º Batalhão de Sapadores	1.700:000$000	
2) Proseguimento da construcção da Estrada de Ferro Jaguary - São Thiago - São Borja - São Luiz, a cargo do 1º Batalhão Ferroviario	4.000:000$000	
3) Proseguimento da construcção do ramal D. Pedrito a Sant'Anna do Livramento, a cargo do 1º Batalhão Ferroviario	2.480:000$000	
4) Construcção da ponte mixta sobre o Rio Santa Maria, na Estrada de Ferro de D. Pedrito a Sant'Anna do Livramento, perto da cidade de Rio Grande e da Estação de D. Pedrito	1.300:000$000	9.480:000$000
Serviço de Fundos da 4ª Região Militar:		
Para construcção da Estrada de Rodagem Piquete - Itajubá, a cargo do 1º Batalhão de Pontoneiros		400:000$000
Serviço de Fundos da 5ª Região Militar:		
1) Para as estradas a cargo do 1º Batalhão de Sapadores — Ribeira a Curityba, Curityba ao Forte Marechal Luz, no Municipio de São Francisco - Rio Negro - Lages, sendo 300:000$0 para o trecho comprehendido entre a cidade de São Francisco e aquelle Forte	3.500:000$000	
2) Para as estradas a cargo do 2º Batalhão de Sapadores	1.700:000$000	5.200:000$000
Serviço de Fundos da 9ª Região Militar:		
Para as estradas a cargo do 4º Batalhão de Sapadores		1.200:000$000
Total do credito orçamentario		23.280:000$000

LEGISLAÇÃO

LEI N. 284 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1936

Reajusta os quadros e os vencimentos do funccionalismo publico civil da União e estabelece diversas providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Da organização dos quadros

Art. 1º. A presente lei adopta o principio geral de formação de carreira para os funccionarios civis federaes.

Art. 2º. São grupados em carreiras distinctas, divididas em classes, as actuaes carreiras e cargos publicos integrantes dos quadros do funccionalismo.

Paragrapho unico. Não formam carreiras os cargos que pela sua natureza, não se submettem ao principio geral estabelecido no art. 1º.

Art. 3º. As carreiras integrarão, em cada Ministerio, os novos quadros do funccionalismo, os quaes, exceptuados os da Secretaria da Presidencia da Republica, do Conselho Federal do Serviço Publico Civil, da Secretaria da Camara dos Deputados e da Secretaria do Senado Federal, serão os seguintes:

1) MINISTERIO DA AGRICULTURA

Quadro unico, compreendendo:

Secretaria de Estado, Departamento Nacional da Producção Mineral, Departamento Nacional da Producção Vegetal, Departamento Nacional da Producção Animal, Directoria de Estatistica da Producção e Directoria de Organização e Defesa da Producção.

2) MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Quadro I, compreendendo:

Secretaria de Estado, Collegio Pedro II (Internato e Externato), Instituto Benjamin Constant, Instituto Nacional dos Surdos Mudos, Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Faculdade de Odontologia, Escola Nacional de Bellas Artes, Instituto Nacional de Musica, Faculdade de Direito, Escola Polytechnica, Escola Nacional de Chimica, Superintendencia do Ensino Industrial, Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", Museu Historico, Casa de Ruy Barbosa, Museu Nacional, Observatorio Nacional, Bibliotheca Nacional, Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados, Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, Directoria de Assistencia á Psychopathas e Prophylaxia Mental, Serviço de Inspecção do Ensino, Instituto Oswaldo Cruz e Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Quadro II — (1ª Região) — Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy e Ceará, compreendendo:

Superintendencia do Ensino Industrial (Escola de Aprendizes Artifices) e Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica (Inspectorias Sanitarias nos Estados).

Quadro III — (1ª Região):

Faculdade de Direito do Ceará.

Quadro IV — (2ª Região): Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagôas, compreendendo:

Superintendencia do Ensino Industrial (Escolas de Aprendizes Artifices) e Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica (Inspectorias Sanitarias nos Estados).

Quadro V — (2ª Região):

Faculdade de Direito do Recife.

Quadro VI — (3ª Região) — Sergipe, Bahia, Espirito Santo e Rio de Janeiro, compreendendo:

Superintendencia do Ensino Industrial (Escolas de Aprendizes Artifices) e Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica (Inspectorias Sanitarias nos Estados).

Quadro VII — (3ª Região):

Faculdade de Medicina da Bahia.

Quadro VIII — (3ª Região):

Escola Polytechnica da Bahia.

Quadro IX — (4ª Região) — São Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso e Goyaz, compreendendo:

Superintendencia do Ensino Industrial (Escolas de Aprendizes Artifices) e Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica (Inspectorias Sanitarias nos Estados) e Escolas de Minas.

Quadro X — (4ª Região):

Faculdade de Direito de São Paulo.

Quadro XI — (5ª Região) — Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, compreendendo:

Superintendencia do Ensino Industrial (Escola de Aprendizes Artifices) e Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica (Inspectorias Sanitarias nos Estados).

Quadro XII — (5ª Região):

Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

3) MINISTERIO DA FAZENDA

Quadro I — Thesouro Nacional.
Quadro II — Tribunal de Contas.
Quadro III — Recebedorias Federaes.
Quadro IV — Caixa de Amortização.
Quadro V — Casa da Moeda.
Quadro VI — Laboratorio de Analyses.
Quadro VII — Delegacias Fiscaes.
Quadro VIII — Alfandegas.
Quadro IX — Agencias Fiscaes.
Quadro X — Collectorias.
Quadro XI — Fiscalização do Imposto do Consumo.
Quadro XII — Directoria do Imposto de Renda.
Quadro XIII — Contadorias Seccionaes.
Quadro XIV — Administrações do Dominio da União.
Quadro XV — Delegacia do Thesouro em Londres.

4) MINISTERIO DA GUERRA

Quadro I, compreendendo:

Secretaria de Estado, Estado-Maior do Exercito, Instrucção Militar, Serviço de Material Bellico, Serviço de Engenharia, Serviço de Aviação, Serviço de Intendencia, Serviço de Saude e Defesa da Costa.

Quadro II — Justiça Militar.

Quadro III — Serviços Regionaes, compreendendo:

Instrucção Militar, Serviço de Material Bellico, Serviço de Intendencia, Serviço de Saude e Defesa da Costa.

5) MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Quadro I, compreendendo:

Secretaria de Estado, Gabinete do Consultor Geral da Republica, Escola 15 de Novembro, Instituto 7 de Setembro, Escola "João Luiz Alves", Patronato Agricola "Arthur Bernardes", Patronato Agricola "Wenceslau Braz", Casa de Detenção, Casa de Correcção, Archivo Nacional, Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, Directoria de Estatistica Geral, Escriptorio de Obras, Policia Militar do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e Administração do Territorio do Acre.

Quadro II — Policia Civil do Districto Federal.
Quadro III — Imprensa Nacional.
Quadro IV — Justiça Federal.
Quadro V — Justiça Eleitoral.
Quadro VI — Justiça do Districto Federal.
Quadro VII — Justiça do Territorio do Acre.
Quadro VIII — Justiça da Policia Militar do Districto Federal.

6) MINISTERIO DA MARINHA

Quadro I, compreendendo:

Secretaria de Estado, Almirantado, Estado-Maior, Directoria do Pessoal, Directoria da Marinha Mercante, Directoria de Aeronautica, Directoria de Navegação, Directoria de Fazenda, Directoria de Engenharia Naval, Directoria de Saude, Directoria do Ensino, Bibliotheca da Marinha, Archivo da Marinha, Escola de Guerra Naval, Escola Naval, Arsenaes, Directoria do Armamento, Imprensa Naval e Força Naval.

Quadro II — Tribunal Maritimo Administrativo.
Quadro III — Justiça Militar.
Quadro IV — Serviços Regionaes, compreendendo:

Directoria da Marinha Mercante, Directoria de Aeronautica, Directoria de Saude, Directoria do Ensino e Arsenaes.

7) MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Quadro unico, compreendendo:

Secretaria de Estado, Serviço Diplomatico e Serviço Consular.

8) MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Quadro unico, compreendendo:

Secretaria de Estado, Departamento Nacional do Trabalho, Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Departamento Nacional de Industria e Commercio, Departamento Nacional do Povoamento, Departamento de Estatistica e Publicidade, Conselho Nacional do Trabalho, Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Inspectorias Regionaes e Instituto Nacional de Technologia.

9) MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Quadro I, compreendendo:

Secretaria da Viação, Inspectoria Federal de Estradas, Departamento Nacional de Portos e Navegação, Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Departamento de Aeronautica Civil, Inspectoria Geral de Illuminação.

Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil.
Quadro III — Directoria Geral dos Correios e Telegraphos.
Quadro IV — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal (Serviços regionaes).
Quadro V — Departamento de Aeronautica Civil.
Quadro VI — Departamento de Portos e Navegação.
Quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
Quadro VIII — Rêde de Viação Cearense.
Quadro IX — Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.
Quadro X — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.
Quadro XI — Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.
Quadro XII — Estrada de Ferro Central do Piauhy.
Quadro XIII — Estrada de Ferro de Goyaz.
Quadro XIV — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — São Paulo.
Quadro XV — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Amazonas e Acre.
Quadro XVI — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Pará.
Quadro XVII — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Ceará.
Quadro XVIII — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Pernambuco.
Quadro XIX — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Bahia.
Quadro XX — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Rio de Janeiro.
Quadro XXI — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Paraná.
Quadro XXII — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Santa Catharina.
Quadro XXIII — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Rio Grande do Sul.
Quadro XXIV — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Minas Geraes.
Quadro XXV — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Maranhão.
Quadro XXVI — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Parahyba do Norte.
Quadro XXVII — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Alagoas.
Quadro XXVIII — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Espirito Santo.
Quadro XXIX — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Ribeirão Preto.
Quadro XXX — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Juiz de Fóra.
Quadro XXXI — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Uberaba.
Quadro XXXII — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Rio Grande do Norte.
Quadro XXXIII — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Sergipe.
Quadro XXXIV — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Botucatú.
Quadro XXXV — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Santa Maria da Bocca do Monte.
Quadro XXXVI — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Campanha.
Quadro XXXVII — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Diamantina.
Quadro XXXVIII — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Piauhy.
Quadro XXXIX — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Goyaz.
Quadro XL — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Matto Grosso.
Quadro XLI — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos — Corumbá.

Art. 4º. Fica adoptada para todos os effeitos, a reorganização dos quadros e carreiras do funccionalismo civil federal, systematizada no conjunto das tabellas annexas á presente lei.

Art. 5º. Ainda que occorra analogia ou identidade de attribuições não haverá equivalencia entre os novos quadros ministeriaes, bem como entre as carreiras que os componham.

Art. 6º. A nova nomenclatura de carreiras e de cargos adoptada por esta lei, não exclue o uso nas repartições de outras denominações, aconselhadas pela necessidade do serviço e que constarem dos respectivos regulamentos.

Art. 7º. O Poder Executivo baixará os regulamentos que forem necessarios para execução desta lei e procederá á revisão dos regulamentos das repartições publicas, afim de adaptal-os aos dispositivos.

CAPITULO II

Do Conselho Federal do Serviço Publico Civil

Art. 8º. Directa e immediatamente subordinado ao Presidente da Republica, fica instituido o Conselho Federal do Serviço Publico Civil (C. F. S. P. C.), com séde na Capital Federal.

Art. 9º. O Conselho Federal do Serviço Publico Civil compor-se-á de cinco membros, que exercerão em commissão as respectivas funcções, sendo livremente escolhidos e nomeados pelo Presidente da Republica dentre os cidadãos que não militem em politica partidaria e possuam conhecimentos especializados em materia de organização scientifica do trabalho e de administração em geral.

Art. 10. Compete ao Conselho Federal do Serviço Publico Civil:

a) estudar a organização dos serviços publicos e propor ao Governo qualquer medida necessaria ao seu aperfeiçoamento;

b) promover a realização dos concursos de provas, de titulos, ou de provas e titulos, para provimento de cargos administrativos e technicos, organizar os programmas dos referidos concursos e nomear as respectivas bancas examinadoras, excluidos sempre os do magisterio, regulados nas leis especiaes, bem como fixar as normas geraes que deverão ser observadas nas respectivas inscripções;

c) homologar e dar publicidade á classificação dos candidatos que se tiverem submettido a concurso;

d) opinar, quando ouvido, sobre os recursos interpostos contra classificações nos concursos realizados;

e) expedir certificados aos concorrentes classificados em concurso;

f) opinar nos processos de destituição de funccionarios de seus cargos por falta de idoneidade moral para exercel-os;

g) opinar em consultas dos Ministros de Estado, sobre procedencia ou improcedencia das reclamações apresentadas pelos funccionarios;

h) opinar sobre propostas, normas e planos de racionalização de serviços publicos elaborados pelas Commissões de Efficiencia;

i) elaborar o respectivo regimento interno;

j) apresentar, annualmente, ao Presidente da Republica, um relatorio de seus trabalhos, contendo dados pormenorizados sobre o funccionalismo e os serviços publicos federaes;

k) determinar quaes os cargos publicos que, além de outras exigencias legaes ou regulamentares, sómente possam ser exercidos pelos portadores de certificado de conclusão de curso secundario e diplomas scientificos de bacharel, medico, engenheiro, perito-contador, actuario e outros, expedidos por institutos officiaes ou fiscalizados pelo Governo Federal;

l) propor ao Presidente da Republica, para ser levado ao conhecimento do Poder Legislativo, a reducção dos quadros dos funccionarios publicos, collocando-os dentro das estrictas necessidades do serviço.

Paragrapho unico. O disposto no presente artigo não se applica aos cargos do Poder Judiciario, da Camara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 11. Os serviços affectos ao Conselho Federal do Serviço Publico Civil serão coordenados por um director da secretaria com as funcções que lhe forem attribuidas no regulamento da presente lei.

Paragrapho unico. O director da secretaria será nomeado em commissão pelo Presidente da Republica e escolhido entre os funccionarios federaes.

Art. 12. O Conselho Federal do Serviço Publico Civil terá uma secretaria composta de auxiliares em numero fixado no respectivo regulamento, requisitados das repartições federaes.

Art. 13. Ficará automaticamente desligado da repartição a que pertencer, assim como deixará de receber os vencimentos do cargo effectivo, emquanto durar a commissão, o funccionario publico que acceitar a nomeação para o logar de conselheiro ou de director da Secretaria do Conselho.

Paragrapho unico. Ser-lhe-ão asegurados, entretanto, os demais direitos e vantagens do cargo effectivo, inclusive a de contagem de tempo de serviço, tanto para effeito de promoção, como de aposentadoria.

Art. 14. Os conselheiros e o director da secretaria perceberão os vencimentos fixados nas tabellas annexas e não poderão exercer cumulativamente qualquer outra funcção publica federal, remunerada.

CAPITULO III

Das commissões de efficiencia

Art. 15. Articulada com o Conselho Federal do Serviço Publico Civil, afim de facilitar-lhe a tarefa, existirá, em cada Ministerio uma Commissão de Efficiencia subordinada ao titular da respectiva pasta.

Art. 16. Cada Commissão de Efficiencia se comporá de cinco membros escolhidos dentre altos funccionarios federaes, e nomeados, em commissão, pelo Presidente da Republica por proposta do respectivo Ministro.

Art. 17. Compete á Commissão de Efficiencia, de cada Ministerio:

a) estudar permanentemente a organização dos serviços affectos ao respectivo Ministerio, afim de identificar as causas que lhes diminuem o rendimento;

b) propor ao Ministro as modificações que julgar necessarias á racionalização progressiva dos serviços;

c) propor as alterações que julgar convenientes na lotação ou relotação do pessoal das repartições, serviços ou estabelecimentos;

d) propor as promoções e transferencias dos funccionarios na fórma desta lei;

e) habilitar o Conselho Federal do Serviço Publico Civil a apreciar a procedencia ou improcedencia das reclamações apresentadas pelos funccionarios.

Art. 18. Por sessão a que comparecer, cada membro da Commissão de Efficiencia perceberá a gratificação de cincoenta mil réis, limitado, porém, em quinhentos mil réis mensaes, o maximo dessa vantagem.

CAPITULO IV

Do funccionalismo

Art. 19. Os serviços publicos civis serão executados pelos funccionarios cujos cargos constam das tabellas annexas a esta lei, e pelo pessoal "extranumerario".

Paragrapho unico. O pessoal extranumerario, classificado em contratado, mensalista, diarista e tarefeiro, será admittido na fórma da legislação que vigorar de accôrdo com a natureza e necessidade dos serviços a serem executados e pelo prazo que fôr indispensavel.

Art. 20. Ficam adoptados os seguintes padrões de vencimentos para os funccionarios publicos civis:

REFERENCIA	Vencimentos annuaes	Vencimentos mensaes	Augmentos mensaes por promoções
X	90:000$000	7:500$000	
V	84:000$000	7:000$000	
U	78:000$000	6:500$000	
T	72:000$000	6:000$000	
S	66:000$000	5:500$000	
R	60:000$000	5:000$000	
Q	54:000$000	4:500$000	
P	48:000$000	4:000$000	
O	42:000$000	3:500$000	
N	37:200$000	3:100$000	
M	32:400$000	2:700$000	400$000
L	27:600$000	2:300$000	400$000
K	22:800$000	1:900$000	400$000
J	18:000$000	1:500$000	400$000
I	15:600$000	1:300$000	200$000
H	13:200$000	1:100$000	200$000
G	10:800$000	900$000	200$000
F	8:400$000	700$000	200$000
E	7:200$000	600$000	100$000
D	6:000$000	500$000	100$000
C	4:800$000	400$000	100$000
B	3:600$000	300$000	100$000
A	2:400$000	200$000	

Paragrapho unico. Opportunamente, a Camara dos Deputados ajustará a esses padrões os actuaes vencimentos dos seus funccionarios.

Art. 21. Ficam supprimidos quaesquer estipendios attribuidos aos funccionarios publicos federaes, a titulo de abono ou gratificação de caracter provisorio, não consignados nas tabellas annexas, inclusive os concedidos pelos decretos ns. 5.025, de 1 de outubro de 1926; 24.768, de 14 de julho de 1934, e 183, de 13 de janeiro de 1936 e outros.

Art. 22. Os directores dos orgãos componentes das Secretarias de Estado, bem como os directores dos demais serviços integrantes de cada Ministerio, devem dedicar todo o seu tempo ás respectivas repartições, não podendo exercer nenhuma outra actividade publica remunerada, respeitadas as disposições constitucionaes.

Art. 23. Fica supprimido o systema de remuneração, composto de ordenado e quotas, resalvado o disposto no art. 4º das Disposições Transitorias.

Paragrapho unico. Aos actuaes funccionarios do Ministerio da Fazenda que occupam cargos cujos vencimentos figuram nas tabellas annexas, desdobrados em ordenado (parte fixa) e quotas (parte variavel), ficam asseguradas, porém, emquanto exercerem taes cargos, as vantagens desse regimen, sujeitas aquellas á seguinte limitação:

a) o regimen de quotas não trará a nenhum desses funccionarios vantagens pecuniarias superiores ás que os mesmos tenham percebido, de facto ou por analogia, no decorrer do biennio de 1935-1936, salvo quanto aos da Directoria do Imposto de Renda, até que, pelo augmento progressivo da arrecadação, a respectiva quota attinja á limitação prevista para a Recebedoria do Districto Federal;

b) para o contrôle dessa disposição o Ministerio da Fazenda organizará e fará publicar no *Diario Official*, em janeiro de 1937, a relação dos cargos compreendidos no regimen de quotas e incluidos nas tabellas annexas, bem como o montante médio mensal (média arithmetica) da remuneração de cada cargo no referido biennio, calculando-se na mesma base os proventos dos novos cargos que por esta lei passaram a gozar das referidas vantagens pecuniarias.

Art. 24. Os funccionarios que, em effectivo exercicio em leprosarios, estejam em contacto directo com enfermos, além dos vencimentos normaes, terão uma percentagem de 30% (trinta por cento), sobre os mesmos vencimentos.

Paragrapho unico. A concessão dessa gratificação especial ficará dependendo de regulamentação proposta pelo Conselho Federal do Serviço Publico Civil.

Art. 25. O funccionario nomeado para exercer em commissão cargo com vencimentos previstos nesta lei, perderá os vencimentos do cargo effectivo, emquanto durar a commissão, exceptuando-se os cargos effectivos e os exercidos em commissão no magisterio ou de caracter technico-scientifico, desde que haja compatibilidade dos horarios de serviço.

Art. 26. Salvo nos casos de licenças legaes, os funccionarios publicos não podem ser dispensados ou afastados do exercicio de seus cargos nem delles continuar dispensados ou afastados com vencimentos totaes ou parciaes senão para o exercicio de commissões constantes de lei ou de regulamento, ou das expressamente autorizadas pelo Presidente da Republica, para fim determinado.

Art. 27. Os novos regulamentos fixarão taxativamente o numero de horas diarias de serviço exigidas para cada funcção publica.

Art. 28. Aos actuaes occupantes effectivos de cargos extinctos, assim como aos occupantes effectivos de cargos cujas funcções passem a ser exercidas em commissão, é assegurada sua situação pessoal, direitos e vantagens de que estão investidos, com os vencimentos constantes das tabellas annexas.

Art. 29. A juizo do Governo, e quando permittirem as condições financeiras do Paiz, será estabelecido, para o exercicio de certos cargos technicos, scientificos e de magisterio, o regimen do tempo integral.

§ 1°. Para o funccionario de tempo integral serão fixados vencimentos superiores aos de seu cargo, os quaes não poderão exceder de cem por cento dos vencimentos normaes.

§ 2°. As vantagens do tempo integral sómente serão concedidas aos funccionarios nomeados anteriormente a este regimen, caso se obriguem, expressamente, a não exercer qualquer outra funcção.

§ 3°. Ficará sujeito á demissão, mediante inquerito administrativo, o funccionario que inflingir o disposto nos paragraphos anteriores.

Art. 30. Os occupantes de cargos considerados excedentes continuam em effectivo exercicio com todas as obrigações, direitos e vantagens, e concorrem, em igualdade de condições, com os demais de sua classe, ás promoções.

Paragrapho unico. Emquanto houver excedentes em uma classe não serão feitas novas nomeações ou promoções para a mesma.

Art. 31. Nos regulamentos que expedir, o Governo fixará a lotação por secção ou divisão das repartições, que só poderá ser alterada por proposta da respectiva Commissão de Efficiencia, ouvido o Conselho Federal do Serviço Publico Civil.

Art. 32. O Governo, attendendo ás conveniencias dos serviços, e, por proposta da Commissão de Efficiencia, poderá transferir ou remover qualquer funccionario, de uma para outra localidade ou repartição de cada Ministerio, guardadas as resalvas constitucionaes e respeitadas a especialização technica.

Art. 33. As promoções para o preenchimento das vagas previstas nas tabellas annexas, bem como para as resultantes do desdobramento de classes, e outras que se verificarem, obedecerão, metade ao criterio da antiguidade de classe e metade ao do merecimento.

§ 1°. Terão preferencia para as promoções por merecimento os funccionarios que tenham sido classificados em concurso.

§ 2°. As promoções á ultima classe de carreira obedecerão, exclusivamente, ao criterio do merecimento absoluto.

§ 3°. As promoções por merecimento serão feitas dentre os funccionarios constantes da lista triplice, préviamente organizada para cada carreira pela Commissão de Efficiencia do respectivo Ministerio.

§ 4°. Só poderão ser incluidos nessa lista os funccionarios que, por antiguidade, figurem nos dois primeiros terços da sua classe, excepto quando a promoção fôr á ultima classe da carreira.

Art. 34. O funccionario só poderá ser promovido, dentro da respectiva carreira, e, para a classe immediatamente superior, depois de completados dois annos de effectivo exercicio na classe.

Art. 35. A transferencia ou permuta entre funccionarios de carreiras differentes poderá ser feita mediante a prestação de provas de habilitação, determinadas pelo Conselho Federal do Serviço Publico Civil.

§ 1°. O funccionario assim transferido será incluido no ultimo logar da classe a que vier pertencer.

§ 2°. O Governo, ouvido o Conselho Federal do Serviço Publico Civil, poderá transferir de um para outro quadro, funccionarios de carreira da mesma denominação, dentro de cada Ministerio.

Art. 36. O tempo de exercicio interino de um cargo só será contado, como antiguidade de classe, quando tenha sido seguido de effectivação nesse cargo.

Art. 37. A antiguidade será determinada pelo tempo liquido de effectivo exercicio na classe a que pertencer o funccionario.

§ 1°. Entre funccionarios com a mesma antiguidade de classe, será promovido o que tiver mais tempo de serviço no Ministerio, e, no caso de novo empate, no serviço publico federal.

§ 2°. A antiguidade de classe dos funccionarios promovidos por antiguidade conta-se da data em que houver occorrido a vacancia de cargo.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 38. As funcções de secretario, chefe, official e auxiliar de gabinete serão exercidas em commissão, por pessôas livremente escolhidas e designadas, observadas as exigencias legaes ou regulamentares e dentro dos recursos orçamentarios.

Art. 39. O funccionario promovido poderá continuar com exercicio na repartição em que estiver servindo.

Paragrapho unico. O novo funccionario nomeado terá exercicio na repartição em que houver occorrido effectivamente a vaga.

Art. 40. A primeira nomeação, para qualquer cargo publico, mesmo provido por concurso, será feita, a titulo precario, por dois annos, respeitadas as disposições constitucionaes.

Paragrapho unico. Antes de decorrido esse prazo, será exonerado o funccionario que, a juizo do Governo, não tenha revelado idoneidade moral e aptidão para o desempenho de sua funcção.

Art. 41. A primeira investidura nos cargos technicos e administrativos, dependerá de habilitação prévia em concurso de provas ou de provas e titulos, conforme suggerir o Conselho Federal do Serviço Publico Civil e constar do regulamento.

Art. 42. Quando a admissão ou promoção em determinada carreira technica depender taxativamente da conclusão de um ou mais cursos de especialização, o concurso poderá ser sómente de titulos, considerando-se como taes, em primeiro logar a prova habil de conclusão do curso ou cursos.

§ 1°. Nesse caso, a nomeação dos concorrentes obedecerá rigorosamente á ordem da respectiva classificação em vigor no momento em que occorrer a vaga. Essa classificação, feita mediante attribuição de pontos, será revista sempre que novos concorrentes, por conclusão do curso ou cursos, vierem accrescer o numero das existentes.

§ 2°. Em igualdade de condições de habilitação, terão preferencia para nomeação os candidatos que já exercerem funcção publica.

Art. 43. Nos regulamentos que expedir o Governo determinará:

a) as carreiras e classes em que o accesso dependerá de concurso de segundo gráo ou de classificação em cursos de especialização;

b) as carreiras em que, ao concurso de segundo gráo, a que se refere a letra anterior, além dos funccionarios das classes inferiores, poderão ser admittidas pessôas estranhas;

c) as normas a que fica sujeita a revisão annual de classificação dos diplomados nos cursos de especialização.

Art. 44. Os Ministerios organizarão um serviço completo de assentamentos do seu pessoal e publicarão, annualmente, a relação de todos os seus funccionarios, por ordem de antiguidade.

Art. 45. Fica creada a "Caderneta do Funccionario", que valerá como carteira de identidade. O regulamento desta lei estatuirá as condições.

Art. 46. Ficam extinctos os Conselhos, Commissões e outros orgãos existentes, incumbidos de propor promoções e transferencias de funccionarios.

Art. 47. Ficam revogadas todas as disposições legaes ou regulamentares que contrariarem os preceitos da presente lei, quer quanto á organização dos quadros dos funccionarios, quer quanto á remuneração dos mesmos.

Art. 48. Ficam revogadas todas as disposições de leis anteriores que equiparam cargos ou vencimentos e permittem a elevação do numero de funccionarios.

Art. 49. E' vedado o abono de qualquer gratificação ou auxilio para o qual o orçamento não consigne dotação propria.

Art. 50. A lei que crear repartições ou desmembrar serviços publicos já existentes determinará em que quadro e classe de vencimentos devem ficar incluidos os respectivos funccionarios, ficando entendido que, mesmo em consequencia de creações ou reformas, não poderão ser feitas nomeações que contrariem os principios geraes estabelecidos nesta lei.

Art. 51. Os serviços publicos em geral e, especialmente, de natureza industrial, deverão ser constituidos por um nucleo reduzido de funccionarios de quadro, que occuparão as funcções de maior responsabilidade. As funcções auxiliares deverão ser executadas por pessoal extranumerario.

Art. 52. Nas propostas annuaes de orçamento, o Poder Executivo discriminará, por serviço ou repartição, as dotações globaes destinadas a occorrer o pagamento de extranumerarios, attendendo á classificação feita no paragrapho unico do art. 19, desta lei, as quaes constituirão uma verba especial.

Art. 53. O exercicio interino do cargo, cujo provimento dependa de prestação de concurso, não isenta, desta exigencia, o occupante para a nomeação effectiva.

Art. 54. Fica directamente subordinada ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores a Imprensa Nacional, mantida a organização estabelecida nas tabellas annexas.

Art. 55. Os regulamentos que expedir, o Governo fixará as tarefas minimas, nos serviços industriaes, de accôrdo com a capacidade de producção exigivel, para cada especie e condição de trabalho, ficando, desde já, revogada toda a respectiva legislação em vigor.

Art. 56. Revogam-se as disposições contrarias á presente lei.

CAPITULO VI

Disposições transitorias

Art. 1º. Dentro de noventa dias, após a publicação desta lei, serão apostillados os decretos de nomeação dos funccionarios publicos, cujos cargos tenham sido attingidos pela nova nomenclatura adoptada, expedindo-se decretos para os que, incluidos nas tabellas desta lei, não os possuirem.

Paragrapho unico. Os Ministros de Estado farão publicar, no *Diario Official*, uma relação nominal dos occupantes dos cargos incluidos nas tabellas annexas, podendo então, autorizar os chefes de repartições a apostillar decretos, de accôrdo com essa relação.

Art. 2º. O Conselho Federal do Serviço Publico Civil, ouvidas as Commissões de Efficiencia dos respectivos Ministerios, apreciará as allegações que lhe forem apresentadas sobre a organização e classificação adoptadas nas tabellas annexas.

Paragrapho unico. Reconhecida a procedencia dessas allegações, o Conselho Federal do Serviço Publico Civil proporá ao Presidente da Republica, até 31 de março de 1937, a correcção das falhas encontradas, bem como a adopção de todas as medidas que julgar necessarias ao aperfeiçoamento do plano instituido nesta lei.

Art. 3º. Aos actuaes funccionarios fica assegurado o pagamento da differença entre a remuneração que estiverem effectivamente percebendo ou que tiverem direito a perceber na data da publicação desta lei e os vencimentos que lhes forem fixados nas tabellas annexas.

§ 1º. Para esse effeito, fica entendido que essa remuneração é constituida apenas pelos actuaes vencimentos orçamentarios, accrescidos do abono provisorio, concedido pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, cujas restricções ficam mantidas.

§ 2º. Esse regimen de excepção cessará desde que, a qualquer titulo, o funccionario por elle beneficiado venha a perceber a remuneração igual ou superior á que este artigo lhe assegura.

§ 3º. O pagamento dessa differença será feito em folha supplementar que ficará dependendo da concessão do necessario credito.

Art. 4º. O Conselho Federal do Serviço Publico Civil, em collaboração com a Commissão de Efficiencia do Ministerio da Fazenda, organizará dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da sua installação, um plano de regularização do regimen de quotas e percentagens em vigor naquelle Ministerio, ficando entendido que só se beneficiarão desse regimen os funccionarios que influirem directamente na arrecadação de rendas orçamentarias, resalvado o disposto no paragrapho unico do art. 23.

Paragrapho unico. Vetado.

Art. 5º. Immediatamente após a sua installação, o Conselho Federal do Serviço Publico Civil, em collaboração com as Commissões de Efficiencia classificará os funccionarios, dentro de cada carreira e classe por ordem de antiguidade, tendo em vista a situação dos actuaes funccionarios, nos quadros a que pertencem.

Paragrapho unico. Essa classificação será submettida á apreciação do Presidente da Republica, que determinará a ordem definitiva de antiguidade.

Art. 6º. Os funccionarios cujos cargos, porventura, tenham sido omittidos nas tabellas, [illegible] devidos pelo Conselho Federal do Serviço Publico Civil, desde que demonstrem o seu direito.

Art. 7º. Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 1936, quaesquer nomeações, promoções ou transferencias de funccionarios publicos.

Paragrapho unico. Excepcionalmente, porém, e mediante proposta das Commissões de Efficiencia, poderão ser feitas nomeações, promoções e transferencias, desde que não contrariem, explicita ou implicitamente os dispositivos da presente lei.

Art. 8º. Fica revogado o art. 6º da lei n. 150, de 20 de dezembro de 1935.

Art. 9º. Fica reduzido de tres para um anno o periodo para o calculo da media de vencimentos de que trata o § 2º do art. 1º do decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

Art. 10. Fica revogado o § 2º do art. 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919.

Art. 11. Ficam revogados os arts. 2º e 3º do decreto n. 23.883, de 19 de fevereiro de 1934, recolhendo-se as rendas a que se refere o art. 1º do citado decreto ao Thesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de trezentos contos de reis, para occorrer ás despesas, no corrente exercicio, com a installação e o funccionamento do Conselho Federal do Serviço Publico Civil e das Commissões de Efficiencia.

Paragrapho unico. Essa despesa será attendida com os recursos provenientes do excesso verificado na arrecadação da Receita Geral.

Art. 13. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, excepto quanto aos vencimentos nella estabelecidos, que só vigorarão a partir de 1 de janeiro de 1937. Até essa data será mantido o regimen de remuneração actualmente em vigor para o funccionalismo.

Art. 14. Fica assegurado o aproveitamento dos funccionarios classificados em concurso, durante a vigencia dos prazos legaes da sua validade para nomeação ou promoção.

Art. 15. O Conselho Federal do Serviço Publico Civil, em collaboração com as Commissões de Efficiencia dos Ministerios interessados, reverá a legislação sobre o pagamento da remuneração dos funccionarios que servirem no estrangeiro, afim de propor ao Governo a sua uniformização.

Art. 16. Vetado.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS

Arthur de Souza Costa
Vicente Ráo.
Joaquim [illegible]
José Carlos de Macedo Soares.
General [illegible]
Henrique A. Guilhem.
Odilon Braga
Gustavo Capanema
Agamemnon Magalhães.

LEI N. 287 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1936

Incorpora aos vencimentos dos militares de terra e mar da União o abono provisorio que lhes foi concedido pela lei n. 51, de 14 de maio de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanccionno a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incorporado a partir da data da promulgação desta lei, aos vencimentos dos militares de terra e mar da União em serviço activo inclusive dos actuaes 2^os^ tenentes da 1ª classe da reserva de 1ª linha, convocados pelo decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, o abono provisorio que lhes foi concedido pela lei n. 51, de 14 de maio de 1935.

§ 1º. Exceptuam-se os vencimentos dos sub-officiaes da Marinha de Guerra, que passam a ser de doze contos de réis (12:000$0) annuaes.

§ 2º. Os vencimentos resultantes da incorporação do abono, de que trata este artigo, serão divididos em duas partes — soldo e gratificação — sendo dois terços para a primeira e um terço para a segunda.

Art. 2º. A disposição do artigo anterior é extensiva aos officiaes e praças da Policia Militar e da Corporação de Bombeiros do Districto Federal e da Policia do Territorio do Acre.

Art. 3º. Aos militares da reserva de 1ª classe ou reformados em exercicios de funcções activas, que estejam no gozo da percepção do abono provisorio, fica assegurado o pagamento do referido abono emquanto permanecerem no serviço, continuando, entretanto, em vigor a legislação existente sobre convocação ou prestação de serviço activo, por inactivos ou da reserva de 1ª classe.

Art. 4º. As gratificações dos sub-officiaes, inferiores e praças, continuam em vigor e serão calculadas de accôrdo com as condições anteriores a esta lei, pelos vencimentos e tabellas da lei n. 167 A, de 12 de janeiro de 1927.

Paragrapho unico. Fica cancellada a gratificação de especialidade dos sub-officiaes da Marinha de Guerra e reduzida de vinte e cinco mil réis (25$0) mensaes a gratificação de funcção dos mesmos sub-officiaes.

Art. 5º. Fica em vigor a legislação existente sobre concessão, habilitação, percepção e contribuição do montepio e meio soldo dos militares de terra e mar, continuando a ser concedidas, organizadas e descontadas sob as bases, fórmas e vencimentos por que eram feitas anteriormente a esta lei. Tambem continua em vigor a legislação existente sobre pensão por accidente, a que se applicarão as regras para o montepio e meio soldo, unicamente no que diz respeito á habilitação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a rever a legislação que concede gratificações aos sub-officiaes, inferiores e praças da Marinha de Guerra, no sentido de uniformizal-as, sem augmento de despesa.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1936.

GETULIO VARGAS.

General *João Gomes.*
Henrique A. Guilhem.
Vicente Ráo.
Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 24 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1937

Dispõe sobre accumulação de funcções e cargos publicos remunerados, e dá outras providencias

O Presidente da Republica, usando da attribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. E' vedada a accumulação de funcções ou cargos publicos remunerados da União, dos Estados ou Municipios, bem como de uma e outra dessas entidades, qualquer que seja a fórma da remuneração.

A prohibição do art. 159 da Constituição extende-se aos empregados de Caixas Economicas, do Banco do Brasil, Lloyd Brasileiro, Instituto Nacional de Previdencia e institutos e caixas de aposentadorias e pensões.

Art. 2º. O funccionario ou empregado civil, ou o militar, que na data desta lei estiver accumulando funcções ou cargos publicos remunerados, deverá optar dentro de trinta dias, a partir da data da publicação desta lei, por um só cargo ou funcção.

§ 1º. O funccionario declarará por escripto ás autoridades a que está subordinado por qual dos cargos resolveu optar.

§ 2º. Decorrido o prazo, e não exercido pelo funccionario o direito de opção, a esta procederá o Governo, por decreto do Presidente da Republica, considerando-se consumadas, na data em que o prazo houver terminado, as exonerações que se tornarem necessarias.

§ 3º. Dentro do mesmo prazo, é permittido o pagamento dos vencimentos correspondentes aos cargos accumulados.

Art. 3º. Quando se verificar, depois de findo o prazo a que se refere o artigo anterior, que um funccionario se acha no gozo de accumulação prohibida, será elle considerado, de plano, exonerado de todos os cargos e funcções. Provada a boa fé, será mantido no cargo que possuir ha mais tempo e obrigado a devolver, na fórma da lei, a remuneração indevidamente recebida.

Paragrapho unico. Extendem-se aos militares as disposições deste artigo.

Art. 4º. E' prohibida a accumulação de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, bem como a destes com os de funcção ou cargo publico.

Art. 5º. Não se compreende na prohibição dos artigos precedentes o recebimento de ajudas de custo, diarias, representação, gratificações por serviços extraordinarios e gratificações de funcção legaes ou regulamentares.

Art. 6º. Aos funccionarios exonerados em virtude desta lei, fica assegurado o direito de continuarem contribuindo para o montepio respectivo, se estiverem inscriptos.

Art. 7º. O funccionario civil, ou o militar, que acceitar nomeação para exercer cargo em commissão com vencimentos fixados em lei, perderá, emquanto durar esse exercicio, os proventos do cargo effectivo, mas a este voltará desde que cesse a commissão.

Paragrapho unico. Não poderá, porém, o funccionario federal, ou o militar, acceitar nomeação para cargo estadoal ou municipal dessa natureza sem prévia e expressa licença do Presidente da Republica.

Art. 8º. Quando os vencimentos do cargo effectivo forem superiores aos do cargo em commissão, o funccionario poderá optar por aquelles.

Ao funccionario civil, ou ao militar, no exercicio das funcções de interventor federal, ou, por nomeação do Presidente da Republica, de outras funcções de governo ou de administração em qualquer parte do territorio nacional, será igualmente permittido optar pelos vencimentos do seu proprio cargo ou posto.

Art. 9º. Aos funccionarios que além de vencimentos fixos percebam quotas, percentagens ou gratificações é fixado o limite maximo de cinco contos de réis mensaes para a totalidade desses proventos.

Art. 10. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores providenciará para que o texto deste decreto-lei seja transmittido por via telegraphica aos Governos dos Estados, afim de ser publicado nos respectivos orgãos officiaes.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.
Arthur de Souza Costa.
General *Eurico Gaspar Dutra.*
Henrique A. Guilhem.
Mendonça Lima.
Mario de Pimentel Brandão.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 36 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1937

Dispõe sobre os serviços odontologicos do Exercito Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

Que é inadiavel a organização dos serviços odontologicos do Exercito Nacional para attender ás necessidades em tempo de paz, porém, de maneira a facilitar ás da guerra;

Que o actual quadro de cirurgiões dentistas do Exercito, reorganizado pelo decreto n. 20.440, de 24 de setembro de 1931, é muito reduzido e, como tal, evidentemente, improprio para assegurar á tropa a indispensavel assistencia dentaria que todo Exercito moderno requer;

Que o numero de profissionaes desse quadro, para ser efficiente o serviço odontologico no Exercito, deveria ser de tal monta que com elle soffreriam os recursos do Thesouro Nacional;

Que, para attender á maior efficiencia dos grandes centros hospitalares do Exercito, se torna indispensavel dotal-os de gabinetes especializados de hortopedia maxilo-faceal e polyclinicas de radiologia odontologica;

Que as vagas do primeiro posto do Quadro de Dentistas ainda não foram preenchidas, havendo em consequencia 39 vagas do posto de 1º tenente e 45 de 2º tenente (Almanak de 1936);

Que mesmo preenchidas essas vagas, com augmento de despesa de 1.450:000$0, continuaria o serviço a ser deficiente;

Que a natureza e a organização do serviço não exigem nem aconselham a existencia de um quadro de officiaes com as prerogativas decorrentes da escala hierarchica;

Que sendo a direcção technico-administrativa do Quadro de Dentistas exercida pela Directoria de Saude do Exercito, não ha necessidade de officiaes superiores e subalternos naquelle quadro;

Que a extincção do Quadro de Dentistas traz beneficios ao Exercito, sem acarretar o afastamento dos officiaes que actualmente a elle pertencem das suas funcções technico-profissionaes e sem ferir direitos adquiridos;

Que, finalmente, attendendo á situação financeira do Paiz, as despesas devem ser restringidas ao minimo;

No uso da attribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937,

Decreta:

Art. 1º. E' extincto o Quadro de Dentistas do Exercito, reorganizado pelo decreto n. 20.440, de 24 de setembro de 1931, cujos officiaes, serão mantidos, conservando as suas funcções technico-profissionaes, e guardando com a Directoria de Saude do Exercito as mesmas relações technico-administrativas.

Art. 2º. Os officiaes do actual Quadro de Dentistas serão promovidos de accôrdo com a legislação em vigor e á proporção que occorrerem as vagas no respectivo quadro, não sendo preenchidas as do primeiro posto.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a admittir, como extranumerario, cirurgiões dentistas para o serviço odontologico do Exercito, em numero a ser fixado annualmente, de accôrdo com os recursos orçamentarios consignados para esse fim, obedecendo o seguinte criterio:

§ 1º. Os commandantes de unidade indicarão, ao commandante da Região, o nome do candidato escolhido por concurso de titulos, dentre os profissionaes da guarnição em que tiver parada a respectiva unidade.

§ 2º. O commandante da Região, encaminhará aquella indicação ao Ministro da Guerra para os effeitos do art. 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

§ 3º. Só poderão ser admittidos os cirurgiões dentistas reservistas e diplomados por Escolas Superiores officiaes ou officializadas.

§ 4º. Quando na guarnição da unidade não existir profissionaes nas condições de ser contratado, recorrerá seu commandante á localidade mais proxima ou a outras, correndo por conta do contratado as despesas de transporte.

Art. 4º. Os cirurgiões dentistas admittidos em virtude desta lei perceberão os vencimentos mensaes dos padrões de 500$0, 700$0, 900$0 e 1:100$0, conforme a categoria da guarnição em que forem prestados os serviços, e, a criterio do Governo, esteja ou não incluido no contrato o uso de gabinete particular.

Paragrapho unico. Os vencimentos acima referidos serão pagos a partir da data da apresentação do cirurgião dentista á respectiva unidade.

Art. 5º. Na vigencia do contrato os cirurgiões dentistas ficam na obrigação de acompanhar a respectiva formação em manobras e em campanha, percebendo, em umas e outras, além dos vencimentos a que tiverem direito, mais uma diaria de 30$0, vantagem essa que cessará, terminadas as citadas operações.

Art. 6º. Os cirurgiões dentistas não poderão ser transferidos das unidades para as quaes forem contratados.

Art. 7º. Os dentistas admittidos que não forem officiaes da reserva serão incluidos na Reserva do Serviço Odontologico, desde que satisfaçam os requisitos exigidos em lei e regulamentos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

Getulio Vargas.
General *Eurico Gaspar Dutra.*

DECRETO-LEI N. 94 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1937

[illegible]

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

A existencia de razões que encarecem os meios de subsistencia e difficultam as condições de vida de officiaes e praças em serviço em certas regiões [illegible] do paiz;

Que a actual quota [illegible] de 20 % sobre os vencimentos de officiaes e praças, creada para attender ás condições acima, não se justifica [illegible] bem diversas das [illegible], decreta, no uso da attribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição:

Art. 1º. Perceberão a quota [illegible] de 20 % sobre os respectivos vencimentos, sómente os officiaes e praças do Exercito em serviço nas guarnições abaixo mencionadas:

Ponta Porã, Bella Vista, Obidos, Coimbra, Foz do Iguassú, Porto Guahyra, Caceres, Villa Mathias, Quatro Irmãos, Porto [illegible], Principe da Beira, Villa Matto Grosso, [illegible], Forte Taboada, São Carlos, Porto Murtinho, Rio Apa, [illegible], Pirerê, Barranco Branco, Pereira, [illegible], Oyapock, Tabatinga, Macapá, Cucuhy, Rio Branco e Villa Bittencourt.

Art. 2º. Igual quota de 20 % será abonada aos officiaes e praças de guarnições que, por determinação expressa do Ministro da Guerra, venham a ter sede em localidades de caracteristicas identicas ás mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º. Fica revogado o disposto no art. 4 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 4º. A quota instituida pela presente lei não será computada ou incorporada para o calculo da inactividade ou qualquer outro effeito.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

Getulio Vargas.
General *Eurico Gaspar Dutra.*

DECRETO-LEI N. 103 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1937

Regula o exercicio do magisterio no Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo:

A que não foi possivel, sob o anterior regimen constitucional, satisfazer a urgente necessidade de regular, em lei, o exercicio do magisterio no Exercito;

A que o Poder Executivo, em mensagens de 3 de maio e de 31 de agosto do corrente anno, encarecera e reiterara ao Poder Legislativo, então em exercicio, essa urgente necessidade;

A que persiste a falta de uma legislação uniforme que permitta restaurar-lhe immediatamente a categoria e tornar mais efficiente o magisterio militar,

Decreta, nos termos do disposto pelo art. 180 das Disposições Transitorias da vigente Constituição da Republica, e em harmonia com os arts. 13 e 14 do seu texto:

Art. 1º. O Magisterio Militar é exercido por professores e instructores.

Art. 2º. Os professores, destinados a ministrar conhecimentos de instrucção geral e elementos especiaes de instrucção profissional, classificam-se em quatro categorias:

a) cathedraticos;
b) adjuntos de cathedraticos
c) contractados;
d) em commissão.

§ 1º. Os [illegible] civis ou militares, nomeados mediante concurso de titulos ou provas, para disciplinas de assumptos geraes, não [illegible], pertencentes aos cursos da Escola Militar e dos Collegios Militares ou estabelecimentos militares que em logar destes venham a ser creados.

§ 2º. Os professores contractados, nacionaes ou estrangeiros, serão pessôas de nomeada, technicos ou não, escolhidos á vista de titulos que o Ministerio da Guerra exigir, ou por este convidados, mas sempre por um prazo préviamente fixado

§ 3°. Os professores em commissão serão officiaes do Exercito activo, nomeados por tempo limitado para disciplinas de instrucção profissional, mediante indicação do inspector geral do Ensino e proposta do Estado-Maior do Exercito, satisfeita as exigencias dos regulamentos dos respectivos estabelecimentos militares de ensino. Taes funcções serão consideradas de relevo e assim consignadas nos assentamentos dos interessados.

Art. 3°. O official do Exercito só poderá inscrever-se em concurso para o provimento dos logares de cathedratico e adjunto de cathedratico de que trata o § 1° do art. 2°, quando houver attingido o posto de capitão sem falta alguma que o desabone, contar mais de dez annos de serviço e tiver no maximo trinta e cinco annos de idade.

§ 1°. Nomeados professores cathedraticos ou adjuntos de cathedraticos, os officiaes serão transferidos para a reserva, no posto immediatamente superior ao que tiverem na actividade por occasião da nomeação, não podendo haver porém, transferencia em posto superior ao de coronel. A acceitação da nomeação importa em renuncia definitiva do serviço activo do Exercito, para o qual o official transferido para a reserva não mais poderá reverter.

§ 2°. Esses officiaes terão, porém, gradual accesso na reserva até o posto de coronel inclusive, conforme seu tempo de serviço e de modo que sejam *majores, tenentes-coroneis* e *coroneis*, quando contarem respectivamente 15, 20 e 30 annos de serviço publico.

§ 3°. Os vencimentos dos professores cathedraticos e adjuntos de cathedraticos, quando officiaes da reserva, serão os mesmos que perceberem os officiaes de igual patente do Exercito activo e, como estes, poderão contribuir para o montepio, na fórma da legislação que vigorar.

Art. 4°. Os civis que, na vigencia deste decreto-lei, forem nomeados professores cathedraticos ou adjuntos de cathedraticos em estabelecimentos militares de ensino, passarão a ter sua situação de funccionarios regulada pela legislação que dispõe sobre o magisterio dos estabelecimentos civis congeneres, mantidos pela União.

Art. 5°. Os professores contractados, a que se refere o § 2° do art. 2°, terão remuneração fixada de accôrdo com a legislação que vigorar para o pessoal extranumerario da União.

Art. 6°. Os professores em commissão, a que se refere o § 3° do art. 2°, terão, além dos vencimentos do posto, uma gratificação, que será fixada em cada caso nos regulamentos dos estabelecimentos de ensino militar respectivos.

Art. 7°. Os instructores e seus auxiliares são destinados a ministrar conhecimentos profissionaes e classificam-se em duas categorias:

a) contractados;
b) em commissão.

§ 1°. Os instructores contractados terão remuneração por fórma identica ao estabelecido no artigo precedente.

§ 2°. Os instructores em commissão e seus auxiliares serão officiaes da activa, nomeados por prazo certo e mediante condições fixadas nos regulamentos dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 8°. Salvo os que servem a titulo effectivo, todos os demais membros do magisterio militar poderão ser dispensados a qualquer tempo, por conveniencia da disciplina, por motivo de molestia que os impeça de servir a contento ou ainda por ensino deficiente, na fórma da regulamentação já existente ou que vier a ser baixada.

Art. 9°. Nas aulas de ensino experimental haverá preparadores effectivos nomeados mediante concurso de titulos ou provas, a que poderão concorrer civis e sargentos da activa.

Paragrapho unico. Seus vencimentos serão iguaes aos dos preparadores dos institutos federaes congeneres.

Art. 10. O Governo poderá aproveitar os actuaes professores vitalicios na regencia de cadeira vaga, para cujo exercicio se mostrem habilitados, resalvados, porém, todos os direitos e regalias existentes.

Art. 11. O regimen disciplinar, a que ficam sujeitos professores, instructores e preparadores, será o prescripto nos regulamentos dos respectivos institutos de ensino e no disciplinar para o Exercito.

Art. 12. O exercicio das funcções de professores, inclusive a regencia de turmas supplementares, é defeso aos officiaes pertencentes ao quadro administrativo dos estabelecimentos de ensino.

Art. 13. A cada disciplina de assumpto geral corresponderão no maximo tres professores sendo um cathedratico e dois adjuntos de cathedratico.

§ 1°. Cada professor será obrigado a 9 horas de trabalho semanal, tendo cada turma um effectivo maximo de 40 alumnos.

§ 2°. Além dos limites fixados no paragrapho anterior as turmas outorgadas a qualquer professor, no maximo de 9 horas de trabalho por semana, serão considerados supplementares.

§ 3°. O numero de horas de trabalho semanal poderá ser augmentado em épocas de exames, ou quando circumstancias excepcionaes exigirem accelerar os curso.

§ 4°. O adjunto de cathedratico mais antigo do magisterio será o substituto do cathedratico em seus impedimentos legaes e seu successor no caso de vaga.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 14. Os actuaes professores vitalicios que não estejam em disponibilidade, cathedraticos ou adjuntos, quando forem officiaes da reserva ou reformados, passarão a ter os postos, vantagens e regalias que lhes tocarem consoante o respectivo tempo de serviço, na conformidade do estabelecido nos §§ 2° e 3° do art. 3° deste decreto-lei.

§ 1°. Os professores vitalicios, quando civis com honras militares, terão as vantagens, regalias e vencimentos attribuidos neste decreto-lei aos militares, consoante o respectivo tempo de serviço publico e na conformidade do que este artigo dispõe para aquelles docentes.

§ 2°. Os professores, porém, cujos vencimentos forem superiores aos fixados neste artigo, terão as vantagens que lhes tocarem por lei.

Art. 15. Os actuaes professores e auxiliares de ensino, nomeados ou designados antes do advento da Constituição de 16 de julho de 1934 para disciplinas não militares, quer da Escola Militar e da de Intendencia, quer dos Collegios Militares, ficam effectivados como cathedraticos e adjuntos de cathedraticos, desde que não tenham commettido faltas que os desabonem e são, em consequencia, transferidos para a reserva, mediante as condições estabelecidas pelo § 1° do art. 3° e com as garantias de que trata o artigo anterior.

Paragrapho unico. Esses professores, quando militares, terão suas situações em tudo reguladas pelo disposto nos §§ 2° e 3° do art. 3° deste decreto-lei e, quando civis com graduações militares, de accôrdo com os mesmos paragraphos, terão os vencimentos, vantagens e regalias correspondentes ao tempo de serviço publico.

Art. 16. Os actuaes preparadores interinos e auxiliares de preparador em exercicio destes cargos, na Escola Militar e nos Collegios Militares, nomeados ou designados antes do advento da Constituição de 16 de julho de 1934, ficam effectivados em seus respectivos logares, desde que não tenham praticado faltas que os desabonem.

Art. 17. Os actuaes professores e auxiliares de ensino nomeados ou designados para cadeiras de assumptos não militares, depois de 16 de julho de 1934, bem como os preparadores que se achem em situação analoga, serão aproveitados mediante instrucções do Estado-Maior do Exercito e de accôrdo com as normas em vigor para o aproveitamento dos funccionarios publicos da União.

Art. 18. A legislação do ensino militar e seus regulamentos serão revistos no que forem attingidos pelo presente decreto-lei.

Art. 19. Para occorrer ás despesas resultantes da execução deste decreto-lei, ficam abertos os creditos necessarios no proximo exercicio financeiro, devendo taes despesas, ulteriormente, ser incluidas nos respectivos orçamentos.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937, 116° da Independencia e 49° da Republica.

GETULIO VARGAS.
Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 196 — DE 22 DE JANEIRO DE 1938

Dispõe sobre a contribuição para o montepio militar e a pensão correspondente dos herdeiros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a pensão de montepio attribuida pela legislação vigente aos herdeiros dos militares é por demais reduzida, sobrelevando o facto da elevação sensivel que se tem verificado na remuneração do contribuinte, determinando, assim, após a sua morte, um profundo desequilibrio na vida das respectivas familias;

Decreta, no uso da attribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal:

Art. 1°. As contribuições para o montepio militar dos officiaes, sub-officiaes, sub-tenentes e sargentos do Exercito e da Armada, em serviço activo, serão iguaes a um dia do soldo da tabella de vencimentos resultante da lei n. 287, de 28 de outubro de 1936.

§ 1°. São contribuintes do montepio militar, além dos servidores a que se refere este artigo:

a) os officiaes da reserva de 1ª classe e reformados do Exercito e da Armada;

b) os sub-officiaes e sub-tenentes reformados;

c) os sargentos reformados na vigencia da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927;

d) os funccionarios civis com honras ou graduações militares que forem contribuintes do montepio militar;

e) os escreventes do Ministerio da Guerra, *ex-vi* do § 4° do art. 12 do decreto n. 24.632, de 10 de julho de 1934;

f) os officiaes demissionarios bem como os sargentos licenciados ou excluidos, na fórma do art. 11 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

§ 2°. As contribuições devidas pelos officiaes, sub-officiaes, sub-tenentes e sargentos da reserva ou reformados, serão correspondentes a um dia do soldo que perceberem na inactividade.

§ 3°. As contribuições dos funccionarios civis de que trata a letra *d* do § 1°, serão iguaes a um dia de soldo do posto constante da patente de official honorario ou graduação militar que tiverem, pela tabella a que se refere este artigo.

§ 4°. As contribuições dos escreventes do Ministerio da Guerra serão iguaes a um dia de ordenado da tabella da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Art. 2°. Os sargentos-ajudantes e primeiros sargentos que se reformarem de accordo com o art. 1° da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, contribuirão com um dia de soldo do posto de segundo tenente, mesmo que só tenham ficado com soldo deste posto.

Paragrapho unico. O disposto neste artigo fica extensivo aos actuaes sargentos-ajudantes e primeiros sargentos reformados na vigencia do decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931.

Art. 3°. Os sub-tenentes ficam dispensados de pagamento da joia de que trata o art. 13 do decreto n. 22.837, de 17 de junho de 1933, não sendo restituidas as quantias já descontadas.

Art. 4°. As contribuições dos herdeiros serão reguladas pelos arts. 15, 16 e 17 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

Art. 5°. As pensões de montepio dos herdeiros dos contribuintes serão sempre iguaes a quinze vezes a quota mensal das contribuições, ou seja a metade do soldo das tabellas que serviram de base a estas contribuições.

Art. 6°. E' permittida a accumulação de quaesquer pensões militares ou militares e civis até o limite de 900$0.

Art. 7°. As pensões de montepio dos herdeiros dos militares que fallecerem na vigencia do art. 34 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, por força do qual contribuiram com um dia de soldo da tabella A, a que se refere o art. 1° da mesma lei e deixaram a metade do soldo da tabella constante do art. 5° da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, serão revistas afim de ser o calculo definitivo feito na base das tabellas por que foram realizados os descontos mensaes (pensão igual a quinze vezes a quota de contribuição).

Esta revisão attingirá tambem as pensões concedidas de accôrdo com o art. 9° do decreto n. 108 A, de 20 de dezembro de 1889.

Num e noutro caso, sem direito a pagamento de qualquer differença anterior á presente lei.

Art. 8°. Para a percepção da pensão de montepio militar, os filhos adoptivos passam a ser contemplados na segunda ordem dos herdeiros.

Art. 9°. Na segunda ordem dos herdeiros se incluem tambem os filhos de contribuintes desquitados, nascidos posteriormente á sentença passada em julgado.

Art. 10. Os herdeiros dos militares que tenham gozado do abono provisorio concedido pela lei n. 51, de 14 de maio de 1935, incorporado aos vencimentos militares pela lei n. 287, de 28 de outubro de 1936, poderão, a partir da data desta lei, gozar das pensões de montepio a que se refere o art. 5°, desde que descontem as quotas de contribuição correspondentes ao posto que tinham seus maridos, paes, filhos ou irmãos nos termos do n. 2 do art. 91 do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929.

Art. 11. O disposto no art. 1° do decreto n. 20.199, de 10 de julho de 1931, só poderá ser applicado aos herdeiros de pensões militares, quando taes pensões sommadas aos proventos da funcção ou cargo publicos exercidos por esses herdeiros excedam de 600$0, não devendo, entretanto, a reducção fazer as vantagens descerem desse limite.

Art. 12. Continuam em vigor as leis, decretos e regulamentos que tratam de meio soldo, montepio, pensão especial e pensão por accidentes, bem como a lei n. 429, de abril de 1937, desde que não contrariem os dispositivos desta lei.

Art. 13. O processo de habilitação a que se referem os decretos ns. 24.312, de 30 de maio de 1934 e 24.685, de 12 de julho do mesmo anno, será regulamentado.

Art. 14. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1938, 117° da Independencia e 50° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.
A. de Souza Costa.
Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 197 — DE 22 DE JANEIRO DE 1938

Regulamenta a inactividade dos militares do Exercito e da Armada

O Presidente da Republica, usando das attribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

TITULO I

DA INACTIVIDADE DOS MILITARES DO EXERCITO E DA ARMADA

CAPITULO I

Disposições geraes

Art. 1°. Os militares do Exercito e da Armada passam á situação de inactividade:

a) por aggregação ao respectivo quadro;

b) pela transferencia para a Reserva;

c) pela reforma;

d) por demissão do serviço militar;

e) licenciamento, expulsão ou exclusão do serviço militar.

§ 1°. A situação de inactividade será declarada por decreto nos casos das letras *a*, *b*, *c* e *d*, e não permittirá a reversão ao serviço activo senão no caso da letra *a*, ou por nullidade do acto de transferencia em virtude de sentença judiciaria.

§ 2°. A inactividade nos casos *a*, *b* e *c* é remunerada, e nos casos *d* e *e*, sem remuneração.

TITULO II

DA INACTIVIDADE REMUNERADA

CAPITULO I

Da aggregação

Art. 2°. Os militares com vitaliciedade assegurada serão aggregados aos respectivos quadros, pelos seguintes motivos

a) por terem sido considerados incapazes para o serviço em inspecção de saude, após um anno de molestia continuada e curavel;

b) por terem obtido licença para dedicar-se a trabalho na industria particular;

c) por terem obtido licença maior de seis mezes para tratar de interesses particulares;

d) durante o cumprimento de sentença passada em julgado, maior de seis mezes e menor de dois annos, exceptuadas as praças de pret que serão, nesse caso, excluidas;

e) por terem sido considerados desertores ou extraviados;

f) por terem obtido licença para acceitar cargo publico civil temporario de nomeação;

g) por estarem nas condições do art. 13 e seus paragraphos do decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934.

Art. 3°. Os militares serão aggregados pelos motivos das letras [illegible] e *f*, do artigo anterior, pelo prazo minimo de [illegible]

Art. 4°. [illegible]

[illegible] de 24 de maio de 1934 [illegible]

Paragrapho unico. [illegible]

Art. 5°. [illegible]

Art. 6°. [illegible] poderá ser concedida [illegible] a licença não contrariar o interesse do serviço militar.

Art. 7°. Considera-se extraviado, para os effeitos deste decreto-lei, o militar que, no desempenho de qualquer serviço, em campanha ou em naufragio, vier a desapparecer por mais de trinta dias.

Art. 8°. O militar aggregado fica sujeito a todas as obrigações disciplinares, no que respeita ás suas relações com os outros militares e autoridades civis.

Art. 9°. Os nomes dos militares aggregados figurarão no Almanak ou Boletim do Pessoal Militar, logo após a relação dos do mesmo quadro e graduação, sob o titulo — "Aggregados".

Art. 10. Os militares aggregados serão obrigados a se apresentar á maior autoridade do Exercito ou da Armada, conforme o caso, do local onde permanecer mais de quarenta e oito horas ou quando delle se ausentar e bem assim quando fôr decretada mobilização, estado de guerra ou de emergencia.

CAPITULO II

Da reserva remunerada

Art. 11. A Reserva remunerada é constituida:

a) pelos militares que completarem a idade limite para permanencia no serviço activo;

b) pelos militares que, com mais de vinte e cinco annos de serviço, solicitarem transferencia para a Reserva e por aquelles a que se refere a parte final do art. 32;

c) pelos officiaes dos varios quadros da Marinha de Guerra que forem indicados para a transferencia para a Reserva, para completarem a quota annual de vagas obrigatorias nos quadros activos;

d) pelos militares que forem transferidos para a Reserva em consequencia de processo administrativo ou criminal;

e) pelos officiaes que acceitarem cargo electivo, respeitadas as restricções do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937;

f) pelos militares que forem julgados incapazes, moral ou technicamente, em processo regular, com excepção das praças de pret que serão, nesse caso, excluidas do serviço activo;

g) pelos officiaes da Marinha de Guerra que não lograrem approvação nas escolas que cursarem para preenchimento de clausula de accesso, quando lhes couber a promoção por antiguidade;

h) pelas praças de pret da Armada, com mais de vinte e cinco annos de serviço, que incidirem nas disposições da letra *g*.

Art. 12. A transferencia para a Reserva far-se-á sempre no mesmo posto ou graduação da actividade, resalvada a excepção prevista no art. 32, e fica isenta de quaesquer sellos ou emolumentos.

Art. 13. O militar que, reformado por invalidez, fôr julgado apto em inspecção de saude, por junta superior de recurso, e não tiver excedido a idade limite para servir na Reserva, será para ella transferido.

Art. 14. A idade limite para permanencia dos militares no serviço activo a que se refere a letra *a* do art. 11, será:

I — Para os officiaes combatentes e para os medicos do Exercito:

General de divisão ou vice-almirante	66 annos
General de brigada ou contra-almirante	63 annos
Coronel ou capitão de Mar e Guerra	60 annos
Tenente-coronel ou capitão de fragata	58 annos
Major ou capitão de corveta	54 annos
Capitão ou capitão-tenente	50 annos
Primeiro tenente	46 annos
Segundo tenente	43 annos

II — Para os officiaes dos demais quadros:

General de brigada ou contra-almirante	65 annos
Coronel ou capitão de Mar e Guerra	62 annos
Tenente-coronel ou capitão de fragata	60 annos
Major ou capitão de corveta	56 annos
Capitão ou capitão-tenente	52 annos
Primeiro tenente	48 annos
Segundo tenente	45 annos

III — Para o sub-official da Armada e praças de pret do Exercito e da Armada:

Sub-official da Armada	54 annos
Sub-tenente radiotelegraphista	50 annos
Sub-tenente	48 annos
Sargentos da Armada	50 annos
Sargentos do Exercito	45 annos
Praças do Exercito e da Armada	45 annos

§ 1°. São officiaes combatentes, no Exercito, os das diversas armas, na Marinha os do Corpo da Armada, os da Aviação Naval e os do Corpo de Fuzileiros Navaes.

§ 2°. Os officiaes do Exercito, da arma da Aviação, serão transferidos para a categoria de extranumerarios, ao attingirem em cada posto, o limite de idade abaixo fixado:

Coronel	54 annos
Tenente-coronel	52 annos
Major	48 annos
Capitão	45 annos
Primeiro tenente	42 annos
Segundo tenente	40 annos

CAPITULO III

Da reforma

Art. 15. A reforma dos militares do Exercito e da Armada verificar-se-á:

a) por invalidez definitiva;

b) por incapacidade physica declarada após um anno de aggregação por molestia curavel;

c) por sentença judiciaria condemnatoria á reforma, passada em julgado;

d) por ter attingido a idade limite para o serviço na Reserva.

§ 1°. A invalidez nos casos das letras *a* e *b*, verificada com inspecção de saude, poderá ser consequente de:

a) molestia ou ferimentos adquiridos em campanha ou molestia delles provenientes;

b) desastre ou accidente em serviço;

c) molestia adquirida, em tempo de paz, com relação de causa e effeito ás condições inherentes ao serviço;

d) molestia contagiosa e incuravel;

e) molestia não adquirida em serviço.

§ 2°. Os casos de que tratam as letras *a*, *b* e *c*, do paragrapho anterior, serão approvados por meio de inquerito sanitario de origem ou termo de accidente.

§ 3°. Os sargentos e praças com menos de dez annos de serviço que se invalidarem não terão direito á reforma, mas serão incluidos no Asylo de Invalidos da Patria, se satisfizerem as condições estabelecidas no respectivo regulamento.

Art. 16. A reforma, por invalidez, isenta definitivamente o militar do serviço.

Art. 17. Em janeiro de cada anno o Departamento do Pessoal enviará ao Ministro a relação do pessoal que houver attingido a idade limite para a permanencia na Reserva, afim de ser reformado *ex-officio*.

§ 1°. As idades limites para a reforma compulsoria dos militares serão:

Officiaes generaes	68 annos
Officiaes superiores	66 annos
Officiaes subalternos	60 annos
Sub-officiaes e sub-tenentes	58 annos
Sargentos e praças	55 annos

§ 2°. A reforma será isenta do pagamento do sello ou quaesquer emolumentos.

§ 3°. A reforma será sempre concedida no mesmo posto ou graduação.

TITULO III

DA INACTIVIDADE NÃO REMUNERADA

CAPITULO I

Da demissão do serviço militar

Art. 18. A demissão do serviço militar é facultada:

a) aos officiaes com mais de cinco annos de serviço como official;

b) aos sub-officiaes depois da conclusão do tempo de serviço a que se comprometteram a servir.

§ 1°. Antes do prazo acima só poderá ser concedida demissão voluntaria, mediante indemnização das despesas arbitrada para cada caso pelo respectivo Ministerio.

§ 2°. O militar demissionario reverterá á vida civil, com perda total das honras, vantagens e regalias do seu posto, ficando, entretanto, classificado como reservista.

Art. 19. A demissão será tambem applicada *ex-officio* quando o militar fôr condemnado por sentença passada em julgado:

a) á pena de demissão;

b) á qualquer pena maior de dois annos;

c) á pena por crime contra a segurança do Estado.

CAPITULO II

Do licenciamento, expulsão ou exclusão do serviço militar

Art. 20. As praças do Exercito ou da Armada, que concluirem o seu tempo de serviço e não forem engajadas, serão licenciadas do serviço militar.

Art. 21. A's praças engajadas, do Exercito ou da Armada, com mais de metade do tempo de serviço a que se obrigaram a cumprir, será facultado o licenciamento do serviço militar, quando requererem, desde que não haja prejuizo para o serviço ou não esteja imminente qualquer perturbação da ordem publica.

Art. 22. Serão expulsas ou excluidas as praças que, com qualquer tempo de serviço, incorrerem nas disposições dos regulamentos disciplinares na pena de exclusão ou expulsão do serviço militar.

Art. 23. Serão licenciadas do serviço militar, se o requererem, as praças que, depois de incorporadas, se tornarem arrimo de familia.

TITULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO COMPUTAVEL PARA EFFEITOS DE TRANSFERENCIA PARA A INACTIVIDADE

Art. 24. O tempo de aggregação não será computado como de serviço militar, excepto os de aggregação, por deserção ou extravio, desde que seja absolvido do crime imputado, em ultima instancia, ou por molestia adquirida em serviço, resalvados os casos do decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934.

Art. 25. Não será computado como tempo de serviço:

a) o passado nas Escolas Militares sem aproveitamento;

b) o decorrido em occupação extranha ao serviço dos Ministerios da Marinha ou da Guerra ou em serviços que não sejam explicitamente considerados pelo Ministro como de natureza militar, resalvados os casos previstos no decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934.

c) o de alumno em academias ou escolas civis e collegios militares.

Art. 26. O tempo de serviço em campanha será computado pelo dobro para effeitos de inactividade, entendendo-se como tal aquelle em que fôr abonado o terço de campanha.

Art. 27. O militar que desistir de gozar licença-premio a que tiver direito, incorporará ao seu tempo de serviço, para effeitos de inactividade, um periodo igual ao dobro da referida licença.

Paragrapho unico. De igual modo se procederá *ex-officio* com aquelles que forem transferidos para a inactividade sem ter gozado a referida licença.

Art. 28. O militar que incidir nas disposições que o obriguem á transferencia para a inactividade e se achar em gozo de licença de qualquer natureza, será transferido immediatamente, interrompendo a licença.

Paragrapho unico. Quando estiver no gozo de licença-premio, incorporará ao seu tempo de serviço o dobro do periodo que deixar de gozar.

TITULO V

DAS VANTAGENS DA INACTIVIDADE

Art. 29. Os militares terão os seguintes vencimentos e vantagens quando:

a) aggregados no caso da letra *a* do art. 2º, os vencimentos de accôrdo com a lei sobre licença por motivo de saúde;

b) aggregados no caso da letra *d* do art. 2º, o soldo do seu posto;

c) aggregados nos casos das letras *b*, *c*, *e* e *f* do mesmo art. 2º — nada perceberão;

d) aggregados de accôrdo com o decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934 — as vantagens referidas nesse decreto;

e) invalidados pelo disposto na letra *a* do § 1º do art. 15, serão promovidos ao posto immediatamente superior e em seguida reformados, percebendo os vencimentos e vantagens desse posto;

f) invalidados pelo disposto na letra *b* do § 1º do art. 15, serão reformados no mesmo posto, percebendo os seguintes vencimentos:

I) podendo, ou não, angariar meios de subsistencia; vencimentos e vantagens do posto ou graduação;

II) não podendo angariar meios de subsistencia e requerendo cuidados especiaes: vencimentos e vantagens do posto e uma diaria de alimentação.

g) invalidados pelo disposto na letra *c* do § 1º do art. 15 — os vencimentos e vantagens da actividade;

h) invalidados por molestia contagiosa e incuravel — os vencimentos da actividade;

i) invalidados pelo disposto na letra *c* do § 1º do art. 15 — tantas trigesimas partes dos vencimentos, quantos forem os annos de serviço.

Art. 30. Os militares reformados pelo disposto na letra *c* do art. 15 perceberão tantas vigesimas quintas partes do soldo quantos forem os annos de serviço, não podendo entretanto exceder do soldo integral.

Art. 31. Os militares reformados pelo disposto na letra *d* do art. 15 perceberão os mesmos vencimentos ou vantagens de que já estiverem em gozo na reserva.

Art. 32. Os militares transferidos para a Reserva remunerada perceberão tantas vigesimas quintas partes do soldo quantos forem os annos de serviço completos até vinte e cinco e mais tantas quotas de cinco por cento sobre o soldo, quantos forem os annos de serviço ou fracção excedentes de vinte e cinco, resalvados os sub-officiaes e praças que serão transferidos para a Reserva, com as lei[illegible] e vantagens concedidas pela legislação anterior, referentes á reforma a pedido.

Paragrapho unico. Os militares que contarem mais de trinta e cinco annos de serviço perceberão o soldo do posto immediatamente superior da hierarchia militar e mais cinco por cento sobre esse soldo por anno ou fracção excedente de vinte e cinco.

Art. 33. Qualquer que seja a fórma da inactividade os vencimentos e vantagens não poderão exceder o que foi percebido pelo militar na activa, exceptuando-se o caso previsto nos arts. 1º e 2º do decreto n. 23.794, de 23 de janeiro de 1934.

Art. 34. Para effeito do presente decreto-lei, entende-se como "vencimentos" o conjunto de soldo e gratificação de posto, sendo o "soldo" constituido por dois terços dos vencimentos.

Paragrapho unico. Entende-se por "vantagens" tudo quanto for percebido, além dos vencimentos, pelo militar da activa, e que não dependa da natureza ou especie da commissão em que se encontre.

Art. 35. Os militares mortos em consequencia de ferimentos ou molestias adquiridas em campanha ou que pelos mesmos motivos se inutilizarem ou venham a se inutilizar para o serviço activo, serão reformados ou considerados reformados:

a) os officiaes, no posto immediatamente superior e no minimo com o soldo deste posto;

b) os actuaes 2ºs tenentes convocados do Exercito, com o soldo de 2º tenente;

c) os sub-officiaes, sargentos, inferiores e cabos, com uma pensão igual ao soldo e gratificação dos seus postos, si a maiores vantagens não tiverem direito;

d) as praças com o soldo e gratificação de engajado.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta disposição os officiaes já promovidos pelo Governo, em consequencia dos motivos acima.

Art. 36. Aos herdeiros dos sub-officiaes, sargentos e demais praças fallecidas nas mesmas condições acima, será cedida uma pensão igual aos vencimentos correspondentes aos seus postos, considerados os soldados e marinheiros como engajados.

Paragrapho unico. Para os effeitos desta disposição são considerados herdeiros os que a legislação em vigor define como taes para a percepção do montepio, com os mesmos direitos de preferencia á reversões.

Art. 37. O militar reformado ou transferido para a Reserva não poderá mais reverter ao quadro activo.

Art. 38. O militar aggregado reverterá ao serviço activo logo que cesse o motivo que determinou a sua aggregação ou no caso do art. [illegible]

Paragrapho unico. O militar que reverter á actividade, ficará adido ao seu quadro, sem numero, e homologo ao que se lhe seguir em antiguidade, devendo entrar na escala na primeira vaga que se verificar no seu quadro e posto.

Art. 39. O militar adido na fórma do artigo anterior terá os mesmos direitos, vencimentos, vantagens e obrigações dos que estiverem no quadro activo.

Art. 40. O militar ao terminar a sua aggregação deverá apresentar-se, á sua propria custa, ao Departamento do Pessoal na séde do respectivo Ministerio ou á autoridade militar do local, em que se achar, quando autorizado pelo Ministro, por conveniencia do serviço.

Art. 41. O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua sancção.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 22 de [illegible] de 19[illegible], 117º da Independencia e 50º da Republica.

Getulio Vargas

Eurico Gaspar Dutra

Henrique Aristides Guilhem.

DECRETO-LEI N. 240 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Dispõe sobre o pessoal extranumerario e o pessoal para obras e dá outras providencias

O Presidente da Republica, usando das attribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Além dos funccionarios publicos civis, regularmente investidos em cargos publicos creados por lei, poderá haver, nos serviços publicos federaes, pessoal extranumerario.

Art. 2º. O pessoal extranumerario será sempre admittido, ou reconduzido a titulo precario, com funcções determinadas, e salario fixado dentro dos limites das dotações orçamentarias proprias da verba pessoal, parte variavel.

Art. 3º. O pessoal extranumerario se divide em:

I — Contratado;
II — Mensalista;
III — Diarista;
IV — Tarefeiro.

Art. 4º. O orçamento da despesa classificará em itens distinctos as dotações relativas a cada uma das modalidades dos extranumerarios.

Art. 5º. Nenhum extranumerario contratado ou mensalista será admittido ou reconduzido ou terá melhoria de salario sem prévia autorização do Presidente da Republica.

Art. 6º. Nenhum pagamento do pessoal extranumerario poderá se realizar sem o registro prévio da folha respectiva no Tribunal de Contas ou em uma de suas delegações.

Art. 7º. Nenhum acto relativo a pessoal extranumerario terá validade sem a publicação no "Boletim do Pessoal ou no "Diario Official".

CAPITULO II

DO CONTRATADO

Art. 8º. Contratado é o admittido, mediante a assignatura de um contrato bi-lateral, registrado no Tribunal de Contas, para o desempenho de funcção reconhecidamente especializada, e para a qual a criterio da Commissão de Efficiencia, não haja nos quadros do funccionalismo pessôa devidamente habilitada e disponivel na respectiva lotação.

Art. 9º. Para a admissão de contratado, o chefe de serviço fará proposta, devidamente justificada, ao Ministro de Estado, por intermedio do Serviço de Pessoal, instruindo-a com os seguintes documentos:

a) prova de capacidade technica para a funcção;
b) folha corrida;
c) prova de quitação com o serviço militar;
d) attestado de vacina;
e) attestado de sanidade e capacidade physica para o desempenho da funcção.

Paragrapho unico. As exigencias das alineas "b", "c" e "e" não se extenderão aos estrangeiros não residentes no Paiz e as da alinea "c" não se applicam aos estrangeiros residentes no Paiz.

Art. 10. O Serviço do Pessoal fará a verificação dos documentos, informará se ha recursos orçamentarios disponiveis e minutará o contrato, que encaminhará, juntamente com o processo, á Commissão de Efficiencia.

Art. 11. A Commissão de Efficiencia estudará a proposta, julgará os documentos de habilitação e submetterá seu parecer, devidamente justificado, á apreciação do Ministro de Estado, opinando, em termos precisos, sobre o contrato, tendo em vista as reaes necessidades do serviço.

Art. 12. Acceita pelo Ministro de Estado, a proposta será submettida, com exposição de motivos numerada e assignada pelo respectivo titular, á decisão do Presidente da Republica.

Art. 13. Se approvada pelo Presidente da Republica, a proposta será encaminhada ao Serviço do Pessoal, que fará:

a) lavratura do contrato em livro proprio;
b) remessa ao Tribunal de Contas para registro;
c) publicação no "Boletim do Pessoal" ou no "Diario Official", com indicação do numero e data da exposição de motivos;
d) abertura de ficha financeira individual;
e) abertura do assentamento individual.

Art. 14. Dos contratos constarão, obrigatoriamente, as condições de locação, salario e o prazo de validade.

Art. 15. Os contratos que interessarem á segurança publica ou á defesa do Paiz não terão divulgação e prescindirão de registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO III

DO MENSALISTA

Art. 16. Mensalista é o admittido mediante portaria do Ministro de Estado para supprir temporariamente deficiencias dos quadros do funccionalismo.

Paragrapho unico. O prazo estabelecido na portaria de admissão não poderá exceder o do exercicio financeiro.

Art. 17. Haverá para cada repartição uma tabella de mensalistas, approvada pelo Presidente da Republica, com a indicação do numero, funcção e salario mensal correspondente, a qual não poderá ser alterada senão por occasião da revisão annual a que se refere o art. 24.

Art. 18. A admissão do mensalista só poderá se verificar na funcção de menor salario, para cada natureza de actividade prevista na tabella da repartição, e na fórma seguinte:

1. O chefe de serviço fará as propostas de admissão, por intermedio do Serviço de Pessoal, annexando os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira;
b) prova de capacidade para a funcção;
c) folha corrida;
d) prova de quitação com o serviço militar;
e) attestado de vaccina;
f) attestado de sanidade e capacidade physica para o desempenho da funcção.

Art. 19. O Serviço de Pessoal fará o exame dos documentos verificação da vaga existente na tabella, encaminhando a proposta, devidamente informada, á Commissão de Efficiencia.

Art. 20. A Commissão de Efficiencia estudará o processo, julgará os documentos de habilitação e submetterá seu parecer, devidamente justificado, á apreciação do Ministro de Estado, opinando, em termos precisos, pela acceitação ou não da proposta, tendo em vista, ainda, as reaes necessidades do serviço.

Art. 21. Acceita a proposta pelo Ministro de Estado, será a mesma submettida á decisão do Presidente da Republica, por intermedio do Departamento Administrativo previsto no art. 67 da Constituição, acompanhada de expedição de motivos numerada e assignada pelo respectivo titular.

Art. 22. Approvada pelo Presidente da Republica, a proposta será encaminhada ao Servço de Pessoal, que fará:

a) a publicação no "Boletim do Pessoal ou no "Diario Official". com indicação do numero e data da exposição de motivos;
b) lavratura da portaria a ser expedida pelo Ministro;
c) abertura da ficha financeira individual;
d) abertura do assentamento individual.

Art. 23. Quando houver vaga em funcção que não seja a de menor salario na tabella respectiva, a admissão se fará por aproveitamento do mensalista de salario immediatamente inferior, desde que prove a necessaria habilitação, observando-se o mesmo processamento indicado nos arts. 18, 19, 20, 21 e 22, podendo ser dispensada a annexação de documentos, desde que o Serviço do Pessoal verifique já haver registro dos mesmos no respectivo assentamento individual.

Art. 24. Annualmente será feita a revisão das tabellas de mensalistas de cada repartição, approvadas pelo Presidente da Republica, de accôrdo com o que prescreve o art. 17.

Paragrapho unico. Essa revisão compreenderá a reconducção dos mensalistas cujos serviços forem indispensaveis, a exclusão dos que não forem necessarios ou não tenham correspondido plenamente á espectativa, no desempenho das suas funcções e a inclusão de novas funcções e dos nomes propostos, a vigorar a partir do proximo exercicio financeiro, respeitada, inflexivelmente, a dotação orçamentaria.

Art. 25. O conjunto de tabellas das repartições constituirá a relação geral para cada ministerio.

Art. 26. A revisão annual se processará da seguinte fórma:

I — A Secção Financeira do Serviço de Pessoal relacionará, nominalmente, na primeira quinzena de novembro, os mensalistas de cada repartição, na situação exacta em que tenham figurado em folha de pagamento no mez anterior.

II — A relação nominal de cada repartição conterá os nomes dos mensalistas, numeros de matricula respectivos, funcção exercida e salario.

III — A relação nominal assim elaborada será remettida á Secção Administrativa do Serviço de Pessoal, que, a vista dos elementos anteriormente recebidos e registados providenciará :

a) a reconducção dos mensalistas cujos serviços se tornem indispensaveis ;

b) a exclusão dos nomes dos mensalistas cujos serviços não se tornem mais necessarios e dos que não tenham correspondido ás condições exigiveis para o exacto desempenho das funcções ;

c) a alteração da situação de mensalistas aproveitados em funcções de maior salario, com indicação do numero do "Boletim do Pessoal" ou do "Diario Official" que tenha divulgado o acto que autorizou a modificação. Si a alteração se tiver effectuado anteriormente á elaboração da relação nominal, será feita apenas a referencia justificativa na columna de "Observações".

d) a inclusão dos admittidos nas funcções de menor salario, com indicação do numero do "Boletim do Pessoal" ou do "Diario Official" que divulgou o acto de admissão. Si a admissão fôr anterior á elaboração da relação nominal, será feita apenas a referencia justificativa na columna de "Observações" ;

e) a inclusão das novas funcções que se tornarem necessarias e dos nomes propostos para desempenhal-as, com observancia do disposto nos arts. 18 e 19.

IV. O Serviço de Pessoal encaminhará ao Ministro de Estado todo o processado, isto é, a relação geral, em tres vias, com as observações que julgar cabiveis. Essa relação geral, composta das relações de cada repartição, organizadas na fórma prescripta nos itens anteriores, será enviada ao Departamento Administrativo previsto no art. 67 da Constituição, que a examinará submettendo-a em seguida, com o seu parecer, á apreciação do Presidente da Republica.

V. A approvação do Presidente da Republica implicará na reconducção dos mensalistas já em exercicio e na autorização para admissão dos novos incluidos na relação geral expedindo-se as respectivas portarias, conforme o modelo annexo.

VI. Uma das vias da relação geral de cada Ministerio, depois de approvada pelo Presidente da Republica, será encaminhada pelo Departamento Administrativo ao Tribunal de Contas, para contrôle, quando do registo das folhas de pagamento, que deverão ser elaboradas com a mesma disposição adoptada na relação.

VII. A primeira via da relação geral de cada Ministerio, approvada pelo Presidente da Republica, será devolvida ao Serviço de Pessoal, que fará :

a) a divulgação no "Boletim do Pessoal" ou no "Diario Official" ;

b) a annotação ou abertura da ficha financeira individual ;

c) a annotação ou abertura do assentamento individual ;

d) o preparo da portaria ou annotação, quando se tratar de reconducção.

CAPITULO IV

DO DIARISTA

Art. 27. Diarista é o admittido pelo director da repartição para o desempenho de funcções auxiliares ou transitorias.

Art. 28. E' absolutamente vedada a admissão de diaristas para funcções inherentes ás profissões liberaes, trabalhos de escriptorio, de qualquer natureza, excepto os de conservação e asseio.

Paragrapho unico. O chefe de serviço que infringir o presente dispositivo, será passivel de pena de suspensão, além da indemnização aos cofres publicos da importancia indevidamente paga ao diarista, que será immediatamente dispensado.

Art. 29. O diarista perceberá salario por dia de trabalho effectivamente realizado.

§ 1°. A escala de serviço será organizada de maneira que o total de diarias, em cada mez, não exceda de 25.

§ 2°. O salario diario não poderá exceder, em caso algum, a importancia de 30$000.

§ 3°. Serão baixadas pelo Presidente da Republica tabellas de diarias, tendo em vista as condições e natureza do trabalho.

Art. 30. No inicio de cada exercicio, o director da repartição dividirá, pelos orgãos que a integram, o credito orçamentario global correspondente ao item de diaristas á mesma distribuido, promovendo as devidas communicações aos serviços de Pessoal e de Contabilidade, para os effeitos de registo e divulgação.

Art. 31. O chefe de serviço que precisar admittir diarista fará a proposta ao director da repartição, por intermedio do Serviço do Pessoal, com indicação do local e natureza do trabalho, juntando os documentos seguintes:

a) attestado de boa conducta firmado por pessoa idonea;

b) attestado de capacidade para o desempenho da funcção;

c) attestado de vaccina.

Art. 32. O Serviço de Pessoal verificará os documentos e informará si ha recursos orçamentarios, dentro da distribuição prevista no art. 30, para attender á despesa com a proposta.

Art. 33. A proposta, acompanhada do parecer do Serviço de Pessoal, será submettida a despacho do director da repartição.

Art. 34. Approvada pelo director da repartição a proposta será restituida ao Serviço de Pessoal para abertura do assentamento individual, da ficha financeira individual e divulgação no "Boletim de Pessoal" ou no "Diario Official".

CAPITULO V

DO TAREFEIRO

Art. 35. Tarefeiro é a pessoa admittida pelo director da repartição para o desempenho de determinadas funcções e que percebe salario na base da producção por unidade.

Art. 36. A admissão far-se-á mediante processo, encaminhado pelo Serviço de Pessoal, que informará dos recursos orçamentarios e condições de locação.

Paragrapho unico. Do processo constará, como condições de locação : indicação do trabalho, fixação do prazo, minimo de producção, condições de execução, acabamento e pagamento.

Art. 37. Despachado o processo pelo director da repartição, será feita a divulgação da admissão com as respectivas condições, pelo Serviço de Pessoal no "Diario Official" ou no "Boletim do Pessoal".

CAPITULO VI

PESSOAL PARA OBRAS

Art. 38. Poderá ser admittido pessoal para obras, cujo pagamento correrá á conta da verba de obras.

Paragrapho unico. O pessoal assim admittido não será classificado entre os extranumerarios, nem ficará sujeito ás disposições desta lei que a elle não se referirem de modo expresso.

Art. 39. O chefe do Serviço responsavel pela obra poderá admittir pessoal mediante salario diario nunca superior a 30$0 e os Ministros de Estado até o maximo de 60$0.

§ 1°. O salario diario, fixado no acto de admissão, deverá corresponder ao estabelecido para os extranumerarios, em casos analogos de condições e natureza de trabalho.

§ 2°. Poderá ser dispensada a apresentação de documentos, excepto os de comprovação de capacidade profissional, para os de salario diario inferior a 30$0.

§ 3°. Não serão abertos assentamentos individuaes relativos ao pessoal para obras.

§ 4°. O pessoal para obras não tem dreito a nenhuma vantagem ou regalia, além do respectivo salario, pago na base de dia de trabalho effectivamente realizado.

§ 5°. O pessoal para obras estará automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quaes tenha sido admittido, não lhe sendo contado, para nenhum effeito, o tempo em que nelles tenha servido, embora seja posteriormente admittido para serviço de natureza permanente.

§ 6°. As cadernetas de ponto, boletim de frequencia, ficha financeira e folhas de pagamento, serão de modelo privativo, para esse pessoal, devendo o pagamento ser feito ao proprio interessado

§ 7°. O pessoal para obras não poderá, em hypothese alguma, ser aproveitado, mesmo em caracter transitorio, em funcções de natureza permanente.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. Nenhuma importancia global poderá ser solicitada para realização de obras, sem prévio projecto e respectivo orçamento, desdobrado este em despesa com pessoal e material

§ 1º. Sanccionado o orçamento da despesa, será revisto o programma dos trabalhos a serem executados, tendo-se em vista as dotações nelle consignadas.

§ 2º. A discriminação da despesa com o pessoal para obras em relação ás diversas phases do programma de trabalho, será préviamente registrada nos serviços de pessoal, de contabilidade e no serviço technico respectivo.

Art. 41. As despesas do pessoal extranumerario, parte variavel do orçamento, ficam sujeitas a registo prévio do Tribunal de Contas, desde que não tenha se verificado a distribuição á repartições pagadoras onde haja delegações. As ordens de pagamento serão encaminhadas directamente ao Tribunal de Contas, devendo constar, de modo expresso, que foram observadas as prescripções legaes para a admissão desse pessoal, inclusive os limites previstos nos arts. 30 e 45 desta lei. A inobservancia dessa exigencia importará na recusa do registro, sem prejuizo das penas do art. 28, paragrapho unico, desta lei, á autoridade que concorrer para esse mesmo facto.

Art. 42. O pagamento de qualquer folha de extranumerario, sem o registro determinado no art. 41, importará em pena de multa ao chefe da repartição que determinar o pagamento e ao thesoureiro que o providenciar, além de outras sancções penaes previstas em lei.

Art. 43. Nenhum nome de extranumerario poderá ser incluido em folha de pagamento ou ter a situação anterior alterada, sem que esse facto decorra do assentamento feito na ficha financeira individual.

Art. 44. Exceptuada apenas a averbação de descontos autorizados, nenhum assentamento novo ou alteração poderá ser feito na ficha financeira individual, sem que tenham sido observadas todas as normas fixadas na presente lei, inclusive a publicação no "Boletim do Pessoal" ou no "Diario Official", cuja referencia será obrigatoriamente lançada na mesma ficha.

Art. 45. As folhas de pagamento de salario e de demais despesas com o pessoal, só poderão ser elaboradas e processadas dentro dos limites da distribuição feita para as sub-consignações proprias.

Art. 46. E' absolutamente vedado admittir pessoal extranumerario ou para obras á conta de verba que não seja a propria.

§ 1º. E' igualmente vedado admittir pessoal extranumerario ou para obras á conta de saldo de verba pessoal, parte fixa.

§ 2º. Os funccionarios que infringirem as disposições deste artigo serão passiveis de pena de suspensão.

Art. 47. Nenhum pagamento poderá ser feito ao pessoal extranumerario, correspondendo a serviço prestado além das horas regimentaes de trabalho, sem a comprovação de ter havido autorização de autoridade competente, dada em processo de que constem a discriminação dos serviços, a indicação dos dias, horas e local de trabalho, e o empenho da despesa á conta da dotação propria.

Art. 48. E' vedado empenhar qualquer importancia, como se fôra para trabalho executado além do periodo regimental, com o objectivo de estabelecer melhor salario, qualquer que seja o motivo.

Art. 49. Exceptuando-se os contratados, o pessoal extranumerario não poderá ter salario superior aos vencimentos dos funccionarios que executarem trabalho analogo.

Art. 50. O pessoal extranumerario não poderá perceber qualquer estipendio além dos salarios tabellados e do que fôr expressamente estabelecido em lei, observadas sempre as normas fixadas na presente lei.

Art. 51. O extranumerario de qualquer das modalidades poderá ser aproveitado ou classificado em funcção de menor salario, não lhe cabendo, por isso, remuneração supplementar.

Art. 52. A designação de um extranumerario para executar trabalhos correlatos com o da funcção que exerce, não lhe dá direito a maior salario, sendo vedado o commissionamento com remuneração additiva.

Art. 53. E' vedado attribuir aos extranumerarios gratificações de qualquer especie em virtude da natureza e condições especiaes do trabalho ou pelo desempenho de attribuições pertinentes a funccionarios com vencimentos maiores que os seus salarios, desde que não decorra de dispositivo expresso de lei, havendo dotação orçamentaria propria.

Art. 54. As vantagens relativas a férias, licenças e consignações dos funccionarios publicos são extensivas, no que lhes fôr applicavel, aos contratados e mensalistas, dentro do prazo de validade do contrato para aquelles e do exercicio financeiro para estes.

Art. 55. Será obrigatoria a publicação periodica, pelo "Boletim do Pessoal", de toda e qualquer despesa realizada com o pessoal, em cada orgão do serviço.

Art. 56. Os orgãos pagadores serão balanceados, no minimo duas vezes por anno, não se julgando legal qualquer despesa de pessoal, cujo comprovante não corresponda fielmente ás publicações feitas no "Boletim do Pessoal", embora autorizados pela autoridade competente.

Paragrapho unico. O Serviço de Pessoal diligenciará no sentido do cumprimento deste artigo.

Art. 57. A presença em serviço deverá ser constatada por meio de relogio-ponto, sempre que possivel.

Art. 58. Será fixada uma tabella de producção minima para cada natureza e condição de trabalho industrial.

Paragrapho unico. O extranumerario que não produzir o minimo estipulado na tabella estará automaticamente dispensado.

Art. 59. Nenhum extranumerario poderá servir fóra da repartição para a qual tenha sido admittido, salvo caso previsto em lei.

Art. 60. O extranumerario admittido para determinada funcção só poderá ser aproveitado em funcção de natureza differente, mediante todo o processamento previsto para as admissões, inclusive a prova de habilitação.

Paragrapho unico. A infracção deste artigo determinará a dispensa automatica do extranumerario e a responsabilidade do chefe de serviço respectivo.

Art. 61. E' vedado permittir-se que qualquer pessôa entre em exercicio, antes de se ultimar o processo de sua admissão.

Art. 62. E' vedado ao pessoal extranumerario syndicalizar-se.

Art. 63. Os funccionarios e chefes de serviço que não observarem rigorosamente a presente lei, serão punidos com suspensão até 30 dias, além da responsabilidade pecuniaria correspondente á despesa realizada.

Art. 64. O Departamento Administrativo, previsto no art. 67, da Constituição, promoverá inspecções periodicas nos Serviços de Pessoal e nas repartições, determinando o cancellamento immediato de quaesquer actos que estiverem em desaccôrdo com a presente lei e tomando as providencias complementares nella previstas.

Art. 65. São nullos de pleno direito quaesquer actos que contrariem o disposto na presente lei.

Art. 66. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Ficam revogados os decretos ns. 871, 872 e 873, de 1 de junho de 1936.

Paragrapho unico. Continuam em vigor as tabellas que figuram annexadas aos decretos referidos, até que sejam expedidas outras em sua substituição.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938, 117º da Independencia e 50º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
João de Mendonça Lima.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
M. de Pimentel Brandão.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

Portaria n......, de...... de................ de 19....

O Ministro de Estado,..

....

devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Republica, em despacho exarado na exposição de motivos n......, de...... de ....de 19......, e na fórma do que prescreve o item V do art. 26 do decreto-lei n......, de...... de.......... de 19....

Resolve :

admittir como extranumerario mensalista........................

....
(nome por extenso)

pelo prazo de.......... mezes, para desempenhar as funcções de

....
(denominação da funcção)

....
(repartição)

mediante o salario mensal de..... $...... (...................... ....), correndo a despesa correspondente por conta da verba...... consignação "Pessoal Variavel", subconsignação n......, item......, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancellada antes de terminado o prazo nella estipulado, se assim convier aos interesses da administração publica e sem que caiba ao extranumerario mensalista qualquer direito de indemnização ou reclamação.

Rio de Janeiro, ... de.............. de 19......

De accôrdo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Republica na exposição de motivos n......, de...... de........ de 19......, deste Ministerio, que acompanhou a relação nominal publicada no................ de...... de.................. de 19....., fica a presente portaria prorogada até...... de........ de 19......

Rio de Janeiro, ... de........... de 19......

....

De accôrdo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Republica na exposição de motivos n...... de...... de........ de 19......, deste Ministerio, que acompanhou a relação nominal publicada no............. de........ de..................... de 19......, fica a presente portaria prorogada até...... de........ de 19......

Rio de Janeiro, ... de........... de 19......

....

De accôrdo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Republica na exposição de motivos n...... de...... de........ de 19......, deste Ministerio, que acompanhou a relação nominal publicada no............. de........ de..................... de 19......, fica a presente portaria prorogada até...... de........ de 19......

Rio de Janeiro, ... de........... de 19......

....

De accôrdo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Republica na exposição de motivos n...... de...... de........ de 19......, deste Ministerio, que acompanhou a relação nominal publicada no............. de........ de..................... de 19......, fica a presente portaria prorogada até...... de........ de 19......

Rio de Janeiro, ... de........... de 19......

....

De accôrdo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Republica na exposição de motivos n...... de...... de........ de 19......, deste Ministerio, que acompanhou a relação nominal publicada no............. de........ de..................... de 19......, fica a presente portaria prorogada até...... de........ de 19......

Rio de Janeiro, ... de........... de 19......

....

TABELAS EXPLICATIVAS DO ORÇAMENTO DA DESPESA

DO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARA O

EXERCÍCIO DE 1938

DECRETO-LEI N. 107, de 27 de DEZEMBRO DE 1937

RETIFICAÇÕES :

(Decreto-lei n. 376 de 18 de abril e 407 de 5 de maio de 1938; e publicações feitas no "Diário Oficial" de 5 de fevereiro e 12 de abril do corrente ano)

PAPEL . . .. 280.950:827$000

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1938

ERRATA

NA PÁGINA 4, "II — Pessoal extraordinário, 9 Pessoal extraordinário," acrescente-se: "vide anotação no quadro anexo correspondente, em virtude do Decreto-lei n. 407, de 5 de Maio de 1938.

NA PÁGINA 7, onde se lê: "14) Instituto Osvaldo Cruz .....20:000$000" leia-se: "14) Instituto Osvaldo Cruz ... 100:000$000"; na soma, última coluna, onde se lê 412:400$000, leia-se 192:400$000; onde se lê, na primeira coluna: "9 Serviços Especiais: ", leia-se: "19 Serviços Especiais:".

NA PÁGINA 8, onde se lê: "17) Do Instituto Osvaldo Cruz ......100:000$000", leia-se: "17) Do Instituto Osvaldo Cruz ....20:000$000, no total variavel, onde se lê: "8.853.900$000", leia-se: "8.873:900$000.

NA PÁGINA 10, Após o número 37) Serviço de Obras leia-se: 1:500$000. No n. 2, Máquina, motores, etc. onde se lê, no fim da segunda linha: cabos de ferro, leia-se: tubos de ferro.

NA PÁGINA 16, número 16) serviço de transportes, acrescente-se: (Inclusive acessórios para automóveis)

NA PÁGINA 17, número 14) Artigos para confecção de Diplomas. Onde se lê 42:000$000, leia-se 12:000$000.

NA PÁGINA 20, após o n. 27) Serviço Águas, etc., leia-se, 40:000$000, no n. 28, alinea *a*) Diretoria leia-se 3:600$000."

NA PÁGINA 22, coluna variável, leia-se 613:200$000.

NA PÁGINA 27, 1ª coluna, a última sub-consignação é n. 7.

NA PÁGINA 30, última linha, onde se lê "01) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal", leia-se: "Secretaria de Estado". E acrescente-se a nota:" Pelo Decreto-lei n. 376, de 18 de abril de 1938, foi esta dotação suplementada de 2.000:000$000."

NA PÁGINA 33, coluna variável, as duas últimas importâncias são, respectivamente: 300:000$000 e 200:000$000.

NA PÁGINA 34, N. 8, 01) Liceus Profissionais ... leia-se, na última coluna 10.000:000$000

NA PÁGINA 72, onde se lê: "Colégio Pedro II — Internato, 303:900$000 e Colégio Pedro II — Externato, 1.611:100$000", acrescente-se a seguinte nota: "Pelo Decreto-lei n. 407, de 5 de Maio de 1938, as dotações acima destinam-se ao pagamento de turmas suplementares a cargo do corpo docente do Colégio Pedro II — Internato e Externato; — educação física e canto orfeônico dirigente e professores de línguas vivas pelo método direto; professores suplementares, nos termos do Dec. 1.555, de 7 de Abril de 1937; pessoal administrativo em serviço extraordinário e pessoal extranumerário.

ORÇAMENTO DA DESPESA

DO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARA O

EXERCÍCIO DE 1938

ANEXO N. 6

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Orçamento para 1938

VERBAS	Fixa	Variável	Total
1. Pessoal	75.191:488$0	37.377:385$0	112.568:873$0
2. Material	—	33.521:531$0	33.521:531$0
3 — Serviços e Encargos	—	103.128:420$0	103.128:420$0
4. Eventuais	—	130:000$0	130:000$0
5. Obras, Melhoramentos, Aparelhamentos e Equipamentos	—	31.602:000$0	31.602:000$0
Totais	75.191:488$0	205.759:339$0	280.950:827$0

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FIXA	VARIÁVEL

VERBA 1 — Pessoal

I — PESSOAL PERMANENTE

(Leis ns. 284, de 28 de outubro de 1936, e 378, de 13 de janeiro de 1937)

Nº	QUADROS	Comissão	Efetivo	Extinto	Excedente	Cargos vagos	Fixa	Variável
1	*Quadro I:* 1ª Região.......	4.004:400$0	43.825:200$0	5.708:400$0	13.294:800$0	8.036:400$0	58.826:400$0	
2	*Quadro II:* 2ª Região.......	123:600$0	523:200$0	181:200$0	76.800$0	57:600$0	847:200$0	
3	*Quadro III:* 3ª Região.......	141:600$0	1.304:400$0	118:800$0	97:200$0	72:000$0	1.590:000$0	
4	*Quadro IV:* 4ª Região.......	159:600$0	1.420:800$0	177:500$0	129.600$0	94:800$0	1.792:800$0	
5	*Quadro V:* 5ª Região.......	967:200$0	3.015:600$0	132:000$0	133:200$0	102:000$0	4.146:000$0	
6	*Quadro VI:* 6ª Região.......	123.300$0	490:800$0	659:200$0	49:200$0	38:400$0	1.484:400$0	
7	*Quadro VII:* 7ª Região.......	958:800$0	2.106:000$0	177:600$0	122:400$0	97:200$0	3.267:600$0	
8	*Quadro VIII:* 8ª Região.......	100:800$0	1.416:000$0	52:800$0	105:600$0	78:000$0	1.597:200$0	
		6.579:600$0	54.102:000$0	7.407:600$0	1[illegible].908:800$0	8.516:400$0	73.551:600$0	
	Total do Pessoal Permanente........................						73.551:600$0	

II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Nº		Contratado	Mensalista	Diarista	Tarefeiro	Fixa	Variável
9	*Pessoal extranumerário*........	—	—	—	—	....	25.413:160$0
	Total do Pessoal Extranumerário................						25.413:160$0

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIÁVEL
	III — PESSOAL ADIDO E EM DISPONIBILIDADE			
10	*Pessoal em disponibilidade:*			
	01) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil	74:400$0		
	02) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil	15:000$0		
	03) Faculdade Nacional de Medicina e Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil	55:200$0		
	04) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil	12:000$0		
	05) Museu Nacional da Universidade do Brasil	10:800$0		
	06) Colégio Pedro II	92:160$0		
	07) Instituto Benjamin Constant	25:340$0		
	08) Instituto Nacional de Surdos Mudos	6:000$0		
	09) Biblioteca Nacional	1:672$0		
	10) Escola Politécnica da Baía	4:800$0		
	11) Faculdade de Medicina de Porto Alegre	5:406$0		
	12) Liceu Industrial do Espírito Santo	6:400$0		
	13) Liceu Industrial de São Paulo	6:200$0		
	14) Serviço de Saúde dos Portos	3:107$0		
	15) Delegacia Federal de Educação da 7ª Região	4:800$0	323:279$0	
11	*Para atender ao pagamento de funcionários em disponibilidade, cujos processos não se acham ultimados:*			
	01) Secretaria de Estado		....	30:000$0
			323:279$0	30:000$0
	Total do Pessoal Adido e em Disponibilidade		353:279$0	
	IV — GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS			
12	*Gratificações especiais:*			
	01) Aos membros da Comissão de Eficiência (Lei n. 284, de 1936)		30:000$0	
13	*Gratificações de função:*			
	01) Leis ns. 284 e 378, respectivamente, de 28 de outubro de 1936 e 13 de janeiro de 1937		751:400$0	
14	*Gratificações adicionais:*			
	01) Para atender ao pagamento de gratificações adicionais	520:[illegible]09$0		
	02) Idem ao pessoal da Faculdade de Direito do Ceará (Lei n. 394, de 15 de fevereiro de 1937)	15:000$0	535:209$0	
15	*Auxílios para fardamento:*			
	01) Secretaria de Estado	15:000$0		
	02) Reitoria da Universidade do Brasil	1:000$0		
	03) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil	6:000$0		
	04) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil	4:500$0		
	05) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil	3:000$0		
	06) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil	4:000$0		
	07) Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil	3:000$0		
	08) Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil	[illegible]00$0		

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIÁVEL
	09) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.	6:000$0		
	10) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil....	4:000$0		
	11) Museu Nacional da Universidade do Brasil..............	8:000$0		
	12) Colegio Pedro II — Internato..........................	18:000$0		
	13) Colégio Pedro II — Externato..........................	18:000$0		
	14) Liceu Venceslau Braz..................................	1:500$0		
	15) Casa de Rui Barbosa...................................	600$0		
	16) Observatório Nacional	2:000$0		
	17) Biblioteca Nacional	13:000$0		
	18) Museu Histórico Nacional..............................	4:800$0		
	19) Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal....	2:000$0		
	20) Serviço de Águas e Esgôtos............................	12:000$0		
	21) Serviço de Transportes	13:000$0		
	22) Faculdade de Medicina da Baía.........................	3:000$0	....	113:000$0
16	*Ajudas de custo e diárias:*			
	01) Secretaria de Estado..................................	40:000$0		
	02) Reitoria da Universidade do Brasil....................	3:000$0		
	03) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil	18:000$0		
	04) Museu Nacional da Universidade do Brasil..............	20:000$0		
	05) Escola Ana Néri (diárias de 15$0 e 10$0 por aula)......	15:000$0		
	06) Observatório Nacional	10:000$0		
	07) Instituto Osvaldo Cruz	30:000$0		
	08) Aos membros do Conselho Nacional de Educação do Conselho Nacional de Saúde, assim como ao custeio do apanhamento taquigráfico dos debates dos referidos Conselhos	400:000$0		
	09) Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional..	15:000$0		
	10) Conselho Consultivo do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional..........................	12:000$0		
	11) Comissão de Literatura Infantil do Instituto Nacional de Pedagogia	36:000$0		
	12) Serviço Nacional do Teatro............................	36:000$0		
	13) Hospital Artur Bernardes do Serviço de Puericultura do Distrito Federal	6:000$0		
	14) Hospital São Francisco de Assís do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal..................	85:000$0		
	15) Hospital Pedro II, do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal................................	9:125$0		
	16) Manicómio Judiciário do Serviço de Assistência a Psicopàtas do Distrito Federal (alimentação a 20 empregados)	29:000$0		
	17) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal.........	156:000$0		
	18) Serviço de Saúde dos Portos (diárias de 3$0 a cada um).	85:000$0		
	19) Delegacias Federais de Educação.......................	210:000$0		
	20) Delegacias Federais de Saúde..........................	110:000$0		
	21) Faculdade de Direito do Recife........................	45:000$0		
	22) Faculdade de Medicina da Baía.........................	20:000$0		
	23) Escola Politécnica da Baía............................	5:000$0		
	24) Faculdade de Medicina de Porto Alegre	9:000$0	....	1.374:125$0
17	*Condução e transporte:*			
	01) Correios da Secretaria de Estado......................	12:000$0		
	02) Correios da Reitoria da Universidade do Brasil.........	1:000$0		
	03) Idem do Museu da Universidade do Brasil...............	1:500$0		
	04) Idem do Colégio Pedro II — Internato..................	1:000$0		
	05) Idem do Colégio Pedro II — Externato..................	1:000$0		
	06) Idem do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal	1:000$0		
	07) Idem do Hospital Psiquiátrico	1:000$0		
	08) Idem da Colônia Juliano Moreira.......................	1:000$0		
	09) Idem da Colônia Gustavo Riedel........................	1:000$0	....	20:500$0

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIÁVEL
18	*Serviços extraordinários (Arts. 399 e 400, do Reg. Geral de Cont. Pública):*			
	01) Secretaria de Estado	84:000$0		
	02) Reitoria da Universidade do Brasil	11:000$0		
	03) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil	17:000$0		
	04) Escola Nacional de Minas Metalurgia da Universidade do Brasil	1:600$0		
	05) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil	1:600$0		
	06) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (para verificação de causa mortis)	17:000$0		
	07) Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil	14:000$0		
	08) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil	8:000$0		
	09) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil	4:000$0		
	10) Museu Nacional da Universidade do Brasil	2:400$0		
	11) Colégio Pedro II — Internato	16:000$0		
	12) Colégio Pedro II — Externato	22:000$0		
	13) Observatório Nacional	4:800$0		
	14) Instituto Osvaldo Cruz	20:000$0		
	15) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal	180:000$0		
	16) Faculdade de Direito do Ceará	3:000$0		
	17) Escola Politécnica da Baía	3:000$0		
	18) Faculdade de Medicina de Porto Alegre	3:000$0	....	412:400$0
19	*Serviços Especiais:*			
	01) Desdobramento de turmas por professores e assistentes e cursos equiparados regidos por docentes livres na Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil	110:000$0		
	02) Realização de exames na Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil	25:000$0		
	03) Realização de exames na Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil	5:500$0		
	04) Desdobramento de turmas na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil	150:000$0		
	05) Gratificações de clínicas a professores da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil	26:000$0		
	06) Realização de exames na Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil	79:000$0		
	07) Curso de Higiene e Saúde Pública na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil	50:000$0		
	08) Desdobramento de turmas na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil	77:000$0		
	09) Realização de exames na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil	20:000$0		
	10) Curso de doutorado, desdobramento de turmas diurnas e noturnas, cursos equiparados, inclusive pessoal administrativo designado para o serviço extraordinário, na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil	400:000$0		
	11) Desdobramento de turmas na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil	8:000$0		
	12) Regência de disciplinas em mais de uma série dos cursos da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil	60:000$0		
	13) Regência de cursos paralelos na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil	8:000$0		
	14) Exames de admissão e de concursos, regência de turmas suplementares e gratificações regulamentares pelo serviço do salão na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil	345:000$0		
	15) Do Vice-Diretor do Externato do Colégio Pedro II, como encarregado do Gabinete de Educação	3:600$0		
	16) Realização de exames no Externato do Colégio Pedro II.	121:600$0		

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIÁVEL
	17) Do Instituto Osvaldo Cruz, de acôrdo com o parágrafo único do art. 113, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.043, de 27 de maio de 1931..............	100:000$0		
	18) Do Administrador do Hospital Estácio de Sá, do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal.....	4:800$0		
	19) Gratificação de 20 % sôbre os vencimentos dos empregados do Serviço de Águas e Esgôtos, que servirem em logares palustres, na forma do art. 79, § 5º do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924.......	80:000$0		
	20) Fiscalização dos estabelecimentos de ensino superior, inclusive para a verificação dos estabelecimentos sob inspeção preliminar para efeito de inspeção permanente.	200:000$0		
	21) Fiscalização dos estabelecimentos de ensino secundário, inclusive para a verificação dos estabelecimentos sob inspeção preliminar para efeito de inspeção permanente.	6.000:000$0		
	22) Fiscalização dos estabelecimentos de ensino comercial.	614:400$0		
	23) Realização de exames na Faculdade de Direito do Ceará	10:000$0		
	24) Professores designados para o curso de doutorado na Faculdade de Direito do Recife....................	100:000$0		
	25) Desdobramento de turmas na Faculdade de Direito do Recife.	34:000$0		
	26) Realização de exames na Faculdade de Direito do Recife	25:000$0		
	27) Gratificações de clínicas a professores da Faculdade de Medicina da Baía............................	27:000$0		
	28) Realização de exames e cursos na Faculdade de Medicina da Baía.	100:000$0		
	29) Realização de exames na Escola Politécnica da Baía...	10:000$0		
	30) Cursos noturnos nos Liceus Profissionais	160:000$0	....	8.953:900$0
20	*Auxílio para aluguel de casa:*			
	01) Para cumprimento da lei n. 251, de 21 de setembro de 1936............		....	30:000$0
			1.316:609$0	10.934:225$0
	Total de gratificações e auxílios..........................		12.250:834$0	
	V — OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL			
21	*Diferença entre remunerações aos atuais funcionários (artigos 3º e 6º, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936), inclusive para pagamento de professores catedráticos omitidos na Faculdade do Direito do Recife, na Faculdade de Medicina da Baía e na Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre e outras.*			
	01) Secretaria de Estado		....	1.000:000$0
	Total de outras despesas de Pessoal........................			1.000:000$0
			75.191:488$0	37.37[illegible]:[illegible]85$0
	Total da verba 1ª...		112.568:873$0	

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIÁVEL
	VERBA 2 — Material			
	I — Material Permanente			
1	*Mobiliários e móveis diversos; utensílios de escritório, laboratórios e gabinetes técnicos ou científicos, de refeitórios, copa, cozinha, enfermaria e dormitórios; louça e talheres:*			
	01) Secretaria de Estado	120:000$0		
	02) Reitoria da Universidade do Brasil	2:500$0		
	03) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil	14:000$0		
	04) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil	1:600$0		
	05) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.	20:000$0		
	06) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil	10:000$0		
	07) Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil	7:000$0		
	08) Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil	30:000$0		
	09) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil	7:000$0		
	10) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil	5:000$0		
	11) Museu Nacional da Universidade do Brasil	30:000$0		
	12) Colégio Universitário da Universidade do Brasil	40:000$0		
	13) Escola Ana Néri da Universidade do Brasil	3:000$0		
	14) Colégio Pedro II — Internato	8:000$0		
	15) Colégio Pedro II — Externato	7:000$0		
	16) Instituto Benjamin Constant	5:000$0		
	17) Instituto Nacional de Surdos Mudos	3:000$0		
	18) Instituto Nacional de Pedagogia	20:000$0		
	19) Instituto Nacional de Cinema Educativo	20:000$0		
	20) Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	20:000$0		
	21) Instituto Nacional do Livro	20:000$0		
	22) Serviço Nacional do Teatro	2:000$0		
	23) Serviço de Rádio Difusão Educativa	5:000$0		
	24) Casa de Rui Barbosa	5:000$0		
	25) Observatório Nacional	10:000$0		
	26) Instituto Osvaldo Cruz	60:000$0		
	27) Biblioteca Nacional	80:000$0		
	28) Museu Histórico Nacional	5:000$0		
	29) Museu Nacional de Belas Artes	10:000$0		
	30) Instituto Nacional de Puericultura	20:000$0		
	31) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal	20:000$0		
	32) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:			
	a) Diretoria	5:000$0		
	b) Laboratório de Saúde Pública	1:000$0		
	c) Laboratório Bromatológico, Serviço da Fiscalização de Leite e Serviço de Fiscalização de Carnes	2:500$0		
	d) Centros de Saúde	40:000$0		
	e) Colônia de Curupaiti	35:000$0		
	f) Hospital São Sebastião	20:000$0		
	g) Preventório Paula Cândido	8:000$0	111:500$0	
	33) Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal:			
	a) Hospital Estácio de Sá	18:000$0		
	b) Hospital S. Francisco de Assis	12:000$0		
	c) Hospital Pedro II	7:000$0	37:000$0	

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIÁVEL
	34) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:				
	a) Hospital Psiquiátrico	20:000$0			
	b) Instituto de Psicopatologia	3:000$0			
	c) Instituto Neuro Sífilis	3:000$0			
	d) Colônia Juliano Moreira	12:000$0			
	e) Colônia Gustavo Riedel	10:000$0			
	f) Manicômio Judiciário	10:000$0	58:000$0		
	35) Serviço de Puericultura do Distrito Federal		40:000$0		
	36) Serviço de Propaganda e Educação Sanitária		3:000$0		
	37) Serviço de Obras		1:500$0		
	38) Serviço de Transportes		2:000$0		
	39) Serviço Gráfico		10:000$0		
	40) Conselho Nacional de Educação		1:000$0		
	41) Conselho Nacional de Saúde		1:000$0		
	42) Liceus Profissionais		120:000$0		
	43) Faculdade de Direito do Ceará		12:000$0		
	44) Faculdade de Direito do Recife		10:000$0		
	45) Faculdade de Medicina da Baía		25:000$0		
	46) Escola Politécnica da Baía		11:000$0		
	47) Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre		10:000$0		
	48) Delegacias Federais de Educação		8:000$0		
	49) Serviço de Saúde dos Portos		3:000$0		
	50) Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras		10:000$0		
	51) Delegacias Federais de Saúde		11:000$0	....	1.098:100$0
2	*Máquinas, motores, elevadores, camas de ferro, caldeiras, guindastes e cábreas, alvos e miras, apparêlhos, instrumentos, ferramentas utensílios; cabos de ferro fundido e de ferro galvanizado e acessórios diversos para canalizações; material do campo de acampamento e de campanha; automóveis e outras viaturas, hidrómetros e outros aparêlhos hidráulicos:*				
	01) Secretaria de Estado		100:000$0		
	02) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil		60:000$0		
	03) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil		30:000$0		
	04) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil		140:000$0		
	05) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil		180:000$0		
	06) Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil		50:000$0		
	07) Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil		6:000$0		
	08) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil		50:000$0		
	09) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil		25:000$0		
	10) Museu Nacional da Universidade do Brasil		25:000$0		
	11) Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil		25:000$0		
	12) Colégio Universitário da Universidade do Brasil		70:000$0		
	13) Escola Ana Neri da Universidade do Brasil		3:000$0		
	14) Colégio Pedro II — Internato		10:000$0		
	15) Colégio Pedro II — Externato		20:000$0		
	16) Instituto Benjamin Constant		15:000$0		
	17) Instituto Nacional de Surdos-Mudos		10:000$0		
	18) Instituto Nacional de Pedagogia		8:000$0		
	19) Instituto Nacional de Cinema Educativo		150:000$0		
	20) Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional		15:000$0		
	21) Instituto Nacional do Livro		20:000$0		
	22) Serviço Nacional do Teatro		2:000$0		
	23) Serviço de Rádio-difusão Educativa		30:000$0		
	24) Casa de Rui Barbosa		1:000$0		
	25) Instituto Osvaldo Cruz		230:000$0		
	26) Bibliotéca Nacional		8:000$0		
	27) Museu Histórico Nacional		5:000$0		
	28) Museu Nacional de Belas Artes		5:000$0		
	29) Instituto Nacional de Puericultura		80:000$0		
	30) Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal		2.600:000$0		

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIÁVEL
	31) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:				
	a) Diretoria	20:000$0			
	b) Laboratório de Saúde Pública	25:000$0			
	c) Laboratório Bromatológico, Serviço de Fiscalização do Leite e Serviço de Fiscalização de Carnes	17:000$0			
	d) Centros de Saúde	70:000$0			
	e) Colônia de Curupaiti	55:000$0			
	f) Hospital São Sebastião	60:000$0	247:000$0		
	32) Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal:				
	a) Hospital Estácio de Sá	30:000$0			
	b) Hospital São Francisco de Assis	100:000$0			
	c) Hospital Pedro II	80:000$0	210:000$0		
	33) Serviço de [illegible] do Distrito Federal:				
	a) Hospital Psiquiátrico	100:000$0			
	b) Instituto Neuro-Sífilis	30:000$0			
	c) Colônia Juliano Moreira	70:000$0			
	d) Colônia Gustavo Riedel	30:000$0			
	e) Manicômio Judiciário	12:000$0			
	f) Instituto de Psicopatologia	16:800$0	258:800$0		
	34) [illegible] do Distrito Federal		80:000$0		
	35) [illegible] Propaganda e Educação Sanitária		20:000$0		
	36) Serviço de Obras		18:000$0		
	37) Serviço de Transporte		150:000$0		
	38) Serviço Gráfico		100:000$0		
	39) Conselho Nacional de Educação		1:000$0		
	40) Conselho Nacional de Saúde		1:000$0		
	41) Faculdade de Direito de Recife		5:000$0		
	42) Faculdade de Direito do Ceará		6:000$0		
	43) Faculdade de Medicina da Baía		60:000$0		
	44) Escola de Medicina de Pôrto Alegre		150:000$0		
	45) Escola Politécnica da Baía		60:000$0		
	46) Liceus Profissionais		500:000$0		
	47) Delegacias Federais de Educação		16:000$0		
	48) Serviço de Saúde dos Portos		30:000$0		
	49) Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras		15:000$0		
	50) [illegible]		[illegible]	....	5.870:800$0
3	*Livros, documentos, mapas, cartas geográficas; estampas e quaisquer publicações [illegible]; material escolar, de ensino e educação; material artístico e instrumentos de música:*				
	01) Secretaria de Estado		120:000$0		
	02) Reitoria da Universidade do Brasil		1:000$0		
	03) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil		40:000$0		
	04) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil		15:000$0		
	05) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil		40:000$0		
	06) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil		[illegible]		
	07) Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil		[illegible]		
	08) Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil		20:000$0		
	09) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil		10:000$0		
	10) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil		5:000$0		
	11) Museu Nacional da Universidade do Brasil		25:000$0		
	12) Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil		10:000$0		
	13) Colégio Universitário da Universidade do Brasil		35:000$0		
	14) Escola [illegible] da Universidade do Brasil		[illegible]		
	[illegible]5) Colégio Pedro II — Internato		[illegible]		

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIÁVEL
	16) Colégio Pedro II — Externato		3:000$0		
	17) Instituto Nacional de Surdos-Mudos		2:000$0		
	18) Instituto Nacional de Pedagogia		50:000$0		
	19) Instituto Nacional de Cinema Educativo		10:000$0		
	20) Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional		10:000$0		
	21) Serviço Nacional do Teatro		12:000$0		
	22) Observatório Nacional		5:000$0		
	23) Instituto Osvaldo Cruz		120:000$0		
	24) Biblioteca Nacional		120:000$0		
	25) Museu Histórico Nacional		2:000$0		
	26) Museu Nacional de Belas Artes		5:000$0		
	27) Instituto Nacional de Puericultura		10:000$0		
	28) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal		10:000$0		
	29) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:				
	a) Laboratório Bromatológico, Serviço de Fiscalização de Leite e Serviço de Fiscalização de Carnes	2:500$0			
	b) Colônia de Curupaiti	5:000$0	7:500$0		
	30) Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal:				
	a) Hospital Estácio de Sá		5:000$0		
	31) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:				
	a) Hospital Psiquiátrico	6:000$0			
	b) Instituto Neuro-Sifilis	1:000$0			
	c) Colônia Juliano Moreira	4:000$0			
	d) Colônia Gustavo Riedel	3:000$0			
	e) Manicômio Judiciário	4:000$0	18:000$0		
	32) Serviço de Propaganda e Educação Sanitária		[illegible]		
	33) Faculdade de Direito do Ceará		[illegible]		
	34) Faculdade de Direito de Recife		25:000$0		
	35) Faculdade de Medicina da Baía		50:000$0		
	36) Escola Politécnica da Baía		[illegible]		
	37) Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre		25:000$0		
	38) Liceus Profissionais		50:000$0		
	39) Delegacias Federais de Educação		8:000$0		
	40) Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras		1:000$0		
	41) Delegacias Federais de Saúde		7:000$0		[illegible]
4	*Objetos históricos, produtos naturais e especimes para as coleções:*				
	01) Museu Histórico Nacional		40:000$0		
	02) Museu Nacional da Universidade do Brasil		[illegible]		80:000$0
5	*Filmes:*				
	01) Instituto Nacional de Cinema Educativo				100:000$0
6	*Obras de arte:*				
	01) Museu Nacional de Belas Artes				80:000$0
	Total do Material Permanente				8.191:000$0

NÚMERO DA SUB-CONS.	NATUREZA DA DESPESA	FIXA	VARIÁVEL

II — Material de Consumo

7 *Artigos de expediente e de desenho; livros de escrituração e impressos, inclusive material para classificação; artigos escolares, de ensino e educação; artigos de aulas, gabinetes, laboratórios, oficinas e artigos diversos para fabricação de "films"; material fotográfico:*

01) Secretaria de Estado .... 200:000$0
02) Reitoria da Universidade do Brasil........................ 8:000$0
03) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil .... 10:000$0
04) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.. 15:000$0
05) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil... 40:000$0
06) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil .... 250:000$0
07) Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil .... 20:000$0
08) Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.. 10:000$0
09) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil 25:000$0
10) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil.... 8:000$0
11) Museu Nacional da Universidade do Brasil.............. 20:000$0
12) Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil........ 10:000$0
13) Colégio Universitário da Universidade do Brasil .... 85:000$0
14) Escola Ana Néri da Universidade do Brasil .... 6:400$0
15) Colégio Pedro II — Internato .... 20:000$0
16) Colégio Pedro II — Externato .... 25:000$0
17) Instituto Benjamin Constant .... 10:000$0
18) Instituto Nacional de Surdos Mudos .... 30:000$0
19) Instituto Nacional de Pedagogia........................ 5:000$0
20) Instituto Nacional de Cinema Educativo................ 158:000$0
21) Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional .... 10:000$0
22) Instituto Nacional do Livro........................ 5:000$0
23) Serviço Nacional do Teatro........................ 3:000$0
24) Serviço de Rádio-difusão Educativa.................. 2:000$0
25) Casa de Rui Barbosa .... 3:000$0
26) Observatório Nacional .... 27:000$0
27) Instituto Osvaldo Cruz .... 85:000$0
28) Biblioteca Nacional .... 6:000$0
29) Museu Histórico Nacional .... 2:000$0
30) Museu Nacional de Belas Artes .... 3:000$0
31) Instituto Nacional de Puericultura.................... 60:000$0
32) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal.......... 100:000$0

33) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:

a) Diretoria .... 43:000$0
b) Laboratório de Saúde Pública........ 4:000$0
c) Laboratório Bromatológico, Serviço de Fiscalização de Leite e Serviço de Fiscalização de Carnes.......... 15:000$0
d) Centros de Saúde........................ 60:000$0
e) Colônia de Curupaiti.................. 12:000$0
f) Hospital São Sebastião.................. 15:000$0
g) Preventório Paula Cândido.......... 4:500$0 — 120:500$0

34) Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal:

a) Hospital Estácio de Sá.............. 20:000$0
b) Hospital São Francisco de Assis...... 20:000$0
c) Hospital Pedro II.................. 4:800$0 — 44:800$0

NÚMERO DA CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIÁVEL
	35) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:				
	a) Hospital Psiquiátrico	10:000$0			
	b) Instituto Neuro-Sífilis	3:000$0			
	c) Colônia Juliano Moreira	8:000$0			
	d) Colônia Gustavo Riedel	8:000$0			
	e) Manicômio Judiciário	2:000$0	31:000$0		
	36) Serviço de Puericultura do Distrito Federal		12:000$0		
	37) Serviço de Propaganda e Educação Sanitária		20:000$0		
	38) Serviço de Obras		12:000$0		
	39) Serviço de Transportes		6:000$0		
	40) Conselho Nacional de Educação		3:500$0		
	41) Conselho Nacional de Saúde		1:200$0		
	42) Faculdade de Direito de Recife		10:000$0		
	43) Faculdade de Direito do Ceará		10:000$0		
	44) Faculdade de Medicina da Baía		40:000$0		
	45) Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre		35:000$0		
	46) Escola Politécnica da Baía		10:000$0		
	47) Liceus Profissionais		300:000$0		
	48) Delegacias Federais de Educação		16:000$0		
	49) Serviço de Saúde dos Portos		30:000$0		
	50) Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras		10:000$0	....	1.998:400$0
	51) Delegacias Federais de Saúde		25:000$0		
8	*Medicamentos, drogas, produtos farmacêuticos e químicos, reativos, sementes, inseticidas, artigos cirúrgicos e de clínicas, apósitos e material para curativos e outros de uso em medicina e veterinária, matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para oficinas, laboratórios, gabinetes técnicos ou científicos, refeitórios, cozinha e outros usos:*				
	01) Escola Nacional Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil		15:000$0		
	02) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil		60:000$0		
	03) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil		100:000$0		
	04) Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil		15:000$0		
	05) Museu Nacional da Universidade do Brasil		45:000$0		
	06) Colégio Universitário da Universidade do Brasil		25:000$0		
	07) Escola Ana Néri da Universidade do Brasil		16:000$0		
	08) Colégio Pedro II — Internato		4:000$0		
	09) Colégio Pedro II — Externato		6:000$0		
	10) Instituto Benjamin Constant		4:000$0		
	11) Instituto Nacional de Surdos-Mudos		5:000$0		
	12) Instituto Nacional de Cinema Educativo		20:000$0		
	13) Instituto Osvaldo Cruz		225:000$0		
	14) Instituto Nacional de Puericultura		15:000$0		
	15) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal		1.500:000$0		
	16) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:				
	a) Diretoria	20:000$0			
	b) Laboratório de Saúde Pública	90:000$0			
	c) Laboratório Bromatológico, Serviço de Fiscalização de Leite e Serviço de Fiscalização de Carnes	50:000$0			
	d) Centros de Saúde	350:000$0			
	e) Colônia de Curupaití	160:000$0			
	f) Hospital São Sebastião	250:000$0			
	g) Preventório Paula Candido	6:500$0	926:500$0		

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIÁVEL
	17) Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal:				
	a) Hospital Estácio de Sá	300:000$0			
	b) Hospital São Francisco de Assis	400:000$0			
	c) Hospital Pedro II	100:000$0	800:000$0		
	18) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:				
	a) Hospital Psiquiátrico	250:000$0			
	b) Instituto Neuro-Sífilis	100:000$0			
	c) Colônia Juliano Moreira	200:000$0			
	d) Colônia Gustavo Riedel	70:000$0			
	e) Manicômio Judiciário	13:000$0			
	f) Instituto de Psicopatologia	20:000$0	653:000$0		
	19) Serviço de Puericultura do Distrito Federal		140:000$0		
	20) Serviço de Obras		50:000$0		
	21) Serviço de Transportes		100:000$0		
	22) Serviço Gráfico		150:000$0		
	23) Faculdade de Medicina da Baía				
	a) Para a Maternidade Climério de Oliveira	50:000$0			
	b) Para o Hospital de Pronto Socorro	70:000$0			
	c) Para o Ambulatório Augusto Viana	50:000$0			
	d) Para as demais secções (artigos de clínicas)	50:000$0	220:000$0		
	24) Escola Politécnica da Baía		20:000$0		
	25) Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre		35:000$0		
	26) Liceus Profissionais		25:000$0		
	27) Delegacias Federais de Educação		8:000$0		
	28) Serviço de Saúde dos Portos		25:000$0		
	29) Serviço Anti-venéreo das Fronteiras		200:000$0		
	30) Delegacias Federais de Saúde		200:000$0	[illegible]	5.60[illegible]:500$0
9	*Combustíveis, lubrificantes e acessórios de lubrificação:*				
	01) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil		2:000$0		
	02) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil		8:000$0		
	03) Museu Nacional da Universidade do Brasil		3:000$0		
	04) Colégio Pedro II — Internato		10:000$0		
	05) Instituto Benjamin Constant		10:000$0		
	06) Instituto Nacional de Surdos Mudos		3:000$0		
	07) Instituto Nacional de Cinema Educativo		3:000$0		
	08) Instituto Osvaldo Cruz		39:000$0		
	09) Biblioteca Nacional		4:000$0		
	10) Instituto Nacional de Puericultura		4:000$0		
	11) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal		300:000$0		
	12) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:				
	a) Laboratório de Saúde Pública	2:000$0			
	b) Colônia de Curupaiti	35:000$0			
	c) Hospital S. Sebastião	60:000$0			
	d) Preventório Paula Cândido	20:000$0	117:000$0		

Número da subconsignação	Natureza da despesa			Fixa	Variável
	13) Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal:				
	a) Hospital Estácio de Sá	40:000$0			
	b) Hospital S. Francisco de Assis	45:000$0			
	c) Hospital Pedro II	20:000$0	105:000$0		
	14) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:				
	a) Hospital Psiquiátrico	100:000$0			
	b) Colônia Juliano Moreira	100:000$0			
	c) Colônia Gustavo Riedel	56:000$0	256:000$0		
	15) Serviço de Puericultura do Distrito Federal		15:000$0		
	16) Serviço de Transportes		500:000$0		
	17) Serviço Gráfico (inclusive tintas)		20:000$0		
	18) Faculdade de Medicina da Baía (para o Hospital de Pronto Socorro)		18:000$0		
	19) Liceus Profissionais		45:000$0		
	20) Serviço de Saúde dos Portos		126:000$0		1.588:000$0
10	*Vestuários e outros artefatos de tecido, calçados e artigos de colchoaria:*				
	01) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil		35:000$0		
	02) Escola Ana Néri da Universidade do Brasil		8:000$0		
	03) Colégio Pedro II — Internato		50:000$0		
	04) Instituto Benjamin Constant		25:000$0		
	05) Instituto Nacional de Surdos-Mudos		20:000$0		
	06) Instituto Osvaldo Cruz		15:000$0		
	07) Instituto Nacional de Puericultura		15:000$0		
	08) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:				
	a) Centros de Saúde	[illegible]			
	b) Colônia de Curupaiti	95:000$0			
	c) Hospital São Sebastião	60:000$0			
	d) Preventório Paula Cândido	12:000$0	192:000$0		
	09) Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal:				
	a) Hospital Estácio de Sá	50:000$0			
	b) Hospital São Francisco de Assis	60:000$0			
	c) Hospital Pedro II	20:000$0	130:000$0		
	10) Serviço de Assistência a Psicopatas do Districto Federal:				
	a) Hospital Psiquiátrico	190:000$0			
	b) Colônia Juliano Moreira	150:000$0			
	c) Colônia Gustavo Riedel	90:000$0			
	d) Manicômio Judiciário	13:000$0			
	e) Instituto de Neuro-Sífilis	16:000$0	459:000$0		
	11) Serviço de Puericultura do Distrito Federal		100:000$0		
	12) Faculdade de Medicina da Baía (para o Hospital de Pronto Socorro)		12:000$0		
	13) Serviço Anti-venéreo das Fronteiras		6:400$0		1.007:400$0

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIÁVEL
11	*Artigos de alimentação:*				
	01) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil		100:000$0		
	02) Escola Ana Néri da Universidade do Brasil		140:000$0		
	03) Colégio Pedro II — Internato		180:000$0		
	04) Instituto Benjamin Constant		140:000$0		
	05) Instituto Nacional de Surdos-Mudos		90:000$0		
	06) Instituto Osvaldo Cruz		150:000$0		
	07) Instituto Nacional de Puericultura		40:000$0		
	08) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:				
	a) Centros de Saúde	25:000$0			
	b) Colônia de Curupaití	540:000$0			
	c) Hospital São Sebastião	700:000$0			
	d) Preventório Paula Cândido	350:000$0	1.615:000$0		
	09) Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal:				
	a) Hospital Estácio de Sá	340:000$0			
	b) Hospital São Francisco de Assis	420:000$0			
	c) Hospital Pedro II	220:000$0	980:000$0		
	10) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:				
	a) Hospital Psiquiátrico	1.150:000$0			
	b) Instituto Neuro-Sífilis	80:000$0			
	c) Colônia Juliano Moreira	1.000:000$0			
	d) Colônia Gustavo Riedel	480:000$0			
	e) Manicômio Judiciário (à disposição da Casa de Correção na Comissão Central de Compras)	46:000$0	2.756:000$0		
	11) Serviço de Puericultura do Distrito Federal		500:000$0		
	12) Faculdade de Medicina da Baía (para a Maternidade Climério de Oliveira e Hospital de Pronto Socorro		100:000$0	....	6.791:000$0
12	*Vasilhame, vidraria e acessórios para laboratório:*				
	01) Instituto Osvaldo Cruz			....	30:000$0
13	*Fumo e artigos para fumar:*				
	01) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:				
	a) Hospital Psiquiátrico	8:000$0			
	b) Colônia Juliano Moreira	15:000$0			
	c) Colônia Gustavo Riedel	6:000$0			
	d) Manicômio Judiciário	2:000$0	31:000$0	....	31:000$0
14	*Artigos para confecção de diplomas:*				
	01 Faculdade de Direito da Universidade do Brasil			....	[illegible]:000$0

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIÁVEL
15	*Ferragens, forragens e arreiamentos:*				
	01) Instituto Osvaldo Cruz		95:000$0		
	02) Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal		15:000$0		
	03) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:				
	a) Colônia de Curupaití	10:000$0			
	b) Laboratório de Saúde Pública	25:000$0	35:000$0		
	04) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:				
	a) Colônia Juliano Moreira		10:000$0		
	05) Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras		1:800$0	....	156:800$0
16	*Animais destinados a pesquizas científicas e à preparação de sôros e vacinas:*				
	01) Instituto Osvaldo Cruz		40:000$0	....	40:000$0
	Total do Material de Consumo			....	17.322.180$0

III — Diversas Despesas

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIÁVEL
17	*Iluminação, fôrça motriz e gaz:*			
	01) Secretaria de Estado	140:000$0		
	02) Reitoria da Universidade do Brasil	500$0		
	03) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil	35:000$0		
	04) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil	4:000$0		
	05) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil	8:000$0		
	06) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil	50:000$0		
	07) Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil	2:000$0		
	08) Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil	6:000$0		
	09) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil	[illegible]		
	10) Escola Nacional de Musica da Universidade do Brasil	20:000$0		
	11) Museu Nacional da Universidade do Brasil	11:000$0		
	12) Colégio Universitário da Universidade do Brasil	15:000$0		
	13) Escola Ana Néri da Universidade do Brasil	10:000$0		
	14) Colégio Pedro II — Internato	12:000$0		
	15) Colégio Pedro II — Externato	20:000$0		
	16) Instituto Benjamin Constant	12:000$0		
	17) Instituto Nacional de Surdos-Mudos	12:000$0		
	18) Instituto Nacional de Pedagogia	3:000$0		
	19) Instituto Nacional de Cinema Educativo	6:000$0		
	20) Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	2:000$0		
	21) Serviço de Radio-Difusão Educativa	12:000$0		
	22) Casa de Rui Barbosa	[illegible]		
	23) Observatório Nacional	[illegible]		
	24) Biblioteca Nacional	[illegible]		
	25) Museu Histórico Nacional	[illegible]		
	26) Instituto Nacional de Puericultura	50:000$0		
	27) Instituto Osvaldo Cruz	[illegible]		
	28) Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal	[illegible]		

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIÁVEL
	29) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:				
	a) Diretoria	12:000$0			
	b) Laboratório de Saúde Pública	13:000$0			
	c) Laboratório Bromatológico, Serviço de Fiscalização de Leite e Serviço de Fiscalização de Carnes	19:700$0			
	d) Centros de Saúde	50:000$0			
	e) Colônia de Curupaití	40:000$0			
	f) Hospital São Sebastião	70:000$0			
	g) Preventório Paula Cândido	4:500$0	209:200$0		
	30) Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal:				
	a) Hospital Estácio de Sá	75:000$0			
	b) Hospital São Francisco de Assis	76:000$0			
	c) Hospital Pedro II	15:400$0	166:400$0		
	31) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:				
	a) Hospital Psiquiátrico	150:000$0			
	b) Colônia Juliano Moreira	60:000$0			
	c) Colônia Gustavo Riedel	40:000$0			
	d) Manicômio Judiciário	20:000$0	270:000$0		
	32) Serviço de Puericultura do Distrito Federal		70:000$0		
	33) Serviço de Propaganda e Educação Sanitária		1:000$0		
	34) Serviço de Obras		2:000$0		
	35) Serviço de Transportes		18:000$0		
	36) Serviço Gráfico		50:000$0		
	37) Faculdade de Direito de Recife		5:000$0		
	38) Faculdade de Direito do Ceará		5:000$0		
	39) Faculdade de Medicina da Baía		18:500$0		
	40) Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre		16:000$0		
	41) Escola Politécnica da Baía		4:000$0		
	42) Liceus Profissionais		70:000$0		
	43) Delegacias Federais de Educação		8:000$0		
	44) Serviço de Saúde dos Portos		17:000$0		
	45) Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras		9:650$0		
	46) Delegacias Federais de Saúde		42:000$0		2.879:750$0
18	*Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes de correio:*				
	01) Secretaria de Estado		45:000$0		
	02) Reitoria da Universidade do Brasil		2:000$0		
	03) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil		5:000$0		
	04) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil		500$0		
	05) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil		1:500$0		
	06) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil		6:000$0		
	07) Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil		1:500$0		
	08) Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil		600$0		
	09) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil		2:500$0		
	10) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil		2:000$0		
	11) Museu Nacional da Universidade do Brasil		9:000$0		
	12) Colégio Universitário da Universidade do Brasil		7:000$0		
	13) Escola Ana Neri da Universidade do Brasil		5:500$0		
	14) Colégio Pedro II — Internato		4:000$0		
	15) Colégio Pedro II — Externato		3:000$0		

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIÁVEL
	16) Instituto Benjamin Constant		1:000$0		
	17) Instituto Nacional de Surdos-Mudos		1:000$0		
	18) Instituto Nacional de Pedagogia		1:000$0		
	19) Instituto Nacional de Cinema Educativo		6:000$0		
	20) Instituto Osvaldo Cruz		8:000$0		
	21) Observatório Nacional		2:000$0		
	22) Biblioteca Nacional		2:500$0		
	23) Instituto Nacional do Livro		1:000$0		
	24) Casa de Rui Barbosa		1:800$0		
	25) Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional		5:000$0		
	26) Instituto Nacional de Puericultura		1:000$0		
	27) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal		10:000$0		
	28) Serviço de SaÁde PÁblica do Distrito Federal:				
	a) Diretoria	3:000$0			
	b) Laboratório de Saúde Pública	2:000$0			
	c) Laboratório Bromatológico, Serviço de Fiscalização de Leite e Serviço de Fiscalização de Carnes	2:500$0			
	d) Centros de Saúde	30:000$0			
	e) Colônia de Curupaití	6:000$0			
	f) Hospital S. Sebastião	5:000$0			
	g) Preventório Paula Cândido	1:000$0	50:100$0		
	29) Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal:				
	a) Hospital Estácio de Sá	6:000$0			
	b) Hospital S. Francisco de Assis	4:000$0			
	c) Hospital Pedro II	1:400$0	11:400$0		
	30) Serviço de Assistência a Pisicopatas do Distrito Federal:				
	a) Hospital Psiquiátrico	12:000$0			
	b) Colônia Juliano Moreira	10:000$0			
	c) Colônia Gustavo Riedel	6:000$0			
	d) Manicômio Judiciário	2:000$0	30:000$0		
	31) Serviço de Puericultura do Distrito Federal		2:000$0		
	32) Serviço de Propaganda e Eeducação Sanitária		10:000$0		
	33) Serviço de Obras		2:000$0		
	34) Serviço de Transporte		2:000$0		
	35) Serviço Gráfico		3:000$0		
	36) Conselho Nacional de Educação		600$0		
	37) Faculdade de Direito de Recife		2:000$0		
	38) Faculdade de Direito do Ceará		3:000$0		
	39) Faculdade de Medicina da Baía		4:500$0		
	40) Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre		2:500$0		
	41) Escola Politécnica da Baía		2:000$0		
	42) Liceus Profissionais		12:000$0		
	43) Delegacias Federais de Educação		8:000$0		
	44) Serviço de Saúde dos Portos		6:300$0		
	45) Serviço anti-venéreo das Fronteiras		7:350$0		
	46) Delegacias Federais de Saúde		5:000$0		329:450$0
19	*Assinaturas de jornais e revistas:*				
	01) Secretaria de Estado		30:000$0		
	02) Reitoria da Universidade do Brasil		2:000$0		
	03) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil		10:000$0		

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIÁVEL
	04) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil		10:000$0		
	05) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil		5:000$0		
	06) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil		15:000$0		
	07) Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil		2:000$0		
	08) Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil		1:000$0		
	09) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil		5:000$0		
	10) Museu Nacional da Universidade do Brasil		10:000$0		
	11) Colégio Universitário da Universidade do Brasil		5:000$0		
	12) Escola Ana Neri da Universidade do Brasil		[illegible]		
	13) Instituto Nacional de Surdos-Mudos		500$0		
	14) Instituto Nacional de Pedagogia		6:000$0		
	15) Instituto Nacional de Cinema Educativo		4:000$0		
	16) Instituto Osvaldo Cruz		92:000$0		
	17) Observatório Nacional		8:000$0		
	18) Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional		1:000$0		
	19) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal		5:000$0		
	20) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:				
	a) Laboratório Bromatológico, Serviço de Fiscalização de Leite e Serviço de Fiscalização de Carnes	1:000$0			
	b) Colônia de Curupaiti	5:000$0	6:000$0		
	21) Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal:				
	a) Hospital Estácio de Sá		1:000$0		
	22) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:				
	a) Hospital Psiquiátrico	6:000$0			
	b) Instituto Neuro-Sifilis	3:000$0			
	c) Colônia Gustavo Riedel	1:000$0	10:000$0		
	23) Faculdade de Direito de Recife		2:000$0		
	24) Faculdade de Direito do Ceará		1:500$0		
	25) Liceus Profissionais		600$0		
	26) Delegacias Federais de Educação		2:400$0		
	27) Delegacias Federais de Saúde		3:000$0	....	238:29[illegible]
40	*Águas, artigos de desinfecção, limpeza, asseio e higiene:*				
	01) Secretaria de Estado		80:000$0		
	02) Reitoria da Universidade do Brasil		500$0		
	03) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil		5:000$0		
	04) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil		3:000$0		
	05) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil		4:000$0		
	06) Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil		2:000$0		
	07) Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil		3:000$0		
	08) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil		2:000$0		
	09) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil		3:000$0		
	10) Museu Nacional da Universidade do Brasil		10:000$0		
	11) Colégio Universitário da Universidade do Brasil		13:000$0		
	12) Escola Ana Neri da Universidade do Brasil		[illegible]		
	13) Colégio Pedro II — Internato		5:000$0		

Número da subconsignação	Natureza da despesa			Fixa	Variável
	14) Colégio Pedro II — Externato		5:000$0		
	15) Instituto Benjamin Constant		6:000$0		
	16) Instituto Nacional de Surdos-Mudos		3:000$0		
	17) Instituto Nacional de Pedagogia		2:000$0		
	18) Instituto Nacional de Cinema Educativo		1:000$0		
	19) Instituto Osvaldo Cruz		17:000$0		
	20) Observatório Nacional		6:000$0		
	21) Biblioteca Nacional		4:500$0		
	22) Instituto Nacional do Livro		500$0		
	23) Casa de Rui Barbosa		1:500$0		
	24) Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional		500$0		
	25) Instituto Nacional de Puericultura		2:000$0		
	26) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal		20:000$0		
	27) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:				
	a) Diretoria	8:000$0			
	b) Laboratório de Saúde Pública	3:000$0			
	c) Laboratório Bromatológico, Serviço de Fiscalização de Leite e Serviço de Fiscalização de Carnes	4:700$0			
	d) Centros de Saúde	15:000$0			
	e) Colônia de Curupaití	40:000$0			
	f) Hospital São Sebastião	40:000$0			
	g) Preventório Paula Cândido	10:000$0	120:700$0		
	28) Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal:				
	a) Hospital Estácio de Sá	20:000$0			
	b) Hospital São Francisco de Assis	15:000$0			
	c) Hospital Pedro II	8:200$	43:200$0		
	29) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:				
	a) Hospital Psiquiátrico	20:000$0			
	b) Instituto Neuro-Sífilis	6:000$0			
	c) Colônia Juliano Moreira	12:000$0			
	d) Colônia Gustavo Riedel	10:000$0			
	e) Manicômio Judiciário	3:300$0	51:300$0		
	30) Serviço de Puericultura do Distrito Federal		20:000$0		
	31) Serviço de Propaganda e Educação Sanitária		1:000$0		
	32) Serviço de Obras		3:000$0		
	33) Serviço Gráfico		5:000$0		
	34) Faculdade de Direito de Recife (inclusive taxa de esgôtos)		8:000$0		
	35) Faculdade de Direito do Ceará (inclusive taxa de esgôtos)		5:000$0		
	36) Faculdade de Medicina da Baía (inclusive taxa de esgôtos)		20:000$0		
	37) Faculdade de Medicina de Porto Alegre (inclusive taxa de esgôtos)		20:000$0		
	38) Escola Politécnica da Baía (inclusive taxa de esgôtos)		5:000$0		
	39) Liceus Profissionais (idem, idem)		35:000$0		
	40) Delegacias Federais de Educação		8:000$0		
	41) Serviço de Saúde dos Portos		45:000$0		
	42) Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras		5:000$0		
	43) Delegacias Federais de Saúde		18:000$0		613:200$
21	*Ligeiros reparos nos edifícios; concertos e conservação em geral:*				
	01) Secretaria de Estado		60:000$0		
	02) Reitoria da Universidade do Brasil		1:200$0		
	03) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil		25:000$0		
	04) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil		44:000$0		

CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIÁVEL
	05) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil....		25:000$0		
	06) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil		20:000$0		
	07) Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil		3:000$0		
	08) Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.		6:000$0		
	09) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.		40:000$0		
	10) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil....		10:000$0		
	11) Museu Nacional da Universidade do Brasil..........		15:000$0		
	12) Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil......		5:000$0		
	13) Escola Ana Néri da Universidade do Brasil..........		6:000$0		
	14) Colégio Pedro II — Internato....................		10:000$0		
	15) Colégio Pedro II — Externato....................		50:000$0		
	16) Instituto Benjamin Constant....................		3:000$0		
	17) Instituto Nacional de Surdos-Mudos..............		15:000$0		
	18) Instituto Osvaldo Cruz..........................		70:000$0		
	19) Casa de Rui Barbosa..............................		3:000$0		
	20) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal........		150:000$0		
	21) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:				
	a) Centros de Saúde..................	60:000$0			
	b) Colônia de Curupaiti..................	60:000$0			
	c) Hospital S. Sebastião..................	60:000$0			
	d) Preventório Paula Cândido..................	4:000$0	184:000$0		
	22) Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal:				
	a) Hospital Estácio de Sá..............	16:000$0			
	b) Hospital S. Francisco de Assis.......	40:000$0			
	c) Hospital Pedro II..................	10:000$0	66:000$0		
	23) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:				
	a) Hospital Psiquiátrico	20:000$0			
	b) Instituto Neuro-Sífilis	10:000$0			
	c) Colônia Juliano Moreira..............	30:000$0			
	d) Colônia Gustavo Riedel..............	15:000$0			
	e) Manicômio Judiciário	8:000$0	83:000$0		
	24) Serviço de Puericultura do Distrito Federal........		20:000$0		
	25) Serviço Gráfico..................................		5:000$0		
	26) Faculdade d eDireito de Recife......................		20:000$0		
	27) Faculdade de Direito do Ceará......................		15:000$0		
	28) Faculdade de Medicina da Baía......................		10:000$0		
	29) Faculdade de Medicina de Porto Alegre..............		20:000$0		
	30) Escola Politécnica da Baía..........................		15:000$0		
	31) Liceus Profissionais		100:000$0		
	32) Serviço de Saúde dos Portos..........................		60:000$0		[illegible]:000$0
22	*Despesas miúdas e de pronto pagamento:*				
	01) Secretaria de Estado..............................		80:000$0		
	02) Reitoria da Universidade do Brasil..................		2:800$0		
	03) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil		16:000$0		
	04) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil		1:600$0		
	05) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.		4:000$0		
	06) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil		25:000$0		
	07) Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil........		4:800$0		
	08) Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil		3:200$0		

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIÁVEL
	09) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil		2:400$0		
	10) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil...		4:000$0		
	11) Museu Nacional da Universidade do Brasil............		6:000$0		
	12) Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil.......		4:000$0		
	13) Colégio Universitário da Universidade do Brasil........		25:000$0		
	14) Escola Ana Neri da Universidade do Brasil..............		6:000$0		
	15) Colégio Pedro II — Internato.........................		9:600$0		
	16) Colégio Pedro II — Externato.........................		9:600$0		
	17) Instituto Benjamin Constant...........................		2:000$0		
	18) Instituto Nacional de Surdos-Mudos (inclusive transporte)..		5:600$0		
	19) Instituto Nacional de Pedagogia........................		3:000$0		
	20) Instituto Nacional de Cinema Educativo.................		10:000$0		
	21) Instituto Osvaldo Cruz		18:000$0		
	22) Observatório Nacional..................................		6:400$0		
	23) Biblioteca Nacional....................................		3:000$0		
	24) Instituto Nacional do Livro............................		3:000$0		
	25) Casa Rui Barbosa.......................................		10:000$0		
	26) Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional...		10:000$0		
	27) Museu Histórico Nacional...............................		1:800$0		
	28) Museu Nacional de Belas Artes..........................		5:000$0		
	29) Serviço Nacional do Teatro.............................		3:000$0		
	30) Serviço de Rádiodifusão Educativa......................		5:000$0		
	31) Instituto Nacional de Puericultura.....................		10:000$0		
	32) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal.........		32:000$0		
	33) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:				
	a) Diretoria	14:000$0			
	b) Laboratório de Saúde Pública........	11:000$0			
	c) Laboratório Bromatológico, Serviço de Fiscalização do Leite e Serviço de Fiscalização de Carnes.........	15:840$0			
	d) Centros de Saúde....................	100:000$0			
	e) Colônia de Curupaiti................	24:000$0			
	f) Hospital São Sebastião..............	11:000$0			
	g) Preventório Paula Cândido...........	1:800$0	177:640$0		
	34) Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal:				
	a) Hospital Estácio de Sá..............	15:000$0			
	b) Hospital São Francisco de Assis......	25:000$0			
	c) Hospital Pedro II..................	4:000$0	44:000$0		
	35) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:				
	a) Hospital Psiquiátrico	30:000$0			
	b) Instituto Neuro Sífilis.............	15:000$0			
	c) Colônia Juliano Moreira.............	12:000$0			
	d) Colônia Gustavo Riedel..............	6:000$0			
	e) Manicômio Judiciário	6:000$0	69:000$0		
	36) Serviço de Puericultura do Distrito Federal..........		20:000$0		
	37) Serviço de Propaganda e Educação Sanitária........		3:000$0		
	38) Serviço de Obras		3:200$0		
	39) Serviço de Transportes		10:000$0		
	40) Serviço Gráfico		5:000$0		
	41) Conselho Nacional de Educação.....................		1:800$0		
	42) Conselho Nacional de Saúde........................		1:200$0		
	43) Faculdade de Direito de Recife....................		12:000$0		
	44) Faculdade de Direito do Ceará.....................		4:800$0		
	45) Faculdade de Medicina da Baía.....................		30:000$0		
	46) Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre.............		12:000$0		

CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIÁVEL
	47) Escola Politécnica da Baía	4:800$0		
	48) Liceus Profissionais	20:000$0		
	49) Delegacias Federais de Educação	24:000$0		
	50) Serviço de Saúde dos Portos	32:000$0		
	51) Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras	2:300$0		
	52) Delegacias Federais de Saúde	20:000$0		[illegible]
23	*Estivas, capatazias, armazenagens, acondicionamento, carretos, fretes e transportes:*			
	01) Secretaria de Estado	50:000$0		
	02) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil	500$0		
	03) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil	500$0		
	04) Museu Nacional da Universidade do Brasil	5:000$0		
	05) Observatório Nacional	3:000$0		
	06) Biblioteca Nacional	400$0		
	07) Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	15:000$0		
	08) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal	10:000$0		
	09) Serviço de Saúde Pública do Districto Federal:			
	a) Colônia de Curupaití	5:000$0		
	10) Delegacias Federais de Educação	10[illegible]		
	11) Delegacias Federais de Saúde	100:000$0		[illegible]
24	*Aluguel de casas ou salas, terrenos, fóros e seguros:*			
	01) Secretaria de Estado	500:000$0		
	02) Reitoria da Universidade do Brasil	120:000$0		
	03) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil	21:000$0		
	04) Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (seguro)	2:000$0		
	05) Escola Nacional do Direito da Universidade do Brasil (seguro)	700$0		
	06) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (seguro)	2:000$0		
	07) Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil	24:000$0		
	08) Instituto Osvaldo Cruz	10:000$0		
	09) Observatório Nacional (Fóros)	400$0		
	10) Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	30:000$0		
	11) Serviço de Rádio-difusão Educativa	12:000$0		
	12) Instituto Nacional de Puericultura	24:000$0		
	13) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal	96:000$0		
	14) Serviço de Saúde Pública do Districto Federal:			
	a) Centros de Saúde	120:000$0		
	15) Serviço de Puericultura do Districto Federal	200:000$0		
	16) Serviço de Propaganda e Educação Sanitária	12:000$0		
	17) Faculdade de Medicina da Baía (seguro)	10:000$0		
	18) Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre (seguro)	4:000$0		
	19) Escola Politécnica da Baía (seguro)	3:000$0		
	20) Delegacias Federais de Educação	58:000$0		
	21) Serviço de Saúde dos Portos	50:000$0		
	22) Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras	68:700$0		
	23) Delegacias Federais de Saúde	42:000$0		[illegible]
25	*Lavagem de roupa e artigos, lavagem e engomada:*			
	01) Colégio Pedro II — Internato	50:000$0		
	02) Instituto Nacional de Surdos-Mudos	12:000$0		
	03) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:			
	a) Colônia Gustavo Riedel	8:000$0		[illegible]

... DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIÁVEL
26	*Artigos para fabricação de caixões:*			
	01) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:			
	a) Colônia Gustavo Riedel..........................	3:000$0	....	3:000$0
27	*Conclusão das instalações do Instituto de Psicologia, inclusive do novo pavilhão Rodrigues Caldas:*			
	01) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal..	135:000$0	....	135:000$0
28	*Serviços de transportes, passagens na fiscalização e realização do trabalho:*			
	01) Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras..................	8:000$0	....	8:000$0
29	*Construção e instalação de uma sala de pleuroscopia e melhoramentos no ambulatório anexo ao Serviço do Pavilhão Carlos Seidl:*			
	01) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:			
	a) Hospital São Sebastião..........................	50:000$0	....	50:000$0
	Total de Diversas Despesas...................................		....	8.007:834$0
	Total da verba 2..		....	33.521:534$0

VERBA 3 — Serviços e Encargos

I — DIVERSOS

... DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIÁVEL
1	*Para atender às despesas determinadas no art. 19 da lei n. 452, de 5 de julho de 1937:*			
	01) Reitoria da Universidade do Brasil..................................		....	10.000:000$0
2	*Para cumprimento dos arts. 32, 33, 36, 37 e 38 da lei n. 452, de 5 de julho de 1937:*			
	01) Reitoria da Universidade do Brasil..................................		....	470:000$0
3	*Serviços de publicidade e de encadernação:*			
	01) Secretaria de Estado	120:000$0		
	02) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil	10:000$0		
	03) Escola de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil	500$0		
	04) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil..	1:000$0		
	05) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil..	10:000$0		
	06) Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil..	4:500$0		
	07) Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil	21:000$0		
	08) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil	1:000$0		
	09) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil....	50:000$0		

NÚMERO DA SUB CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIÁVEL
	10) Museu Nacional da Universidade do Brasil (publicações, impressões e confecções, de acôrdo com o decreto n. 9.211, de 15 de dezembro de 1941)	40:000$0		
	11) Colégio Pedro II (Externato)	4:000$0		
	12) Casa de Rui Barbosa	130:000$0		
	13) Biblioteca Nacional	200:000$0		
	14) Instituto Nacional de Cinema Educativo	6:000$0		
	15) Instituto Nacional do Livro	50:000$0		
	16) Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	15:000$0		
	17) Museu Nacional de Belas Artes	10:000$0		
	18) Faculdade de Direito do Ceará	4:000$0		
	19) Faculdade de Direito do Recife	10:000$0		
	20) Faculdade de Medicina da Baía	10:000$0		
	21) Escola Politécnica da Baía	5:000$0		
	22) Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre	15:000$0		
	23) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:			
	a) Instituto de Neuro-Sífilis ... 3:000$0			
	b) Manicômio Judiciário ... 3:500$0	6:500$0		723:[illegible]
4	*Serviço de Publicidade e Taquigráfico:*			
	01) Reitoria da Universidade do Brasil			2[illegible]:[illegible]00$0
5	*Subvenção ao Diretório Central dos Estudantes, na forma do art. 105 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931:*			
	01) Universidade do Brasil			30:000$0
6	*Subvenção aos Diretórios acadêmicos, na forma do art. 105 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931:*			
	01) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil	5:000$0		
	02) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil	2:000$0		
	03) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil	[illegible]000$0		
	04) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil	[illegible]		
	05) Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil	3:000$0		
	06) Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil	1[illegible]		
	07) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil	[illegible]000$0		
	08) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil	3:000$0		
	09) Faculdade de Direito do Ceará	12:000$0		
	10) Faculdade de Direito de Recife	1[illegible]000$0		
	11) Faculdade de Medicina da Baía	12:000$0		
	12) Escola Politécnica da Baía	12:000$0		
	13) Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre	12:000$0		[illegible]
7	*Ajudas de custo e diárias abonadas a examinadores de concursos, extranhos aos estabelecimentos, na forma do art. 54, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931:*			
	01) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil	[illegible]		
	02) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil	[illegible]		
	03) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil	2:000$0		
	04) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil	1[illegible]:000$0		
	05) Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil	[illegible]		
	06) Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil	[illegible]		
	07) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil	[illegible]		
	08) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil	1[illegible]:000$0		
	09) Faculdade de Direito do Ceará	15:000$0		
	10) Escola Politécnica da Baía	[illegible]:000$0		1[illegible]

N.º DA CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIÁVEL
8	*Despesas de transporte de professores e alúnos em exercícios ou excursões:*			
	01) Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil	40:000$0		
	02) Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil	15:000$0		
	03) Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil...	20:000$0		
	04) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.	10:000$0		
	05) Escola Politécnica da Baía	10:000$0	....	95:000$0
9	*Conclusão de um acréscimo à clínica neurológica e aquisição de aparelhos e instrumentos imprescindíveis à execução e marcha de trabalhos experimentais:*			
	01) Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil		....	122:000$0
10	*Cunhagem de medalhas para prêmios:*			
	01) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil		....	3:000$0
11	*Conservação, restauração e cópia de manuscritos antigos e conservação e restauração de obras:*			
	01) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil....	3:000$0		
	02) Museu Nacional de Belas Artes	12:000$0	....	15:000$0
12	*Realização de concertos oficiais:*			
	01) Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil		....	50:000$0
13	*Merenda escolar aos alunos dos cursos diurnos:*			
	01) Liceus Profissionais		....	500:000$0
14	*Subvenção às Caixas de Mutualidade:*			
	01) Liceus Profissionais		....	50:000$0
15	*Custeio das Bolsas de Estudo, concedidas aos alunos dos Liceus Industriais de primeiro gráu, para realização de cursos em Liceus de segundo e terceiro gráus:*			
	01) Liceus Profissionais		....	60:000$0
16	*Estudos, projetos, publicações, levantamentos, tombamentos, conservação, reparação e restauração das obras e monumentos de valor artístico e histórico existentes no país:*			
	01) Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional		....	500:000$0
17	*Ajudas de custo e pensões a artistas brasileiros em viagens de estudo, e o pagamento de prêmios concedidos pelo Salão Nacional de Belas Artes:*			
	01) Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional		....	100:000$0

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FIXA	VARIÁVEL
18	*Subvenção a Companhias de Teatro e a grupos de amadores, bem como despesas de incentivo e amparo ao Teatro Nacional:*		
	01) Serviço Nacional do Teatro....................................	....	1.000:000$0
19	*Organizações de programas educativos para irradiação diária dos estúdios:*		
	01) Serviço de Rádio-difusão Educativa....................................	....	50:000$0
20	*Educação Física e Militar:*		
	01) Colégio Pedro II — Externato....................................	....	4:000$0
21	*Festividade estudantinas fornecimento de merendas e transporte:*		
	01) Colégio Pedro II — Externato....................................	....	7:500$0
22	*Remuneração aos modelos vivos necessários aos trabalhos de escultura e pintura:*		
	01) Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil....................................	....	20:000$0
23	*Serviços especiais de exploração e pesquisas:*		
	01) Museu Nacional da Universidade do Brasil....................................	....	15:000$0
24	*Serviços especiais de inquéritos e pesquisas sôbre as grandes endemias no País:*		
	01) Instituto Osvaldo Cruz....................................	....	100:000$0
25	*Reforma, substituição e ampliação do mobiliário, máquinas e utensílios:*		
	01) Biblioteca Nacional....................................	....	[illegible]00:000$0
26	*Percentagens concedidas nos termos do art. 90 do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 20.043, de 27 de maio de 1931:*		
	01) Instituto Osvaldo Cruz....................................	....	200:000$0
27	*Indenização por avaria em linhas de energia elétrica, leitos de bondes, esgôtos e condutores de gás:*		
	01) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal....................................	....	30:000$0
28	*Indenização por acidentes no trabalho, na forma do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:*		
	01) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal....................................	....	25:000$0
29	*Taxa de 387$600 para pagamento de prédios e cortiços esgotados pela The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited e ainda [illegible] para a Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma companhia, de acôrdo com o decreto n. 8[illegible], de 9 de junho de 1936:*		
	01) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal....................................	....	11.643:744$0

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIÁVEL
30	*Custeio e conservação de galerias de águas pluviais, contratadas com a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited:*			
	01) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal....................		....	24:480$0
31	*Subvenções:*			
	01) Para custeio dos serviços na Fundação Gaffrée-Guinle, na fórma da lei n. 194, de 17 de janeiro de 1936......	1.000:000$0		
	02) Para a construção do Hospital do Funcionário Público Decreto n. 24.217, de 9 de março de 1934)............	400:000$0	....	1.400:000$0
32	*Manutenção de leprosos desamparados e com o pagamento de serviços realizados por doente, na Colônia de Curupaiti:*			
	01) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal....................		....	90:000$0
33	*Custeio do serviço de publicidade de matérias de educação sanitária:*			
	01) Serviço de Propaganda e Educação Sanitária....................		....	20:000$0
34	*Despesas de montagem e funcionamento de serviços de propaganda e educação sanitária, a serem realizados em todo o País:*			
	01) Serviço de Propaganda e Educação Sanitária....................		....	100:000$0
35	*Prêmios escolares na conformidade do decreto n. 17.805, de 23 de março de 1927:*			
	01) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal....................		....	600$0
36	*Auxílio aos doentes internados nas Colônias:*			
	01) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal..........			
	a) Colônia Juliano Moreira..........................	50:000$0		
	b) Colônia Gustavo Riedel..........................	50:000$0	....	100:000$0
37	*Custeio de cinema e outras diversões nas Colônias Juliano Moreira e Gustavo Riedel*			
	01) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal..........			
	a) Colônia Juliano Moreira	6:000$0		
	b) Colônia Gustavo Riedel	6:000$0	....	12:000$0
38	*Custeio com o funcionamento dos aero-portos sanitários do País:*			
	01) Serviço de Saúde dos Portos....................		....	30:000$0
39	*Custeio com a desinfecção e expurgo de navios nos portos do País:*			
	01) Serviço de Saúde dos Portos....................		....	50:000$0
40	*Serviço de Febre Amarela, a cargo da Fundação Rockfeller:*			
	01) Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal....................		....	15.000:000$0

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FIXA	VARIÁVEL
41	*Despesas com o ensino primário, em cooperação do Govêrno Federal com os governos estaduais:*		
	01) Secretaria de Estado..	....	1.[illegible]
42	*Despesas de construção, instalação e manutenção de maternidades, abrigos de gestantes, abrigos maternais, centros e postos de puericultura lactários, cantinas maternais, preventórios, pupileiras, consultórios de pediátria, hospitais infantis e outros serviços relacionados com a proteção da saúde da criança em todo o País:*		
	01) Secretaria de Estado..	....	3.500:[illegible]
43	*Despesas de construção e manutenção de leprosários e de outros serviços de profilaxia da lepra:*		
	01) Secretaria de Estado..	....	10.[illegible]
44	*Despesas com a profilaxia da malária, da péste e de outras endemias no País:*		
	01 Secretaria de Estado..	....	[illegible]
45	*Despesas com a profilaxia da tuberculose:*		
	01) Secretaria de Estado..	....	2.[illegible]
46	*Representação do Brasil nas conferências de Cairo e Bogotá:*		
	01) Secretaria de Estado..	....	[illegible]
47	*Auxílio à Universidade Técnica do Rio Grande do Sul, na conformidade do Dec. n. 21.080, de 24 de fevereiro de 1932:*		
	01) Secretaria de Estado..	....	978:[illegible]
48	*Auxílio para custeio do Instituto Ezequiel Dias, concedido ao Govêrno do Estado de Minas Gerais, na conformidade da lei n. 164, de 2 de janeiro de 1936:*		
	01) Secretaria de Estado..	....	[illegible]
49	*Subvenção às Instituições de caráter privado, destinadas à realização de serviços educativos:*		
	01) Secretaria de Estado..	....	[illegible]
50	*Subvenção às instituições de caráter privado, destinadas à realização de serviços de saúde:*		
	01) Secretaria de Estado..	....	[illegible]
51	*Subvenção ao Centro Internacional de Leprologia, na conformidade do decreto n. 24.365, de 12 de junho de 1934:*		
	01) Secretaria de Estado..	....	[illegible]

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FIXA	VARIÁVEL
52	*Subvenção ao Instituto Luso Brasileiro de Alta Cultura, na conformidade do Dec. n. 24.458 de 25 de junho de 1934:*		
	01) Secretaria de Estado		60:000$0
53	*Subvenção ao Instituto Italo-Brasileiro de Alta Cultura, na conformidade do Dec. n. 24.687, de 12 de julho de 1934:*		
	01) Secretaria de Estado		15:000$0
54	*Subvenção ao Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura, na conformidade do Dec. Leg. n. 4.634, de 8 de janeiro de 1923:*		
	01) Secretaria de Estado		50:000$0
55	*Subvenção ao Instituto Teuto-Brasileiro de Alta Cultura:*		
	01) Secretaria de Estado		30:000$0
56	*Subvenção ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, na conformidade do decreto legislativo n. 4.492, de 19 de janeiro de 1922:*		
	01) Secretaria de Estado		40:000$0
57	*Custeio das Escolas de Odontologia e de Farmácia:*		
	01) Faculdade de Medicina da Baia		30:000$0
58	*Auxílio à Santa Casa de Misericórdia:*		
	01) Faculdade de Medicina da Baia		25:000$0
59	*Despesas diversas com o desenvolvimento das atividades educativas em todo o país:*		
	01) Secretaria de Estado		1.000:000$0
60	*Aquisição de instrumentos e aparelhos encomendados à firma Carl Zeis (Jena):*		
	01) Observatório Nacional		2.348:500$0
61	*Amortisação do principal e juros da operação de 1.200:000$0 assumida em virtude do decreto n. 304, de 20 de agôsto de 1935:*		
	01) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal		500:000$0
62	Garantia de juros de 9 % ao ano, sôbre o capital emprestado pela The Rio de Janeiro City Improvements Comp. Ltd. do serviço de esgôto da Ilha de Paquetá		132:445$0
	Total da Verba 3		103.128:120$0

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FIXA	VARIÁVEL
	VERBA 4 — Eventuais		
	I — Diversos		
1	Despesas imprevistas e não constantes das tabelas		130:000$0
	Total da Verba 4		130:000$0
	VERBA 5 — Obras, melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos		
	I — Diversos		
1	*Despesas com obras de esgotamento, já iniciadas ou projetadas e por iniciar em diversos bairros, ainda não esgotados no Distrito Federal:*		
	01) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal		6.100:000$0
2	*Despesas com o serviço de hidrômetros, na fórma do decreto n. 23.622, de 30 de dezembro de 1933:*		
	01) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal		200:000$0
3	*Despesas com o serviço de abastecimento de águas à Barra de Guaratiba, Campo Grande, Palmares, e Inhoaíba Vermelho, Senador Vasconcelos, Santíssimo, Santa Cruz, Senador Camará, Bangú, Vila Nova, Vila S. José e Realengo:*		
	01) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal		500:000$0
4	*Aquisição e instalação de uma bomba elétrica para levar água ao reservatório existente na Ilha de Paquetá, construção de uma cisterna e colocação de nova canalização nas ruas transversais da mesma Ilha:*		
	01) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal		200:000$0
5	*Revisão das redes adutoras e distribuidoras da Ilha do Governador:*		
	01) Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal		[illegible]00:000$0
6	*Obras diversas de caráter reprodutivo ou de conservação, reparação, reconstituição ou substituição:*		
	01) Secretaria de Estado		[illegible]00:000$0

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIÁVEL
7	*Instalação dos laboratórios de endocrinologia experimental, histologia, patologia, fisiopatologia e medicina experimental, anexa à 5ª cadeira de clínica médica:*			
	01) Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil		....	262:000$0
8	*Prosseguimento de obras, instalações, construção de nóvos edifícios e remodelação dos existentes:*			
	01) Liceus Profissionais		....	10.000:000$0
9	*Construção do nóvo edifício para o Colégio Pedro II:*			
	01) Secretaria de Estado		....	800:000$0
10	*Construção de edifício para a séde:*			
	01) Instituto Nacional de Puericultura		....	1.000:000$0
11	*Remodelação do edifício:*			
	01) Bibliotéca Nacional		....	400:000$0
12	*Obras de remodelação:*			
	01) Instituto Osvaldo Cruz		....	800:000$0
13	*Despesas de construção e instalação de hospitais ou pavilhões para a remodelação do Serviço:*			
	01) Serviço de Assistência da Psicopatas do Distrito Federal		....	2.200:000$0
14	*Terminação das obras do edifício do Ministério:*			
	01) Secretaria de Estado		....	3.000:000$0
15	*Prosseguimento e conclusão de hospitais de clínica:*			
	01) Faculdade de Medicina da Baía	3.000:000$0		
	02) Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre	3.000:000$0	....	6.000:000$0
16	*Conclusão e instalação da Cadeira de Propedêutica Cirúrgica:*			
	01) Faculdade de Medicina da Baía		....	40:000$0
17	*Despesas necessárias às novas instalações:*			
	01) Observatório Nacional		....	360:000$0
	Total da Verba 5		....	31.602:000$0

QUADROS ANEXOS

VERBA 1 — Pessoal

I — Pessoal Permanente

(Leis ns. 284, de 28 de outubro de 1936, 378, de 13 de janeiro de 1937. 452, de 5 de junho de 1937 e Dec. n. 1.911, de 23 de agôsto de 1937)

QUADRO I — 1ª REGIÃO

(Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro)

SUB-CONSIGNAÇÃO 1

Pessoal em Comissão

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
1 Ministro de Estado — X.	90:000$0			
2 Diretores Gerais — P.	96:000$0			
2 Diretores — P.	96:000$0			
1 Reitor — O.	42:000$0			
11 Diretores — N.	409:200$0			
12 Diretores de Divisão — N.	446:400$0			
1 Consultor Jurídico — N.	37:200$0			
1 Superintendente — N.	37:200$0			
4 Chefes de Divisão — N.	148:800$0			
4 Diretores — M.	1[illegible]:600$0			
3 Inspetores — M	97:200$0			
1 Delegado Federal de Educação — M.	3[illegible]:400$0			
20 Diretores — L.	552:000$0			
1 Procurador — L.	27:600$0			
2 Chefes de Serviço — L.	55:200$0			
1 Superintendente — L.	27:600$0			
2 Diretores — K.	[illegible]:600$0			
3 Ajudantes de Tesoureiro — K.	68:400$0			
1 Superintendente — K.	22:800$0			
1 Diretor — J.	18:[illegible]00$0			
98 Assistentes — H.	1.[illegible]:[illegible]00$0			
4 Ajudantes de Tesoureiro — H.	52:800$0			
1 Ajudante de Tesoureiro — G.	10:800$0			
35 Auxiliares acadêmicos — C.	168:000$0			
	4.004:400$0			

Pessoal Efetivo

ADJUNTO DE PROCURADOR

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
1 — Classe J.	18:000$0			
1 — Classe H.	13:[illegible]			
	31:[illegible]			

ALMOXARIFE

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
3 — Classe K.	68:[illegible]			
4 — Classe J.	[illegible]			
5 — Classe I.	[illegible]			
6 — Classe H.	[illegible]			
7 — Classe G.	[illegible]			
8 — Classe F.	[illegible]:200$0			
11 — Classe E.	[illegible]			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
Excedentes:				
1 — Classe K.			22:800$0	
5 — Classe I			78:000$0	
9 — Classe G.			97:200$0	
4 — Classe E			28:800$0	
Vagos:				
3 — Classe J				54:000$0
4 — Classe H.				52:800$0
6 — Classe F.				50:400$0
	519:600$0		226:800$0	157:200$0
ARQUIVISTA				
1 — Classe K.	22:800$0			
2 — Classe J.	36:000$0			
3 — Classe I.	46:800$0			
4 — Classe H.	52:800$0			
5 — Classe G.	54:000$0			
7 — Classe F.	58:800$0			
Excedentes:				
1 — Classe K.			22:800$0	
1 — Classe I.			15:600$0	
2 — Classe G			21:600$0	
Vagos:				
2 — Classe J.				36:000$0
5 — Classe F.				42:000$0
	271:200$0		60:000$0	78:000$0
ASTRONOMO				
2 — Classe L.	55:200$0			
3 — Classe K.	68:400$0			
5 — Classe J.	90:000$0			
Excedentes:				
2 — Classe K.			45:600$0	
Vagos:				
2 — Classe J.				36:000$0
	213:600$0		45:600$0	36:000$0
ATENDENTE				
20 — Classe F.	168:000$0			
50 — Classe E.	360:000$0			
100 — Classe D.	600:000$0			
250 — Classe C.	1.200:000$0			
Excedentes:				
5 — Classe F			12:000$0	
90 — Classe C.			432:000$0	
Vagos:				
20 — Classe E.				144:000$0
26 — Classe D.				156:000$0
	2.328:000$0		474:000$0	300:000$0
AUXILIAR DE ENSINO				
3 — Classe G.	32:400$0			
4 — Classe F.	33:600$0			
5 — Classe E.	36:000$0			
10 — Classe D.	60:000$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
Excedentes:				
8 — Classe G.			86 :400$0	
Vagos:				
1 — Classe F.				8 :400$0
5 — Classe E.				36 :000$0
2 — Classe D.				12 :000$0
	162 :000$0		86 :400$0	56 :400$0
BIBLIOTECARIO				
4 — Classe L.	110 :400$0			
5 — Classe K.	114 :000$0			
6 — Classe J.	108 :000$0			
7 — Classe I.	109 :200$0			
8 — Classe H.	105 :600$0			
9 — Classe G.	97 :200$0			
11 — Classe F.	92 :400$0			
18 — Classe E.	129 :600$0			
Excedentes:				
2 — Classe J.			36 :000$0	
3 — Classe I.			46 :800$0	
14 — Classe G.			151 :200$0	
5 — Classe F.			42 :000$0	
Vagos:				
4 — Classe K.				91 :200$0
3 — Classe H.				39 :600$0
14 — Classe E.				100 :800$0
	866 :400$0		276 :000$0	231 :600$0
BIOLOGISTA				
10 — Classe M.	324 :000$0			
14 — Classe L.	386 :400$0			
18 — Classe K.	410 :400$0			
Excedentes:				
16 — Classe L.			441 :600$0	
Vagos:				
1 — Classe M.				32 :400$0
18 — Classe K.				410 :400$0
	1.120 :800$0		441 :600$0	442 :800$0
CONSERVADOR				
2 — Classe K.	45 :600$0			
3 — Classe J.	54 :000$0			
4 — Classe I.	62 :400$0			
5 — Classe H.	66 :000$0			
6 — Classe G.	64 :800$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
Excedentes:				
1 — Classe I.			15:600$0	
Vagos:				
2 — Classe G.				21:600$0
	292:800$0		15:600$0	21:600$0
CONTABILISTA				
1 — Classe K.	22:800$0			
1 — Classe J.	18:000$0			
1 — Classe I.	15:600$0			
1 — Classe H.	13:200$0			
2 — Classe G.	21:600$0			
Excedentes:				
1 — Classe K.			22:800$0	
1 — Classe J.			18:000$0	
Vagos:				
— Classe I.				15:600$0
	91:200$0		40:800$0	15:600$0
CONTÍNUO				
10 — Classe G.	108:000$0			
15 — Classe F.	126:000$0			
Excedentes:				
10 — Classe G.			108:000$0	
Vagos:				
11 — Classe F.				92:400$0
	234:000$0		108:000$0	92:400$0
DACTILÓGRAFO				
10 — Classe G.	108:000$0			
15 — Classe F.	126:000$0			
18 — Classe E.	129:600$0			
23 — Classe D.	138:000$0			
Excedentes:				
23 — Classe G			248:400$0	
Vagos:				
10 — Classe F				81:000$0
16 — Classe E.				115:2[illegible]
	501:600$0		248:400$0	199:200$0

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
DENTISTA				
1 — Classe K.	22:800$0			
2 — Classe J.	36:000$0			
3 — Classe I.	46:800$0			
4 — Classe H.	52:800$0			
5 — Classe G.	54:000$0			
Excedentes:				
1 — Classe K.			22:800$0	
2 — Classe J.			36:000$0	
5 — Classe G.			54:000$0	
Vagos:				
3 — Classe I.				46:800$0
3 — Classe H.				39:600$0
	212:400$0		112:800$0	86:400$0
DESENHISTA				
1 — Classe J.	18:000$0			
2 — Classe I.	31:200$0			
3 — Classe H.	39:600$0			
5 — Classe G.	54:000$0			
10 — Classe F.	84:000$0			
Excedentes:				
1 — Classe I.			15:600$0	
1 — Classe H.			13:200$0	
2 — Classe G.			21:600$0	
Vagos:				
3 — Classe F.				25:200$0
	226:800$0		50:400$0	25:200$0
ENFERMEIRO				
2 — Classe J.	36:000$0			
12 — Classe I.	187:000$0			
24 — Classe H.	316:800$0			
52 — Classe G.	561:600$0			
87 — Classe F.	730:800$0			
	1.832:400$0			
ENGENHEIRO				
1 — Classe M.	32:400$0			
4 — Classe L.	110:400$0			
5 — Classe K.	114:000$0			
6 — Classe J.	108:000$0			
8 — Classe I.	124:800$0			
10 — Classe H.	132:000$0			
Excedentes:				
19 — Classe L.			524:400$0	

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
Vagos:				
3 — Classe K				68:400$0
6 — Classe J				108:000$0
6 — Classe I				93:600$0
4 — Classe H				52:800$0
	621:600$0		524:400$0	322:800$0
ESCRITURÁRIO				
140 — Classe G	1.512:000$0			
181 — Classe F	1.520:400$0			
200 — Classe E	1.440:000$0			
Excedentes:				
90 — Classe G			972:000$0	
178 — Classe D			1.068:000$0	
Vagos:				
1 — Classe F				8:400$0
93 — Classe E				669:600$0
	4.472:400$0		2.040:000$0	678:000$0
ESTATÍSTICO				
4 — Classe L	110:400$0			
6 — Classe K	136:800$0			
7 — Classe J	126:000$0			
8 — Classe I	124:800$0			
	498:000$0			
ESTATÍSTICO-AUXILIAR				
4 — Classe H	52:800$0			
5 — Classe G	54:000$0			
6 — Classe F	50:400$0			
7 — Classe E	50:400$0			
Excedentes:				
10 — Classe G			108:000$0	
Vagos:				
4 — Classe H				52:800$0
6 — Classe F				50:400$0
7 — Classe E				50:400$0
	207:600$0		108:000$0	153:600$0
ESTATÍSTICO-CARTOGRAFISTA				
1 — Classe J	18:000$0			
1 — Classe I	15:600$0			
1 — Classe H	13:200$0			
1 — Classe G	10:800$0			
	57:600$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
FARMACÊUTICO				
2 — Classe K.	45:600$0			
3 — Classe J.	54:000$0			
4 — Classe I.	62:400$0			
5 — Classe H.	66:000$0			
6 — Classe G.	64:800$0			
Excedentes:				
6 — Classe J.			108:000$0	
2 — Classe H.			26:400$0	
8 — Classe G.			86:400$0	
Vagos:				
2 — Classe I.				31:200$0
	292:800$0		220:800$0	31:200$0
FOTÓGRAFO				
1 — Classe I.	15:600$0			
2 — Classe H.	26:400$0			
2 — Classe G.	21:600$0			
2 — Classe F.	16:800$0			
	80:400$0			
GUARDA-SANITÁRIO				
3 — Classe H.	39:600$0			
10 — Classe G.	108:000$0			
36 — Classe F.	302:400$0			
72 — Classe E.	518:400$0			
160 — Classe D.	960:000$0			
200 — Classe C.	[illegible]:000$0			
Excedentes:				
5 — Classe G.			54:000$0	
5 — Classe F			42:000$0	
67 — Classe D			402:000$0	
Vagos:				
1 — Classe E				7:200$0
1 — Classe C				4:800$0
	2.888:400$0		498:000$0	12:000$0
INSPETOR DE ALUNOS				
2 — Classe H.	26:400$0			
10 — Classe G.	108:000$0			
15 — Classe F.	126:000$0			
20 — Classe E.	144:000$0			
25 — Classe D.	150:000$0			
35 — Classe C.	168:000$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
Excedentes:				
3 — Classe G.			32:400$0	
1 — Classe F.			8:400$0	
50 — Classe E.			360:000$0	
Vagos:				
19 — Classe D.				114:000$0
31 — Classe C.				148:800$0
	722:400$0		400:800$0	262:800$0
MÉDICO-CLÍNICO				
1 — Classe L.	27:600$0			
4 — Classe K.	91:200$0			
6 — Classe J.	108:000$0			
8 — Classe I.	124:800$0			
12 — Classe H.	158:400$0			
18 — Classe G.	194:400$0			
Excedentes:				
8 — Classe K.			182:400$0	
15 — Classe J.			270:000$0	
3 — Classe H.			39:600$0	
19 — Classe G.			205:200$0	
Vagos:				
1 — Classe I.				45:600$0
	704:400$0		697:200$0	15:600$0
MÉDICO PSIQUIATRA				
1 — Classe L.	27:600$0			
5 — Classe K.	114:000$0			
6 — Classe J.	108:000$0			
10 — Classe I.	156:000$0			
10 — Classe H.	132:000$0			
Excedentes:				
9 — Classe K.			205:200$0	
Vagos:				
1 — Classe L.				27:600$0
1 — Classe J.				18:000$0
2 — Classe I.				31:200$0
9 — Classe H.				118:800$0
	537:600$0		205:200$0	195:600$0
MÉDICO-SANITARISTA				
6 — Classe M.	162:000$0			
10 — Classe L.	276:000$0			
16 — Classe K.	364:800$0			
24 — Classe J.	432:000$0			
30 — Classe I.	468:000$0			
40 — Classe H.	528:000$0			
Excedentes:				
4 — Classe L.			110:400$0	
85 — Classe K.			1.938:000$0	
18 — Classe J.			324:000$0	

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
Vagos:				
29 — Classe I.				[illegible]
32 — Classe H.				[illegible]
	2.230:800$0		2.[illegible]	87[illegible]:800$0
MESTRE DE ENSINO				
3 — Classe G.	33:600$0			
4 — Classe F.	32:400$0			
5 — Classe E.	36:000$0			
9 — Classe D.	54:000$0			
Excedentes:				
8 — Classe G.			86:400$0	
4 — Classe F.			[illegible]	
Vagos:				
5 — Classe E.				[illegible]
7 — Classe D.				[illegible]
	156:000$0		120:000$0	78:000$0
MOTORISTA				
5 — Classe G.	54:000$0			
10 — Classe F.	84:000$0			
30 — Classe E.	216:000$0			
40 — Classe D.	240:000$0			
Excedentes:				
24 — Classe E.			172:800$0	
Vagos:				
22 — Classe D.				132:000$0
	594:000$0		172:800$0	132:000$0
NATURALISTA				
5 — Classe L.	138:000$0			
7 — Classe K.	159:600$0			
10 — Classe J.	180:000$0			
Vagos:				
2 — Classe K.				45:600$0
	477:600$0			45:600$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
10 — Classe L.	276:000$0			
20 — Classe K.	456:000$0			
50 — Classe J.	900:000$0			
82 — Classe I.	1.279:200$0			
100 — Classe H.	1.320:000$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
Excedentes:				
15 — Classe I			234:000$0	
Vagos:				
4 — Classe K				91:200$0
3 — Classe J				54:000$0
91 — Classe H				1.201:200$0
	4.231:200$0		234:000$0	1.346:400$0
PRÁTICO DE LABORATÓRIO				
4 — Classe G	43:200$0			
12 — Classe F	100:800$0			
16 — Classe E	115:200$0			
27 — Classe D	162:000$0			
45 — Classe C	216:000$0			
Excedentes:				
1 — Classe F			8:400$0	
2 — Classe D			12:000$0	
Vagos:				
4 — Classe C				19:200$0
	637:200$0		20:400$0	19:200$0
PRÁTICO DE FARMÁCIA				
2 — Classe G	21:600$0			
7 — Classe F	58:800$0			
10 — Classe E	72:000$0			
18 — Classe D	108:000$0			
Excedentes:				
4 — Classe E			28:800$0	
Vagos				
1 — Classe D				6:000$0
	260:400$0		28:800$0	6:000$0
PROFESSOR				
2 — Classe L	55:200$0			
43 — Classe J	774:000$0			
20 — Classe I	312:000$0			
7 — Classe G	75:600$0			
	1.216:800$0			
PROFESSOR CATEDRÁTICO				
118 — Classe L	3.256:800$0			
110 — Classe K	2.508:000$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
Excedentes:				
34 — Classe L.			938:400$0	
Vagos				
34 — Classe K.				[illegible]
	5.764:800$0		938:400$0	775:200$0
SERVENTE				
100 — Classe E.	720:000$0			
200 — Classe D.	1.200:000$0			
300 — Classe C.	1.440:800$0			
402 — Classe B.	1.447:200$0			
Excedentes:				
17 — Classe E.			122:400$0	
201 — Classe C.			1.396:800$0	
Vagos				
30 — Classe D.				180:000$0
161 — Classe B.				579:600$0
	4.807:200$0		1.519:200$0	759:600$0
TAQUÍGRAFO				
1 — Classe J.	18:000$0			
1 — Classe I.	15:600$0			
	33:600$0			
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO				
12 — Classe L.	331:200$0			
26 — Classe K.	592:800$0			
20 — Classe J.	360:000$0			
24 — Classe I.	374:400$0			
	1.658:400$0			
TÉCNICO DE LABORATÓRIO				
5 — Classe L.	138:000$0			
8 — Classe K.	182:400$0			
10 — Classe J.	180:000$0			
15 — Classe I.	234:000$0			
20 — Classe H.	264:000$0			
Excedentes:				
3 — Classe L.			82:800$0	
6 — Classe K.			136:800$0	
13 — Classe J.			234:000$0	
Vagos				
7 — Classe L.				[illegible]
10 — Classe H.				[illegible]
	998:400$0		[illegible]	[illegible]

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
TESOUREIRO				
1 — Classe L.	27:600$0			
1 — Classe J.	18:000$0			
1 — Classe I.	15:600$0			
	61:200$0			
VETERINÁRIO				
1 — Classe K.	22:800$0			
2 — Classe J.	36:000$0			
4 — Classe I.	62:400$0			
6 — Classe H.	79:200$0			
Excedentes:				
10 — Classe J.			180:000$0	
Vagos				
4 — Classe I.				62:400$0
6 — Classe H.				79:200$0
	200:400$0		180:000$0	141:600$0
ZELADOR				
5 — Classe G.	54:000$0			
10 — Classe F.	84:000$0			
15 — Classe E.	108:000$0			
20 — Classe D.	120:000$0			
30 — Classe C.	144:000$0			
Excedentes:				
26 — Classe G.			280:800$0	
13 — Classe E.			93:600$0	
Vagos:				
12 — Classe D.				72:000$0
21 — Classe C.				100:800$0
	510:000$0		374:400$0	172:800$0
AFINADOR DE PIANO				
1 — Classe D.		6:000$0		
APICULTOR				
1 — Classe B.		3:600$0		
ARRUMADOR				
10 — Classe B.		36:000$0		
5 — Classe A.		12:000$0		
		48:000$0		

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos Vagos
AVICULTOR				
1 — Classe B.		3:600$0		
BARBEIRO				
2 — Classe E.		14:400$0		
1 — Classe D.		6:000$0		
2 — Classe C.		9:600$0		
2 — Classe B.		7:200$0		
		37:200$0		
BOMBEIRO				
3 — Classe F.		25:200$0		
7 — Classe E.		50:400$0		
6 — Classe D.		36:000$0		
3 — Classe C.		14:400$0		
		126:000$0		
BORRACHEIRO				
2 — Classe D.		12:000$0		
1 — Classe C (excedente)		4:800$0		
		16:800$0		
CAPOTEIRO				
1 — Classe E.		7:200$0		
2 — Classe D.		12:000$0		
		19:200$0		
CARPINTEIRO				
8 — Classe F.		67:200$0		
14 — Classe E.		100:800$0		
8 — Classe D.		48:000$0		
5 — Classe C.		24:000$0		
		240:000$0		
COCHEIRO				
1 — Classe C (vago)		14:400$0		
4 — Classe B.		14:400$0		
COLCHOEIRO				
1 — Classe E.		7:200$0		
1 — Classe D.		6:000$0		
1 — Classe C.		4:800$0		
		18:000$0		
COPEIRO				
4 — Classe D.		24:000$0		
3 — Classe C.		14:400$0		
31 — Classe B.		111:600$0		
		150:000$0		
CORREEIRO				
1 — Classe D.		6:000$0		

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos Vagos
CORTADOR				
1 — Classe E.		7:200$0		
COZINHEIRO				
6 — Classe E (4 excedentes)		43:200$0		
15 — Classe D (4 vagos)		66:000$0		
9 — Classe C.		43:200$0		
17 — Classe B.		61:200$0		
		213:600$0		
COSTUREIRO				
13 — Classe D.		78:000$0		
2 — Classe C.		9:600$0		
6 — Classe B.		21:600$0		
		109:200$0		
DISPENSEIRO				
1 — Classe E.		7:200$0		
5 — Classe D.		30:000$0		
2 — Classe C.		9:600$0		
		46:800$0		
DOURADOR				
1 — Classe F.		8:400$0		
ELETRICISTA				
4 — Classe G.		43:200$0		
9 — Classe F.		75:600$0		
4 — Classe E.		28:800$0		
7 — Classe D (1 excedente)		42:000$0		
3 — Classe C.		14:400$0		
		204:000$0		
ENCADERNADOR				
2 — Classe F.		16:800$0		
1 — Classe E.		7:200$0		
2 — Classe D.		12:000$0		
		36:000$0		
ENGOMADOR				
2 — Classe C.		9:600$0		
4 — Classe B.		14:400$0		
		24:000$0		
FERREIRO				
2 — Classe E (excedentes)		14:400$0		
1 — Classe D.		6:000$0		
1 — Classe C.		4:800$0		
		25:200$0		
FOGUISTA				
13 — Classe E.		93:600$0		
14 — Classe D.		84:000$0		
2 — Classe C.		9:600$0		
		187:200$0		

	Fixo	Extinto	Excedentes	Cargos vagos
IMPRESSOR				
2 — Classe F.		16:800$0		
3 — Classe E.		21:600$0		
1 — Classe C.		4:800$0		
		43:200$0		
JARDINEIRO				
1 — Classe E.		7:200$0		
17 — Classe D.		102:000$0		
4 — Classe C.		19:200$0		
10 — Classe B.		36:000$0		
14 — Classe A.		33:600$0		
		198:000$0		
LAVADOR				
1 — Classe F.		8:400$0		
2 — Classe E.		14:400$0		
4 — Classe D		24:000$0		
4 — Classe C.		19:200$0		
16 — Classe B.		57:600$0		
17 — Classe A.		40:800$0		
		164:400$0		
LUSTRADOR				
1 — Classe E.		7:200$0		
2 — Classe D.		12:000$0		
		19:200$0		
MAQUINISTA				
2 — Classe G.		21:600$0		
1 — Classe F.		8:400$0		
4 — Classe E.		28:800$0		
		58:800$0		
MAQUINISTA MARITIMO				
10 — Classe G.		108:000$0		
1 — Classe F.		8:400$0		
		116:400$0		
MARINHEIRO				
22 — Classe C.		105:600$0		
MECANICO				
2 — Classe H.		26:400$0		
3 — Classe G.		32:400$0		
6 — Classe F.		50:400$0		
5 — Classe E.		36:000$0		
9 — Classe D.		54:000$0		
9 — Classe C.		13:200$0		
		212:400$0		
MONOTIPISTA				
1 — Classe H.		13:200$0		
2 — Classe G.		21:600$0		
1 — Classe F.		8:400$0		
		43:200$0		

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
PADEIRO				
1 — Classe D.		6:000$0		
1 — Classe C.		4:800$0		
		10:800$0		
PATRÃO				
8 — Classe G.		86:400$0		
PEDREIRO				
2 — Classe F.		16:800$0		
5 — Classe E (2 excedentes)		36:000$0		
12 — Classe D (2 vagos)		60:000$0		
10 — Classe C.		48:000$0		
4 — Classe B.		14:400$0		
		175:200$0		
PINTOR				
2 — Classe F.		16:800$0		
5 — Classe E (2 excedentes)		36:000$0		
7 — Classe D (2 vagos)		30:000$0		
1 — Classe C.		4:800$0		
1 — Classe B.		3:600$0		
		91:200$0		
ROUPEIRO				
1 — Classe F.		8:400$0		
1 — Classe E.		7:200$0		
7 — Classe D.		42:000$0		
8 — Classe C.		38:400$0		
4 — Classe B.		14:400$0		
		110:400$0		
TRABALHADOR				
106 — Classe C		508:800$0		
TIPÓGRAFO				
1 — Classe I.		15:600$0		
1 — Classe G.		10:800$0		
3 — Classe F.		25:200$0		
2 — Classe E.		14:400$0		
1 — Classe D.		6:000$0		
2 — Classe C.		9:600$0		
		81:600$0		
VIDRACEIRO				
1 — Classe D.		6:000$0		
—				
1 — Diretor de Secção Técnica Geral de Saúde Pública — N.		37:200$0		
1 — Diretor de Expediente — N.		37:200$0		
2 — Inspector — M.		64:800$0		
3 — Secretários — L.		82:800$0		
1 — Dentista-Assistente — L.		27:600$0		
1 — Sub-Secretário Chefe de Secção — L.		27:600$0		
2 — Contadores — L.		55:200$0		
1 — Farmacêutico-Assistente — Classe L.		27:600$0		
1 — Superintendente Geral — L.		27:600$0		
1 — Administrador Geral — K.		22:800$0		

	Fixo	Extinto	Excedente	[illegible]
1 — Administrador Geral do Serviço de Profilaxia — K		22:800$0		
2 — Assistentes — K		45:600$0		
2 — Secretários — K		45:600$0		
1 — Administrador — K		22:800$0		
18 — Fiscais gerais — K		410:400$0		
1 — Secretário bibliotecário — K		22:800$0		
1 — Director — K		22:800$0		
3 — Administradores — J		54:000$0		
1 — Zelador — J		18:000$0		
6 — Secretários — J		108:000$0		
1 — Encarregado Geral de Dispensário — I		15:600$0		
2 — Maquinistas — I		31:200$0		
3 — Chefes de Portaria — I		46:800$0		
2 — Secretários-estenógrafos — I		31:200$0		
2 — Administradores — I		31:200$0		
1 — Fiscal de Turma — H		13:200$0		
1 — Observador — H		13:200$0		
1 — Administrador de Biotério — H		13:200$0		
6 — Chefes de Portaria — H		79:200$0		
1 — Sub-Administrador — H		13:200$0		
5 — Administradores de Floresta — H		66:000$0		
2 — Administradores — H		26:400$0		
2 — Ajudantes de Porteiro — H		26:[illegible]		
2 — Encarregados de Dispensário — G		21:600$0		
1 — Secretário — G		10:800$0		
1 — Chefe de Obras e Oficinas — G		10:800$0		
1 — Modelador — G		10:800$0		
3 — Auxiliares — G		32:400$0		
4 — Mordomas — G		43:200$0		
6 — Guardas Gerais — G		64:800$0		
2 — Chefes de Portaria — G		21:600$0		
1 — Zelador — G		10:800$0		
9 — Chefes de Portaria — F		75:600$0		
3 — Ajudantes de Porteiro — F		25:200$0		
2 — Porteiros-Zeladores — F		16:800$0		
10 — Chefes de Portaria — E		72:000$0		
3 — Porteiros-Auxiliares — E		21:600$0		
3 — Ajudantes de Porteiro E		21:600$0		
2 — Praticantes — E		14:400$0		
1 — Chefe de Portaria — D		6:000$0		
2 — Ajudantes de Porteiro — D		12:000$0		
2 — Chefes de Portaria — C		9:600$0		
1 — Ajudante de Porteiro — C		4:800$0		
		2.096:400$0		
	7.829:600$0	5.708:400$0	[illegible]	[illegible]

RECAPITULAÇÃO

Fixo	47.829:600$0
Extintos	5.708:400$0
Excedentes	13.294:800$0
	66.832:800$0
Cargos vagos	8.006:400$0
Total da Sub-Consignação 1	58.826:400$0

QUADRO II — 2ª REGIÃO

(Território do Acre, Amazonas e Pará)

SUB-CONSIGNAÇÃO 2

Pessoal em Comissão

	Fixo	Extinto	Excedente	[illegible]
1 — Delegado Federal de Educação — M	32:400$0			
1 — Delegado Federal de Saúde — M	32:400$0			
1 — Inspetor Regional — K	22:800$0			
2 — Diretores — J	36:000$0			
	123:600$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
Pessoal Efetiv				
ALMOXARIFE				
1 — Classe E.	7:200$0			
1 — Classe D.	6:000$0			
Excedente:				
1 — Classe E.			7:200$0	
Vagos:				
1 — Classe D.				6:000$0
	13:200$0		7:200$0	6:000$0
DACTILÓGRAFO				
2 — Classe D.	12:000$0			
ESCRITURÁRIO				
2 — Classe F.	16:800$0			
2 — Classe E.	14:400$0			
2 — Classe D.	12:000$0			
Excedentes:				
4 — Classe G.			43:200$0	
Vagos:				
2 — Classe F.				16:800$0
2 — Classe D.				12:000$0
	43:200$0		43:200$0	28:800$0
GUARDA SANITÁRIO				
1 — Classe E.	7:200$0			
2 — Classe D.	12:000$0			
5 — Classe C.	24:000$0			
Excedentes:				
2 — Classe E.			14:400$0	
1 — Classe C.			4:800$0	
Vagos:				
2 — Classe D.				12:000$0
	43:200$0		19:200$0	12:000$0
MÉDICO CLÍNICO				
1 — Classe K.	22:800$0			
MÉDICO SANITARISTA				
1 — Classe K.	22:800$0			
2 — Classe J.	36:000$0			
4 — Classe I.	62:400$0			
	121:200$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
PROFESSOR				
14 — G.	151:200$0			
SERVENTE				
1 — Classe D.	6:000$0			
1 — Classe C.	4:800$0			
4 — Classe B.	14:400$0			
Excedentes:				
2 — Classe B.			7:200$0	
Vagos:				
1 — Classe D.				6:000$0
1 — Classe C.				4:800$0
	25:200$0		7:200$0	10:800$0
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO				
4 — Classe K.	91:200$0			
FOGUISTA				
3 — Classe D.		18:000$0		
MAQUINISTA MARÍTIMO				
4 — Classe F.		33:600$0		
MARINHEIRO				
16 — Classe D.		96:000$0		
PATRÃO				
4 — Classe F.		33:600$0		
	646:800$0	181:200$0	76:800$0	57:600$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo	646:800$0
Extintos	181:200$0
Excedentes	76:800$0
	904:800$0
Cargos vagos	57:600$0
Total da Sub-Consignação 2	847:200$0

QUADRO III — 3ª REGIÃO

(Maranhão, Piauí e Ceará)

SUB-CONSIGNAÇÃO 3

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
Pessoal em Comissão				
1 — Delegado Federal de Educação — M.	32:400$0			
1 — Delegado Federal de Saúde — M.	32:400$0			
1 — Inspetor Regional — K.	22:800$0			
3 — Diretores — J.	54:000$0			
	141:600$0			
Pessoal Efetivo				
ALMOXARIFE				
1 — Classe E.	7:200$0			
2 — Classe D.	12:000$0			
Excedentes:				
2 — Classe E.			14:400$0	
Vagos:				
2 — Classe D.				12:000$0
	19:200$0		14:400$0	12:000$0
ARQUIVISTA				
1 — Classe I.	15:600$0			
CHEFE DE PORTARIA				
1 — Classe E.	7:200$0			
CONTÍNUO				
1 — Classe E.	7:200$0			
DACTILÓGRAFO				
2 — Classe D.	12:000$0			
ESCRITURÁRIO				
1 — Classe G.	10:800$0			
1 — Classe F.	8:400$0			
2 — Classe E.	14:400$0			
3 — Classe D.	18:000$0			
Excedentes:				
4 — Classe G.			43:200$0	
1 — Classe E.			7:200$0	
Vagos:				
1 — Classe F.				8:400$0
3 — Classe D.				18:000$0
	51:600$0		50:400$0	26:400$0
GUARDA SANITARIO				
1 — Classe E.	7:200$0			
2 — Classe D.	12:000$0			
3 — Classe C.	14:400$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
Excedentes:				
3 — Classe C.			14:400$0	
Vagos:				
1 — Classe E.				7:200$0
2 — Classe D.				12:000$0
	33:600$0		14:400$0	19:200$0
INSPETOR DE ALUNOS				
2 — Classe E.	14:400$0			
MÉDICO CLÍNICO				
1 — Classe K.	22:800$0			
MÉDICO SANITARISTA				
1 — Classe K.	22:800$0			
1 — Classe J.	18:000$0			
4 — Classe I.	62:400$0			
	103:200$0			
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
1 — Classe I.	15:600$0			
PROFESSOR				
21 — Classe G.	226:800$0			
PROFESSOR CATEDRÁTICO				
23 — Classe —	634:800$0			
SECRETARIO				
1 — Classe J.	18:000$0			
SERVENTE				
1 — Classe D.	6:000$0			
1 — Classe C.	4:800$0			
3 — Classe B.	10:800$0			
4 — Classe A.	9:600$0			
Excedentes:				
5 — Classe B.			18:000$0	
Vagos:				
1 — Classe C.				4:800$0
4 — Classe A.				9:600$0
	31:200$0		18:000$0	14:400$0
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO				
4 — Classe K.	91:200$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
MAQUINISTA MARÍTIMO				
3 — Classe F.		25:200$0		
MARINHEIRO				
8 — Classe D.		48:000$0		
6 — Classe C.		28:800$0		
		76:800$0		
PATRÃO				
2 — Classe F.		16:800$0		
	1.446:000$0	118:800$0	97:200$0	72:000$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo.	1.446:000$0
Extintos.	118:800$0
Excedentes.	97:200$0
	1.662:000$0
Cargos vagos.	72:000$0
Total da Sub-Consignação 3.	1.590:000$0

QUADRO IV — 4ª REGIÃO

(Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagôas)

SUB-CONSIGNAÇÃO 4

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
Pessoal em Comissão				
1 — Delegado Federal de Educação — M.	32:400$0			
1 — Delegado Federal de Saúde — M.	32:400$0			
1 — Inspetor Regional — K.	22:800$0			
4 — Diretores — J.	72:000$0			
	159:600$0			
Pessoal Efetivo				
ALMOXARIFE				
1 — Classe E.	7:200$0			
3 — Classe D.	18:000$0			
Excedentes:				
[illegible] — Classe E.			21:600$0	
Vagos:				
3 — Classe D.				18:000$0
	25:200$0		21:600$0	18:000$0

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
DACTILÓGRAFO				
2 — Classe D.	12:000$0			
ESCRITURARIO				
2 — Classe F.	16:800$0			
3 — Classe E.	21:600$0			
5 — Classe D.	30:000$0			
Excedentes:				
7 — Classe G.			75:600$0	
Vagos:				
2 — Classe F.				16:800$0
5 — Classe D.				30:000$0
	68:400$0		75:600$0	46:800$0
GUARDA SANITARIO				
2 — Classe E.	14:400$0			
2 — Classe D.	12:000$0			
5 — Classe C.	24:000$0			
Excedentes:				
3 — Classe C.			14:400$0	
Vagos:				
2 — Classe D.				12:000$0
	50:400$0		14:400$0	12:000$0
INSPETOR DE ALUNOS				
1 — Classe D.	6:000$0			
MÉDICO CLÍNICO				
1 — Classe K.	22:800$0			
MÉDICO SANITARISTA				
1 — Classe K.	22:800$0			
1 — Classe J.	18:000$0			
5 — Classe I.	78:000$0			
	118:800$0			
PROFESSOR				
36 — Classe G.	388:800$0			
PROFESSOR CATEDRÁTICO				
20 — Classe L.	552:000$0			
PROFESSOR SUBSTITUTO				
2 — Classe I.	31:200$0			
SECRETÁRIO				
1 — Classe J.	18:000$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
SERVENTE				
1 — Classe D.	6:000$0			
1 — Classe C.	4:800$0			
5 — Classe B.	18:000$0			
3 — Classe A.	7:200$0			
Excedentes:				
5 — Classe B.			18:000$0	
Vagos:				
1 — Classe D.				6:000$0
1 — Classe C.				4:800$0
3 — Classe A.				7:200$0
	36:000$0		18:000$0	18:000$0
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO				
4 — Classe K.	91:200$0			
FOGUISTA				
1 — Classe D.		6:000$0		
MAQUINISTA MARÍTIMO				
5 — Classe F.		42:000$0		
MARINHEIRO				
8 — Classe D.		48:000$0		
10 — Classe C.		48:000$0		
		96:000$0		
PATRÃO				
4 — Classe F.		33:600$0		
	1.580:400$0	177:600$0	129:600$0	94:800$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo	.580:400$0
Extintos	177:600$0
Excedentes	129:600$0
	1.887:600$0
Cargos vagos	94:800$0
Total da Sub-Consignação 4	1.7[illegible]:800$0

QUADRO V — 5ª REGIÃO

(Sergipe, Baía e Espírito Santo)

SUB-CONSIGNACAO 5

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
Pessoal em Comissão				
1 — Delegado Federal de Educação — M.	32:400$0			
1 — Delegado Federal de Saúde — M.	32:400$0			
3 — Diretores — J.	54:000$0			
52 — Assistentes — H.	686:400$0			
10 — Assistentes — H.	132:000$0			
1 — Ajudante de Tesoureiro — H.	13:200$0			
2 — Assistentes em Disponibilidade — F.	16:800$0			
	967:200$0			
Pessoal Efetivo				
ALMOXARIFE				
1 — Classe I.	15:600$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
2 — Classe D.	12:000$0			
Excedentes:				
2 — Classe E.			14:400$0	
Vagos:				
2 — Classe D.				12:000$0
	34:800$0		14:400$0	12:000$0
BIBLIOTECÁRIO				
2 — Classe I.	31:200$0			
CHEFE DE PORTARIA				
1 — Classe G.	10:800$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
	18:000$0			
CONSERVADOR				
2 — Classe F.	16:800$0			
CONTÍNUO				
1 — Classe E.	7:200$0			
DACTILÓGRAFO				
2 — Classe D.	12:000$0			
ESCRITURÁRIO				
5 — Classe G.	54:000$0			
6 — Classe F.	42:000$0			
3 — Classe E.	21:600$0			
3 — Classe D.	18:000$0			
Excedentes:				
8 — Classe G.			86:400$0	
Vagos:				
5 — Classe F.				42:000$0
3 — Classe D.				18:000$0
	135:600$0		86:400$0	60:000$0

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
GUARDA SANITÁRIO				
2 — Clases D.	12:000$0			
6 — Classe C.	28:800$0			
Excedentes:				
2 — Classe E.			14:400$0	
Vagos:				
2 — Classe D.				12:000$0
	40:800$0		14:400$0	12:000$0
INSPETOR DE ALUNOS				
3 — Classe F.	25:200$0			
9 — Classe D.	54:000$0			
	79:200$0			
MÉDICO CLÍNICO				
1 — Classe K.	22:800$0			
MÉDICO SANITARISTA				
1 — Classe K.	22:800$0			
1 — Classe J.	18:000$0			
4 — Classe I.	62:400$0			
	103:200$0			
PARTEIRA				
1 — Classe F.	8:400$0			
PROFESSOR				
10 — Classe L.	276:000$0			
4 — Classe J (em disponibilidade)	72:000$0			
1 — Classe I.	15:600$0			
3 — Classe I (1 em disponibilidade)	46:800$0			
21 — Classe G.	226:800$0			
	637:200$0			
PROFESSOR CATEDRÁTICO				
35 — Classe L.	966:000$0			
23 — Classe L.	634:800$0			
	1.600:800$0			
SECRETÁRIO				
1 — Classe K	22:800$0			
1 — Classe J.	18:000$0			
	40:800$0			
SERVENTE				
4 — Classe D.	24:000$0			
1 — Classe C.	4:800$0			
3 — Classe B.	10:800$0			
3 — Classe A.	7:200$0			
Excedentes:				
5 — Classe B.			18:000$0	
Vagos:				
1 — Classe D.				6:000$0
1 — Classe C.				4:800$0
3 — Classe A.				7:200$0
	46:800$0		18:000$0	18:000$0
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO				
[illegible] — Classe K.	91:200$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos Vagos
TESOUREIRO				
1 — Classe K.	22:800$0			
1 — Classe J.	18:000$0			
	40:800$0			
ZELADOR				
8 — Classe D.	48:000$0			
FOGUISTA				
1 — Classe D.		6:000$0		
MAQUINISTA MARÍTIMO				
4 — Classe F.		33:600$0		
MARINHEIRO				
14 — Classe G.		67:200$0		
PATRÃO				
3 — Classe F.		25:200$0		
	3.982:800$0	132:000$0	133:200$0	[illegible]

RECAPITULAÇÃO

Fixo	3.982:800$0
Extintos	132:000$0
Excedentes	133:200$0
	4.248:000$0
Cargos vagos	102:000$0
Total da Sub-Consignação 5.	4.146:000$0

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos Vagos
QUADRO VI — 6ª REGIÃO				
(São Paulo e Mato Grosso)				
SUB-CONSIGNAÇÃO 6				
Pessoal em Comissão				
1 — Delegado Federal de Educação — M.	32:400$0			
1 — Delegado Federal de Saúde — M.	32:400$0			
1 — Inspetor Regional — K.	22:800$0			
2 — Diretores — J.	36:000$0			
	123:600$0			
Pessoal Efetivo				
ALMOXARIFE				
2 — Classe E.	14:400$0			
DACTILÓGRAFO				
2 — Classe D.	12:000$0			
ESCRITURÁRIO				
1 — Classe F.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
3 — Classe D.	18:000$0			
Excedentes:				
3 — Classe G.			32:400$0	
1 — Classe E.			7:200$0	
Vagos:				
1 — Classe F.				8:400$0
3 — Classe D.				18:000$0
	33:600$0		39:600$0	26:400$0
GUARDA SANITÁRIO				
2 — Classe E.	14:400$0			
2 — Classe D.	12:000$0			
3 — Classe C.	14:400$0			
Excedentes:				
2 — Classe C.			9:600$0	
Vagos:				
2 — Classe D.				12:000$0
	40:800$0		9:600$0	12:000$0
MÉDICO CLÍNICO				
1 — Classe K.	22:800$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos Vagos
MÉDICO SANITARISTA				
1 — Classe K.	22:800$0			
1 — Classe J.	18:000$0			
4 — Classe I	62:400$0			
	103:200$0			
PROFESSOR				
14 — G.	151:200$0			
SERVENTE				
6 — Classe D.	21:600$0			
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO				
1 — Classe K.	91:200$0			
FOGUISTA				
1 — Classe D.		6:000$0		
MAQUINISTA MARÍTIMO				
3 — Classe F.		25:200$0		
MARINHEIRO				
8 — Classe D.		48:000$0		
4 — Classe C.		19:200$0		
		67:200$0		
PATRÃO				
3 — Classe F.		25:200$0		
17 — Professores Catedráticos — L.		469:200$0		
4 — Professores em disponibilidade — J.		72:000$0		
2 — Lentes ext. — Curso anexo — dispon. — J.		36:000$0		

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos Vagos
1 — Secretário — J		18:000$0		
1 — Tesoureiro — J		18:000$0		
1 — Bibliotecário — I		15:600$0		
4 — Escriturários — F		33:600$0		
1 — Chefe de Portaria — E		7:200$0		
1 — Sub-Secretário adido — D		6:000$0		
10 — Inspetores de alunos — D		60:000$0		
		735:600$0		
	614:400$0	859:200$0	49:200$0	38:400$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo	614:400$0
Extintos	859:200$0
Excedentes	49:200$0
	1.522:800$0
Cargos vagos	38:400$0
Total da Sub-Consignação 6	1.484:400$0

QUADRO VII — 7ª REGIÃO

(Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul)

SUB-CONSIGNAÇÃO 7

Pessoal em Comissão

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos Vagos
1 — Delgado Federal de Educação — M	32:400$0			
1 — Delegado Federal de Saúde — M	32:400$0			
2 — Diretores — J	36:000$0			
1 — Ajudante de Tesoureiro — H	13:200$0			
[illegible] — Assistentes — H	844:800$0			
	958:800$0			
Pessoal Efetivo				
ALMOXARIFE				
1 — Classe H	13:200$0			
1 — Classe E	7:200$0			
1 — Classe D	6:000$0			
Excedentes:				
1 — Classe E			7:200$0	
Vagos:				
1 — Classe D				6:000$0
	26:400$0		7:200$0	6:000$0
ARQUIVISTA				
1 — Classe H	13:200$0			
BIBLIOTECÁRIO				
1 — Classe I	15:600$0			
1 — Classe G	10:800$0			
	26:400$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos Vagos
CHEFE DE PORTARIA				
1 — Classe G.	10:800$0			
CONTÍNUO				
1 — Classe F.	8:400$0			
DACTILÓGRAFO				
2 — Classe D	12:000$0			
ELETRICISTA				
1 — Classe F.	8:400$0			
ESCRITURÁRIO				
1 — Classe G.	10:800$0			
5 — Classe F.	42:000$0			
2 — Clases E.	14:400$0			
4 — Classe D.	24:000$0			
Excedentes:				
7 — Classe G.			75:600$0	
2 — Classe E.			14:400$0	
Vagos:				
5 — Classe F.				42:000$0
4 — Classe D.				24:000$0
	91:200$0		90:000$0	66:000$0
GUARDA SANITÁRIO				
2 — Classe E.	14:400$0		......	
2 — Classe D.	12:000$0			
5 — Classe C.	24:000$0			
Excedentes:				
3 — Classe C.			14:400$0	
Vagos:				
2 — Classe D.				12:000$0
	50:400$0		14:400$0	12:000$0
INSPETOR DE ALUNOS				
9 — Classe F.	75:600$0			
MÉDICO CLINICO				
1 — Classe K.	22:800$0			
MÉDICO SANITARISTA				
1 — Classe K.	22:800$0			
1 — Classe J.	18:000$0			
5 — Classe I.	78:000$0			
	118:800$0			
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
1 — Classe I.	15:600$0			
2 — Classe H.	26:400$0			
	42:000$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos Vagos
PROFESSOR				
10 — Classe L.	276:000$0			
1 — Classe I.	15:600$0			
14 — Classe G.	151:200$0			
	442:800$0			
PROFESSOR CATEDRÁTICO				
34 — Classe L.	938:400$0			
SECRETARIO				
1 — Classe J	18:000$0			
SERVENTE				
1 — Classe D.	6:000$0			
1 — Classe C.	4:800$0			
3 — Classe B.	10:800$0			
1 — Classe A.	2:400$0			
Excedentes:				
3 — Classe B.			10:800$0	
Vagos:				
1 — Classe D.				6:000$0
1 — Classe C.				4:800$0
1 — Classe A.				2:400$0
	24:000$0		10:800$0	13:200$0
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO				
4 — Classe K.	91:200$0			
TESOUREIRO				
1 — Classe J	18:000$0			
ZELADOR				
8 — Classe F.	67:200$0			
FOGUISTA				
1 — Classe D.		6:000$0		
MAQUINISTA MARITIMO				
5 — Classe F.		42:000$0		

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos Vagos
MARINHEIRO				
8 — Classe D		48:000$0		
10 — Classe C		48:000$0		
		96:000$0		
PATRÃO				
4 — Classe F		33:800$0		
	3.064:800$0	177:600$0	122:400$0	97:200$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo	3.064:800$0
Extintos	177:600$0
Excedentes	122:400$0
	3.364:800$0
Cargos vagos	97:200$0
Total da Sub-Consignação 7	3.267:600$0

QUADRO VIII — 8ª REGIÃO

(Minas Gerais e Goiaz)

SUB-CONSIGNAÇÃO 8

Pessoal em Comissão

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos Vagos
1 — Delegado Federal de Educação — M	32:400$0			
1 — Delegado Federal de Saude — M	32:400$0			
2 — Diretores — J	36:000$0			
	100:800$0			

Pessoal Efetivo

ALMOXARIFE

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos Vagos
1 — Classe G	10:800$0			
1 — Classe F	8:400$0			
1 — Classe E	7:200$0			
Excedentes:				
1 — Classe E			7:200$0	
Vagos:				
1 — Classe F				8:400$0
	26:400$0		7:200$0	8:400$0

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos Vagos
ARQUIVISTA				
1 — Classe E.	7:200$0			
BIBLIOTECÁRIO				
1 — Classe J.	18:000$0			
CONTÍNUO				
1 — Classe F.	8:400$0			
Vagos:				
1 — Classe F.				8:400$0
DACTILÓGRAFO				
2 — Classe D.	12:000$0			
ESCRITURÁRIO				
1 — Classe F.	8:400$0			
1 — Classe E.	7:200$0			
1 — Classe D.	6:000$0			
Excedentes:				
3 — Classe G.			32:400$0	
Vagos:				
1 — Classe F.				8:400$0
1 — Classe E.				7:200$0
1 — Classe D.				6:000$0
	21:600$0		32:400$0	21:600$0
INSPETOR DE ALUNOS				
5 — Classe E.	36:000$0			
MÉDICO CLÍNICO				
1 — Classe K.	22:800$0			
MÉDICO SANITARISTA				
1 — Classe K.	22:800$0			
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
1 — Classe J.	18:000$0			
1 — Classe I.	15:600$0			
1 — Classe H.	13:200$0			
	46:800$0			
PROFESSOR				
2 — Classe L.	55:200$0			
14 — Classe G.	151:200$0			
	206:400$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos Vagos
PROFESSOR CATEDRÁTICO				
26 — Classe L.	717:600$0			
SERVENTE				
3 — Classe D.	18:000$0			
5 — Classe C.	24:000$0			
5 — Classe B.	18:000$0			
9 — Classe A.	21:600$0			
Excedentes:				
13 — Classe C.			62:400$0	
1 — Classe B.			3:600$0	
Vagos:				
3 — Classe D.				18:000$0
9 — Classe A.				21:000$0
	81:600$0		66:000$0	39:600$0
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO				
4 — Classe K.	91:200$0			
TÉCNICO DE LABORATÓRIO				
2 — Classe L.	31:200$0			
TESOUREIRO				
1 — Classe L.	15:600$0			
ZELADOR				
6 — Classe F.	50:400$0			
CHEFE DE PORTARIA				
1 — Classe G.		10:800$0		
CARPINTEIRO				
2 — Classe D.		12:000$0		
ENCADERNADOR				
1 — Classe C.		4:800$0		
MECANICO				
1 — Classe H.		13:200$0		
PEDREIRO				
2 — Classe D.		12:000$0		
	1.516:800$0	52:800$0	105:600$0	78:000$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo.	1.516:800$0
Extinto.	52:800$0
Excedentes.	105:600$0
	1.675:200$0
Cargos Vagos.	78:000$0
Total da Sub-Consignação 8.	1.597:200$0

II — Pessoal Extranumerário

SUB-CONSIGNAÇÃO 9

Secretaria de Estado	700:000$0
Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil	17:400$0
Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil	6:000$0
Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil	9:000$0
Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (pagamento do pessoal da Faculdade Nacional de Medicina, inclusive o pessoal da Maternidade, do Instituto de Radiologia, do Pavilhão de Clínica Neurológica, da Secção de Rádio, da Clínica Urológica, três internos da 2ª cadeira de Clínica Cirúrgica, dois assistentes do curso de Enfermagem Obstétrica, e inclusive 28:800$ para pagamento de quatro enfermeiras da 3ª cadeira de Clínica Cirúrgica	1.022:640$0
Para pagamento a 127 assistentes da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil	1.676:400$0
Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil	205:200$0
Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil	20:400$0
Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil	60:600$0
Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil	103:200$0
Museu Nacional da Universidade do Brasil	200:000$0
Colégio Universitário da Universidade do Brasil	200:000$0
Comissão do Plano da Universidade do Brasil	180:000$0
Colégio Pedro II — Internato	303:900$0
Colégio Pedro II — Externato	1.611:100$0
Liceus Profissionais	1.500:000$0
Instituto Benjamin Constant	182:400$0
Instituto Nacional de Surdos-Mudos	141:400$0
Observatório Nacional	200:000$0
Instituto Osvaldo Cruz	1.231:000$0
Biblioteca Nacional	10:800$0
Instituto Nacional de Pedagogia	100:000$0
Instituto Nacional de Cinema Educativo	190:800$0
Instituto Nacional do Livro	200:000$0
Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	150:000$0
Museu Nacional de Belas Artes	40:000$0
Serviço de Rádio-Difusão Educativa	90:000$0
Instituto Nacional de Puericultura	200:000$0
Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal	750:000$0
Serviço de Puericultura do Distrito Federal	500:000$0
Serviço de Saúde dos Portos	17:400$0
Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal	1.183:360$0
Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal	636:600$0
Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal	8.404:160$0
Serviço de Obras	85:800$0
Serviço de Transportes	298:800$0
Serviço Gráfico	150:000$0
Delegacias Federais de Educação	500:000$0
Delegacias Federais de Saúde	400:000$0
Faculdade de Direito do Ceará	40:000$0
Faculdade de Direito do Recife	274:800$0
Faculdade de Medicina da Baía	860:000$0
Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre	360:000$0
Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras	400:000$0
Total da Sub-Consignação 9	25.413:160$0

SUB-CONSIGNAÇÃO 10

III — Pessoal adido e em disponibilidade

Pessoal em Disponibilidade:

Na Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil:

Dr. Francisco Ferreira Braga	14:400$0	
Dr. Estanisláu Luiz Bousquet	14:400$0	
Dr. Everaldo Adolpho Backeuser	14:400$0	
Dr. José Pereira da Graça Couto	9:600$0	
Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva	9:600$0	
Dr. Agliberto Xavier	7:200$0	
Arlindo Gaspar dos Santos	4:800$0	74:400$0

Na Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil:

Dr. Armando Bretas Bhering	15:000$0	15:000$0

Na Faculdade Nacional de Medicina e na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil:

Dr. Alvaro Ozorio de Almeida................	55:200$0	55:200$0

Na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil:

Dr. José Pereira da Graça Couto................	12:000$0	12:000$0

No Colégio Pedro II:

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes..........	19:200$0	
Luiz de Castro..................................	5:700$0	
Annibal Faller	7:200$0	
Dr. Ciro Romano Farina..........................	19:200$0	
Dr. Guilherme Augusto de Moura..................	14:400$0	
Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa............	14:400$0	
Dr. Guilherme Herculano de Abreu................	12:000$0	92:160$0

No Museu Nacional:

Carlos Ernesto Julio Lohman.....................	10:800$0	10:800$0

No Instituto Benjamin Constant:

Antenor Jeronymo do Valle.......................	10:800$0	
Eugenio Nery de Faria	3:900$0	
Luiza Russo	10:640$0	25:340$0

No Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

Julieta de França...............................	6:000$0	6:000$0

Na Biblioteca Nacional:

Lucio Pereira Monteiro..........................	1:672$0	1:672$0

Na Escola Politécnica da Baía:

Dr. Antonio Joaquim de Souza Carneiro...........	4:800$0	4:800$0

Na Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre:

[illegible].....................................	5:400$0	5:400$0

No Liceu Industrial do Espírito Santo:

João Francisco Monjardim........................	5:400$0	5:400$0

No Liceu Industrial de S. Paulo:

João Evangelista da Silveira....................	5:200$0	5:200$0

No Serviço de Saúde dos Portos:

José Augusto Leal	1:217$0	
Manoel Alves Teixeira Junior....................	1:890$0	3:107$0

Na Delegacia Federal de Educação da 7ª Região:

Candido Natividade da Silva.....................	1:800$0	1:800$0
Total da Sub-Consignação 10.....................		323:279$0

IV — Gratificações e Auxílios

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SUB-CONSIGNAÇÃO 13

Gratificação de função, de acôrdo com a demonstração que acompanhou a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e tendo em vista o que determinou a lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937:

Lei n. 284 — Ao Chefe, assistentes técnicos, oficiais, auxiliares, datilógrafos, protocolista, contínuos e serventes do Gabinete, de acordo com a distribuição feita pelo Ministro..........	240:000$0
Lei n. 284 — Gratificações a funcionários téchnicos destacados para servirem nas secções técnicas gerais, de acôrdo com o § 4º do decreto n. 24.814..........	72:000$0
Lei n. 284 — Idem a funcionários designados para servirem no Gabinete dos Diretores do Pessoal, da Contabilidade, de Estatística, de Educação e de Saúde (3:600$0 a cada um)...	18:000$0
Lei n. 284 — Idem ao Administrador do Abrigo Hospital Arthur Bernardes..........	4:800$0
Lei n. 284 — Idem ao Administrador da Escola de Enfermeiras D. Ana Neri..........	4:800$0
Lei n. 284 — Idem ao Administrador do Hospital S. Sebastião..	4:800$0
Lei n. 284 — Idem a quatro professores de Puericultura (2:400$0 a cada um)..........	9:600$0
Lei n. 378 — Idem ao Diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro..........	9:600$0
Lei n. 378 — Idem ao Diretor da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro..........	9:600$0
Lei n. 378 — Idem ao Diretor da Faculdade de Odontologia....	9:600$0
Lei n. 378 — Idem ao Diretor do Instituto Nacional de Música.	9:600$0
Lei n. 378 — Idem ao Diretor da Escola Nacional de Belas Artes	9:600$0
Lei n. 378 — Idem ao Diretor da Escola Politécnica..........	9:600$0
Lei n. 378 — Idem ao Diretor da Escola Nacional de Química..	9:600$0
Lei n. 378 — Idem ao Diretor do Externato do Colégio Pedro II	9:600$0
Lei n. 378 — Idem ao Diretor do Internato do Colégio Pedro II	9:600$0
Lei n. 284 — Idem a 13 professores da Escola Profissional de Enfermeiros (3:000$0 a cada um durante 10 mezes)..........	39:000$0
Lei n. 284 — Idem a 30 alunas internadas da Escola de Enfermeiros (900$0 a cada uma durante 10 mezes)..........	27:000$0
Lei n. 284 — Idem a 100 alunas internas da Escola de Enfermeiras Ana Neri (1:200$0 a cada uma)..........	120:000$0
Lei n. 284 — Idem a sete Docentes da Escola Profissional de Enfermeiras (3:000$0 a cada um durante 10 mezes)........	21:000$0
Lei n. 284 — Idem a 15 Discentes da Escola Profissional de Enfermeiras..........	4:000$0
Lei n. 284 — Idem a 15 Discentes da Escola Profissional de Enfermeiras..........	3:000$0
Lei n. 284 — Idem a um Secretário do Museu Histórico........	2:400$0
Lei n. 284 — Idem a dois officiais administrativos da Biblioteca Nacional (4:800$0 a cada um)..........	9:600$0
	666:400$0

Lei n. 284 — Idem ao Diretor da Faculdade de Direito do Ceará	6:000$0
Lei n. 284 — Idem ao Diretor da Faculdade de Direito do Recife..........	6:000$0
Lei n. 284 — Idem ao Diretor da Faculdade de Medicina da Baía	9:000$0
Lei n. 284 — Idem ao Diretor da Escola Politécnica da Baía....	9:000$0
Lei n. 284 — Idem ao Diretor da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre..........	9:000$0
Lei n. 284 — Idem ao Diretor da Faculdade de Direito de S. Paulo	6:000$0
Lei n. 284 — Idem para substituições, etc., na Escola Nacional de Minas e Metalurgia..........	12:000$0
Lei n. 284 — Idem a professores catedráticos pela regência de cadeiras na Escola Nacional de Minas e Metalurgia (9:200$0 a cada um)..........	18:400$0
Lei n. 378 — Idem ao Diretor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia..........	9:600$0
	85:000$0
Total da Sub-Consignação 13..........	751:400$0

Sub-Consignação 14

GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS

Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil:

Dr. Oscar Frederico de Souza	5:760$0	
Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo	2:880$0	
Dr. Pedro Augusto Pinto	720$0	
Dr. Agenor Guimarães Porto	2:880$0	
Dr. Raul Leitão da Cunha	2:880$0	
Dr. Julio Afranio Peixoto	6:336$0	
Dr. Henrique Taner de Abreu	5:760$0	
Dr. Osvaldo Coelho de Oliveira	6:732$0	
Dr. Clementino da Rocha Fraga	4:080$0	
Dr. Aloisio de Castro	3:120$0	
Dr. Augusto Brandão Filho	1:020$0	
Dr. Alfredo de Figueiredo Baena	1:020$0	
Dr. Augusto Paulino Soares de Souza	5:148$0	
Dr. José Antonio de Abreu Fialho	8:160$0	
Dr. Eduardo Rabelo	1:920$0	
Dr. Fernando Augusto Rigeiro de Magalhães	780$0	
Dr. Henrique Brito Belfort Roxo	5:148$0	
Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima	1:560$0	
Dr. João Marinho de Azevedo	780$0	
Dr. Juvenil da Rocha Vaz	1:020$0	
Dr. Octavio do Rêgo Lopes	2:670$0	
Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa	2:376$0	
Dr. Victor Cabral de Teive	720$0	
Dr. Hildegardo de Noronha	1:440$0	
Dr. Arthur de Oliveira Figueiredo	2:376$0	
Dr. Eduardo Marques da Cruz Filho	1:080$0	
Dr. Francisco Eiras	480$0	
Dr. Renato Guimarães de Souza Lopes	600$0	79:446$0

Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil:

Dr. Francisco Pereira Braga	5:760$0	
Dr. Estanislau Luiz Bousquet	4:752$0	
Dr. Victor Villiot Martins	3:840$0	
Dr. Domingos José da Silva Cunha	4:320$0	
Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa	3:840$0	
Dr. Mauricio Joppert da Silva	1:920$0	
Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira	720$0	
Dr. Mario Paulo de Brito	1:320$0	
Dr. Luiz Catanhede Carvalho e Almeida	3:840$0	
Dr. Otacilio Novais da Silva	1:440$0	
Dr. Pedro Fernandes Viana da Silva	4:800$0	
Dr. José Ferreira da Graça Couto	3:840$0	
Dr. Heitor Saião de Bustamante	3:168$0	
Dr. Orozinho Lincoln do Nascimento	5:400$0	
Dr. Rui Mauricio de Lima e Silva	720$0	
Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria	4:752$0	
Dr. João Felipe Pereira	5:760$0	
Dr. Luciano Lobato Koeller	1:440$0	61:632$0

Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil:

Arquimedes Memoria	600$0	
Alvares José Rodrigues	840$0	
Carlos Cianconi	2:400$0	
Gastão Baíana	4:200$0	
Cincinato Americo Lopes	677$0	
José Flexa Pinto Ribeiro	420$0	
José O. Corrêa Lima	2:400$0	
José Pereira da Graça Couto	3:360$0	
Lucilio de Albuquerque	840$0	
Modesto Brocos	4:200$0	
Petrus Verdié	420$0	
Raul Lessa de Saldanha da Gama	420$0	
Raul Pederneiras	420$0	
Rodolpho Chamberland	300$0	21:497$0

Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil:

Nome	Importância	Total
Alcina Navarro de Andrade	3:960$0	
Agnelo Gonçalves Vianna França	3:960$0	
Agostinho Luiz de Gouvêa	1:980$0	
Alfredo Fertim de Vasconcellos	1:703$6	
Alfredo Raimundo Richard	3:960$0	
Camila Conceição	3:960$0	
Carlos Alves de Carvalho	339$6	
Carolina Vieira Machado Coelho	679$2	
Elvira Belo Lobo	1:980$0	
Francisco Braga	2:772$0	
Francisco Nunes Junior	1:089$2	
Joaquim Antonio Barroso Neto	1:200$0	
José Raimundo da Silva	3:960$0	
Pedro de Assis	1:200$0	32:743$6

Colégio Pedro II:

Nome	Importância	Total
Dr. Benedito Raimundo da Silva Filho	3:840$0	
Dr. Cecil Thiré	720$0	
Dr. Francisco Pinheiro Guimarães	7:200$0	
Dr. Guilherme Augusto de Moura	5:760$0	
Professor Guilherme Herculano de Abreu	1:920$0	
Dr. Henrique Cezar de Oliveira Costa	4:752$0	
Dr. Honorio de Souza Silveira	720$0	
Dr. José Filadelfo de Barros e Azevedo	720$0	
Dr. Lafayete Rodrigues Pereira	720$0	
Dr. Pedro do Couto	1:920$0	
Professor Mario Beleti	480$0	
Professor Augusto Xavier Oliveira de Menezes	4:752$0	
Professor Agliberto Xavier	7:200$0	
Professor Antenor Nascentes	960$0	
Professor Euclides de Medeiros Guimarães Roxo	720$0	
Professor Fernando Antonio Raja Gabaglia	720$0	
Professor José Rodrigues Leite e Oiticica	720$0	
Professor José Cavalcanti Barros Acioli	6:336$0	
Professor Joaquim Inácio de Almeida Lisbôa	1:440$0	
Professor Luiz Gastão Escragnolle Doria	2:880$0	
Professor Otelo de Souza Reis	720$0	
Professor Valdemiro Alves Potsch	960$0	
Professor Adrien Delpech	1:920$0	58:080$0

Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

Nome	Importância	Total
Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho	3:360$0	
Dr. João Brasil Silvado Junior	3:960$0	
Saúl Borges Carneiro	1:680$0	
Benedito Raimundo da Silva	2:400$0	
Julieta de França	600$0	
Miguel Angelo Dantas Séve	1:600$0	13:600$0

Para os Estados:

Nome	Importância
Dr. Tomaz Lins Caldas Filho	2:880$0
Dr. Joaquim Guedes Corrêa Goudim Filho	2:880$0
Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro	3:840$0
Dr. Genaro Lins de Barros Guimarães	3:840$0
Dr. Otavio Hamilton Tavares Barreto	3:840$0
Dr. Anibal Freire da Fonseca	1:440$0
Dr. Joaquim Inacio de Almeida Amazonas	8:840$0
Dr. Edgar Altino Correia de Araujo	720$0
Dr. Mario de Almeida Castro	480$0
Dr. José Americo Garcês Fróis	8:160$0
Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva	4:752$0
Dr. José Aguiar Costa Pinto	4:752$0
Dr. Albino Artur da Silva Leitão	3:120$0
Dr. Eduardo Diniz Gonçalves	2:880$0
Dr. Mario de Carvalho da Silva Leal	3:120$0
Dr. Aristides Novis	1:440$0
Dr. José Olimpio da Silva	1:560$0
Dr. Fernando Luz	1:560$0
Dr. Antonio do Amaral F. Muniz	1:920$0
Dr. Durval Tavares da Gama	1:560$0

Dr. João Cesário de Andrade	1:560$0	
Dr. Alvaro Campos de Carvalho	1:920$0	
Dr. Euvaldo Diniz Gonçalves	1:920$0	
Dr. Mario Andréa dos Santos	1:920$0	
Dr. Almir de Sá Cardoso de Oliveira	4:080$0	
Dr. Antonio do Prado Valadares	3:120$0	
Dr. Fernando José de São Paulo	720$0	
Dr. Joaquim Martagão Gesteiro	2:040$0	
Dr. Octavio Torres	960$0	
Dr. Leoncio Pinto	720$0	
Dr. Alfredo do Couto Brito	780$0	
Dr. Edgar Rodrigues de Moraes	780$0	
Dr. Agripino Barbosa	480$0	
Dr. Augusto do Couto Maia	2:400$0	
Dr. Luiz Pinto de Carvalho	6:348$0	
Dr. Gonçalo Moniz Sodré do Aragão	7:200$0	
Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães	10:200$0	
Dr. Menandro dos Reis Meireles	8:160$0	
Dr. Domingos Emilio Cerqueira Lima	5:400$0	
Dr. Oscar Teixeira	2:376$0	
Dr. Vitorino Artur Pereira	1:440$0	
Dr. Edgar Frederico Tourinho	1:440$0	
Dr. João Gonçalves Martins	2:880$0	
Dr. Pedro Emilio de Cerqueira Lima	3:600$0	
Dr. Aristides Pereira Maltez	1:020$0	
Dr. Alvaro Ribeiro dos Santos	1:680$0	
Dr. José de Alcantara Machado de Oliveira	9:360$0	
Dr. Candido N. Nogueira da Mota	8:240$0	
Dr. Rafael Correia Sampaio	3:355$0	
Dr. Teofilo Benedito de Souza Carvalho	1:920$0	
Dr. José Augusto Cezar	2:035$0	
Dr. J. J. Cardoso de Melo Neto	1:280$0	
Dr. Spencer Vampré	1:200$0	
Dr. Francisco Morato	1:200$0	
Dr. Braz de Souza Arruda	870$0	
Dr. José Valois de Castro	5:760$0	
Dr. José Vicente de Azevedo	8:160$0	
Dr. José Joaquim Gonçalves Maia	6:832$0	
Dr. Alfredo Teixeira Baeta Neves	10:150$0	
Dr. Gastão Gomes	8:615$0	
Dr. Lucio José dos Santos	7:978$4	
Dr. Joaquim Furtado de Menezes	7:753$9	
Dr. Domingos Fleury da Rocha	4:800$0	
Dr. Fausto Alves de Brito	4:800$0	
Dr. José Augusto de Azevedo Viana	6:156$6	
Dr. Odorico Rodrigues de Albuquerque	2:391$6	
Dr. Cristóvão Colombo dos Santos	2:400$0	
Dr. José Felipe de Santa Cecilia	3:960$0	
Dr. José Nogueira da Silva	2:147$7	
Dr. José Bourdot Dutra	1:946$8	
Dr. Teodoro Arnaldo da Fonseca Vaz	1:149$8	
Dr. Armando Bretas Bhering	6:000$0	
Dr. Alcides Ferreira da Silva	420$0	
Dr. Emilio Ferreira da Silva	1:200$0	253:209$8
Ao pessoal da Faculdade de Direito do Ceará (Lei n. 394, de 15 de fevereiro de 1937)		15:000$0
		535:208$4
Acêrto de fração		$6
Total da sub-consignação 14		535:209$0

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 107, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1937

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

RETIFICAÇÃO

ANEXO N. 6

Página 7

VERBA — 1

IV — Gratificações e Auxilios

Sub-consignação n. 18 — Serviços extraordinários, (arts. 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

Onde se lê... 14) — Instituto Oswaldo Cruz .... 20:000$000
Deve-se lêr:... 14) — Instituto Oswaldo Cruz .... 100:000$000

Onde se lê: — No total de 412:400$000
Deve se ler: — No total de 492:400$000

Página 8

Sub-consignação 19 — Serviços Especiais: Onde se lê: 17) — Do Instituto Oswaldo Crúz, de acôrdo com o parágrafo único do art. 113, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.043, de 27 de maio de 1931 .... 100:000$000

Deve-se lêr: 17) — Do Instituto Oswaldo Cruz, de acôrdo com o parágrafo único do art. 113 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.043, de 27 de maio de 1931 .... 20:000$000

Onde se lê — No total, 8:953$900
Deve-se lêr — No total, 8:873$900

Página 10

VERBA 2ª

Material

I — Material Permanente — Sub-consignação 2

Onde se lê: — Máquinas, motores, elevadores, camas de ferro, caldeiras, guindastes e cábreas, alvos e miras, aparêlhos, instrumentos, ferramentas, utensílios; cabos de ferro fundido e de ferro galvanizado e acessórios diversos para canalizações; material de campo de acampamento e de campanha, automóveis e outras viaturas, hidrômetros e outros aparêlhos hidráulicos;

Deve-se lêr: — Máquinas, motores, elevadores, camas de ferro, caldeiras, guindastes e cábreas; alvos e miras, aparêlhos, instrumentos, ferramentas utensílios; tubos de ferro fundido e de ferro galvanizado e acessórios diversos para canalizações; material do campo de acampamento e de campanha; automóveis e outras viaturas, hidrometros e outros aparêlhos hidráulicos.

Página 16

VERBA 2ª

Material

II — Material de consumo

S/c n. 9 — Combustível, lubrificantes e acessórios de lubrificação:

Onde se lê: 16) — Serviço de Transporte.

Deve-se ler: — Serviço de Transportes (inclusive acessórios para automóveis): —

Página 30

VERBA 3ª

Serviços e Encargos

S/c n. 40 — Serviço de Febre Amarela, a cargo da Fundação Rockefeller

Onde se lê: — 01) — Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal.

Deve-se ler: Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1938

DECRETOS-LEIS E OUTROS ATOS, QUE RETIFICAM O ORÇAMENTO DÊSTE MINISTÉRIO

DECRETO-LEI N. 376, DE 18 DE ABRIL DE 1938

Abre pelo Ministério da Educação um crédito suplementar de 2.000 mil contos de réis

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de dois mil contos de reis (2.000:000$000), para refôrço da sub-consignação n. 40 da Verba 3. — Serviços e Encargos, do atual orçamento do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 407, DE 5 DE MAIO DE 1938

Dá nova distribuição á verba do Pessoal extranumerário do Colégio Pedro II — Internato e Externato, constante do vigente orçamento.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1°. As dotações de 303:900$000 (trezentos e tres contos e novecentos mil réis) e 1.611:100$000 (mil seiscentos e onze contos e cem mil réis), constante do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde na discriminação da verba 1ª — Pessoal, II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação n. 9, e correspondente ao Colégio Pedro II — Internato e Externato, respectivamente, destinam-se a atender às seguintes despesas:

"Pagamento de turmas suplementares a cargo do Corpo Docente do mesmo Colégio; Educação Física e Canto Orfeônico; dirigentes e professores de linguas vivas pelo método direto; professores suplementares nos termos do decreto n. 1.555, de 7 de Abril de 1937; pessoal administrativo em serviço extraordinário e pessoal extranumerário".

Art. 2°. O presente decreto-lei vigorará dêsde 1° de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

TABELAS EXPLICATIVAS

DO

ORÇAMENTO

DO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

PARA O

EXERCICIO DE 1938

(Art. 3º — Anexo n. 7, do Decreto-Lei n. 107, de 27 de Dezembro de 1937, que orça a Receita e fixa a Despesa da União para o exercicio de 1938)

DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA E PUBLICIDADE
Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio
1938
RIO DE JANEIRO

DECRETO-LEI N. 107, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1937 (*)

Orça a Receita Geral e fixa a Despesa da União para o exercício de 1938

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal,

Decreta:

Art. 1.º O Orçamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, para o exercício de 1938, estima a Receita em três milhões, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e três contos de réis (Rs. 3.823.623:000$0) e calcula a Despesa em três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte seis contos, oitocentos e noventa e cinco mil réis (Rs. 3.875.226:895$0).

Art. 2.º A Receita, conforme o anexo n. 1, será realizada com o produto do que fôr arrecadado, sob os seguintes Títulos:

RENDA ORDINARIA

I — Rendas Tributárias:	
a) importação, entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais	1.329.700:000$0
b) imposto de consumo	848.110:000$0
c) imposto de renda e proventos de qualquer natureza	308.500:000$0
d) imposto sôbre atos emanados do Govêrno da União, negócios de sua economia e instrumentos de contratos ou atos regulados por lei federal	268.120:000$0
e) nos Territórios	100:000$0
	2.754.530:000$0
II — Rendas Patrimoniais	30.643:000$0
III — Rendas Industriais	437.987:000$0
IV — Diversas Rendas	203.195:000$0
Total da Renda Ordinária	3.416.355:000$0
RENDA EXTRAORDINARIA	407.268:000$0
Total da Receita Geral	3.823.623:000$0

(*) Publicado no "Diario Oficial" de 28 de dezembro de 1937 e retificado no de 3 de fevereiro de 1938.

Art. 3.° A Despesa, conforme os anexos ns. 2 a 11, distribuir-se-á da seguinte forma:

ANEXOS	Fixa	Variavel	Total
2. Presidência da Republica, Conselho de Segurança Nacional, Conselho Federal do Serviço Publico Civil, Instituto Nacional de Estatistica e Conselho Federal de Comércio Exterior	1.054:200$0	5.542:480$0	6.596:680$0
3. Ministério da Fazenda	567.332:695$0	660.790:030$0	1.228.122:725$0
4. Ministerio da Justiça	86.931:664$0	59.898:830$0	146.830:494$0
5. Ministério do Exterior	9.883:800$0	41.068:600$0	50.952:400$0
6. Ministério da Fazenda	75.191:488$0	205.759:339$0	280.950:827$0
7. Ministério do Trabalho	12.108:720$0	56.556:734$0	68.665:454$0
8. Ministério da Viação	201.402:806$0	730.295:446$0	931.698:252$0
9. Ministério da Marinha	119.161:938$0	181.092:745$0	300.254:683$0
10. Ministério da Guerra	423.138:752$0	315.363:964$0	738.502:716$0
11. Ministério da Agricultura	35.640:480$0	87.012:184$0	122.652:664$0
TOTAL	1.531.846:543$0	2.343.380:352$0	3.875.226:895$0

Art. 4.° Fazem parte do presente decreto-lei, ao qual ficam integrados, os anexos que o acompanham, de ns. 1 a 11, especificando a Receita e a respectiva legislação, e explicando a Despesa, dividindo-a em fixa e variável, com a sua rigorosa especialização.

Ar. 5.° Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operações de créditos que se tornarem necessárias:

a) para antecipação da Receita, até o máximo de quinhentos mil contos de réis (Rs. 500:000$0);

b) para cobertura do "deficit" orçamentário que se vier a verificar na execução do presente decreto-lei, até o máximo de cem mil contos de réis (Rs. 100.000:000$0).

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937, 116.° da Independência e 49.° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.
Francisco Campos.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Mario de Pimentel Brandão.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

Artigos	PARTES — CAPITULOS — DESIGNAÇÃO DOS PRODUTOS	Previsões
	IV — DIVERSAS RENDAS	
......	....	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO	
151	Taxa de Previdência das Caixas de Aposentadoria e Pensões	1 500 000$00
152	Taxa de previdência social	40 000 000$00
153	Renda do registo das associações e instituições de auxílios mutuos e outras organizações de previdência social	[illegible]
154	Renda do serviço de identificação profissional	1 200 000$00
155	Renda do registo de marcas e patentes	500 000$00
		43 250 000$00
	....	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	3 823 623 000$00

ORÇAMENTO DA DESPESA

DO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

PARA O

EXERCICIO DE 1938

ANEXO N. 7

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Orçamento para o exercício de 193[illegible]

VERBAS	Fixa	Variavel	Total
1. Pessoal	12 108:720$0	7 657.030$0	19 765.750$0
2. Material	—	3 927.300$0	3 927.300$0
3. Serviços e Encargos	—	44 132.404$0	44 132.404$0
4. Eventuais	—	540.000$0	540.000$0
TOTAIS	12 108:720$0	56 556.734$0	68 665.454$0

Número da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA	Fixa	Variável

VERBA 1 — PESSOAL

I — PESSOAL PERMANENTE

(Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936)

Número	Natureza da despesa	Comissão	Efetivo	Extinto	Excedente	Cargos Vagos	Fixa	Variável
1	*Quadro único*..........	1.234:800$0	9.973:200$0	452:400$0	1.872:000$0	1.692:000$0	11.840:400$0	
	Total do Pessoal Permanente..........						11.840:400$0	

II — PESSOAL EXTRANUMERARIO

Número	Natureza da despesa	Contratado	Mensalista	Diarista	Tarefeiro	Fixa	Variável
2	*Pessoal extranumerario*............	4.216:000$0	—	—	647:600$0	....	4.863:600$0
	Total do Pessoal Extranumerário..........					....	4.863:600$0

III — PESSOAL ADIDO E EM DISPONIBILIDADE

Número	Natureza da despesa	Fixa	Variável
3	*Pessoal adido:*		
	01) Para pagamento de um ajudante, adido, do Serviço de Proteção aos Indios Pedro Celestino Leivas, de acôrdo com o decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 art. 9º do decreto n. 19.667, de 4 de fevereiro de 1931, 19.876. de 17 de abril de 1931..........	9:920$0	
	Total do Pessoal Adido e em Disponibilidade..........	9:920$0	

IV — GRATIFICAÇÕES E AUXILIOS

Número	Natureza da despesa		Fixa	Variável
4	*Gratificações especiais:*			
	01) Aos membros da Comissão de Eficiência (Lei n. 284, 1936)..........		30:000$0	
5	*Gratificações de função:*			
	01) Quadro unico (Lei n. 284, de outubro de 1936)..........	193:200$0		
	02) Do Secretário do Consêlho de Recursos da Propriedade Industrial	3:600$0	196:800$0	196:800$0
6	*Gratificações diversas:*			
	01) Do funcionário encarregado da administração do novo edificio do Ministério a 500$ e do respectivo ajudante a 300$ mensalmente..........		9:600$0	
7	*Auxilio para alimentação:*			
	01) Alimentação de pessoal quando em serviço a bordo, á razão de 4$ diários (D. N. P.)..........		....	36:500$0
8	*Representação:*			
	01) Dos Inspetores Regionais, a Juizo do Ministro..........		....	96:000$0

Número da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA			Fixa	Variável
9	*Ajudas de custo e diárias:*				
	01) Ajudas de custo:				
	a) Secretaria de Estado	5 000$0			
	b) Departamento Nacional do Trabalho	5 000$0			
	c) Departamento Nacional da Propriedade Industrial	5 000$0			
	d) Departamento Nacional de Indústria e Comércio	5 000$0			
	e) Departamento Nacional do Povoamento	5 000$0			
	f) Departamento de Estatística e Publicidade	3 000$0			
	g) Conselho Nacional do Trabalho	25 000$0			
	h) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	5 000$0			
	i) Inspetorias Regionais	75 000$0			
	j) Instituto Nacional de Tecnologia	5 000$0	138 000$0		
	02) Diárias:				
	a) Secretaria de Estado	5 000$0			
	b) Departamento Nacional do Trabalho	10 000$0			
	c) Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho	5 000$0			
	d) Departamento Nacional da Propriedade Industrial	2 000$0			
	e) Departamento Nacional da Indústria e Comércio	2 000$0			
	f) Departamento Nacional do Povoamento	10 000$0			
	g) Departamento de Estatística e Publicidade	2 000$0			
	h) Conselho Nacional do Trabalho	30 000$0			
	i) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	5 000$0			
	j) Inspetorias Regionais	80 000$0			
	k) Instituto Nacional de Tecnologia	15 000$0	166 000$0		304 000$0
10	*Condução e transporte:*				
	01) Condução aos contínuos ou serventes, designados para os serviços de correios, a razão de 2$000 diários:				
	a) Secretaria de Estado	2 190$0			
	b) Departamento Nacional do Trabalho	2 190$0			
	c) Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho	730$0			
	d) Departamento Nacional da Propriedade Industrial	1 160$0			
	e) Departamento Nacional de Indústria e Comércio	1 160$0			
	f) Departamento Nacional do Povoamento	1 160$0			
	g) Departamento de Estatística e Publicidade	1 460$0			
	h) Conselho Nacional do Trabalho	1 460$0			
	i) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	1 460$0			
	j) Inspetorias Regionais	15 330$0			
	k) Instituto Nacional de Tecnologia	730$0	29 930$0		
	02) Passagens e transporte de bagagem do pessoal, em objeto de serviço dentro ou fóra da sede, em estrada de ferro, bonde ou outro qualquer meio de condução:				
	Secretaria de Estado	8 000$0			
	Departamento Nacional do Trabalho	20 000$0			
	Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho	20 000$0			
	Departamento Nacional da Propriedade Industrial	2 000$0			
	Departamento Nacional de Indústria e Comércio	2 000$0			
	Departamento Nacional do Povoamento	10 000$0			
	Departamento de Estatística e Publicidade	1 000$0			
	Conselho Nacional do Trabalho	5 000$0			
	Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	8 000$0			
	Inspetorias Regionais	100 000$0			
	Instituto Nacional de Tecnologia	10 000$0	186 000$0		215 930$0

Número da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA		Fixa	Variável
11	*Auxílios especiais:*			
	01) Auxílio *pro-labore* aos membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial		22 :000$0	
12	*Serviços estraordinários:* (Arts. 399 e 400 do Reg. Geral de Contabilidade Pública)			
	01) Secretaria de Estado..........	46:000$0		
	02) Departamento Nacional do Trabalho..........	25:000$0		
	03) Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho..........	20:000$0		
	04) Juntas de Conciliação e Julgamento, Comissões Mixtas e Delegacias do Trabalho Marítimo..........	5:000$0		
	05) Departamento Nacional da Propriedade Industrial..........	20:000$0		
	06) Departamento Nacional de Indústria e Comércio..........	10:000$0		
	07) Departamento Nacional do Povoamento, inclusive os a que se refere o art. 264, parágrafo único, do dec. número 9.081, de 3 de novembro de 1911..........	60:000$0		
	08) Departamento de Estatística e Publicidade..........	10:000$0		
	09) Conselho Nacional do Trabalho..........	10:000$0		
	10) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização..	10:000$0		
	11) Inspetorias Regionais..........	80:000$0		
	12) Instituto Nacional de Tecnologia..........	5:000$0	....	301 :000$0
13	*Serviços especiais:*			
	01) Para atender ao pagamento, por tarefa do pessoal efetivo e contratado encarregado do registro comercial do Departamento Nacional da Indústria e Comércio..........	40:000$0		
	02) Para pagamento dos serviços, por tarefa, prestados pelo pessoal das oficinas tipográficas do Departamento de Estatistica e Publicidade, na manufatura do material de expediente, encadernação e impressão de trabalhos em proveito das diversas dependências dêste Ministério..........	50:000$0		
	03) Para o custeio das despesas com os serviços de tomadas de contas pelo pessoal da Diretoria Geral de Contabilidade, de conformidade com a lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935..........	34:000$0	....	124 :000$0
			258 :400$0	1.077 :430$0
	Total de Gratificações e Auxilios..........		1.335 :830$0	
	V — OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL			
14	*Vencimentos:*			
	Diferença entre remunerações aos atuais funcionários (artigos 3º e 60 das Disposições Transitórias da Lei n. 384, de 28 de Outubro de 1936) e do que vier a ser admitido em virtude da extinção de cargos efetivos..........		....	200 :000$0
15	*Para pagamento do pessoal comissionado:*			
	01) Delegacias do Trabalho Marítimo, Juntas de Conciliação e Julgamento e Comissões Mixtas de Conciliação..........	36 :000$0		
	02) Presidentes de Juntas de Concliação e Julgamentos e Comissões Mixtas e demais membros das mesmas..........	60 :000$0		
	03) Serviço de imigração e vigilancias nas zonas de fronteiras, comissionados ou admitidos..........	90 :000$0	....	186 :000$0
16	*Substituições:*			
	01) Substituições regulamentares..........		....	130 :000$0
	Total de Outras Despesas de Pessoal..........		....	516 :000$0
	VI — PENSIONISTAS			
17	*Contribuição:*			
	01) Contribuição de 30% dos prêmios dos pecúlios obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência, para um pecúlio até 10 :000$0, de acordo com o art. 20 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934..........		....	1.200 :000$0
	Total de Pensionistas..........		....	1.200 :000$0
			12.108 :720$0	7.657 :030$0
	Total da Verba 1..........		19 765 750$0	

Número da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA		Fixa	Variável
	VERBA 2 — MATERIAL			
	I — MATERIAL PERMANENTE			
1	*Mobiliários e móveis diversos:*			
	01) Secretaria de Estado	100:000$0		
	02) Departamento Nacional do Trabalho — Diretoria Geral	8:000$0		
	03) Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho	50:000$0		
	04) Juntas de Conciliação e Julgamento, Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento e Delegacia do Trabalho Marítimo, do D. N. T.	18:000$0		
	05) Departamento Nacional da Propriedade Industrial	20:000$0		
	06) Departamento Nacional de Indústria e Comércio — Diretoria Geral	10:000$0		
	07) Junta de Corretores de Mercadorias no Distrito Federal, do D. N. I. C.	2:100$0		
	08) Departamento Nacional do Povoamento	15:000$0		
	09) Departamento de Estatística e Publicidade	15:000$0		
	10) Conselho Nacional do Trabalho	10:000$0		
	11) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	25:000$0		
	12) Inspetorias Regionais	28:800$0		
	13) Instituto Nacional de Tecnologia	5:000$0		316:900$0
2	*Máquinas de escrever, de calcular e outras, e utensílios para escritório:*			
	01) Secretaria de Estado	9:000$0		
	02) Departamento Nacional do Trabalho — Diretoria Geral	10:000$0		
	03) Serviço de Identificação Profissional, do D. N. T., inclusive utensílios para identificação e para montagem de um gabinete fotográfico e oficina tipográfica	120:000$0		
	04) Juntas de Conciliação e Julgamento, Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento e Delegacia do Trabalho Marítimo, do D. N. T.	15:000$0		
	05) Departamento Nacional da Propriedade Industrial	20:000$0		
	06) Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Diretoria Geral	5:000$0		
	07) Junta de Corretores de Mercadorias no Distrito Federal, do D. N. I. C.	5:000$0		
	08) Conselho Nacional do Trabalho	50:000$0		
	09) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	20:000$0		
	10) Inspetorias Regionais	30:000$0		284:000$0
3	*Livros e outras publicações científicas ou técnicas:*			
	01) Secretaria de Estado	4:000$0		
	02) Departamento Nacional do Trabalho — Diretoria Geral	5:000$0		
	03) Departamento Nacional da Propriedade Industrial	10:000$0		
	04) Departamento Nacional da Indústria e Comércio	2:000$0		
	05) Departamento Nacional do Povoamento	2:000$0		
	06) Departamento de Estatística e Publicidade	5:000$0		
	07) Conselho Nacional do Trabalho	5:000$0		
	08) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	10:000$0		
	09) Instituto Nacional de Tecnologia	20:000$0		63:000$0
4	*Máquinas, motores, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensílios:*			
	01) Departamento Nacional do Povoamento, inclusive para acessórios de auto caminhões e embarcações, ferragens e material técnico em geral	10:000$0		
	02) Departamento de Estatística e Publicidade	[illegible]		
	03) Instituto Nacional de Tecnologia	320:000$0		600:000$0
5	*Ampliações e reconstruções de imóveis:*			
	01) Departamento Nacional do Povoamento, para imóveis da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores			10:000$0

Número da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA	Fixa	Variável
6	*Aquisição de embarcações e quaisquer viaturas:*		
	01) Departamento Nacional do Povoamento		100:000$0
7	*Aparelhos e utensílios para gabinete médico e farmacêutico:*		
	01) Departamento Nacional do Povoamento		10:000$0
8	*Melhoramento e aperfeiçoamento das instalações:*		
	01) Instituto Nacional de Tecnologia		65:000$0
	Total do Material Permanente		1.538:960$0
	II — MATERIAL DE CONSUMO		
9	*Artigos de expediente e de desenho, livros de escrituração e impressos e material para encadernações:*		
	01) Secretaria de Estado — 20:000$0		
	02) Departamento Nacional do Trabalho — Diretoria Geral — 15:000$0		
	03) Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho — 20:000$0		
	04) Juntas de Conciliação e Julgamento, Comissões Mixtas de Conciliação e Julgamento e Delegacia do Trabalho Marítimo — 50:000$0		
	05) Departamento Nacional da Propriedade Industrial — 30:000$0		
	06) Departamento Nacional de Indústria e Comércio -- Diretoria Geral — 30:000$0		
	07) Junta de Corretores de Mercadorias no Distrito Federal, do D. N. I. C. — 3:000$0		
	08) Departamento Nacional do Povoamento — 15:000$0		
	09) Departamento de Estatística e Publicidade (inclusive para material de cartografia) — 7:000$0		
	10) Conselho Nacional do Trabalho — 28:000$0		
	11) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — 40:000$0		
	12) Inspetorias Regionais — 60:000$0		
	13) Instituto Nacional de Tecnologia — 15:000$0		333:000$0
10	*Combustível e lubrificantes:*		
	01) Secretaria de Estado (inclusive para acessórios e pertences de automóveis e pneumáticos) — 40:000$0		
	02) Departamento Nacional do Povoamento — 100:000$0		
	03) Departamento de Estatística e Publicidade — 3:000$0		
	04) Inspetorias Regionais — 5:000$0		
	05) Instituto Nacional de Tecnologia — 12:000$0		160:000$0
11	*Material necessário á confecção de carteiras profissionais, talões de emolumentos e fichas necessárias no serviço, inclusive o material fotográfico:*		
	01) Serviço de Identificação Profissional, do D. N. T.		135:000$0
12	*Material de fotografia:*		
	01) Departamento Nacional de Propriedade Industrial — 20:000$0		
	02) Departamento Nacional do Povoamento — 5:000$0		25:000$0
13	*Artigos de rouparia, cama e mesa:*		
	07) Departamento Nacional do Povoamento		5:000$0
14	*Medicamentos e drogas:*		
	01) Departamento Nacional do Povoamento		10:000$0
15	*Alimentação e dieta de imigrantes:*		
	01) Departamento Nacional do Povoamento		80:000$0

Número da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA	Fixa	Variável
16	*Material de construção, inclusive para instalações de luz e energia elétrica:*		
	01) Departamento Nacional do Povoamento		6:000$0
17	*Acessórios e sobresalentes para embarcações e auto-caminhões:*		
	01) Departamento Nacional do Povoamento		10:000$0
18	*Matérias primas, produtos acabados ou meio-acabados, para oficinas e outros usos:*		
	Departamento de Estatística e Publicidade		100:000$0
19	*Drogas, substancias e outros materiais para laboratórios, oficinas e gabinete fotográfico necessários a experiências de pesquisas tecnológicas:*		
	01) Instituto Nacional de Tecnologia		100:000$0
	Total do Material de Consumo		964:000$0
	III — DIVERSAS DESPESAS		
20	*Iluminação, gaz, energia elétrica e respectivo material:*		
	01) Secretaria de Estado	14:000$0	
	02) Departamento Nacional do Trabalho — Diretoria Geral	10:000$0	
	03) Serviço de Identificação Profissional, do D. N. T.	5:000$0	
	04) Juntas de Conciliação e Julgamento, Comissões Mixtas de Conciliação e Julgamento e Delegacia do Trabalho Marítimo, do D. N. T.	15:000$0	
	05) Departamento Nacional de Propriedade Industrial	6:000$0	
	06) Departamento Nacional de Industria e Comercio — Diretoria Geral	6:000$0	
	07) Departamento Nacional do Povoamento	30:000$0	
	08) Departamento de Estatística e Publicidade	22:000$0	
	09) Conselho Nacional do Trabalho	5:000$0	
	10) Departamento Nacional de Seguros e Capitalização	6:000$0	
	11) Inspetorias Regionais	28:000$0	
	12) Instituto Nacional de Tecnologia	60:000$0	207:000$0
21	*Telefones, telegramas e portes do correio:*		
	01) Secretaria de Estado	12:000$0	
	02) Departamento Nacional do Trabalho — Diretoria Geral	10:000$0	
	03) Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho	5:000$0	
	04) Departamento Nacional da Propriedade Industrial	2:500$0	
	05) Departamento Nacional da Industria e Comercio — Diretoria Geral	8:000$0	
	06) Junta de Corretores de Mercadorias no Distrito Federal do D. N. I. C.	1:000$0	
	07) Departamento Nacional do Povoamento	6:000$0	
	08) Departamento de Estatística e Publicidade	4:000$0	
	09) Conselho Nacional do Trabalho	2:000$0	
	10) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	10:000$0	
	11) Inspetorias Regionais	24:000$0	
	12) Instituto Nacional de Tecnologia	6:000$0	90:500$0
22	*Asseio, higiene e serviços semelhantes, inclusive material para esse fim:*		
	01) Secretaria de Estado	12:000$0	
	02) Departamento Nacional do Trabalho — Diretoria Geral	10:000$0	
	03) Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho	5:000$0	
	04) Departamento Nacional da Propriedade Industrial	4:000$0	
	05) Departamento Nacional de Indústria e Comércio	15:000$0	
	06) Departamento Nacional do Povoamento (inclusive água taxa de esgoto e de lixo)	30:000$0	
	07) Departamento de Estatística e Publicidade (inclusive para serviços de água e esgoto)	5:000$0	
	08) Conselho Nacional do Trabalho	3:000$0	
	09) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	6:000$0	
	10) Inspetorias Regionais	18:000$0	
	11) Instituto Nacional de Tecnologia	6:000$0	114:000$0

Número da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA		Fixa	Variável
23	*Carretos, fretes, transportes em estrada de ferro, auto-caminhão o outro qualquer veículo*			
	01) Secretaria de Estado	10 :000$0		
	02) Departamento Nacional do Trabalho — Diretoria Geral	10 :000$0		
	03) Serviço de Identificação do Departamento Nacional do Trabalho (inclusive para acondicionamento, embalagem e armazenagem)	5 :000$0		
	04) Departamento Nacional da Propriedade Nacional	3 :000$0		
	05) Departamento Nacional de Indústria e Comêrcio — Diretoria Geral	10 :000$0		
	06) Departamento Nacional do Povoamento (inclusive para estivas, capatazias, armazenagem, embalagem e acondicionamento)	35 :000$0		
	07) Departamento de Estatistica e Publicidade (inclusive para estivas, capatazias, armazenagem, embalagem e acondicionamento)	5 :000$0		
	08) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (inclusive para armazenagem, embalagem e acondicionamento)	4 :000$0		
	09) Inspetorias Regionais	36 :000$0		
	10) Instituto Nacional de Tecnologia (inclusive para estivas, capatazias, armazenagem, embalagem e acondicionamento)	3 :000$0		121 :000$0
24	*Aluguel de casa:*			
	01) Para a Secretaria de Estado	3 :000$0		
	02) Departamento Nacional do Trabalho	27 :000$0		
	03) Junta de Corretores de Mercadorias no Distrito Federal, do D. N. I. C.	6 :000$0		
	04) Departamento Nacional do Povoamento	5 :000$0		
	05) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e Inspetorias de Seguros	60 :000$0		
	06) Inspetorias Regionais (inclusive para salas e escritórios)	180 :000$0		281 :000$0
25	*Ligeiros reparos no edifício; concertos e conservação geral:*			
	01) Secretaria de Estado	100 :000$0		
	02) Departamento Nacional da Indústria e Comércio	4 :000$0		
	03) Departamento de Estatística e Publicidade (inclusive para conservação e mudança de peças de todo o maquinismo das diversas secções da oficina tipográfica)	20 :000$0		
	04) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	7 :000$0		
	05) Inspetorias Regionais	20 :000$0		
	06) Instituto Nacional de Tecnologia	50 :000$0		201 :000$0
26	*Assinatura de revistas e jornais:*			
	01) Secretaria de Estado	4 :800$0		
	02) Departamento Nacional do Trabalho	5 :000$0		
	03) Departamento Nacional da Propriedade Industrial (inclusive auxilio para a publicação da Revista da Propriedade Industrial	48 :000$0		
	04) Departamento Nacional de Indústria e Comércio	3 :000$0		
	05) Departamento Nacional do Povoamento	5 :000$0		
	06) Departamento de Estatistica e Publicidade	6 :000$0		
	07) Conselho Nacional do Trabalho	2 :000$0		
	08) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	4 :000$0		
	09) Inspetorias Regionais	10 :000$0		
	10) Instituto Nacional de Tecnologia	10 :000$0		97 :800$0
27	*Despesas miúdas e de pronto pagamento, inclusive fardamento do pessoal, e encadernação:*			
	01) Secretaria de Estado	18 :000$0		
	02) Departamento Nacional do Trabalho — Diretoria Geral	14 :000$0		
	03) Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho	10 :000$0		
	04) Departamento Nacional da Propriedade Industrial	10 :000$0		
	05) Departamento Nacional de Indústria e Comércio — Diretoria Geral	15 :000$0		
	06) Junta de Corretores de Mercadorias no Distrito Federal, do D. N. I. C.	1 :040$0		
	07) Departamento Nacional do Povoamento (inclusive capas para os maquinistas e patrões, e japonas para os marinheiros e foguistas	40 :000$0		
	08) Departamento de Estatistica e Publicidade (inclusive para fardamento para uso interno das oficinas)	15 :000$0		
	09) Conselho Nacional do Trabalho	8 :000$0		
	10) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	8 :000$0		
	11) Inspetorias Regionais	24 :000$0		
	12) Instituto Nacional de Tecnologia	2 :000$0		165 :040$0

Número da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA		Fixa	Variável
27	*Impressão de trabalhos técnicos e científicos:*			
	01) Secretaria de Estado			1[illegible] :000$0
29	*Diversas:*			
	01) Juntas de Conciliação e Julgamento, Comissões Mixtas de Conciliação e Julgamento e Delegacia do Trabalho Maritimo do D. N. T., para alugueis de casas, asseio, higiene e serviços semelhantes, inclusive material para êsse fim, despesas miúdas e de pronto pagamento inclusive fardamento para o pessoal da portaria	30 :000$0		
	02) Junta de Corretores de Mercadorias no Distrito Federal do D. N. I. C., para concertos e conservação de máquinas de escrever, bem como dos móveis	1 :000$0		
	03) Departamento Nacional do Povoamento, para concertos e pinturas de embarcações e auto-caminhões e conservação em geral	50 :000$0		
	04) Departamento de Estatistica e Publicidade, para alugueis de máquinas apuradoras	25 :000$0		
	05) Departamento de Estatistica e Publicidade, para trabalho de fotogravura, protozinco e semelhantes	6 :000$0		
	06) Inspetorias Regionais, para despesas judiciais, inclusive publicação de editais	20 :000$0		132 :000$0
	Total de Diversas Despesas			1 [illegible]
	Total da Verba 2			3.927 :300$0

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

I — DIVERSOS

Número da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA		Fixa	Variável
1	*Representação e propaganda do Brasil no Exterior:*			
	01) Departamento Nacional do Trabalho — Diretoria Geral, para representação e passagens dos Delegados do Brasil á Conferencia Internacional do Trabalho (art. 389 do Tratado de Versailles, 1919)	60 :000$0		
	02) Departamento Nacional da Indústria e Comércio — para despesas com o pessoal empregado nos escritórios de propaganda no extérior, inclusive representação aos respectivos chefes	1.000 :000$0		
	03) Departamento Nacional de Indústria e Comércio — para orgánização de pequenos mostruários de produtos brasileiros destinados á propaganda no exterior	80 :000$0		
	04) Departamento Nacional de Indústria e Comércio — para comparecimento do Brasil nas Exposições e Feiras que se realizarem no estrangeiro	90 :000$0		
	05) Departamento Nacional de Indústria e Comércio — para incentivar, no exterior, a propaganda dos produtos brasileiros exportáveis, tendo em vista a expansão comercial do país	70 :000$0		
	06) Departamento Nacional de Indústria e Comércio — para custeio dos escritórios e despesas com propaganda	750 :000$0		2 050 :000$0
2	*Transporte de imigrantes e trabalhadores nacionais, inclusive enterramento de imigrantes:*			
	01) Departamento Nacional do Povoamento			[illegible]
3	*Subvenções e auxílios*			
	01) Contribuição á Repartição Internacional do Trabalho	852 :812$0		
	02) Subvenção ao Instituto Nacional de Estatistica (1000 florins)	7 :360$0		
	03) Subvenção ao Instituto do Açúcar e do Alcool, na forma da alínea a do art. 4º do decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933	100 :000$0		[illegible]

Número da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA	Fixa	Variável
4	*Contribuições do Estado:*		
	01) Para atender á contribuição devida pelo Estado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, inclusive a de novos Institutos ou Caixas nos termos do art. 8º da Lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935 e n. 1 do art. 4º da Lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936..........	....	40.000:000$0
5	*Serviço do emprestimo para construção:*		
	01) Amortização e juros do emprestimo para construção do edifício-séde do Ministério, autorizado pelo decreto n. 829, de 20 de maio de 1936..........	....	612:232$0
6	*Acidentes do trabalho*		
	01) Custeio das indenizações e outras despesas com acidentes do trabalho, conforme determina o art. 74 do decreto n. 24.637, de 14 de julho de 1934..........	....	10:000$0
7	*Instalação do Ministério no novo edifício; inclusive aquisição de móveis e mais material necessário a esse fim:*		
	01) Secretaria de Estado..........	....	200:000$0
			44.432:404$0
	Total da verba 3..........	44.432:404$0	

VERBA 4 — EVENTUAIS

I — DIVERSOS

Número da sub-consignação	NATUREZA DA DESPESA	Fixa	Variável
1	Despesas imprevistas e não constantes das tabelas..........	....	540:000$0
	Total da Verba 4..........	....	540:000$0

QUADROS ANEXOS

VERBA 1 — PESSOAL

I — PESSOAL PERMANENTE

SUBCONSIGNAÇÃO 1

QUADRO UNICO

(Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936)

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
Pessoal em comissão:				
1 Ministro de Estado — X	90 :000$0			
10 Diretor — N	372 :000$0			
1 Procurador Geral — M	32 :400$0			
1 Inspetor — Chefe — M	32 :400$0			
1 Inspetor — M	32 :400$0			
1 Diretor — L	27 :600$0			
1 Inspetor — Chefe do Trabalho — L	27 :600$0			
1 Engenheiro — Chefe — L	27 :600$0			
1 Síndico — K	22 :800$0			
20 Inspetor Regional K	456 :000$0			
5 Inspetor — K	114 :000$0			
	1.234 :800$0			
Pessoal efetivo				
ATUARIO				
4 — Classe M	129 :600$0			
5 — Classe L	138 :000$0			
6 — Classe K	136 :800$0			
Excedente:				
1 — Classe L			27 :600$0	
Vago:				
1 — Classe K				22 :800$0
	404 :400$0		27 :600$0	22 :800$0
ADJUNTO DE PROCURADOR GERAL				
2 — Classe K	45 :600$0			
ALMOXARIFE				
1 — Classe I	15 :600$0			
1 — Classe H	13 :200$0			
Excedente:				
1 — Classe K			22 :800$0	
Vago:				
1 — Classe J				18 :000$0
	28 :800$0		22 :800$0	18 :000$0

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
ARQUIVISTA				
1 — Classe K	22 :000$0			
2 — Classe J	36 :000$0			
Excedente:				
1 — Classe K	......	......	22 :800$0	
Vago:				
1 — Classe J	......	......	......	18 :000$0
	58 :800$0	......	22 :800$0	18 :000$0
ASSISTENTE JURIDICO				
1 — Classe L	27 :600$0			
ATENDENTE				
1 — Classe E	7 :200$0			
2 — Classe D	12 :000$0			
Excedente:				
2 — Classe E	......	......	14 :400$0	
Vago:				
2 — Classe D	......	......	......	12 :000$0
	19 :200$0	......	14 :400$0	12 :000$0
AUDITOR				
1 — Classe L	27 :600$0			
BIBLIOTECARIO				
2 — Classe K	45 :600$0			
CONSULTOR JURIDICO				
1 — Classe N	37 :200$0			
CONSULTOR TECNICO				
3 — Classe L	82 :800$0			
4 — Classe K	91 :200$0			
Excedente:				
3 — Classe L	......	......	55 :200$0	
Vago:				
2 — Classe K	......	......	......	45 :600$0
	174 :000$0	......	......	45 :600$0

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
CONTABILISTA				
2 — Classe L	55:200$0			
5 — Classe K	114:000$0			
	169:200$0			
CONTINUO				
3 — Classe G	32:400$0			
3 — Classe F	25:200$0			
Excedente:				
6 — Classe G			64:800$0	
Vago:				
2 — Classe F				16:800$0
	57:600$0		64:800$0	16:800$0
DACTILOSCOPISTA				
1 — Classe I	15:600$0			
2 — Classe H	26:400$0			
3 — Classe G	32:400$0			
Excedente:				
1 — Classe H			13:200$0	
Vago:				
1 — Classe G				10:800$0
	74:400$0		13:200$0	10:800$0
DESENHISTA				
1 — Classe K	22:800$0			
1 — Classe J	18:000$0			
2 — Classe I	31:200$0			
Excedente:				
1 — Classe K			22:800$0	
Vago:				
1 — Classe J				18:000$0
	72:000$0		22:800$0	18:000$0
ENGENHEIRO				
1 — Classe K	22:800$0			
1 — Classe J	18:000$0			
	40:800$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
ESCRITURARIO				
77 — Classe G	831 :600$0			
78 — Classe F	655 :200$0			
80 — Classe E	576 :000$0			
Excedente:				
30 — Classe G	....	....	324 :000$0	
28 — Classe D	....	....	168 :000$0	
Vago:				
41 — Classe F	....	....	....	344 :400$0
19 — Classe E	....	....	....	135 :800$0
	2.062 :800$0	....	492 :000$0	481 :200$0
ESTATISTICO				
3 — Classe L	82 :800$0			
4 — Classe K	68 :400$0			
5 — Classe I	78 :000$0			
Excedente:				
3 — Classe K	....	....	68 :400$0	
1 — Classe I	....	....	15 :600$0	
9 — Classe H	....	....	118 :800$0	
Vago:				
3 — Classe J	....	....	....	54: 000$0
	229 :200$0	....	202 :800$0	54 :000$0
ESTATISTICO-AUXILIAR				
4 — Classe H	52 :800$0			
5 — Classe G	54 :000$0			
7 — Classe F	58 :800$0			
10 — Classe E	72 :000$0			
Excedente:				
4 — Classe G	....	....	43 :200$0	
Vago:				
4 — Calsse H	....	....	....	52 :800$0
7 — Classe F	....	....	....	58 :800$0
10 — Classe E	....	....	....	72 :000$0
	237 :600$0	....	43 :200$0	183 :600$0
FARMACEUTICO				
1 — Classe H	13 :200$0			
FISCAL DE SEGUROS				
15 — Classe L	414 :000$0			
3 — Classe K	68 :400$0			
2 — Classe J	36 :000$0			
6 — Classe I	93 :600$0			
	612 :000$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
FOTOGRAFO				
1 — Classe G	10 :800$0			
INSPETOR DE IMIGRAÇÃO				
4 — Classe I	62 :400$0			
7 — Classe H	92 :400$0			
8 — Classe G	86 :400$0			
Excedente:				
1 — Classe I			15 :600$0	
3 — Classe H			39 :600$0	
Vago:				
5 — Classe G				54 :000$0
	241 :200$0		55 :200$0	54 :000$0
INSPETOR DE PREVIDENCIA				
4 — Classe L	110 :400$0			
6 — Classe K	136 :800$0			
8 — Classe J	144 :000$0			
Excedente:				
10 — Classe L			276 :000$0	
Vago:				
2 — Classe K				45 :600$0
8 — Classe J				144 :000$0
	391 :200$0		276 :000$0	189 :600$0
INSPETOR DE SEGUROS				
1 — Classe K	22 :800$0			
INSPETOR DO TRABALHO				
3 — Classe K	68 :400$0			
MAQUINISTA MARITIMO				
2 — Classe G	21 :600$0			
3 — Classe F	25 :200$0			
Excedente:				
1 — Classe G			10 :800$0	
Vago:				
1 — Classe F				8 :400$0
	46 :800$0		10 :800$0	8 :400$0

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
MEDICO CLINICO				
1 — Classe I	15 :600$0			
1 — Classe H	13 :200$0			
1 — Classe G	10 :800$0			
Excedente:				
3 — Classe J	....	....	54 :000$0	
Vago:				
1 — Classe I	....	....	....	15 :600$0
1 — Classe H	....	....	....	13 :200$0
1 — Classe G	....	....	....	10 :800$0
	39 :600$0	....	54 :000$0	39 :600$0
MOTORISTA				
1 — Classe G	10 :800$0			
4 — Classe F	33 :600$0			
4 — Classe E	28 :800$0			
Excedente:				
2 — Classe G	....	....	21 :600$C	
Vago:				
1 — Classe F	....	....	....	8 :400$0
3 — Classe E	....	....	....	21 :600$0
	73 :200$0	....	21 :600$0	30 :000$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
20 — Classe L	552 :000$0			
30 — Classe K	684 :000$0			
38 — Classe J	684 :000$0			
44 — Classe I	686 :400$0			
60 — Classe H	792 :000$0			
Excedente:				
1 — Classe K	....	....	22 :800$0	
1 — Classe I	....	....	15 :600$0	
Vago:				
1 — Classe H	....	....	....	118 :800$0
	3.398 :400$0	....	38 :400$0	118 :800$0
PATRÃO				
3 — Classe G	32 :400$0			
PRATICO DE FARMACIA				
1 — Classe E	7 :200$0			

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
PROCURADOR				
1 — Classe L	27 :600$0			
4 — Classe K	91 :200$0			
	118 :800$0			
PROCURADOR COMERCIAL				
1 — Classe L	27 :600$0			
PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL				
1 — Classe L	27 :600$0			
SERVENTE				
23 — Classe E	165 :600$0			
26 — Classe D	156 :000$0			
28 — Classe C	134 :400$0			
33 — Classe B	118 :800$0			
Excedente:				
45 — Classe E			108 :000$0	
40 — Classe C			192 :000$0	
Vago:				
24 — Classe D				144 :000$0
33 — Classe B				118 :800$0
	574 :800$0		300 :000$0	262 :800$0
TECNOLOGISTA				
5 — Classe L	138 :000$0			
7 — Classe K	159 :600$0			
8 — Classe J	144 :000$0			
Excedente:				
2 — Classe L			55 :200$0	
3 — Classe K			68 :400$0	
Vago:				
6 — Classe J				108 :000$0
	441 :600$0		123 :600$0	108 :000$0
ZELADOR				
1 — Classe H	13 :200$0			
CARPINTEIRO				
1 — Classe F		8 :400$0		
1 — Classe E		7 :200$0		
		15 :600$0		

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
COMPOSITOR				
1 — Classe H		13 :200$0		
2 — Classe G		21 :600$0		
2 — Classe F		16 :800$0		
Excedente:				
1 — Classe G			10 :800$0	
		51 :600$0	10 :800$0	
COZINHEIRO				
1 — Classe D		6 :000$0		
		6 :000$0		
ELETRICISTA				
1 — Classe H		13 :200$0		
1 — Classe G		10 :800$0		
1 — Classe F		8 :400$0		
		32 :400$0		
ENCADERNADOR				
2 — Classe G		21 :600$0		
1 — Classe F		8 :400$0		
1 — Classe E		7 :200$0		
		37 :200$0		
FOGUISTA				
3 — Classe D		18 :000$0		
IMPRESSOR				
1 — Classe G		10 :800$0		
MARINHEIRO				
1 — Classe D		6 :000$0		
13 — Classe C		62 :400$0		
		68 :400$0		
PEDREIRO				
1 — Classe E		7 :200$0		
1 — Classe D		6 :000$0		
		13 :200$0		
PINTOR				
1 — Classe E		7 :200$0		
1 — Classe D		6 :000$0		
		13 :200$0		

	Fixo	Extinto	Excedente	Cargos vagos
TELEGRAFISTA				
1 — Classe F		8 :400$0		
TRABALHADOR				
2 — Classe E		14 :400$0		
1 — Classe D		6 :000$0		
6 — Classe C		28 :800$0		
		49 :200$0		
DIVERSOS				
1 — Tradutor K		22 :800$0		
1 — Chefe de portaria I		15 :600$0		
6 — Chefe de portaris H		79 :200$0		
1 — Chefe de portaria G		10 :800$0		
		128 :400$0		
	11.208 :000$0	452 :400$0	1 872 :000$0	1 692 :000$0

RECAPITULAÇÃO

Fixo	11 208 :000$0
Extinto	452 :400$0
Excedente	1 872 :000$0
	13.532 :400$0
Cargos vagos	1.692 :000$0
Total da sub-consignação 1	11.840 :400$0

II — PESSOAL EXTRANUMERARIO

SUB-CONSIGNAÇÃO 2

Secretaria de Estado	242:000$0
Departamento Nacional do Trabalho	881:000$0
Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, inclusive pessoal tarefeiro, empregado nos serviços da carteira profissiomal (decreto n. 22.035, de 1932) regularização de livros de registro estabelecidos no art. 12 e suas alineas, do decreto n. 21.186, de 1932 e decreto n. 22. 489, de 1933, e pessoal admitido na oficina tipográfica do Departamento de Estatistica e Publicidade	1.122:200$0
Juntas de Conciliação e Julgamento e Delegacias do Trabalho Maritimo, do Departamento Nacional do Trabalho	128:400$0
Departamento Nacional do Povoamento	129:000$0
Departamento de Estatistica e Publicidade	337:800$0
Conselho Nacional do Trabalho	14:400$0
Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	20:400$0
Inspetorias Regionais	978:600$0
Instituto Nacional de Tecnologia	900:000$0
Departamento Nacional da Propriedade Industrial	109:800$0
Total da Sub-Consignação	4.863:600$0

DEMONSTRATIVO DOS CREDITOS DISTRIBUIDOS

Demonstrativo dos créditos distribuidos

(Continuação)

Número da sub-consignação	Em ser	Tesouro Nacional	Delegacia em Londres	DELEGACIAS FISCAIS																				Total
				Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Paraiba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Baía	Espirito Santo	Rio de Janeiro	S. Paulo	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul	Minas Gerais	Goiás	Mato Grosso	
j	3:500$	—	—	2:000$	2:500$	2:000$	2:000$	3:000$	2:000$	2:500$	8:000$	2:500$	1:500$	6:000$	2:000$	7:000$	4:500$	3:000$	6:000$	6:000$	8:000$	3:000$	3:000$	80:000$
k	15:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15:000$
10 - 01 a	—	2:190$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2:190$
b	—	2:190$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2:190$
c	—	730$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	730$
d	—	1:460$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:460$
e	—	1:460$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:460$
f	—	1:460$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:460$
g	—	1:460$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:460$
h	—	1:460$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:460$
i	—	1:460$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:460$
j	—	—	—	730$	730$	730$	730$	730$	730$	730$	730$	730$	730$	730$	730$	730$	1:460$	730$	730$	730$	730$	730$	730$	15:330$
k	—	730$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	730$
10 - 02 - SE	—	8:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8:000$
DNT	—	20:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20:000$
SIP	—	20:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20:000$
DNPI	—	2:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2:000$
DNIC	—	2:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2:000$
DNP	—	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
DEP	—	1:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:000$
CNT	—	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
DNSPC	—	8:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8:000$
IR	43:500$	—	—	1:530$	2:000$	1:500$	1:500$	6:000$	1:000$	2:000$	7:500$	1:500$	1:500$	2:000$	1:500$	5:000$	5:000$	2:000$	2:000$	3:000$	3:000$	5:000$	2:000$	100:000$
INT	—	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
11 - 01	—	22:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22:000$
12 - 01	46:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46:000$
02	25:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25:000$
03	20:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20:000$
04	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
05	20:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20:000$
06	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
07	60:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60:000$
08	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$

Demonstrativo dos créditos distribuidos

(Continuação)

Número da sub-consignação	Em ser	Tesouro Nacional	Delegacia em Londres	DELEGACIAS FISCAIS Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	Grande do Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Baía	Espírito Santo	Rio de Janeiro	S. Paulo	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul	Minas Gerais	Goiás	Mato Grosso	Total
09	10:000$																							10:000$
10	10:000$																							10:000$
11	8:500$		—	2:000$	2:000$	2:500$	2:000$	2:000$	1:500$	3:000$	8:000$	2:000$	1:500$	5:000$	2:000$	8:000$	8:000$	3:000$	2:000$	8:000$	4:000$	2:000$	3:000$	80:000$
12	5:000$																							5:000$
13 - 01	40:000$																							40:000$
02	50:000$																							50:000$
03	34:000$																							34:000$
V																								
14	66:820$	80:020$		1:680$	8:880$	960$	960$	960$	960$	960$	9:600$	960$	960$	8:880$	960$	960$	4:680$	960$	960$	6:720$	960$	240$	960$	200:000$
15 - 01	36:000$																							36:000$
02	60:000$																							60:000$
03	10:000$																						80:000$	90:000$
16 - 01	130:000$																							130:000$
17 - 01	1.200:000$																							1.200:000$
Verba 2																								
1																								
1 - 01	100:000$																							100:000$
02	8:000$																							8:000$
03	50:000$																							50:000$
04	18:000$																							18:000$
05	30:000$																							30:000$
06	10:000$																							10:000$
07	2:1[illegible]																							2:1[illegible]
08	15:000$																							15:000$
09	15:000$																							15:000$
10	10:000$																							10:000$
11	[illegible]				2:000$						2:000$			2:000$			2:000$			2:000$				[illegible]
12	28:000$																							28:000$
13	5:000$																							5:000$
2 - 01	9:000$																							9:000$
02	[illegible]																							[illegible]
03	[illegible]																							[illegible]
04	15:000$																							15:000$

Demonstrativo dos créditos distribuidos

(Continuação)

Número da sub-consignação	Em ser	Tesouro Nacional	Delegacia em Londres	DELEGACIAS FISCAIS Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Baía	Espírito Santo	Rio de Janeiro	S. Paulo	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul	Minas Gerais	Goiás	Mato Grosso	Total
05	20:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20:000$
06	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
07	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
08	50:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50:000$
09	20:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20:000$
10	30:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30:000$
3 - 01	4:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4:000$
02	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
03	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
04	2:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2:000$
05	2:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2:000$
06	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
07	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
08	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
09	20:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20:000$
4 - 01	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
02	160:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	160:000$
03	520:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	520:000$
5 - 01	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
6 - 01	100:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100:000$
7 - 01	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
8 - 01	65:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	65:000$
II																								
9 - 01	20:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20:000$
02	15:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15:000$
03	20:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20:000$
04	50:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50:000$
05	30:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30:000$
06	30:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30:000$
07	3:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3:000$
08	15:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15:000$
09	7:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7:000$
10	28:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28:000$

Demonstrativo dos créditos distribuidos

(Continuação)

Número da sub-consignação	Em ser	Tesouro Nacional	Delegacia em Londres	DELEGACIAS FISCAIS																				Total
				Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Baía	Espírito Santo	Rio de Janeiro	S. Paulo	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul	Minas Gerais	Goiás	Mato Grosso	
11	35:000$	—	—	—	600$	—	—	—	—	—	700$	—	—	700$	—	—	2:000$	—	—	1:000$	—	—	—	40:000$
12	60:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60:000$
13	15:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15:000$
10 - 01	40:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40:000$
02	100:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100:000$
03	3:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3:000$
04	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
05	12:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12:000$
11 - 01	35:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35:000$
12 - 01	20:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20:000$
02	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
13 - 01	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
14 - 01	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
15 - 01	80:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	80:000$
16 - 01	6:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6:000$
17 - 01	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
18 - 01	100:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100:000$
19 - 01	100:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100:000$
111																								
20 - 01	14:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14:000$
02	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
03	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
04	15:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15:000$
05	6:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6:000$
06	6:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6:000$
07	30:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30:000$
08	22:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22:000$
09	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
10	[illegible]	—	—	—	700$	—	—	—	—	—	700$	—	—	[illegible]	—	—	1:000$	—	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]
11	[illegible]	—	—	1:000$	1:000$	750$	400$	200$	300$	1:000$	—	1:000$	500$	1:000$	750$	[illegible]	1:500$	800$	750$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	750$	[illegible]
12	60:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
21 - 01	12:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
02	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]

Demonstrativo dos créditos distribuidos

(Continuação)

Número da sub-consignação	Em ser	Tesouro Nacional	Delegacia em Londres	DELEGACIAS FISCAIS — Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Baía	Espírito Santo	Rio de Janeiro	S. Paulo	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul	Minas Gerais	Goiás	Mato Grosso	Total
03	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
04	2:500$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2:500$
05	8:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8:000$
06	1:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:000$
07	6:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6:000$
08	4:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4:000$
09	2:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2:000$
10	5:800$	—	—	—	800$	—	—	—	—	—	800$	—	—	800$	—	—	1:000$	—	—	800$	—	—	—	10:000$
11	5:430$	—	—	600$	1:000$	600$	500$	200$	400$	800$	1:000$	750$	480$	1:000$	600$	1:000$	3:000$	600$	1:500$	3:000$	300$	240$	1:000$	24:000$
12	6:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6:000$
22 - 01	12:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12:000$
02	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
03	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
04	4:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4:000$
05	15:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15:000$
06	30:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30:000$
07	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
08	3:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3:000$
09	2:600$	—	—	—	600$	—	—	—	—	—	600$	—	—	600$	—	—	800$	—	—	800$	—	—	—	6:000$
10	2:240$	—	—	500$	500$	500$	300$	300$	500$	700$	2:000$	700$	360$	1:500$	500$	1:000$	1:000$	700$	700$	1:500$	500$	500$	1:500$	18:000$
11	6:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6:000$
23 - 01	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
02	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
03	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
04	3:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3:000$
05	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
06	35:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35:000$
07	5:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:000$
08	4:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4:000$
09	18:000$	—	—	500$	500$	500$	500$	500$	500$	800$	1:500$	1:500$	500$	1:500$	1:000$	600$	2:000$	500$	1:000$	600$	1:000$	1:000$	1:500$	36:000$
10	3:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3:000$
24 - 01	3:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3:000$
02	27:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27:000$

Demonstrativo dos créditos distribuidos

(Conclusão)

Número da sub-consignação	Em ser	Tesouro Nacional	Delegacia em Londres	DELEGACIAS FISCAIS — Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Baía	Espírito Santo	Rio de Janeiro	S. Paulo	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul	Minas Gerais	Goiás	Mato Grosso	Total
29 - 01	22:800$	—	—	—	—	1:200$	—	—	1:500$	—	—	—	—	—	—	—	4:500$	—	—	—	—	—	—	30:000$
02	1:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:000$
03	50:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50:000$
04	25:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25:000$
05	6:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6:000$
06	3:100$	—	—	500$	1:000$	500$	500$	300$	500$	600$	1:000$	1:000$	400$	1:200$	500$	2:000$	2:000$	500$	1:000$	1:000$	900$	500$	1:000$	20:000$
Verba 3																								
I																								
1 - 01	60:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60:000$
02	1.000:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000:000$
03	80:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	80:000$
04	90:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	90:000$
05	70:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	70:000$
06	750:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750:000$
2 - 01	300:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300:000$
3 - 01	—	—	852:812$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	852:812$
02	—	—	7:360$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7:360$
03	400:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	400:000$
4 - 01	40.000:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40.000:000$
5 - 01	612:232$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	612:232$
6 - 01	10:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:000$
7 - 01	200:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	200:000$
Verba 4																								
IV																								
1	540:000$	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	540:000$

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 7 — de 17 de novembro de 1937 (*)

Dispõe sôbre o atual Tribunal de Contas e dá outras providências

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição em vigor ; e

Considerando que pelo art. 114 da mesma Constituição é instituido um Tribunal de Contas cuja organização será regulada em lei ;

Considerando que não será possível, sem grandes danos para a Fazenda Nacional, paralisar, dentre outros serviços, os de tomadas de contas dos responsáveis por dinheiros e bens publicos e o seu respectivo julgamento, função precípua de todos os Tribunais de Contas ; e

Considerando, por essa forma, que cumpre salvaguardar os interêsses do Tesouro Nacional, enquanto não tenha corpo e vida o instituto criado pela Constituição de 10 de novembro de 1937, decreta :

Art. 1.° O Tribunal de Contas, mantido pela Constituição de 16 de junho de 1934, e cujo funcionamento foi regulado pela lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, continuará a exercer as suas atribuições no que concerne às tomadas de contas, abrangendo a sua jurisdição os responsáveis por dinheiro, valores e material pertencentes à Nação, ou pelos quais esta responda ainda mesmo que exerçam suas funções, ou residam no exterior, bem como os herdeiros, fiadores e representantes dos ditos responsáveis.

Art. 2.° Compete, ainda, ao mesmo Tribunal, quanto à despesa :

1.°, efetuar, diretamente, ou por suas delegações, registro prévio dos atos da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacinal, ou por conta dêste, como sejam :

a) concessões de aposentadoria, jubilação e reforma de civís e militares, bem como as de montepio civil ou militar, meio sôldo e outras pensões do Estado, para verificação da regularidade da concessão e do direito aos vencimentos estipulados ;

b) contratos, ajustes, acôrdos, ou quaisquer obrigações, que derem origem à despesa de qualquer natureza, bem como a prorrogação, suspensão ou revisão dos ditos atos ;

c) ordens de pagamento e de adiantamento, expedidas pelos diversos Ministérios, ainda que por telegrama, para fora ou dentro do país.

2.°, examinar, registrar e distribuir os créditos orçamentários e adicionais abertos.

Art. 3.° A recusa do registro suspende a execução do contrato ou cumprimento das ordens de pagamento até o pronunciamento do Presidente da República que, por despacho expresso, determinará o cancelamento ou execução do ato. Da [illegible] conhecimento ao Tribunal de [illegible] fins.

Art. 4.° [illegible] do Tribunal de Contas :

I, as despesas de [illegible] transporte de pessoal, [illegible] tem o pagamento em [illegible] em que recebiam, e as de [illegible] montepio civil ;

II, as despesas com o [illegible] e promissórias do Tesouro e de [illegible] dívida flutuante e dos juros devidos ;

III, as despesas miúdas e de pronto pagamento das repartições, que serão realizadas mediante adiantamentos ;

As despesas de que trata êste artigo serão, porém, registradas "a posteriori".

Art. 5.° O exame do Tribunal para o [illegible] registro, instituir-se-á, nos casos do artigo antecedente, sôbre : as ordens de pagamento, as contas e quaisquer documentos das operações realizadas, ou sôbre os processos que as mesmas houverem dado origem ou causa.

Parágrafo unico. Si o Tribunal entender que tais despesas foram legalmente feitas, ordenará o registro simples ; ao contrário mandara registra-las "sob reserva" ,fazendo as devidas comunicações ao Presidente da República, que decidirá afinal.

Art. 6.° Todas as requisições de pagamento, de adiantamento e de distribuição de créditos serão submetidas ao registro do Tribunal de Contas por exclusivo intermédio do Ministro da Fazenda ou autoridade por êste delegada.

Parágrafo unico. Os processos ou documentos referentes a despesas já realizadas, na conformidade do art. 4.°, serão encaminhados diretamente àquele Tribunal, para efeito do registro "a posteriori" pelas repartições pagadoras.

Art. 7.° Os balancetes mensais das repartições arrecadadoras e pagadoras, levantados pela Contadoria Central da República e suas delegações, continuarão a ser remetidos ao Tribunal de Contas.

Art. 8.° O pagamento das despesas de pessoal e material do Tribunal de Contas continuará a ser normalmente atendido a conta das dotações existentes.

Art. 9.° Revogam-se as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1937, 116.° da Independência e 49.° da República.

GETULIO VARGAS.
Arthur de Souza Costa.
Francisco Campos.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 24 de novembro de 1937.

DECRETO-LEI N. 2.740 — de 24 de novembro de 1937 (*)

Extingue vinte e quatro cargos excedentes da classe I, da carreira de oficial administrativo do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso *a*, da Constituição Federal,

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, vinte quatro cargos excedentes da classe I, da carreira de oficial administrativo do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira do referido quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1937, 116.° da Independência e 49.° da República.

GETULIO VARGAS.
Agamemnon Magalhães.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 30 de novembro de 1937.

DECRETO-LEI N. 11 — de 24 de novembro de 1937 (*)

Regula a abertura de créditos adicionais e dá outras providências

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição em vigor, e atendendo à necessidade de centralizar no Ministério da Fazenda, pelas funções que lhe são inerentes, todo o expediente relativo à concessão de créditos adicionais, decreta:

Art. 1.° A abertura de créditos adicionais, de qualquer natureza, far-se-á por exclusivo intermédio do Ministério da Fazenda, mediante requisição devidamente justificada, feita ao Presidente da República por parte do Ministério interessado.

Art. 2.° Todos os pedidos de crédito serão submetidos ao exame do Ministério da Fazenda, que, no prazo de 10 dias, deverá pronunciar-se a respeito. Referendarão os respectivos decretos-lei, além do Ministro da Fazenda, o titular ou titulares dos Ministérios a que pertencer a despesa.

Art. 3.° Os créditos especiais terão a duração que a lei determinar e, no caso de omissão, a de dois exercícios.

Art. 4.° A vigência dos créditos suplementares e extraordinários é adstrita à duração do exercicio financeiro.

Art. 5.° E' vedado o revigoramento de créditos adicionais.

Parágrafo unico. A realização ou continuação de despesas a conta de créditos que perderam o vigor, quando necesário, só poderá ser atendida mediante a abertura de novos créditos.

Art. 6.° Ficam mantidos para o atual exercicio:

a) os créditos já abertos, respeitados os prazos de vigência neles determinados;

b) os créditos transferidos, e os já revigorados:

c) as autorizações legislativas concedidas e ainda não utilizadas pelo Govêrno, dispensada, a juizo do Ministro da Fazenda, a realização prévia ou definitiva das respectivas operações de crédito.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1937, 116.° da Independência e 49.° da República.

GETULIO VARGAS.
Arthur de Souza Costa.
Francisco Campos.
General **Eurico Gaspar Dutra.**
Henrique A. Guilhem.
João Marques dos Reis.
Gustavo Capanema.
Fernando Costa.
Mario de Pimentel Brandão.
Agamemnon Magalhães.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 30 de novembro de 1937.

DECRETO-LEI N. 14 — de 25 de novembro de 193((*)

Institui o Conselho Técnico de Economia e Finanças, no Ministério da Fazenda e dá outras providências

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil ,usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, e considerando a necessidade de instituir no Ministério da Fazenda um órgão técnico e consultivo com a atribuição de estudar, emitindo parecer, questões de ordem econômico-financeira da União, dos Estados e Municipios, decreta:

Art. 1.° E' criado o Conselho Técnico de Economia e Finanças, adstrito ao Ministério da Fazenda e que funcionará sob a presidência do titular da referida pasta.

Art. 2.° Ao Conselho Técnico de Economia e Finanças, órgão de assistência do Ministério da Fazenda, incumbe fazer estudos, emitindo parecer, dos seguintes assuntos, quando submetidos ao seu exame:

a) economia e finanças em geral;

b) dívidas externa e interna consolidades;

c) dívida flutuante;

d) organização bancária;

e) sistema monetário;

f) fiscalização cambial; e

g) transferência de valores para o exterior e política cambial.

Art. 3.° O Conselho Técnico de Economia e Finanças compor-se-á de oito membros e um secretário técnico, além de seu presidente nato, todos de nomeação do Presidente da República, dentre pessôas de reconhecida capacidade intelectual e notória idoneidade moral.

Parágrafo unico. Anualmente elegerá o Conselho, entre os seus membros, um vice-presidente, em sua primeira sessão ordinária, o qual será substituido, em suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 4.° Os conselheiros funcionarão em local próprio, devidamente aparelhado, e reunir-se-ão, pelo menos, duas vezes por mês, em dias préviamente fixados, podendo o respectivo presidente convocar sessões extraordinárias sempre que houver matéria urgente a considerar e resolver.

Art. 5.° O Conselho Técnico de Economia e Finanças tomará na devida consideração as sugestões e memorias que lhe sejam enviados pelos Governos estaduais ou municipais ou por quaisquer entidades ou particulares diretamente interessados.

Art. 6.° Ficam atribuidos à Secretaria Técnica do Conselho de Economia e Finanças todos os serviços e obrigações criados pelos decretos ns. 22.089, de 16 de novembro de 1932, 22.246, de 22 de dezembro de 1932 e 24.533, de 3 de setembro de 1934, sem prejuizo da contabilização que compete à Contadoria Central da República na parte referente à dívida externa federal.

Parágrafo unico. A Secretaria Técnica fornecerá e solicitará à Contadoria Central da República e aos Govêrnos estaduais e municipais os elementos necessários à perfeita fiscalização, contabilidade e estatistica dos assuntos de que trata êste decreto-lei.

Art. 7.° A Secretaria Técnica será dirigida pelo secretário técnico, cabendo-lhe em tudo não colidir com as disposições do presente decreto-lei as mesmas atribuições que eram conferidas ao secretário-técnico da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municipios.

Parágrafo unico. Os serventuários da Secretaria Técnica serão designados, requisitados ou contratados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 8.° Para atender às despesas com a manutenção do Conselho de Economia e Finanças, os Estados e Municipios, inclusive o Distrito Federal, continuam obrigados ao pagamento anual das quotas que forem fixadas na conformidade do art. 4.° do decreto n. 22.089, de 16 de novembro de 1932, ficando a contribuição do Govêrno Federal fixada na quantia de duzentos contos de réis (200:000$000).

Art. 9.° Os membros do Conselho [illegible] uma diária de [illegible] por sessão a que comparecerem.

Art. 10. [illegible] será [illegible] a dotação de [illegible] para os fins do art. 8.° do presente decreto-lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, [illegible] de novembro de 1937, 116.° da Independência e 49.° da República.

GETULIO VARGAS.
Arthur de Souza Costa.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 30 de novembro de 1937.

DECRETO N. 2.223 — de 29 de dezembro de 1937 (*)

Extingue um cargo excedente da classe "C", da carreira de Trabalhador, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso a da Constituição:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe "C", da carreira de Trabalhador do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acôrdo com o disposto na Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116.° da Independência e 49.° da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 17 de janeiro de 1938.

DECRETO N. 2.202 — de 24 de dezembro de 1937 (*)

Corrige falhas encontradas na classificação dos funcionários do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição Federal, e atendendo à proposta feita pelo C. F. S. P. C., com fundamento no art. 2.° e seu parágrafo, do cap. VI da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e, ainda:

Considerando que as alterações propostas pelo C. F. S. P. C. visam corrigir falhas encontradas na classificação de funcionários pertencentes às carreiras de arquivista e fiscal de seguros, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

Considerando que essas [illegible] estão perfeitamente de acôrdo com o plano que presidiu à ela-

boração da Lei de Reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo público civil :

Decreta :

Art. 1.° As tabelas do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, anexas à lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, vigorarão, a contar do presente exercicio, na parte relativa às carreiras de arquivista e fiscal de seguros, com as correções constantes das que acompanham o presente decreto.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1937, 116.° da Independência e 49.° da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 19 de janeiro de 1938.

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Numero de funcionarios	Denominação do cargo	Repartição	Numero de funcionarios	Nova denominação e linha de carreira	Observações
				Arquivista	
1	Chefe de Arquivo....	Dep. Nac. da Prop. Industrial......			
1	Arquivista...........	Secretaria de Estado (D. G. E.).....	1	Classe K	2 excedentes.
1	Arquivista-almoxarife	Dep. Nac. do Povoamento — D. G.			
			2	Classe J	2 vagos a serem preenchidos á medida que se extinguirem os excedentes.
				Fiscal de seguros	
15	Fiscal de seguros....	Dep. Nac. Seg. Priv. e Capitalização — 4ª Circunscrição............	15	Classe L	
3	Fiscal de seguros....	Dep. Nac. Seg. Priv. e Capitalização — 5ª Circunscrição................	3	Classe K	
2	Fiscal de seguros....	Dep. Nac. Seg. Priv. e Capitalização — 6ª Circunscrição................	2	Classe J	
6	Fiscal de seguros....	Dep. Nac. Seg. Priv. e Capitalização — 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições........	6	Classe I	

Segunda Secção da Diretoria Geral de Contabilidade, em 24 de dezembro de 1937. — *Thomaz J. Salgado*, diretor de secção. — *Jés B. de Carvalho Paiva* Oficial administrativo — I.

DECRETO-LEI N. 204 — de 25 de janeiro de 1938 (*)

Dispõe sôbre os serviços do Pessoal nos Ministério e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180, da Constituição,

Decreta :

Art. 1.° Haverá em cada Ministério um órgão incumbido da coordenação sistemática dos assuntos relativos aos funcionários publicos civís e aos extranumerários, bem como da execução e fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro que a seu respeito forem adotadas.

a) "Divisão do Pessoal Civil" subordinada ao Departamento do Pessoal do Exército e à Diretoria do Pessoal da Armada, nos Ministérios da Guerra e da Marinha;

b) "Serviço do Pessoal", nos demais Ministérios.

Parágrafo único. Além dos órgãos enumerados nas alineas **a)** e **b)**, haverá serviços de pessoal para atender a determinadas regiões ou repartições, segundo as necessidades da administração.

Art. 3.° Os órgãos a que se referem as alineas **a)** e **b)**, do art. 2.°, serão articulados com a Comissão de Eficiência, e com o departamento administrativo previsto no art. 67 da Constituição.

Art. 4.° Fica criado um Serviço de Pessoal no Ministério da Agricultura e outro no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 5.° A atual Diretoria do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura passa a denominar-se Diretoria da Contabilidade.

Parágrafo único. Fica criado no Quadro Único do Ministério da Agricultura um cargo de diretor, em comissão, padrão N, (Diretor do Pessoal).

Art. 6.° A atual Diretoria de Expediente e do Pessoal do Ministério da Fazenda passa a denominar-se "Serviço do Pessoal".

Art. 7.° A Diretoria da Justiça e a Diretoria do Interior do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ficam fundidas, constituindo a "Diretoria da Justiça e do Interior".

Parágrafo único. O cargo de diretor de uma das Diretorias acima mencionadas fica transformado no de diretor, em comissão, padrão N, do Quadro I do referido Ministério (Diretor do Pessoal).

Art. 8.° A Diretoria Geral de Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio passa a denominar-se "Serviço do Pessoal".

Art. 9.° A Diretoria Geral de Expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas passa a denominar-se "Serviço do Pessoal".

Art. 10. A Diretoria do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, passa a denominar-se "Serviço do Pessoal".

Art. 11. O regimento a ser expedido pelo Presidente da República fixará as atribuições e as normas da "Divisão do Pessoal Civil" dos Ministérios da Guerra e da Marinha e do "Serviço do Pessoal" dos demais Ministérios.

Parágrafo único. Os encargos das Diretorias ora transformadas e que não constarem do Regimento dos serviços de pessoal serão distribuidos por outros órgãos do Ministério.

Art. 12. O regimento dos serviços do pessoal dos Ministérios será observado pelos serviços regionais, no que lhes for aplicável.

Art. 13. Para uniformidade na execução dos trabalhos, serão adotados modelos padronizados de fichas, livros, impressos, folhas de pagamento e outros relativos a pessoal.

Art. 14. Serão distribuidos pelos diferentes Serviços criados e transformados os funcionários e extranumerários atualmente lotados nas repartições referidas na presente lei.

Art. 15. Os funcionários designados para chefiar as secções dos serviços do pessoal terão, cada um, a gratificação de função anual de 4:800$000, para os serviços dos Ministérios e 2:400$000 para os das regiões ou repartições.

Art. 16. O departamento administrativo previsto no art. 67 da Constituição orientará a organização dos serviços de pessoal, de maneira a emprestar-lhes a imprescindível uniformidade.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Ficam expressamente revogados os dispositivos legais e regulamentares que contrariem a presente lei.

Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1938, 117.° da Independência e 50.° da República.

GETULIO VARGAS.
Mario de Pimentel Brandão.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Henrique A. Guilhem.
Eurico G. Dutra.
João de Mendonça Lima.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 27 de janeiro de 1938.

DECRETO N. 2.279 — de 27 de janeiro de 1938 (*)

Extingue um cargo excedente da classe K. da carreira de Desenhista do quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, da Constituição,

Resolve declarar extinto um cargo excedente da classe — K — da carreira de Desenhista do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acôrdo com o disposto na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Dagoberto de Castro e Silva por decreto de 9 do mês corrente, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do orçamento respectivo, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1938, 117.° da Independência e 50.° da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1938.

DECRETO N. 2.282 — de 27 de janeiro de 1938 (*)

Extingue um cargo excedente da classe — I — da carreira de oficial administrativo do quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição,

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe — I — da carreira de oficial administrativo do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acôrdo com o disposto na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do orçamento respectivo, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1938, 117.° da Independência e 50.° da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1938.

DECRETO N. 2.298 — de 29 de janeiro de 1938 (*)

Aprova o regimento do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, alinea **a**, da Constituição e atendendo ao que dispõe o art. 11 do decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938,

Resolve:

Art. 1.° Fica aprovado o regimento do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, assinado pelo respectivo Ministro de Estado, e que acompanha o presente decreto.

Art. 2.° A ação do Serviço do Pessoal se exercerá sôbre os funcionários do Quadro Único do Ministério, lotados nas diferentes repartições, bem como sôbre os extranumerários que nelas desempenham suas funções.

Parágrafo única. Tendo em vista as neecssidades do serviço, o Ministro de Estado determinará, em portaria, sem prejuizo dos assentamentos, a maneira de pagamento do pessoal que serve nos Estados e cujas folhas não possam ser processadas no Serviço do Pessoal.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1938.

Regimento do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere o decreto n. 2.298, de 29 de janeiro de 1938

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 1.° O Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio será constituido dos seguintes órgãos:

I — Secção Administrativa (S. A.)
II — Secção de Contrôle (S. C.)
III — Secção Financeira (S. F.)
IV — Secção de Assistência Social (S. S.).

Art. 2.° O cargo de diretor do Pessoal será exercido em comissão.

Art. 3.° As secções serão chefiadas por funcionários designados pelo diretor do Pessoal.

Art. 4.° Caberá ao diretor do Pessoal.

I — Orientar os trabalhos e manter a perfeita coordenação das secções;

II — Designar os funcionários que devam chefiar as secções;

III — Distribuir os funcionários e extranumerários pelas secções, respeitada a lotação;

IV — Cumprir e fazer cumprir as deliberações das autoridades superiores;

V — Conceder férias, licenças e demais vantagens aos funcionários e extranumerários em exercicio no Serviço do Pessoal, de acôrdo com a legislação em vigor;

VI — Assinar as "Cadernetas dos Funcionários" que forem emitidas pela Secção Administrativa;

VII — Dar posse aos funcionários nomeados para cargos dos quadros sujeitos à jurisdição do Serviço do Pessoal.

Art. 5.° Caberá à Secção Administrativa:

a) propor ou opinar quanto à criação ou supressão de cargos e funções, tendo em vista as necessidades dos serviços;

b) iniciar o processo para provimento de vagas ocorridas nos quadros do funcionalismo;

c) estudar e opinar nos processos de admissão, recondução, distribuição, melhoria de salário e dispensa dos extranumerários;

d) instruir os processos relativos a transferências, remoções e permutas;

e) instruir os processos referentes à lotação e relotação das repartições;

f) instruir os processos e expedir as comunicações necessárias, relativamente a licenças, concessões legais, aposentadorias, punições, elogios, fianças, cauções, montepio, previdência, destituição e falecimento e assuntos de legislação geral, concernentes aos funcionários e extranumerários;

g) requisitar inspeções médicas para efeito de licenças e aposentadorias e promover visitas médicas para comprovação da ausência dos funcionários e extranumerários;

h) coordenar, nas épocas próprias, em face dos extranumerários para cada repartição, discriminando o número e o salário;

i) organizar as relações nominais dos extranumerários, com indicação dos elementos constantes das relações numéricas;

j) publicar o "Boletim do Pessoal" que será amplamente distribuido, inserindo-se nêle, obrigatoriamente, todas as decisões e atos relativos aos funcionários e extranumerários;

k) lavrar e registrar todos os atos relativos aos funcionários e aos extranumerários;

l) instruir os processos que devam ser encaminhados à Comissão de Eficiência;

m) manter rigorosamente em dia o assentamento individual, com a indicação dos elementos de: identificação, encargos de família, natureza profissional, exercício das funções, psicotécnica e quaisquer outros fatos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o exercício de função pública;

n) manter rigorosamente em dia os elementos necessários ao processamento das promoções dos funcionários;

o) organizar, manter em dia e publicar a "Lista de Antiguidade dos Funcionários";

p) organizar e publicar o "Almanaque do Pessoal";

q) matricular os funcionários e extranumerários e adotar o código e os prefixos dos cargos e das funções, que forem estabelecidos pelo Departamento Administrativo;

r) emitir a "Caderneta do Funcionário";

s) organizar o expediente relativo à posse dos funcionários.

Art. 6.° Caberá à Secção do Contrôle:

a) organizar e manter em dia a ficha financeira individual;

b) organizar e manter em dia a conta corrente das carreiras profissionais;

c) organizar e manter em dia a conta corrente das diferentes órgãos de serviço;

d) fiscalizar permanentemente a distribuição e aplicação das verbas do pessoal;

e) controlar os boletins de frequência que lhe devem ser diretamente encaminhados pelas repartições;

f) proceder à averbação e classificação dos descontos e consignações exercendo a fiscalização necessária;

g) expedir à Secção Financeira os boletins de alterações, contendo os novos elementos e as modificações de crédito e débito do pessoal;

h) expedir guias de crédito correspondentes aos descontos autorizados;

i) conferir os valores averbados e classificados;

j) promover, no mínimo duas vezes por ano, o balanço dos órgãos pagadores, adotando, exclusivamente, como comprovantes os dados publicados no "Boletim do Pessoal".

Art. 7.° Caberá à Secção Financeira:

a) elaborar os livros-folhas ou folhas avulsas de pagamento, as relações dos descontos obrigatórios e autorizados, bem como os cheques ou bilhetes com o extrato dos lançamentos feitos em folhas;

b) organizar a demonstração mensal da despesa [illegible];

c) apurar o custeio do pessoal;

d) [illegible] mente organizados, os elementos da despesa, que devam ser publicados no "Boletim do Pessoal";

e) colaborar na incentivação do cooperativismo;

e) colaborar nos estudos de tipologia, antropometria e psicotécnica, relativos aos funcionários e extranumerários;

f) estudar e propor a organização de cursos de adaptação e [illegible].

CAPITULO II

Da ficha financeira

Art. 9.° A ficha financeira [illegible] do, será individual e conterá, obrigatoriamente, todos os elementos relativos ao crédito e ao débito do funcionário ou do extranumerário.

§ 1.° Para os lançamentos na ficha financeira, a Secção de Contrôle conferirá e arquivará, como elementos de comprovação ,os boletins de frequência e registrará os processos que lhe forem [illegible].

§ 2.° Nenhum crédito será [illegible] na conformidade dos dispositivos [illegible] em vigor, sem expressa autorização [illegible] autoridade competente e publicação no "Boletim do Pessoal".

§ 3.° Ao lançar o crédito na ficha financeira, a Secção de Contrôle indicará o número [illegible] edição do "Boletim do Pessoal" que [illegible].

§ 4.° Os lançamentos [illegible] rão indicar:

a) os números do contrato e do processo [illegible] tivo, quando se tratar de consignação [illegible] de empréstimo;

b) o número do processo [illegible].

§ 5.° As fichas financeiras [illegible] ordem alfabética, separadamente [illegible] e extranumerários.

§ 6.° E' absolutamente [illegible] consignação que [illegible] cionário, ou pelo extranumerário, não [illegible] a cobrança do débito pelas relações organizadas pelos consignatários.

§ 7.° E' [illegible] consignações e a informação dos processos [illegible] dentes fora da ordem cronológica de entrada.

§ 8.° Nenhum [illegible] de [illegible] encaminhado à Secção de [illegible] em declaração firmada pelo chefe da [illegible] que o consignante está em exercício [illegible] processo administrativo.

CAPITULO III

Do boletim de frequência

Art. 10. O boletim de frequência terá modêlo padronizado e conterá, obrigatoriamente, além da indicação dos dias de trabalho, no periodo regimental, o número de horas extraordinárias de trabalho, as diárias, as gratificações legais e regulamentares e as retificações e aditamentos relativos ao mês anterior.

§ 1.° A frequência será apurada para um periodo de tantos dias quantos forem os do mês a que corresponder, até a data do seu encerramento.

§ 2.° Só nos dois meses que precederem o do encerramento do exercicio, poderá ser feita por estimativa na determinação de uma parte da frequência, descontando-se, no mês seguinte, as faltas verificadas no periodo estimado.

§ 3.° A inclusão de horas extraordinárias de trabalho, diárias e gratificações, no boletim de frequência, só poderá ser feita com a indicação do número do processo em que tiver havido a prévia autorização por quem de direito, observados os dispositivos legais e regulamentares em vigor.

§ 4.° A frequência dos funcionários e dos extranumerários será apurada separadamente.

CAPITULO IV

Do boletim de alterações

Art. 11. Depois de constatar a exatidão das indicações contidas nos processos ou no boletim de frequência, tendo em vista os recursos orçamentários, empenho de despesa e os dispositivos legais e regulamentares em vigor, a Secção de Contrôle averbará os elementos correspondentes na ficha financeira, emitindo e encaminhando à Secção Financeira o boletim de alterações, devidamente conferido e que servirá de elemento básico à confecção da folha de pagamento.

§ 1.° O boletim de alteração indicará expressamente:

a) quanto ao crédito, a edição e item do "Boletim do Pessoal" que tiver publicado o ato modificando a situação anterior do funcionário ou do extranumerário;

b) quanto ao débito, o número do processo relativo aos descontos, mesmo no caso de empréstimos e mensalidades.

§ 2.° Os boletins de alterações serão arquivados como comprovantes, na Secção Financeira.

CAPITULO V

Das folhas de pagamento

Art. 12. As folhas de pagamento de vencimentos dos funcionários e do salário dos extranumerários, bem como das diárias, gratificações e ajuda de custo, serão organizadas e processadas pelo Serviço do Pessoal.

§ 1.° As diárias e gratificações deverão ser incluidas na mesma folha de pagamento relativa aos mês a que corresponderem.

§ 2.° O funcionário ou extranumerário licenciado deverá constar da mesma folha de pagamento em que é incluido quando em efetivo exercicio.

Art. 13. O pagamento do pessoal poderá ser feito por meio de livros-folha ou de folhas avulsas, genericamente chamados "folha de pagamento" e elaborados de acôrdo com os boletins de alterações.

Parágrafo unico. Haverá modelos padronizados para:

a) livros-folha;

b) folha avulsa para elaboração mecanico-automática;

c) folha avulsa para elaboração dactilográfica ou manual.

Art. 14. O modêlo para o sistema de elaboração mecanico-automática, desde já adotado, de acôrdo com o art. 13 do decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938, conterá:

a) no anverso da página: o nome dos funcionários ou extranumerários, o prefixo ou código dos cargos ou funções, número da matrícula, a frequência, os vencimentos ou salário, os acréscimos, o total de descontos, o líquido a pagar, espaço para assinatura, espaço para rúbrica do funcionário que efetuar o pagamento e para observações;

b) no reverso: o código dos préfixos dos cargos ou funções, todos os elementos para classificação e apuração da despesa e finalmente os dados necessários ao processamento.

§ 1.° À folha de pagamento será anexada, para cada consignatário, uma relação contendo as alterações mensais verificadas no crédito do mês anterior, reportadas às listas analiticas organizadas periodicamente, quer para os descontos obrigatórios, quer para os autorizados.

§ 2.° Das relações de descontos, obrigatórios ou autorizados, constará apenas o número da matrícula do funcionário ou extranumerário.

§ 3.° no ato do pagamento, o funcionário ou extranumerário receberá um extrato de todos os elementos lançados em folha.

§ 4.° O consignatário receberá no ato do pagamento a relação de que trata o § 1.°

Art. 15. Nenhum desconto poderá ser feito em folha de pagamento sem que conste o lançamento correspondente na ficha financeira individual.

CAPITULO VI

Da escala de pagamento

Art. 16. O Serviço de Pessoal organizará e fará publicar no "Boletim do Pessoal" a escala dos paga-

mentos, indicando as folhas que serão pagas em cada dia util.

§ 1.º Para a rigorosa observancia da escala de pagamentos, será organizada uma tabela a ser adotada pelos diferentes órgãos administrativos e da qual constarão, para cada folha, os seguintes dados:

I, a data improrrogável de encerramento, na Secção de Contrôle, de averbações e alteraçoes de qualquer natureza;

II, a data improrrogável em que deverá ter entrada, na Secção de Contrôle, o boletim de frequência;

III, a data improrrogável em que a Secção de Contrôle deverá entregar à Secção Financeira o boletim de alterações;

IV, a data improrrogável de entrega das folhas de pagamento para registro;

V, a data improrrogável em que as folhas deverão ter entrada na Tesouraria.

§ 2.º Essa tabela será organizada de modo que cada um dos órgãos nela indicados possa desempenhar suas atribuições dentro do periodo regimental de trabalho.

§ 3.º Quando não for observado qualquer dêsses prazos, o órgão que receber retardadamente os elementos, fará a sua exclusão e as comunicações necessárias para a responsabilidade do funcionário culpado pelo atrazo.

§ 4.º Qualquer antecipação na escala de pagamentos determinará idêntica antecipação do encerramento das averbações, alterações e frequência, bem como dos prazos indicados na tabela.

§ 5.º As retificações, omissões e aditamentos referentes ao pagamento de um mês serão atendidos nas folhas de pagamento dos meses subsequentes.

Art. 17. Quando se tratar de folhas não previstas na tabela, serão elas reunidas e elaboradas com observancia dos prazos normais fixados para cada órgão, sem prejuizo dos trabalhos concernentes às folhas tabeladas.

CAPITULO VII

Dos assentamentos individuais

Art. 19. Haverá na Secção Administrativa assentamentos completos para cada funcionário ou extranumerário.

Parágrafo unico. Para extranumerários diaristas admitidos para execução de serviços eventuais e para os tarefeiros, o registro se fará resumidamente, dispensando-se o assentamento individual.

Art. 20. Os assentamentos individuais deverão ser feitos em modêlo padrão do qual constarão obrigatoriamente:

a) todos os elementos de identificação civil;

b) anotação dos dados relativos à habilitação;

c) tempo [illegible] individuais;

d) [illegible] atividade;

e) discriminação d[illegible];

f) elogios e penalidades;

g) trabalhos [illegible];

h) todos os dados que se relacionem, direta ou indiretamente, com a atividade [illegible].

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1938. **Waldemar Falcão.**

DECRETO-LEI N. 240 — de 4 de fevereiro de 1938 (*)

Dispõe sôbre o pessoal extranumerário e o pessoal para obras e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º Além dos funcionários publicos civís, regularmente investidos em cargos publicos criados por lei, poderá haver, nos serviços publicos federais, pessoal extranumerário.

Art. 2.º O pessoal extranumerário será sempre admitido, ou reconduzido a título precário, com funções determinadas, e salário fixado, dentro dos limites das dotações orçamentárias próprias da verba pessoal, parte variável.

Art. 3.º O pessoal extranumerário se divide em:

I — Contratado.

II — Mensalista.

III — Diarista.

IV — Tarefeiro.

Art. 4.º O orçamento da despesa classificará em "itens" distintos as dotações relativas a cada uma das modalidades dos extranumerários.

Art. 5.º. Nenhum extranumerário contratado ou mensalista será admitido ou reconduzido, ou terá melhoria de salário, sem prévia autorização do Presidente da República.

Art. 6.º Nenhum pagamento do pessoal extranumerário poderá se realizar sem o registro prévio da folha respectiva no Tribunal de Contas ou em uma de suas delegações.

Art. 7.º Nenhum ato relativo a pessoal extranumerário terá validade sem a publicação no "Boletim do Pessoal" ou no "Diário Oficial".

CAPITULO II

Do contratado

Art. 8.° Contratado é o admitido, mediante a assinatura de um contrato bi-lateral, registrado no Tribunal de Contas, para o desempenho de função reconhecidamente especializada, e para a qual a critério da Comissão de Eficiência, não haja nos quadros do funcionalismo pessoa devidamente habilitada e disponivel na respectiva lotação.

Art. 9.° Para a admissão do contratado, o chefe de serviço fará proposta, devidamente justificada, ao Ministro de Estado, por intermédio do Serviço de Pessoal, instruindo-a com os seguintes documentos :

a) prova de capacidade técnica para a função ;

b) folha corrida ;

c) prova de quitação com o serviço militar ;

d) atestado de vacina ;

c) atestado de sanidade e capacidade fisica para o desempenho da função.

Parágrafo unico. As exigências das alineas **b, c** e **e** não se estenderão aos estrangeiros não residentes no país e as da alinea **c** não se aplicam aos estrangeiros residentes no país.

Art. 10. O Serviço de Pessal fará a verificação dos documentos, informará si há recursos orçamentários disponiveis e minutará o contrato, que encaminhará, juntamente com o processo, à Comissão de Eficiência.

Art. 11. A Comissão de Eficiência estudará a proposta, julgará os documentos de habilitação é submeterá seu parecer, devidamente justificado, à apreciação do Ministro de Estado, opinando, em termos precisos, sôbre o contrato, tendo em vista, as reais necessidades do serviço.

Art. 12. Aceita pelo Ministro de Estado, a proposta será submetida, com exposição de motivos numerada e assinada pelo respectivo titular, à decisão do Presidente da República.

Art. 13. Si aprovada pelo Presidente da República, a proposta será encaminhada ao Serviço de Pessoal, que fará :

a) lavratura do contrato em livro próprio ;

b) remessa ao Tribunal de Contas para registro ;

c) publicação no "Boletim do Pessoal" ou no "Diário Oficial", com indicação do número e data da exposição de motivos ;

d) abertura de ficha financeira individual ;

e) abertura do assentamento individual.

Art. 14. Dos contratos constarão, obrigatoriamente, as condições de locação, salário e o prazo de validade.

Art. 15. Os contratos que interessarem à segurança pública ou à defesa do país não terão divulgação e prescindirão de registro no Tribunal de Contas,

CAPITULO III

Do mensalista

Art. 16. Mensalista é o admitido mediante portaria do Ministro de Estado para suprir temporariamente deficiências dos quadros do funcionalismo.

Parágrafo unico. O prazo estabelecido na portaria de admissão não poderá exceder o do exercicio financeiro.

Art. 17. Haverá para cada repartição uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Presidente da República, com a indicação do número, função e salário mensal correspondente, a qual não poderá ser alterada sinão por ocasião da revisão anual a que se refere o art. 24.

Art. 18. A admissão do mensalista só poderá se verificar na função de menor salário, para cada natureza de atividade prevista na tabela da repartição, e na forma seguinte :

I — O chefe de serviço fará as propostas de admissão, por intermédio da Secção de Pessoal, anexando os seguintes documentos :

a) prova de nacionalidade brasileira ;

b) prova de capacidade para a função ;

c) folha corrida ;

d) prova de quitação com o serviço militar ;

e) atestado de vacina ;

f) atestado de sanidade e capacidade fisica para o desempenho da função.

Art. 19. O Serviço de Pessoal fará o exame dos documentos e verificação da vaga existente na tabela, encaminhando a proposta, devidamente informada, à Comissão de Eficiência.

Art. 20. A Comissão de Eficiência estudará o processo, julgará os documentos de habilitação e submeterá seu parecer, devidamente justificado à apreciação do Ministro de Estado, opinando, em termos precisos, pela aceitação ou não da proposta, tendo em vista, ainda, as reais necessidades do serviço.

Art. 21. Aceita a proposta pelo Ministro de Estado, será a mesma submetida à decisão do Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo previsto no art. 67 da Constituição, acompanhada de exposição de motivos numerada e assinada pelo respectivo titular.

Art. 22. Aprovada pelo Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo previsto no art. 67 da Constituição, acompanhada de exposição de motivos numerada e assinada pelo respectivo titular,

Art. 22. Aprovada pelo Presidente da República, a proposta será encaminhada ao Serviço de Pessoal, que fará :

a) publicação no "Boletim do Pessoal" ou no "Diário Oficial", com indicação do número e data da exposição de motivos ;

b) lavratura da portaria a ser expedida pelo Ministro;

c) abertura da ficha financeira individual;

d) abertura do assentamento individual.

Art. 23. Quando houver vaga em função que não seja a de menor salário na tabela respectiva, a admissão se fará por aproveitamento do mensalista de salário imediatamente inferior, desde que prove a necessária habilitação, observando-se o mesmo processamento indicado nos arts. 18, 19, 20, 21 e 22, podendo ser dispensada a anexação de documentos, desde que o Serviço do Pessoal verifique já haver registro dos mesmos no respectivo assentamento individual.

Art. 24. Anualmente será feita a revisão das tabelas de mensalistas de cada repartição, aprovados pelo Presidente da República, de acôrdo com o que prescreve o art. 17.

Parágrafo unico. Essa revisão compreenderá a recondução dos mensalistas cujos serviços forem indispensáveis, a exclusão dos que não forem necessários ou não tenham correspondido plenamente à expectativa, no desempenho das suas funções e a inclusão de novas funções e dos nomes propostos, a vigorar a partir do próximo exercicio financeiro, respeitada, inflexivelmente, a dotação orçamentária.

Art. 25. O conjunto de tabelas das repartições constituirá a relação geral para cada Ministério.

Art. 26. A revisão anual se processará dá seguinte forma:

I — A Secção Financeira do Serviço de Pessoal relacionará, nominalmente, na primeira quinzena de novembro, os mensalistas de cada repartição, na situação exata em que tenham figurado em folha de pagamento no mês anterior.

II — A relação nominal de cada repartição conterá os nomes dos mensalistas, numeros de matrícula respectivos, função exercida e salário.

III — A relação nominal assim elaborada será remetida à Secção Administrativa do Serviço de Pessoal, que, à vista dos elementos anteriormente recebidos e registrados providenciará:

a) a recondução dos mensalistas cujos serviços se tornem indispensáveis;

b) a exclusão dos nomes dos mensalistas cujos serviços não se tornem mais necessários e dos que não tenham correspondido às condições exigíveis para o exato desempenho das funções;

c) a alteração da situação de mensalistas aproveitados em funções de maior salário, com indicação do número do "Boletim do Pessoal" ou do "Diário Oficial" que tenha divulgado o ato que autorizou a modificação. Si a alteração se tiver efetuado anteriormente à elaboração da relação nominal, será feita apenas a referência justificativa na coluna de "Observações".

d) a inclusão dos admitidos nas funções de menor salário, com indicação do número do "Boletim do Pessoal" ou do "Diário Oficial" que divulgou o ato de admissão. [illegible] à elaboração da relação nominal, será feita apenas a referência justificativa na coluna de "Observações".

e) a inclusão das novas funções que se tornarem necessárias [illegible] para desempenhá-las, com [illegible] arts. [illegible]

IV. O Serviço de Pessoal [illegible] Ministro de Estado todo o processado [illegible] em três vias, com as observações que [illegible]. Essa relação geral composta das [illegible] de cada repartição, organizadas na forma prescrita nos itens anteriores, será enviada ao Departamento Administrativo previsto no art. 67 da Constituição, que a examinará, submetendo-a, em seguida, com o seu parecer, à apreciação do Presidente da República.

V. A aprovação do Presidente da República implicará na recondução dos mensalistas [illegible] e na autorização para admissão dos novos [illegible] na relação geral expedindo-se as respectivas portarias, conforme o modêlo anexo.

VI. Uma das vias da relação geral de cada Ministério, depois de aprovada pelo Presidente da República, será encaminhada pelo Departamento Administrativo ao Tribunal de Contas, para contrôle, quando do registro das folhas de pagamento, que deverão ser elaboradas com a mesma disposição adotada na relação.

VII. A primeira via da relação geral de cada Ministério, aprovada pelo Presidente da República será devolvida ao Serviço de Pessoal, que fará:

a) a divulgação no "Boletim do Pessoal" ou no "Diário Oficial";

b) a anotação ou abertura da ficha financeira individual;

c) a anotação ou abertura do assentamento individual;

d) o preparo da portaria ou anotação, quando se tratar de recondução.

CAPITULO IV

Do diarista

Art. 27. [illegible] repartição para o desempenho de funções [illegible] diarios.

Art. 28. [illegible] diarista para [illegible] natureza, exceto os de [illegible].

Parágrafo unico. O chefe de serviço que infringir o presente [illegible] de pena de suspensão, [illegible]

importancia indevidamente paga ao diarista, que será imediatamente dispensado.

Art. 29. O diarista perceberá salário por dia de trabalho efetivamente realizado.

§ 1.º A escala de serviço será organizada de maneira que o total de diárias, em cada mês, não exceda de 25.

§ 2.º O salário diário não poderá exceder, em caso algum, a importancia de 30$000.

§ 3.º Serão baixadas pelo Presidente da República tabelas de diárias, tendo em vista as condições e natureza do trabalho.

Art. 30. No início de cada exercicio, o diretor da repartição dividirá, pelos órgãos que a integram, o crédito orçamentário global correspondente ao item de diaristas à mesma distribuido, promovendo as devidas comunicações aos serviços de Pessoal e de Contabilidade, para os efeitos de registro e divulgação.

Art. 31. O chefe de serviço que precisar admitir diaristas, fará a proposta justificada ao diretor da repartição, por intermédio do Serviço de Pessoal, com indicação do local e natureza dos trabalhos, juntando os documentos seguintes:

a) atestado de boa conduta, firmado por pessoa idônea;

b) atestado de capacidade para o desempenho da função;

c) atestado de vacina.

Art. 32. O Serviço de Pessoal verificará os documentos e informará si há recursos orçamentários, dentro da distribuição prevista no art. 30, para atender à despesa com a proposta.

Art. 33. A proposta, acompanhada do parecer do Serviço de Pessoal, será submetida a despacho do diretor da repartição.

Art. 34. Aprovada pelo diretor da repartição, a proposta será restituida ao Serviço de Pessoal, para abertura do assentamento individual, da ficha financeira individual e divulgação no "Boletim do Pessoal" ou no "Diário Oficial".

CAPITULO V

Do tarefeiro

Art. 35. Tarefeiro é a pessoa admitida pelo diretor da repartição para o desempenho de determinadas funções e que percebe salário na base da produção por unidade.

Art. 36. A admissão far-se-á mediante processo, encaminhado pelo Serviço de Pessoal, que informará dos recursos orçamentários e condições de locação.

Parágrafo unico. Do processo constará, como condições de locação: indicação do trabalho, fixação do prazo, minimo de produção, condições de execução, acabamento e pagamento.

Art. 37. Despachado o processo pelo diretor da repartição, será feita a divulgação da admissão com as respectivas condições, pelo Serviço de Pessoal no "Diário Oficial" ou no "Boletim do Pessoal".

CAPITULO VI

Pessoal para obras

Art. 38. Poderá ser admitido pessoal para obras, cujo pagamento correrá à conta da verba de obras.

Parágrafo único. O pessoal assim admitido não será classificado entre os extranumerários, nem ficará sujeito às disposições desta lei que a êle não se referirem de modo expresso.

Art. 39. O chefe do Serviço responsável pela obra poderá admitir pessoal mediante salário diário nunca superior a 30$000 e os Ministros de Estado até o máximo de 60$000.

§ 1.º O salário diário, fixado no ato de admissão, deverá corresponder ao estabelecido para os extranumerários, em casos análogos de condições e natureza de trabalho.

§ 2.º Poderá ser dispensada a apresentação de documentos, exceto os de comprovação de capacidade profissional, para os de salário diário inferior a 20$000.

§ 3.º Não serão abertos assentamentos individuais relativos ao pessoal para obras.

§ 4.º O pessoal para obras não tem direito a nenhuma vantagem ou regalia, além do respectivo salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente

§ 5.º O pessoal para obras estará automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quais tenha sido admitido, não lhe sendo contado, para nenhum efeito, o tempo em que neles tenha servido, embora seja posteriormente admitido para serviço de natureza permanente.

§ 6.º As cadernetas de ponto, boletim de frequência, ficha financeira e folhas de pagamento serão de modêlo privativo, para êsse pessoal, devendo o pagamento ser feito ao próprio interessado.

§ 7.º O pessoal para obras não poderá, em hipóse alguma, ser aproveitado, mesmo em caráter transitório, em funções de natureza permanente.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Art. 40. Nenhuma importancia global poderá ser solicitada para realização de obras, sem prévio projeto e respectivo orçamento, desdobrado êste em despesa com pessoal e material.

§ 1.º Sancionado o orçamento da despesa, será revisto o programa dos trabalhos a serem executados, tendo-se em vista as dotações nele consignadas.

§ 2.º A discriminação da despesa com o pessoal para obras em relação às diversas fases do programa

de trabalho, será previamente registrada nos serviços de pessoal, de contabilidade e no serviço técnico respectivo.

Art. 41. As despesas do pessoal extranumerário, parte variável do orçamento, ficam sujeitas a registro prévio do Tribunal de Contas, desde que não tenha se verificado a distribuição à repartições pagadoras onde haja delegações. As ordens de pagamento serão encaminhadas diretamente ao Tribunal de Contas, devendo constar, de modo expresso, que foram observadas as prescrições legais para a admissão dêsse pessoal, inclusive os limites previstos nos arts. 30 e 45 desta lei. A inobservancia dessa exigência importará na recusa do registro, sem prejuizo das penas do art. 28, parágrafo único, desta lei à autoridade que concorrer para êsse mesmo fato.

Art. 42. O pagamento de qualquer folha de extranumerário, sem o registro determinado no art. 41, importará em pena de multa ao chefe da repartição que determinar o pagamento e ao tesoureiro que o providenciar, além de outras sanções penais previstas em lei.

Art. 43. Nenhum nome de extranumerário poderá ser incluido em folha de pagamento ou ter a situação anterior alterada, sem que êsse fato decorra do assentamento feito na ficha financeira individual.

Art. 44. Excetuada apenas a averbação de descontos autorizados, nenhum assentamento novo ou alteração poderá ser feito na ficha financeira individual, sem que tenham sido observadas todas as normas fixadas na presente lei, inclusive a publicação no "Boletim do Pessoal" ou no "Diário Oficial", cuja referência será obrigatoriamente lançada na mesma folha.

Art. 45. As folhas de pagamento de salário e de demais despesas com o pessoal, só poderão ser elaboradas e processadas dentro dos limites da distribuição feita para as sub-consignações próprias.

Art. 46. E' absolutamente vedado admitir pessoal extranumerário ou para obras à conta de verba que não seja a própria.

§ 1.º E' igualmente vedado admitir pessoal extranumerário ou para as obras à conta de saldo de verba pessoal, parte fixa.

§ 2.º Os funcionários que infringirem as disposições dêste artigo serão passiveis de pena de suspensão.

Art. 47. Nenhum pagamento poderá ser feito ao pessoal extranumerário, correspondendo a serviço prestado além das horas regimentais de trabalho, sem a comprovação de ter havido autorização de autoridade competente, dada em processo de que constem a discriminação dos serviços, a indicação dos dias, horas e local de trabalho, e o empenho da despesa à conta da dotação própria.

Art. 48. E' vedado empenhar qualquer importancia, como se fôra para trabalho executado além do período regimental [illegible] maior salário, qualquer que [illegible].

Art. 49. [illegible] extranumerário não [illegible] cimentos dos [illegible] que [illegible] análogo.

Art. 50. O pessoal extranumerário [illegible] ceber qualquer estipêndio além [illegible] e do que fôr expressamente [illegible] em lei, [illegible] vadas sempre as normas fixadas na presente lei.

Art. 51. O extranumerário de qualquer [illegible] lidades poderá ser aproveitado ou [illegible] em função de menor salário, não lhe cabendo, por isso, remuneração suplementar.

Art. 52. A designação de um extranumerário para executar trabalhos correlatos com o da função que exerce, não lhe dá direito a maior salário, sendo vedado o comissionamento com remuneração aditiva.

Art. 53. E' vedado atribuir aos extranumerários gratificações de qualquer espécie em virtude da natureza e condições especiais do trabalho ou pelo desempenho de atribuições pertinentes a funcionários com vencimentos maiores que os seus salários, desde que não decorra de dispositivo expresso de lei, havendo dotação orçamentária própria.

Art. 54. As vantagens relativas a férias, licenças e consignações dos funcionários publicos são extensivas, no que lhes for aplicável, aos contratados e mensalistas, dentro do prazo de validade do contrato para aqueles e do exercicio financeiro para êstes.

Art. 55. Será obrigatória a publicação periódica, pelo "Boletim do Pessoal", de toda e qualquer despesa realizada com o pessoal, em cada órgão do serviço.

Art. 56. Os órgãos pagadores serão balanceados, no minimo, duas vezes por ano, não se julgando legal qualquer despesa de pessoal, cujo comprovante não corresponda fielmente às publicações feitas no "Boletim do Pessoal", embora autorizados pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Serviço de Pessoal diligenciará no sentido do cumprimento dêste artigo.

Art. 57. A presença em serviço deverá ser constatada por meio de relógio-ponto, sempre que possivel.

Art. 58. Será fixada uma tabela de produção minima para cada natureza e condição de trabalho industrial.

Parágrafo único. O extranumerário que não produzir o minimo estipulado na tabela estará [illegible] mente dispensado.

Art. 59. Nenhum extranumerário poderá [illegible] da repartição para a qual tenha sid[illegible] caso previsto em lei.

Art. 60. O extranumerário admitid[illegible] nada função só poderá ser aproveitad[illegible] natureza diferente, mediante tod[illegible]

visto para as admissões, inclusive a prova de habilitação.

Parágrafo unico. A infração dêste artigo determinará a dispensa automática do extranumerário e a responsabilidade do chefe de serviço respectivo.

Art. 61. E' vedado permitir-se que qualquer pessoa entre em exercicio, antes de se ultimar o processo de sua admissão.

Art. 63. Os funcionários e chefes de serviço que não observarem rigorosamente a presente lei, serão punidos com suspensão até 30 dias, além da responsabilidade pecuniária correspondente à despesa realizada.

Art. 64. O Departamento Administrativo, previsto no art. 67, da Constituição, promoverá inspeções periódicas nos Serviços de Pessoal e nas repartições, determinando o cancelamento imediato de quaisquer atos que estiverem em desacôrdo com a presente lei e tomando as providências complementares nela previstas.

Art. 65. São nulos de pleno direito quaisquer atos que contrariem o disposto na presente lei.

Art. 66. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Ficam revogados os decretos ns. 871, 872 e 873, de 1 de junho de 1936.

Parágrafo único. Continuam em vigor as tabelas que figuram anexadas aos decretos referidos, até que sejam expedidas outras em sua substituição.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938, 117.° da Independência e 50.° da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
João de Mendonça Lima.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
M. de Pimentel Brandão.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*) Publicado no "Diário Oficial" de 5 de fevereiro de 1938.

Portaria n........... de........ de...................19....

O Ministro de Estado, ...
....
devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n.......... de......... de .... de 19....., e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do decreto-lei n.......... de.... de............ de 19:...

Resolve :

admitir como extranumerário mensalista.................................
....
(nome por extenso)

pelo prazo de.............. meses, para desempenhar as funções de
....
(denominação da função)
....
(repartição)

mediante o salário mensal de.......$.... (........................
..............................), correndo a despesa correspondente por conta da verba...... consignação "Pessoal Variável", subconsignação n........., item........., do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interêsses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, ... de .... de 19........

De acôrdo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na exposição de motivos n......, de...... de............ de 19......, dêste Ministério, que acompanhou a relação nominal publicada no............ de .... de.................... de 19...., fica a presente portaria prorrogada até.... de.............. de 19....

Rio de Janeiro, ... de................ de 19....
....

De acôrdo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na exposição de motivos n....., de.... de............ de 19......, dêste Ministério, que acompanhou a relação nominal publicada no.................. de .... de .... de 19...., fica a presente portaria prorrogada até.... de..............

Rio de Janeiro, ... de .... de 19....
....

De acôrdo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na exposição de motivos n...., de.... de.............. de 19......, dêste Ministério, que acompanhou a relação nominal publicada no.................. de .... de .... de 19...., fica a presente portaria prorrogada até.... de.............

Rio de Janeiro, ... de .... de 19....
....

De acôrdo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na exposição de motivos n...., de.... de.............. de 19......, dêste Ministério, que acompanhou a relação nominal publicada no.................. de .... de .... de 19...., fica a presente portaria prorrogada até.... de.............

Rio de Janeiro, ... de .... de 19....
....

De acôrdo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República na exposição de motivos n...., de.... de.............. de 19......, dêste Ministério, que acompanhou a relação nominal publicada no.................. de .... de .... de 19...., fica a presente portaria prorrogada até.... de.............

Rio de Janeiro, ... de .... de 19....
....

DECRETO N. 2.280 — de 27 de janeiro de 1938 (*)

Extingue treze cargos excedentes da classe D, da carreira de escriturário do quado único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição,

Resolve declarar extintos treze cargos excedentes da classe D, da carreira de escriturário do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acôrdo com o disposto na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, vagos em virtude de promoção dos respectivos titulares à classe E, da mesma carreira, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do orçamento respectivo, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1938, 117.° da Independência e 50.° da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

DECRETO N. 2.281 — de 27 de janeiro de 1938 (*)

Extingue dois cargos excedentes da classe G, da carreira de escriturário do quado único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição,

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois cargos excedentes da classe G, da carreira de escriturário do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acôrdo com o disposto na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1938, 117.° da Independência e 50.° da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

(*) Publicados no "Diário Oficial" de 14 de fevereiro de 1938.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL (*)

[illegible]
[illegible]
GETULIO VARGAS.

Em 10 de fevereiro de 1938.

Excelentissimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência à aprovação dêste Conselho, acompanhadas da [illegible] Senhor Ministro da Fazenda, [illegible] extranumerário a ser recondu[illegible] exercicio de 1938 nos Ministérios da [illegible] Relações Exteriores e Trabalho, Indústria e [illegible]

2. A matéria em aprêço está atualmente [illegible] pelo decreto-lei n. 240, de 4 do corrente, de [illegible] o qual o processamento anual das [illegible] extranumerários mensalistas é feito, desde sua fase inicial, por intermédio do Serviço de Pessoal respectivo, criado pelo decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro findo.

3. As presentes relações não poderiam ter [illegible] decido ainda a essas normas, pois a sua [illegible] teve início muito antes de entrarem em vigor as [illegible] mas normas.

4. Assim, foram as ditas relações [illegible] acôrdo com as prescrições estabelecidas nos decretos ns. 871 e 872, de 1.° de junho de 1936, e, em face do que resolveu o Conselho em sessão realizada a 9 do corrente, tenho a honra de restituí-las a Vossa Excelência, opinando pela sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Luiz Simões Lopes.
[illegible]

(*) Publicado no "Diário [illegible]" de [illegible] (Suplemento).

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

EXERCICIO DE 1938

Demonstração da despesa com o pagamento do pessoal contratado

Verba 1 — Sub-consignação 2	Despesa	Crédito	Saldo
Secretaria de Estado	241:800$0	242:000$0	200$0
Departamento Nacional do Trabalho	880:800$0	881:000$0	200$0
Serviço de Identificação Profissional	476:400$0	1.122:200$0	645:800$0
Junta de Conciliação e Julgamento, etc	128:400$0	128:400$0	
Departamento Nacional do Povoamento	129:000$0	129:000$0	
Departamento de Estatística e Publicidade	337:800$0	337:800$0	
Conselho Nacional do Trabalho	14:400$0	14:400$0	
Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	20:400$0	20:400$0	
Inspetorias Regionais	778:200$0	978:600$0	200:400$0
Instituto Nacional de Tecnologia	600:000$0	900:000$0	300:000$0
Departamento Nacional da Propriedade Industrial	109:800$0	109:800$0	
	3.717:000$0	4.863:600$0	1.146:600$0

SECRETARIA DE ESTADO

PESSOAL CONTRATADO

RELAÇÃO ATUAL					RELAÇÃO PROPOSTA				
N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa	N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa
	SECRETARIA					**SECRETARIA**			
	—	—	—	—	1	Amanuense de 5ª classe	750$0	9:000$0	9:000$0
	—	—	—	—	2	Auxiliares de escrita de 1ª	700$0	8:400$0	16:800$0
5	Auxiliares de escrita de 2ª	650$0	7:800$0	39:000$0	3	Auxiliares de escrita de 3ª	650$0	7:800$0	23:400$0
	—	—	—	—	4	Auxiliares de escrita de 3ª	600$0	7:200$0	28:800$0
4	Auxiliares de escrita de 4ª	550$0	6:600$0	26:400$0		—	—	—	—
1	Contra-mestre de 2ª classe	650$0	7:800$0	7:800$0	1	Contra-mestre de 2ª classe	650$0	7:800$0	7:800$0
2	Artifices de 3ª classe	500$0	6:000$0	12:000$0	2	Artifices de 3ª classe	500$0	6:000$0	12:000$0
1	Servente de 3ª classe	400$0	4:800$0	4:800$0	5	Serventes de 3ª classe (sendo 4 cabineiros)	400$0	4:800$0	24:000$0
	—	—	—	—	5	Serventes de 4ª (cabineiros)	350$0	4:200$0	21:000$0
	—	—	—	—	1	Auxiliar de 3ª (telefonista)	350$0	4:200$0	4:200$0
13				90:000$0	24				147:000$0
	ATUARIADO					**ATUARIADO**			
5	Sub-ajudantes técnicos de 1ª	850$0	10:200$0	51:000$0	5	Sub-ajudante técnico de 1ª	850$0	10:200$0	51:000$0
3	Auxiliares de escrita de 2ª	650$0	7:800$0	23:400$0	3	Auxiliares de escrita de 2ª	650$0	7:800$0	23:400$0
1	Arquivista de 5ª classe	650$0	7:800$0	7:800$0	1	Arquivista de 5ª classe	650$0	7:800$0	7:800$0
3	Serventes de 4ª classe	350$0	4:200$0	12:600$0	3	Serventes de 4ª classe	350$0	4:200$0	12:600$0
12				94:800$0	12				94:800$0
25				184:800$0	36				241:800$0

RESUMO

Relação atual	25	contratados, importando em	184:800$0
Relação proposta	36	contratados, importando em	241:800$0
Diferença para mais	11	contratados, importando em	57:000$0

Despesa	241:800$$
Crédito	242:000$0
Saldo	200$0

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PESSOAL CONTRATADO

RELAÇÃO ATUAL					RELAÇÃO PROPOSTA				
N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa	N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa
3	Chefes de clinica de 4ª........	1:550$0	18:600$0	55:800$0	3	Chefes de clinica de 4ª	1:550$0	18:600$0	55:800$0
11	Inspetores fiscais de 3ª........	1:050$0	12:600$0	138:600$0	11	Inspetores fiscais de 3ª	1:050$0	12:600$0	138:600$0
26	Auxiliares de escrita de 2ª....	650$0	7:800$0	202:800$0	26	Auxiliares de escrita de 2ª	650$0	7:800$0	202:800$0
3	Auxiliares técnicos de 2ª......	550$0	6:600$0	19:800$0					
	—	—	—	—	20	Auxiliares de escrita de 3ª	600$0	7:200$0	144:000$0
	—	—	—		21	Auxiliares de escrita de 4ª....	550$0	6:600$0	138:600$0
26	Guardas fiscais de 3ª classe...	550$0	6:600$0	171:600$0					
36	Auxiliares de escrita de 5ª....	500$0	6:000$0	216:000$0	24	Auxiliares de escrita de 5ª	500$0	6:000$0	144:000$0
2	Continuos de 4ª classe........	450$0	5:400$0	10:800$0					
	—	—	—	—	2	Serventes de 2ª classe	450$0	5:400$0	10:800$0
	—	—	—	—	4	Auxiliares de 3ª classe	350$0	4:200$0	16:800$0
4	Guardas de 2ª classe.........	350$0	4:200$0	16:800$0					
6	Serventes de 4ª classe........	350$0	4:200$0	25:200$0	7	Serventes de 4ª classe	350$0	4:200$0	29:400$0
1	Servente de 5ª classe.	300$0	3:600$0	3:600$0					
118				861:000$0	118				880:800$0

RESUMO

Relação atual..	118	contratados, importando em	861:000$0
Relação proposta..	118	contratados, importando em	880:800$0
Diferença...	—	importando para mais em..............................	19:800$0

Despesa..	880:800$0
Crédito..	881:000$0
Saldo...	200$0

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PESSOAL CONTRATADO

RELAÇÃO ATUAL					RELAÇÃO PROPOSTA				
N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa	N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa
1	Intendente..........................	2:500$0	30:000$0	30:000$0					
1	Sub-intendente de 4ª classe...	1:550$0	18:600$0	18:600$0					
1	Assistente técnico de 2ª........	1:550$0	18:600$0	18:600$0					
1	Tesoureiro de 1ª classe.........	1:400$0	16:800$0	16:800$0					
5	Sub-administradores de 4ª....	1:050$0	12:600$0	63:000$0					
1	Ajudante técnico de 3ª classe..	1:000$0	12:000$0	12:000$0					
5	Chefes de serviço de 3ª........	850$0	10:200$0	51:000$0					
8	Auxiliares de escrita de 2ª....	650$0	7:800$0	62:400$0					
1	Almoxarife de 5ª classe.......	650$0	7:800$0	7:800$0					
11	Auxiliares de escrita de 4ª....	550$0	6:600$0	72:600$0					
15	Auxiliares de 1ª classe........	450$0	5:400$0	81:000$0					
1	Porteiro de 5ª classe.........	500$0	6:000$0	6:000$0					
1	Continuo de 4ª classe........	450$0	5:400$0	5:400$0					
7	Serventes de 4ª classe........	350$0	4:200$0	29:400$0					
	Quebras do Tesoureiro.......	--	—	1:800$0					
59				476:400$0					

Observações — Não houve modificações

RESUMO

Despesa..	[illegible]
Crédito..	[illegible]
Saldo...	[illegible]

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, ETC.

PESSOAL CONTRATADO

RELAÇÃO ATUAL

N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa
1	Inspetor fiscal de 1ª classe....	1 :050$0	12 :600$0	12 :600$0
	—	—	—	—
	—	—	—	—
7	Aux. de escrita de 2ª classe...	650$0	7 :800$0	54 :600$0
4	Aux. de escrita de 5ª classe...	500$0	6 :000$0	24 :000$0
2	Auxiliares de 1ª classe........	450$0	5 :400$0	10 :800$0
	—	—	—	—
1	Contínuo de 4ª classe........	450$0	5 :400$0	5 :400$0
	—	—	—	—
2	Serventes de 4ª classe........	350$0	4 :200$0	8 :400$0
17				115 :800$0

RELAÇÃO PROPOSTA

N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa
1	Inspetor fiscal de 1ª classe....	1 :050$0	12 :600$0	12 :600$0
3	Amanuenses de 5ª classe......	750$0	9 :000$0	27 :000$0
4	Aux. de escrita de 1ª classe...	700$0	8 :400$0	33 :600$0
	—	—	—	—
3	Aux. de escrita de 5ª classe...	500$0	6 :000$0	18 :000$0
3	Auxiliares de 1ª classe........	450$0	5 :400$0	16 :200$0
2	Contínuos de 2ª classe........	500$0	6 :000$0	12 :000$0
	—	—	—	—
1	Servente de 2ª classe........	400$0	4 :800$0	4 :800$0
1	Servente de 4ª classe.........	350$0	4 :200$0	4 :200$0
18				128 :400$0

RESUMO

Relação atual..	17	contratados, importando em..............................	115 :800$0
Relação proposta......................................	18	contratados, importando em..............................	128 :400$0
Diferença para mais..................................	1	contratado, importando em.............................	12 :600$0

Despesa..	128 :400$0
Crédito...	128 :400$0
Saldo..	—

DEPARTAMENTO NACIONAL DO POVOAMENTO

PESSOAL CONTRATADO

RELAÇÃO ATUAL

N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa
1	Médico assistente adj. de 4ª...	1 :050$0	12 :600$0	12 :600$0
	—	—	—	—
3	Auxiliares de escrita de4ª.....	550$0	6 :600$0	19 :800$0
4	Auxiliares de escrita de 5ª.....	500$0	6 :00$00	24 :000$0
2	Auxiliares de 1ª classe........	450$0	5 :400$0	10 :800$0
	—	—	—	—
	—	—	—	—
3	Artifices de 3ª classe.........	500$0	6 :000$0	18 :000$0
2	Artifices de 5ª classe.........	400$0	4 :800$0	9 :600$0
3	Serventes de 4ª classe........	350$0	4 :200$0	12 :600$0
6	Serventes de 5ª classe........	300$0	3 :600$0	21 :600$0
24				129 :000$0

RELAÇÃO PROPOSTA

N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa
1	Médico assistente adj. de 4ª...	1 :050$0	12 :600$0	12 :600$0
2	Auxiliares de escrita de 3ª....	600$0	7 :200$0	14 :400$0
3	Auxiliares de escrita de 4ª....	550$0	6 :600$0	19 :800$0
1	Auxiliar de escrita de 5ª......	500$0	6 :000$0	6 :000$0
1	Auxiliar de 1ª classe.........	450$0	5 :400$0	5 :400$0
2	Motoristas de 5ª classe.......	550$0	6 :600$0	13 :200$0
1	Ajudante de motorista de 1ª..	500$0	6 :000$0	6 :000$0
2	Artifices de 3ª classe........	500$0	6 :000$0	12 :000$0
2	Artifices de 5ª classe........	400$0	4 :800$0	9 :600$0
2	Serventes de 4ª classe........	350$0	4 :200$0	8 :400$0
6	Serventes de 5ª classe........	300$0	3 :600$0	21 :600$0
23				129 :000$0

RESUMO

Relação atual..	24	contratados, importando em..............................	129 :000$0
Relação proposta......................................	23	contratados, importando em..............................	129 :000$0
Diferença para menos.................................	1	contratado..	—

Despesa..	129 :000$0
Crédito...	129 :000$0
Saldo..	—

DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA E PUBLICIDADE

PESSOAL CONTRATADO

RELAÇÃO ATUAL

N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa
2	Sub-ajudantes técnicos de 1ª	850$0	10:200$0	20:400$0
2	Auxiliares de escrita de 2ª	650$0	7:800$0	15:600$0
4	Auxiliares de escrita de 4ª	550$0	6:600$0	26:400$0
5	Auxiliares de escrita de 5ª	500$0	6:000$0	30:000$0
—	—	—	—	—
—				—
4	Contra-mestres de 2ª classe	650$0	7:800$0	31:200$0
4	Artifices de 1ª classe	600$0	7:200$0	28:800$0
10	Artifices de 2ª classe	550$0	6:600$0	66:000$0
5	Artifices de 3ª clsase	500$0	6:000$0	30:000$0
3	Artifices de 4ª classe	450$0	5:400$0	16:200$0
3	Artifices de 5ª classe	400$0	4:800$0	14:400$0
4	Auxiliares de 3ª classe	350$0	4:200$0	16:800$0
3	Serventes de 4ª classe	350$0	4:200$0	12:600$0
1	Guarda de 2ª classe	350$0	4:200$0	4:200$0
50				312:600$0

RELAÇÃO PROPOSTA

N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa
2	Sub-ajudantes técnicos de 1ª	850$0	10:200$0	20:400$0
2	Auxiliares de escrita de 2ª	650$0	7:800$0	15:600$0
4	Auxiliares de escrita de 4ª	550$0	6:600$0	26:400$0
5	Auxiliares de escrita de 5ª	500$0	6:000$0	30:000$0
4	Auxiliares de 2ª classe	400$0	4:800$0	19:200$0
2	Contra-mestres de 1ª classe	700$0	8:400$0	16:800$0
4	Contra-mestres de 2ª classe	650$0	7:800$0	31:200$0
5	Artifices de 1ª classe	600$0	7:200$0	36:000$0
7	Artifices de 2ª classe	550$0	6:600$0	46:200$0
6	Artifices de 3ª classe	500$0	6:000$0	36:000$0
3	Artifices de 4ª classe	450$0	5:400$0	16:200$0
3	Artifices de 5ª classe	400$0	4:800$0	14:400$0
4	Auxiliares de 3ª classe	350$0	4:200$0	16:800$0
2	Serventes de 4ª classe	350$0	4:200$0	8:400$0
1	Guarda de 2ª classe	350$0	4:200$0	4:200$0
54				337:800$0

RESUMO

Relação atual	50	contratados, importando em	312:600$0
Relação proposta	54	contratados, importando em	337:800$0
Diferença para mais	4	contratados, importando em	25:200$0

Despesa	337:800$0
Crédito	337:800$0
Saldo	—

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PESSOAL CONTRATADO

RELAÇÃO ATUAL

N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa
2	Auxiliares de escrita de 4ª	550$0	6:600$0	13:200$0

RELAÇÃO PROPOSTA

N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa
2	Auxiliares de escrita de 3ª	600$0	7:200$0	14:400$0

RESUMO

Relação atual	2	contratados, importando em	13:200$0
Relação proposta	2	contratados, importando em	14:400$0
Diferença	—	importando para mais em	1:200$0

Despesa	14:400$0
Crédito	14:400$0
Saldo	

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

PESSOAL CONTRATADO

RELAÇÃO ATUAL					RELAÇÃO PROPOSTA				
N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa	N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa
—		—	—	—	1	Auxiliar de escrita de 3ª classe	600$0	7:200$0	7:200$0
3	Auxiliares de escrita de 4ª....	550$0	6:600$0	19:800$0	2	Auxiliares de escrita de 4ª classe	550$0	6:600$0	18:200$0
3				19:800$0	3				20:400$0

RESUMO

Relação atual..	3	contratados, importando em..............................	19:800$0
Relação proposta..	3	contratados, importando em..............................	20:400$0
Diferença..	—	importando para mais em..............................	600$0

Despesa..	20:400$0
Crédito..	20:400$0
Saldo..	—

INSPETORIAS REGIONAIS

PESSOAL CONTRATADO

RELAÇÃO ATUAL					RELAÇÃO PROPOSTA				
N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa	N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	REMUNERAÇÃO Anual	Total da despesa
6	Inspetores fiscais de 3ª.......	1:050$0	12:600$0	75:600$0	6	Inspetores fiscais de 3ª.......	1:050$0	12.600$0	75.600$0
5	Auxiliares de escrita de 2ª....	650$0	7:800$0	39:000$0	4	Auxiliares de escrita de 2ª....	650$0	7:800$0	31:200$0
—		—	—	—	1	Auxiliar de escrita de 3ª.......	600$0	7:200$0	7:200$0
—		—	—	—	49	Auxiliares de escrita de 4ª....	550$0	6:600$0	323:400$0
50	Guardas fiscais de 3ª.........	550$0	6:600$0	330:000$0		—	—	—	—
24	Auxiliares de escrita de 5ª.....	500$0	6:000$0	144:000$0	23	Auxiliares de escrita de 5ª.....	500$0	6:000$0	138:000$0
20	Auxiliares de 1ª classe........	450$0	5:400$0	108:000$0	20	Auxiliares de 1ª classe........	450$0	5:400$0	108:000$0
—		—	—	—	4	Auxiliares de 2ª classe........	400$0	4:800$0	19:200$0
—		—	—	—	10	Auxiliares de 3ª classe........	350$0	4:200$0	42:000$0
10	Serventes de 4ª classe........	350$0	4:200$0	42:000$0	8	Serventes de 4ª classe........	350$0	4:200$0	33:600$0
115				738:600$0	125				778:200$0

RESUMO

Relação atual..	115	contratados, importando em..............................	738:600$0
Relação proposta..	125	contratados, importando em..............................	778:200$0
Diferença para mais..	10	contratados, importando em..............................	39:600$0

Despesa..	778:200$0
Crédito..	978:600$0
Saldo..	200:400$0

INTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

PESSOAL CONTRATADO

RELAÇÃO ATUAL

N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	Anual	Total da despesa
	Pessoal técnico:			
1	Técnico especializado	2:000$0	24:000$0	24:000$0
1	Assistente técnico de 1ª cl.	1:600$0	19:200$0	19:200$0
6	Sub-assist. técnicos de 4ª cl.	1:200$0	14:400$0	86:400$0
2	Ajudantes técnicos de 3ª cl.	1:000$0	12:000$0	24:000$0
2	Ajudantes técnicos de 5ª cl.	900$0	10:800$0	21:600$0
3	Sub-ajudantes técnicos de 2ªcl.	800$0	9:600$0	28:800$0
1	Sub-ajudante técnico de 4ªcl	700$0	8:400$0	8:400$0
5	Auxiliares técnicos de 5ª cl.	400$0	4:800$0	24:000$0
	Pessoal administrativo:			
1	Escriturário de 4ª classe	1:050$0	12:600$0	12:600$0
1	Adjunto de almoxarife de 1ªcl	600$0	7:200$0	7:200$0
3	Auxiliares de escrita de 3ª cla.	600$0	7:200$0	21:600$0
1	Adjunto de almoxarife de 2ªcl.	550$0	6:600$0	6:600$0
	—	—	—	—
	Portaria e asseio do edifício:			
1	Servente de 1ª classe	500$0	6:000$0	6:000$0
5	Serventes de 2ª classe	450$0	5:400$0	27:000$0
4	Serventes de 3ª classe	400$0	4:800$0	19:200$0
8	Serventes de 4ª classe	350$0	4:200$0	33:600$0
	Pessoal de oficina:			
1	Mestre de 2ª classe	900$0	10:800$0	10:800$0
3	Mestres de 3ª classe	850$0	10:200$0	30:600$0
1	Mestre de 4ª classe	800$0	9:600$0	9:600$0
1	Contra-mestre de 1ª classe	700$0	8:400$0	8:400$0
3	Contra-mestre de 2ª classe	650$0	7:800$0	23:400$0
14	Artifices de 2ª classe	550$0	6:600$0	92:400$0
1	Artifice de 3ª classe	500$0	6:000$0	6:000$0
1	Artifice de 4ª classe	450$0	5:400$0	5:400$0
1	Artifice de 5ª classe	400$0	4:800$0	4:800$0
6	Auxiliares de 4ª classe	300$0	3:600$0	21:600$0
8	Trabalhadores de 1ª classe	350$0	4:200$0	33:600$0
85				616:800$0

RELAÇÃO PROPOSTA

N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	Anual	Total da despesa
	Pessoal técnico:			
1	Técnico especializado	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Assistente técnico de 1ª cl	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	Sub-assist. técnicos de 4ª cl	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Ajudante técnico de 3ª cl	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	Ajudantes técnicos de 5ª cl	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	Sub-ajudantes técnicos de 2ªcl	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Sub-ajudante técnico de 4ªcl	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	Auxiliares técnicos de 5ª cl.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Pessoal administrativo:			
1	Escriturário de 4ª classe	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Adjunto de almoxarife de 1ªcl	600$0	7:200$0	7:200$0
3	Auxiliares de escrita de 3ª cla.	600$0	7:200$0	21:600$0
	—	—	—	—
1	Adjunto de arquivista de 2ªcl	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Portaria e asseio do edifício:			
1	Servente de 1ª classe	500$0	6:000$0	6:000$0
5	Serventes de 2ª classe	450$0	5:400$0	27:000$0
4	Serventes de 3ª classe	400$0	4:800$0	19:200$0
8	Serventes de 4ª classe	350$0	4:200$0	23:600$0
	Pessoal de oficina:			
1	Mestre de 2ª classe	900$0	10:800$0	10:800$0
3	Mestres de 3ª classe	850$0	10:200$0	30:600$0
1	Mestre de 4ª classe	800$0	9:600$0	9:600$0
1	Contra-mestre de 1ª classe	700$0	8:400$0	8:400$0
3	Contra-mestres de 2ª classe	650$0	7:800$0	23:400$0
14	Artifices de 2ª classe	550$0	6:600$0	92:400$0
1	Artifice de 3ª classe	500$0	6:000$0	6:000$0
1	Artifice de 4ª classe	450$0	5:400$0	5:400$0
1	Artifice de 5ª classe	400$0	4:800$0	4:800$0
6	Auxiliares de 4ª classe	300$0	3:600$0	21:600$0
8	Trabalhadores de 1ª classe	350$0	4:200$0	33:600$0
83				600:000$0

RESUMO

Relação atual	85	contratados, importando em	616:800$0
Relação proposta	83	contratados, importando em	600:000$0
Diferença para menos	2	contratados, importando em	16:800$0

Crédito .... [illegible]
Despesa .... [illegible]
Saldo .... [illegible]

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PESSOAL CONTRATADO

RELAÇÃO ATUAL

N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	Anual	Total da despesa
1	Sub-ajudante técnico de 3ª	750$0	9:000$0	9:000$0
1	Contra-mestre de 2ª classe	650$0	7:800$0	7:800$0
	—	—	—	—
1	Auxiliar de escrita de 4ª	550$0	6:600$0	6:600$0
5	Auxiliares de escrita de 5ª	500$0	6:000$0	30:000$0
5	Auxiliares de 1ª classe	450$0	5:400$0	27:000$0
1	Auxiliar de 2ª classe	400$0	4:800$0	4:800$0
4	Auxiliares de 3ª classe	350$0	4:200$0	16:800$0
1	Auxiliar de 4ª classe	300$0	3:600$0	3:600$0
1	Servente de 4ª classe	350$0	4:200$0	4:200$0
20				109:800$0

RELAÇÃO PROPOSTA

N. de contratados	DENOMINAÇÕES	REMUNERAÇÃO Mensal	Anual	Total da despesa
1	Sub-ajudante técnico de 3ª	750$0	9:000$0	9:000$0
	—	—	—	
1	Auxiliar de escrita de 2ª	650$0	7:800$0	[illegible]
1	Auxiliar de escrita de 4ª	550$0	6:600$0	[illegible]
5	Auxiliares de escrita de 5ª	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	Auxiliares de 1ª classe	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Auxiliar de 2ª classe	400$0	4:800$0	[illegible]
4	Auxiliares de 3ª classe	350$0	4:200$0	16:800$0
1	Auxiliar de 4ª classe	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	Servente de 4ª classe	350$0	4:200$0	4:200$0
20				[illegible]

RESUMO

Despesa .... [illegible]
Crédito .... [illegible]
Saldo ....